

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 24 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.298, que releva a responsabilidade que porventura tenha o collector de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662\$970, de sellos federaes que lhe foram roubados.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.909, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, de um conto de réis, até a importancia de 1.234:000\$, destinada á aquisição de um predio para a Administração dos Correios na capital de Pernambuco.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.298 — DE 20 DE JULHO DE 1921

Releva a responsabilidade que porventura tenha o collector de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662\$970, de sellos federaes que lhe foram roubados.

Francisco Alvaro Bueno de Paiva, presidente do Senado Federal, faço saberem aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica relevada a responsabilidade que porventura tenha o collector federal de Curvello, Estado de Minas Geraes,

Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662\$970, de sellos federaes que lhe foram roubados.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 20 de julho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

FRANCISCO ALVARO BUENO DE PAIVA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.909 — DE 13 DE JULHO DE 1921 (*)

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, de um conto de réis, até a importancia de 1.234:000\$, destinada á aquisição de um predio para a Administração dos Correios na capital de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do decreto n. 14.871, de 14 de junho findo, e na forma do disposto na alinea LVI do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro também findo, decreta:

Art. 1.° Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica interna, do valor de 1:000\$ cada uma, ao portador, juros de 5 %, até a importancia de 1.234:000\$, papel, para a aquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista a inclusa exposição do ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicito a vossa esclarecida attenção para os termos do art. 6° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, em virtude do qual o Poder Legislativo concedeu á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro direito ao auxilio de 400:000\$, sem, entretanto, consignar na lei orçamentaria os recursos precisos para o respectivo pagamento nem dar ao Poder Executivo autorização para abertura de credito com que possa tornar effectiva a prestação do auxilio.

A' vista do que occorre dignar-vos-heis de resolver o caso como for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O art. 6° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, está assim redigido: «Para auxilio ao Hospital da Santa Casa de Misericordia do Districto Federal, 400:000\$000».

Da redacção desse artigo deprehende-se que o Congresso Nacional, concedendo áquella instituição o auxilio da alludida

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

quantia, deixou, entretanto, de consignar na lei orçamentaria os precisos recursos para o implemento da prestação e mais de autorizar o Poder Executivo a abrir o necessario credito.

Assim sendo, submetto o caso á elevada consideração de V. Ex. para que se digne de resolver sobre a oportunidade de ser o Poder Legislativo informado daquellas omissões q deliberar quanto á concessão do credito indispensavel á execução do citado dispositivo legal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 2.327 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica concernente á abertura do credito de 400:000\$, necessario á execução do art. 6º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 do corrente, foi concedida uma licença de tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Consul Geral de 1ª classe em Paris, José Pinto de Souza Dantas.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Deputado Federal Dr. Raul Ferraz de Almeida representante do Brasil na Assembleia da Liga das Nações.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 de julho de 1921 foi nomeado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, o Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 15 de junho findo, foi nomeado contra-ór da Administração dos Correios de Santos, o ajudante da extincta agencia especial, José Ignacio da Cunha Gloria Junior, não José Ignacio da Cunha Gloria, conforme foi publicado no *Diario Official*.

Por decreto de 20 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, ao engenheiro de 3ª classe, em comissão, da Comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macaé a Campos, Octavio Botelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Adenubal Ismael Kopke Burlamaqui para o lugar, de substituto do 1º officio do Regist.º Especial de Titulos e Documentos do Districto Federal.

— Por outra de 21 do corrente, foi nomeado Ismael Meiralles do Nascimento para o lugar de escrevente jurame tal de serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo de Direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal.

Evidente de 20 de julho de 1921

Transmittiram-se:

Ao Juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, as cópias de certidões de nascimento de menores Maria Lygia e Arthur de Almeida Salgado Zenha, filhos legítimos, respectivamente, de Arthur da Costa Braga e Henrique de Araújo Silgato Zenha, nascidos em Braga (Portugal) e de nacionalidade brasileira;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia do termo de obito da menor Francisca, filha de Luiz Bernardo da Silva, ocorrido a bordo do vapor nacional *Minas Gerais*;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, os autos de embargos de terceiro, oppositos ao cumprimento da carta rogatoria expedida pelo Juizo Districtal de D. Pedro às Justicas de Coimbra, a requerimento de Antonio Maria Ferreira, para avaliação e venda de bens, em acção movida contra Adelino Mario Dias.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez, foi dispensado, a pedido, o Dr. Antonio Borges dos Santos das funções de inspector do Lyceu de Goyaz, sendo nomeado, para substituí-lo, o bacharel Tullio Rosilio Jayme.

— Por outra de 23 do junho corrente, concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Rikar lo Pinto, dentista do Instituto Nacional de Sordos Mudos.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 1ª SESSÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1921, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. RENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Às 12 horas, presentes os Srs. doutores Affonso Ceiso, Aloysio de Castro, Amílcar Freire, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, Daniel Henninger, Oscar de Souza, José Agostinho dos Reis e Leopoldo Paula Lopes, o Sr. Dr. presidente declara aberta a sessão, procedendo á leitura da seguinte exposição:

Srs. membros do Conselho Superior do Ensino — Cumprindo ainda uma vez o grato dever de expor, em synthese, os assumptos que vão constituir objecto do vosso acurado exame e aos quaes certamente dareis a solução exigida pela lei e pelos altos interesses do ensino publico.

Fazendo-o, assignalo com grande contentamento o excellento resultado colhido pela conjugação dos nossos esforços, tendo quasi desaparecido este anno já a falsificação de matriculas, já a sua realização sem o cumprimento de todos os requisitos legais.

Não é assumpto de pequena monta o havermos conseguido a integral execução da lei, arrostando embora todas as difficuldades e todos os embaraços, que o empenho e a tolerancia prejudicial trazem sempre como elementos de per-

turbação aos que bem procuram desempenhar-se das suas responsabilidades.

Foi verificada uma unica excepção, e essa mesma em um instituto, cuja inspecção iniciada no corrente anno, a Faculdade de Medicina do Paraná, cuja direcção, aliás, se dispz plenamente a colaborar com esta presidencia para que o instituto a seu cargo fosse escoimado de quaesquer sanções.

Assim, fiz cancelar nesse instituto matriculas, que não estavam perfeitamente de accordo com os preceitos legais, como se verifica do seguinte officio por mim expedido ao respectivo inspector em 21 de junho ultimo:

«Officio n. 148 — Em solução ao vosso officio n. 4, de 20 do corrente mez, declaro-vos para os devidos fins que approvo o cancelamento, que propuzestes no referido officio, das matriculas irregulares, verificadas no corrente anno letivo, na Faculdade sob vossa inspecção, dos seguintes alumnos:

Porhyrio Augusto Ferreira Lessa, Carlos Tavares, José Rodrigues dos Santos, (do 6º anno), Euclides de Castro Carvalho (do 5º anno), e Arabio Marques Monteiro, transferidos da Faculdade Hahnemanniana;

Adhemar Moreira Cesar (3º anno), Gastão Novaes (2º anno), Raul Motta, Milton Spencer Veras, Oswaldo Piedade Trindade (1º anno) e Henrique Minieri (3º anno odontologico), transferidos da Universidade de S. Paulo;

Dalcio Silveira Arnoni (3º anno), Carlos Pereira Filho e Francisco José Ribeiro (2º anno) transferidos da Escola Medico-Cirurgica de Porto Alegre;

Ruy W. Tebyricá, por ter apresentado certificados do Mackenzie College de S. Paulo para o exame vestibular.

Gasmir Lisboa, por ter apresentado certificados do Instituto Electro-Tecnico de Itajuba;

Oswaldo Rodrigues Cabral e Carlos Kruger, por terem apresentado apenas diplomas de normalistas para o exame vestibular do curso de Pharmacia, e finalmente Arthur Borges de Macedo Junior (do 1º anno odontologico) por ter tambem apresentado apenas o diploma de normalista.

Ao alumno Eduardo Haj Mussi concedi o prazo improrogavel de 30 dias para a exhibição dos documentos habéis á sua matricula, que só então poderá ser considerada effectiva. Saude e fraternidade (A) Dr. B. F. Ramiz Galvão.

É evidente a utilidade da remessa a esta presidencia da copia das actas das sessões das Congregações, pois, assim é possível conhecer em todos os seus pormenores as deliberações adoptadas, que precisam ser inteiramente conformes com os preceitos-legaes.

Assim, tomando conhecimento da acta da sessão da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, realizada em 2 de março ultimo, quando dos trabalhos deste conselho participava o seu digno director, verifiquei que fôra aceita uma resolução francamente em desacordo

com o art. 76 do decreto n. 11.530, assim redigido:

«Inscriver-se-ão para os exames da segunda época os candidatos que não forem alumnos da academia, os alumnos que não se apresentarem na primeira época por motivo de força maior devidamente comprovada, e os que tiverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia na primeira época.»

Ora, a douta Congregação dessa Faculdade permittiu que fizessem exames de duas cadeiras em março ultimo, os seguintes alumnos:

Paulo Magalhães, Evandro Souto, José Augusto Alvares e José Aloysio da Costa Machado, das cadeiras de Direito Commercial e Theoria do Processo Civil e Commercial; Luiz Ignacio de Andrade Lima e Oscar Alves de Souza Bandeira, de Direito Publico Internacional e Economia Politica; os dous ultimos alumnos do 2º, e os outros do 4º anno.

Reputo francamente illegal essa resolução que, a ser mantida, constituirá precedente de deploraveis consequências.

O egregio Conselho, tomando conhecimento do officio n. 20, de 16 de maio ultimo, em que o illustrado director da Faculdade expõe minuciosamente o assumpto, resolverá de certo o caso com o elevado criterio normalizador dos seus actos.

O art. 160 do decreto n. 11.530, de 19 março de 1915, enumera as disciplinas, cuja approvação é indispensavel para a inscripção em exame vestibular.

Succede, porém, que o art. 79 do citado decreto reza o seguinte:

«O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasium, estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era aceito pelas academias do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular.»

E' evidente a necessidade de decidir este conselho, com a competencia legal que lhe é attribuida para a solução das duvidas e omissões verificadas na applicação da lei escolar em vigor, si os portadores desses certificados de gymnasios estrangeiros devem ou não comprovar em exame a sua habilitação, quer em Portuguez, quer em Chorographia e Historia do Brasil.

E' certo que nesses gymnasios o nosso idioma, quando não é desconhecido, é omitido nas disciplinas professadas, como tambem nem a nossa geographia, nem a nossa historia constituem objecto de attenção nesses estabelecimentos.

Ora, é possível que exijamos menos dos que estudam em paiz estrangeiro do que dos que aqui se habilitam para as carreiras liberaes?

E' possível que aceitemos um certificado, para o ingresso nos nossos cursos superiores, de quem não comprove plenamente o conhecimento da nossa lingua?

Poderemos dispensar, acaso, a habilitação em Geographia do Brasil?

E' admissivel que consideremos inutil o conhecimento da nossa historia, pelo menos nos seus factos capitaes, senão nas suas minucias?

Parece-me assim que a execução do disposto no art. 79 não póde preterir a exigencia expressa contida no já citado art. 160 do decreto n. 11.530.

O contrario importaria em uma situação inferior para os jovens, que recebem o seu preparo nos institutos brasileiros.

Se é facto que não podemos nem devemos dispensar o concurso estrangeiro, não se me afigura razoavel que colloquemos os seus institutos em situação mais vantajosa do que os nossos.

Penso até que o favor contido no artigo 79 só deveria ser outorgado aos institutos dos paizes, que tambem dessem valor aos nossos cursos officiaes: era logica e comprehensivel a reciprocidade do assumpto. Mas, se não podemos fazer essa exigencia pelo grande liberalismo do legislador, concorrámos ao menos para que, na execução da lei, se amiguem os onus para todos os estudantes.

Tratando do assumpto, seria tambem da maior relevancia que resolvesseis sobre a hypothese de transferencia, para os nossos gymnasios, dos que cursam gymnasios estrangeiros.

Se o legislador manda que se aceite o certificado da conclusão de curso desses gymnasios, por que logicamente não permittir a transferencia, uma vez que o plano do ensino permitta a conveniente classificação do estudante, na serie a que fizer jus pelo preparo já adquirido?

Tambem espero que este ponto mereça sábia deliberação vossa.

Cabe-vos nesta reunião decidir sobre os pedidos de equiparação, quer da Faculdade Hahnemanniana, quer da Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte.

Como base para o vosso esclarecimento, tendes os relatorios dos inspectores, não cabendo a esta presidencia no assumpto outra missão senão a de fazer cumprir a deliberação, que reputardes acertado tomar.

Tambem o Gymnasio Municipal Lemos Junior, da cidade do Rio Grande, vem novamente pleitear perante vós a equiparação ao Collegio Pedro II.

E' um caso *sui generis* o desse instituto, porque elle existe em virtude de uma doação exclusivamente destinada a esse fim, é o unico mantido no Estado do Rio Grande do Sul pelo poder publico, que é, no caso o governo do municipio do Rio Grande, porque o governo estadual não mantém nenhum instituto official de ensino secundario.

A petição apresentada está instruida com todos os elementos que habilitem este Conselho a tomar uma deliberação segura sobre o pedido.

Si é certo que convém restringirmos quanto possivel a concessão de equiparações, não é menos exacto que em um paiz novo, como o nosso, não deve ser anniquilado o espirito da iniciativa individual, que se volta tão raramente para o ensino, quando bem orientada póde ella prestar serviços realmente uteis e relevantes.

A Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife pede que se torne extensiva a fiscalização ao curso de Odontologia, pela mesma creado em 19 de abril de 1918.

Merece toda a vossa attenção o que expõe em seu officio n. 25, de 25 de junho ultimo, o inspector da Escola de

Engenharia de Pernambuco nos seguintes termos:

«De accordo com o regimento interno as aulas deveriam ter começado em 1 de abril, o que não succedeu, sendo o atrazo, praticamente, de um mez.

Isto é, com dous mezes e meio de aulas, os cursos em média estão na 10ª lição, sendo communs materias que ainda estão na 5ª lição, e outras que nem sequer foram começadas.

Saliento estes factos para solicitar de V. Ex. uma solução que me permitta agir officientemente junto á direcção da Escola.

Sobre esse assumpto, já tive occasião de dirigir uma consulta a voso antecessor, em officio n. 11, de 22 de julho de 1919, não me parecendo enretanto satisfatoria, para os interesses do ensino a solução dada.

Estatue o decreto n. 11.550 que os cursos deverão constar de 80 lições, das quaes pelo menos 60 deverão ser explicadas durante o anno lectivo.

Desejaria saber como deveria ser interpretado esse ponto:»

Os dous terços do programma devem ser computados sómente no fim do anno lectivo, ou antes, deve existir uma proporcionalidade, ou uma média mesmo pesada entre o numero de aulas theoricas, e a materia explicada?

A razão de insistir neste ponto, neste momento, é o resultado de minha observação no anno de 1919.

Os professores que não desenvolvem convenientemente o curso durante o anno lectivo, tendo necessidade de dar cumprimento ao dispositivo legal, queimam os ultimos pontos, talvez os mais importantes, explicando duas, tres e quatro lições em cada aula, o que evidentemente é impossivel, sacrificando o ensino, burlando a fiscalização e prejudicando o alumno, que nos ultimos dias, em vespuras de exame, é obrigado a estudar e preparar quasi metade do programma.

A consequencia fatal disto não é só prejudicial ao alumno, porém principalmente ao ensino, pois o professor, sentindo-se moralmente responsavel, não exige o que deveria exigir, e o resultado é a baixa sensivel do nivel dos exames, indispensavel e fatal para adaptar-se á media dos bons alumnos.

Em institutos antigos, com tradições e glorias, com professores ciosos de seu nome tal cousa não é tanto a temer, e a Polytechnica é bom o exemplo disto.

Em institutos porém em formação, dispondo de menores recursos, si professores existem que leccionam fielmente seus cursos, outros ha que não o fazem, e um meio de forçar-os a isto parece-me muito conveniente».

Na minha precedente exposição, inaugurando os trabalhos da reunião de fevereiro ultimo, salientei a necessidade de uma providencia sobre o exame de Geographia, que foi bipartido no curso seriado do Collegio Pedro 2º por haver sido incluído no 5º anno o exame de «Elementos de Cosmographia», componentes indispensaveis daquela cadeira nos termos da legislação vigente.

Em officio n. 69, de 8 de junho ultimo, trouxe ao meu conhecimento o illustrado director daquelle Collegio a resolução tomada pela Congregação sobre o assumpto, resolução essa que será submettida ao vosso exame, con-

Vindo que fique definitivamente assentada uma providencia, para ser executada não só no Collegio Pedro 2º como nos institutos que lhe são equiparados.

Requereram a este Conselho exemption do exame de latin para a sua matricula na Escola Polytechnica da Bahia varios estudantes, baseando-se no dispositivo em vigor no Regimento Interno da Escola Polytechnica desta Capital.

Ora, o art. 166 do decreto n. 11.530 incluiu o latin como materia indispensavel á inscripção em exame vestibular; não me parece admissivel que mero preceito regimental possa invalidar texto legal expresso e explicito.

E', pois, indispensavel que se fixe definitivamente segura orientação no assumpto, evitando-se incertezas e oscillações, só prejudiciaes ao bom preparo dos que desejam realmente aprender.

De accordo com a lei, deveis decidir na presente reunião sobre os pedidos de bancas examinadoras para collegios particulares.

Não posso deixar de invocar a vossa esclarecida attenção no sentido de ser recusada qualquer concessão a institutos, que por ventura tenham qualquer dependencia ou conexão com os que funcionam nesta Capital ou na Capital de qualquer dos Estados da Republica.

A obra da moralização do ensino deve proseguir sem desfalecimentos, e não se justifica qualquer concessão na hypothese referida.

A instituição do regimen de bancas examinadoras foi decretada com o objectivo de permittir que os collegios do interior, de indiscutivel idoneidade, dotados de recursos proprios para a sua manutenção, pudessem ter os seus alumnos examinados no proprio local do seu funcionamento.

Ora, o instituto que se filia ou que se annexa a outro evidentemente não tem elementos de vitalidade propria, e precisa do amparo e do concurso alheio para subsistir, sinão para vegetar.

O escrupulo louvavel, com que tceem procedido as bancas examinadoras do Collegio Pedro II e as dos gymnasios estaduais, pôde perfeitamente determinar o exodo dos mais fracos, tentando fazer uma pescaria de exames, que devemos impedir por todos os meios possiveis.

Sendo a fiscalização dos institutos, onde funcionam bancas examinadoras, exercida somente no periodo dos exames, nada impede que se burlem quer quanto á matricula, quer quanto á frequencia, as sbias exigencias deste Conselho, quando o instituto for dependencia de outro.

Não podem ser olvidados os maleficios produzidos no regimen doCodigo de Ensino, por involuntaria omissão legal, nas chamadas filiaes ou succursaes dos então collegios equiparados, filiaes ou succursaes só admissiveis em casas de commercio, e não em estabelecimentos de educação.

Do contrario, não seria difficil qualquer accordo accommodatio por quantos vissem naufragar os seus alumnos nas bancas examinadoras do Collegio Pedro II.

E isso devemos impedir, prestigiando sempre o instituto para o bom desempenho da sua elevada tarefa.

Deante da elevação da diaria votada

na ultima sessão para os membros das bancas examinadoras, penso em elevar o numero diario de examinandos, sem prejuizo para a perfeita regularidade dos trabalhos e afim de que se não torne extorsivos os onus dos collegios que merecerem essa concessão.

Nos termos do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18. de março de 1915, cabe-vos resolver sobre a dispensa de concurso concedida pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia ao Dr. Antonio Ignacio de Menezes para o logar de professor substituto da 4ª secção da mesma Faculdade.

Julgo do meu dever comunicar-vos que dei inteiro cumprimento ás resoluções que votastes na vossa ultima reunião de fevereiro, e que com satisfação vos prestarei todos os esclarecimentos de que necessitardes para a perfeita solução dos multiplos assumptos submettidos á vossa deliberação.

Finalizando, é-me grato congratular-me convosco pela reeleição dos nossos tres operosos companheiros Drs. Annibal Freire, Oscar de Souza e Pinto de Carvalho, dignos representantes das congregações das Faculdades de Direito do Recife e de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, como também pelo ingresso nesta corporação de outros novos e bons elementos, os Srs. Drs. Daniel Henninger e Paula Lopes, representantes das congregações da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Collegio Pedro II.

Ficam assim constituídas as comissões:

1º — Ensino Superior — Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro e José Agostinho dos Reis.

2º — Ensino Secundario — Drs. Annibal Freire, Carlos de Laet e Paula Lopes.

3º — Legislação e Recursos — Drs. Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas e Reynaldo Porchat.

4º — Organamentos — Drs. Adolpho Cirne, Augusto Vianna e Oscar de Souza.

5º — Regimentos — Drs. Annibal Freire, Pinto de Carvalho, Daniel Henninger e Carlos de Laet.

16 de julho de 1921. — Dr. B. F. Ramiz Galvão.

O Sr. Dr. presidente justifica em seguida a ausencia dos Drs. Adolpho Cirne e Augusto Vianna, directores das Faculdades de Direito do Recife e de Medicina da Bahia, dando conhecimento á casa dos seguintes telegrammas:

Sr. presidente do Conselho Superior Ensino — Rio — Recife. Motivos superiores me inibem comparecer proxima sessão. Conselho. Saudações affectuosas. — O director, Adolpho Cirne.

Dr. Ramiz Galvão, presidente Conselho Superior — Rio — Prompto seguir, esperando achar commodos vapores passar repletos. Cordiaes saudações. — Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina.

Ora o Dr. Affonso Celso. Assignala o trecho final do consêiso e substancial relatorio que acabava de apresentar o presidente do Conselho, e pede que na acta da presente sessão se consigne que o Conselho se associa cordialmente ás justas homenagens tributadas nesse trabalho aos distinctos collegas reeleitos e aos que, igualmente distinctos, vem

agora pela vez primeira prestar ao Conselho o valioso concurso da sua collaboração.

Fallando novamente, o Dr. Affonso Celso pede que o Conselho registre também na acta um voto de profundo pesar pelo grande golpe que acabrunha o illustre Dr. Porchat, pelo fallecimento de sua modelar consorte.

O Dr. Oscar de Souza propõe que se insira na acta um voto de pesar pelo fallecimento do provento professor Dr. Domingos de Góes, que por largos annos prestou a sua operosa collaboração ao ensino medico na Faculdade de Medicina desta Capital.

O Sr. Dr. presidente declara associar-se cordialmente ás propostas apresentadas e tem certeza de interpretar o sentimento do Conselho, considerando-as immediatamente approvadas.

A 1 hora da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 20, e designando os dias 18 e 19 para trabalhos das comissões.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 23 de julho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 336\$550 á Directoria Geral dos Correios, relativa ao valor de sellos para fiquia da correspondencia da Bibliotheca Nacional, em abril ultimo (aviso n. 2.831);

De 180\$360 ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, para pagamento do soldo ao soldado reformado musico, Fidelino José do Nascimento (aviso n. 2.832);

De 211\$358 á Société Anonyme du Gaz do consumo de gaz e luz electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em junho findo (aviso n. 2.835);

Ao desembargador chefe da Policia restituiu-se o pedido n. 3.386 relativo ao fornecimento feito por Manoel Adelino dos Santos, na 2ª quinzena de maio ultimo (aviso numero 2.833);

Requerimentos despachados

Nilitino Silva e outros, pedindo a gratificação de 50 % como serventes do Gabinete do Ideificação. — Não ha que deferir, visto que os cargos exercidos pelos requerentes foram creados posteriormente ao decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920.

Luiz Augusto Pestana, Lima & Filhos e Antonio do Carmo Pires, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto de Surdos Mudos. — Apresentem os pedidos dos fornecimentos de que se dizem credores; visto o director contestar a veracidade de taes fornecimentos.

Dia 24

Montepio

D. Izabel dos Santos, viuva do 1º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal, José Joaquim dos Santos, pedindo pensão e auxilio de funeral para si e seus filhos menores. — Complete o sello da certidão de nascimento de sua filha de nome Jurema.

DD. Angelina Maria Pereira Povoá, Henriqueta das Dores Pereira e outras, solicitando reversão da pensão que porcebia sua fallecida mãe D. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, viuva do Dr. Antonio José Pereira. — Satisfacam as exigencias, e juntem titulos de pensão em original, certidão de obito da referida viuva e nova petição, declarando o cargo do contribuinte que lhes deu direito ao montepio.

Aditamento ao expediente de 22 de julho de 1921

Ao juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal remetteu-se o livro modelo n. 2, solicitado por officio de 18 deste mez, para o serviço eleitoral (officio n. 2.335).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 do corrente o Sr. ministro resolveu declarar sem effeito a de 30 de abril de 1921, nomeando o Dr. Benedicto Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de ajuante da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá.

Por outra da mesma data o Sr. ministro nomeou o Dr. Octavio Pottier Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá.

Expediente de 21 de julho de 1921

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, em resposta ao officio de 24 de junho ultimo, a remessa dos boletins da Directoria de Saude do Porto de Nova York, de 5 e 12 de março de 1921 e de um retalho do *Journal of Commerce* da referida cidade, contendo algumas declarações de relevancia, feitas pelo Dr. Royal S. Cojeand, director de Saude da mesma cidade (E 2.507).

— Communicou-se ao juiz da 3ª Pretoria Criminal, que o funcionario deste departamento, Antonio Carneiro de Campos, a que se refere o officio de 11 do corrente, encontra-se, presentemente, no Esado de Pernambuco, trabalhando no Serviço de Prophylaxia Rural (E 2.508).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem fornecidas duas cadernetas de passes de 1ª classe, validas entre Central e Santa Cruz e entre Central e D. Clara, para uso, respectivamente, de Annibal Braga Richard e Isolino das Chagas Pereira, funcionarios da Inspectoria de Estatistica Demographo-Sanitaria, correndo as despesas por conta deste departamento (E 2.506).

— Remeteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria concedendo um anno de licença ao guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto de São Luiz, João Bibiano Martins, afim de ser a Secretaria Geral informada da data em que o interessado entrar no gozo da respectiva licença, e restituiu-se a do Manoel Barroso da Silva, marinhheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco (E 2.509).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Oscar Penna Fontenelle (675) — In-Referido.

Dia 22

Communicou-se:

Ao secretario geral da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia do Brasil, que desde o dia 20 do corrente se encontra á disposição daquella commissão a parte do edificio n. 7 da praia de Santa Luzia, onde funcionou um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (E 2512).

Ao director da Repartição de Estatística do Estado de São Paulo, em resposta do officio de 18 do corrente, que deixa de ser attendida a solicitação constante do mesmo pelas razões apresentadas em officio n. 2.315, de 20 de junho ultimo, por isso que ainda não foram impressos os relatorios referentes aos annos de 1918, 1919 e 1920, da Directoria Geral de Saude Publica (E 2.513).

— Solicitaram-se providencias ao director do Observatorio Nacional afim de ser dado ao Dr. Arnaldo Sá, calculador daquela repartição, actualmente á disposição deste departamento, prazo sufficiente para que possa vir a esta capital tomar posse do seu logar, visto achar-se elle servindo no Posto Sanitario Rural de Theophilo Ottoni, norte do Estado de Minas Geraes, (E 2.510).

Requerimentos despachados

Euclydes Carlos Pereira (703). — Mantenho o despacho anterior.
Antonio Clemente Dias (695). — In-Referido, por não ter o pedido fundamento legal.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de julho de 1921

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a cópia do decreto n. 14.913, de 20 do corrente, que abre o credito de réis 1.200.000\$, supplemmentar á verba n. 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1921 (aviso n. 812).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da quantia de 1:000\$, feito a Edgard de Magalhães Brandão para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do Hospital S. Sebastião, durante o primeiro semestre do anno vigente (aviso n. 806).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 25:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, para ocorrer ás despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas naquelle Estado, devendo a differença de 5:000\$, que perfaz a quantia de 30:000\$, que constitue a quota semestral, ficar em ser no Tribunal de Contas para o pagamento das despesas com a aquisição, nesta capital, de materiaes (aviso numero 805).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue a José Lavrador de Mattos a quantia de 450\$, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do 3º trimestre do corrente anno, do Laboratorio Bromatologico (aviso n. 810).

— Solicitou-se ao mesmo Ministerio o pagamento das seguintes importancias:

De 3:331\$, proveniente de alugueis do predios occupados pelas delegacias de saude, em junho do corrente, (aviso 809);

De 3:018\$600, per fornecimentos feitos, de natureza urgente, ao Laboratorio Bacteriologico, em junho do corrente anno (aviso 808);

— Solicitaram-se, ao mesmo Ministerio, informações sobre o local em que está situado o «Bridge Club», e, bem assim, si se trata de um dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, ou si o de «grande club fechado», nos termos do art. 13 do mesmo decreto. (aviso 807).

— Communicou-se, ao Director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Merbala de Souza Nogueira pelo Posto de Prophylaxia Rural de Santa Cruz (officio 2.631).

— Communicou-se, ao Director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito a importancia relativa á multa imposta a Carolina Meyer de Carvalho pela 10ª delegacia de Saude (officio 2.632);

— Communicou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Paraná, a distribuição aquella delegacia do credito de 25:000\$, para ocorrer, no primeiro semestre, ás despesas do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, daquelle Estado (officio 2.626).

Dia 21

Communicou-se, ao Director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta Secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas a Carolina Meyer de Carvalho pela 19ª delegacia de Saude e a Manoel Mattos Figueiredo, Antonio Pacheco e Antonio Pereira de Andrade pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e a José da Silva e Manoel Ribeiro pelas delegacias de saude (officio 2.634 e 2.632);

— Communicou-se, ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Merbala de Souza Nogueira pelo de Prophylaxia Rural de Santa Cruz (officio 2.631);

— Communicou-se, á mesma directoria, que foram solicitados providencias a fim de ser posta em deposito, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 980:00\$, para pagamento de despesas com o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no segundo semestre do corrente (officio 2.635);

— Communicou-se, á mesma directoria, que foi solicitada a distribuição do credito de 100:000\$, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o custeio das despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado, devendo ser feito ao chefe da commissão, Dr. Servulo de Lima, o adiantamento de réis 3:000\$000, para ocorrer a despesas de prompto pagamento, no segundo semestre do corrente. (officio 2.636);

— Communicou-se á mesma directoria, que foi solicitada a distribuição do credito de 200:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para o custeio das despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado, no segundo semestre do corrente anno, devendo ser entregue ao Dr. João de Barros Barreto, chefe da commissão, o adiantamento de 3:000\$, mensais, para ocorrer a despesas urgentes e de prompto pagamento (officio n. 2.637).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, que foi autorizada a aquisição de um automovel «Ford» que se destinara ao serviço de saneamento e prophylaxia rural daquelle Estado (officio numero 2.644).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que seja entregue a Edgard de Magalhães Bandeira a quantia de 1:000\$ para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do Hospital S. Sebastião du-

rante o segundo semestre do corrente anno (aviso n. 822).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento das seguintes importancias: 3:587\$691, por fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em março do corrente anno (aviso n. 816);

17:323\$950, por fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em janeiro do corrente anno (aviso n. 817);

8:754\$605, por material fornecido ao Hospital Paula Candido, em janeiro do corrente anno (aviso n. 818);

11:877\$210, por fornecimentos feitos á secretaria geral de natureza urgente em junho do corrente anno (aviso numero 819);

710\$520, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em junho do corrente anno (aviso n. 823).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja posta em deposito, no Thesouro Nacional, a importancia de 980:000\$, para pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, de despesas com o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no segundo semestre do corrente anno (aviso n. 815).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, a distribuição dos seguintes creditos:

De 200:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para occorrer ás despesas no segundo semestre deste anno, com os serviços de saneamento e prophylaxia rural naquella Estado, devendo ser entregue ao chefe da commissão a importancia de 3:000\$ mensaes, como adiantamento, para as despesas urgentes de prompto pagamento (aviso n. 814);

100:000-, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento das despesas, durante o segundo semestre, dos serviços de saneamento e prophylaxia, rural daquelle Estado, devendo ser entregue ao chefe da commissão 3:000\$ mensalmente, para occorrer ao pagamento das despesas de prompto pagamento (aviso numero 813).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, a remessa, com urgencia, das tabellas dos preços dos productos pharmaceuticos, a que se refere o § 3º do art. 5º do decreto n. 14.473, de 8 de março de 1921 (aviso n. 821).

— Comunicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima, que foram autorizados os concertos de que carece a lancha *Dr. Carlos Seidl*, até a quantia de 2:697\$750 (officio n. 2.633).

Expediu-se, ao Ministerio da Fazenda, o seguinte aviso sob n. 820:

Havendo o Thesouro Nacional, baseando-se no art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, impugnado o pagamento de vencimentos ao Dr. Irineu Malagueta de Pontes, nomeado para exercer primeiramente as funções de sub-inspector sanitario interino e depois as de medico dos hospitais, sob o fundamento de que o mesmo tem um contracto com o Museu Nacional, em virtude do qual percebe a gratificação mensal de 450\$, como preparador da secção de anthropologia e ethnographia, solicito se digne V. Ex. providenciar no sentido da fazer-se esse pagamento, á vista da legislação vigente, que se não oppõe a tal pagamento.

A disposição do art. 104, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, segundo a qual o Dr. Irineu Malagueta de Pontes, como, sub-inspector sanitario ou medico dos hospitais, não poderia exer-

cer as funções de preparador do Museu, que são funções publicas, percebendo as duas remunerações, só vigorou integralmente durante o anno de 1915, porquanto o art. 132 da lei n. 3.089, de 9 de janeiro de 1916, que a incorporou á legislação, com modificações, estabelece que para que um funcionario perca as vantagens e regalias do seu cargo, é necessario que aceite cargo ou função publica *effectiva*, não bastando, portanto, a aceitação, mediante contracto, de um cargo qualquer, por tempo previamente determinado.

Segundo esse mesmo artigo, que está em vigor, um contractado pôde aceitar um cargo publico, porque anteriormente a essa aceitação não era funcionario publico, o que resalta da transcrição do art. 132, citado.

«A aceitação do cargo ou função publica *effectiva* por parte do funcionario que já exerça outra em qualquer serviço ou repartição federal, importará *ipso facto* na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gosava anteriormente como funcionario, etc.»

Reiteiro a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 22 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 3, 5, 15 e 51 da rua das Larangeiras e, bem assim, os cinemas Elegante e Boulevard installados nos predios ns. 163 e 216 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro (officios ns. 2.198 A e 2.199);

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem autorizados os agentes das estações de S. Diogo e Maritima, a consentir que as autoridades sanitarias abram os volumes de generos suspeitos, vindos do interior (officio n. 2.203);

Ao Sr. director gerente da Leopoldina Railway, no sentido de ser autorizado o agente da estação de Praia Formosa a consentir que as autoridades sanitarias abram os volumes de genero suspeitos, vindos do interior (officio n. 2.204).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, devidamente visados pelo Dr. delegado do 1º districto sanitario, os documentos que acompanharam o officio n. 2.637, daquelle secretaria (officio numero 2.200);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, a indicação de obras n. 62, referente ao predio n. 13 da rua das Larangeiras (officio numero 2.202).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que Manoel Mattos de Figueiredo e João Pereira Fontinhas, multados em 1:000\$, cada um, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, tendo feito o deposito, deixaram no entanto de interpor recurso dentro do prazo legal (officios ns. 2.197/8).

Ao mesmo senhor, que, por despacho de 16 de corrente o Sr. Dr. director indeferiu a petição de José Lucas da Penna Gonçalves, multado em 100\$ pela 5ª Delegacia de Saude (officio n. 2.196).

Foi multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de

1:000\$, Fortunato Pereira Soares (officio n. 2.201).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Queiroz, Moreira & Comp. (4.671). — De se apenas cópia por certidão da petição referida. As informações não pôem ser dadas.

Augusto Lopes (4.512). — Indeferido. Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Zanotta, Lorenzo & Comp. (3.700). — Deferido de accordo com a informação.

Primeira Delegacia de Saude: Joaquim Barbosa (4.288). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Victor Goulart (4.285). — Concedo 60 dias. Lindolpho Ramos da Silva (4.070). — Concedo 90 dias para a execução da intimação.

Segunda Delegacia de Saude: Bernardo da Silva Monteiro (4.196). — Deferido.

A. Ribeiro de Albuquerque (4.203). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Soares & Peres (4.217). — Concedo 90 dias. Joaquim José de Araujo (4.313). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Carlos Schray (4.227). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Manoel da Silva Peneda (4.332). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Tercera Delegacia de Saude: Souza & Vieira (4.462). — Concedo 60 dias. Caetano de Vasconcellos & Comp. (4.445). — Concedo 60 dias.

Antônio de Souza Lemos (4.463). — Concedo 60 dias.

José Pereira de Souza (4.483). — Concedo 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude: João Guilherme Henrique Haberlandt (4.304). — Deferido.

Castro & Ferreira (4.266). — Deferido. Eduardo Moreira Marinho (4.278). — Deferido.

De acordo com a informação do Dr. delegado.

Manoel dos Santos Souza (4.295). — Concedo 90 dias.

Quinta Delegacia de Saude: F. Passos & Comp. (3.765). — Deferido.

Dr. Mauricio de Abreu e Lima (4.431). — Certifique-se.

Dr. Mauricio de Abreu e Lima (4.432). — Certifique-se.

Sexta Delegacia de Saude: E. L. Calux & Comp. (4.501). — Deferido.

Dr. Raul Ferreira Leite (4.198). — Relevo a multa e concedo 90 dias para a execução da intimação.

Bernardino de Oliveira Queiroz (4.406). — Concedo 60 dias.

José Augusto Gifão (4.425). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Luciano Montenegro (4.404). — Concedo 60 dias.

Joaquim Teixeira da Cunha (4.375). — Indeferido.

Sétima Delegacia de Saude: Maria dos Anjos Pereira da Silva (4.359). — Deferido.

Domingos Joaquim da Silva (4.314). — Não ha que deferir, de accordo com a informação.

Decima Delegacia de Saude: Francisco Vieira Trinta (4.329). — Concedo 20 dias somente para as obras de canalização de agua. As valias de agria devem ser imediatamente destruidas.

Francisca Carolina de Souza (4.320). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Sequeira & Almeida (4.105). — Concedo 60 dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 21 de julho de 1921

Officiu-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente aos factos occorridos com o vapor francez *Fort de S. uille*, entrado hontem neste porto, procedente do Havre e escala, de onde partiu a 5 do corrente (officio n. 2.303);

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com relação ao movimento de passageiros desembarcados neste porto no vapor *Prudente de Moraes* (officio n. 2.898).

Solicitou-se autorização ao director geral do Departamento, para requisitar nas agências das companhias de navegação Lloyd Brasileiro, Nacional de Navegação Costeira, Amazon River Navigation Co., Navegação Rianiana e bem assim na Great Western of Brasil Ry Co., Compagnie Chemins de F. F. de l'Est Brésilien, passagem de uns para outros portos ou de umas para outras estações, afim de que possa esta directoria, cumprindo as determinações da alinea XVIII do art. 974, fiscalizar os serviços sanitarios dos diversos portos da Republica (officio n. 2.304).

— Comunicou-se ao inspector de saude dos portos de Alagoas, em referencia ao officio n. 33, de 8 do fluente, que foi mal interpretada a circular n. 15, de 14 de maio ultimo, desta directoria, a qual diz apenas que os vencimentos e diarias do pessoal não deve estar em desacordo com a lei orçamentaria vigente etc., não autorizando a mesma circular a suspensão da gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 2.999).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 71, de 16 deste mez, com o qual vieram as 4^{as} vias das folhas de pagamento do pessoal superior daquelle inspectororia, relativas ao primeiro semestre deste anno (officio n. 2.300);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 168, de 20 do fluente (officio n. 2.311);

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 83, de 5 do corrente mez (officio n. 5.312);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento do officio n. 216, de 12 do corrente (officio n. 2.313);

Ao delegado de Saude do Porto do Penedo o recebimento do officio n. 26, de 4 do fluente (officio n. 2.314);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, recebeu o officio n. 163, de 4 do mez anteante (officio n. 2.315).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, afim de serem apotilladas as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz (officio n. 2.301);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, relativas aos mezes de janeiro a junho do vigente anno (officio n. 2.303);

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria o boletim sobre o movimento do Porto de Fortaleza, em junho findo (officio numero 2.306);

Ao mesmo o boletim demographico da cidade de Penedo, relativo a semana de 26 de junho findo a 2 do corrente mez (officio n. 2.307);

Ao mesmo o mappa demographico da cidade de S. Salvador, durante o mez de maio do corrente anno (officio n. 2.308);

O mappa relativo ao movimento do porto de Cabedello, durante junho do corrente anno (officio n. 2.309);

O quadro demonstrativo da cidade de Santos, durante o mez de junho findo (officio n. 2.310);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, o orçamento apresentado por Manoel Sebastião de Oliveira, para as obras da lancha *Oswald de Cruz*, da Inspectoria de Saude do Porto de Natal, afim de ser dado o necessario parecer (officio n. 2.297).

— Recomendou-se ao inspector de saude dos Portos do Paraná, que nas folhas de pagamento do pessoal diarista não devem constar os nomes dos guardas sanitarios, que deveão figurar na folha do pessoal superior (officio n. 2.316);

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a 3^a via da conta n. 60, na importancia de 225 00, relativa á estada e tratamento no Hospital Paula Candido, de 27 de julho de a 5 de julho corrente, de um tripulante vapor *Zandijk* (officio n. 2.331);

Ao mesmo a 3^a via da conta n. 61, na importancia de 155, referente ao tratamento que teve no Hospital Paula Candido, de 7 a 12 deste mez, um tripulante do vapor *Lake Elsworth* (officio n. 2.322);

Ao mesmo a minuta do accordo administrativo celebrado em 19 do corrente, com a firma Herm. Stoltz & Como., para a compra de cinco motores maritimos a gazolina, destinada os a lanchas para o serviço das inspectorias d's Portos dos Estados (officio n. 2.323).

Ao mesmo, os titulos de nomeação de Raul Campos Fernandes, Francellino Pinto de Araújo e Lucio Gonçalves das Neves, guaras sanitarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul (officio n. 2.324);

A conta de Vicente dos Santos Canêco & Comp., na importancia de 4:082\$900, de concertos realizados na lancha «Rivadavia Correa» da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, cuja autorização foi dada em officio n. 2.304, de 18 do mez passado, corrente a despeza pela consignação exarada na alludida conta (officio n. 2.325).

Ao Sr. Chas W. Gilbert, a conta em duplicata, n. 61, na quantia de 155, referente ao tratamento que teve no Hospital Paula Candido, um tripulante do vapor «Lake Elsworth», comunicando-se outrossim que a referida conta deverá ser paga na Secção de Contabilidade do Departamento, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 2.318).

Ao agente de E. Johnston & Co, a conta em duplicata, n. 60, na importancia de 225\$00, relativa á estada e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor «Zaan ijk». Sciencificou-se outrossim que o pagamento da citada conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 2.319).

— Restituiram-se:

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão a portaria de nomeação interina do Dr. Salvo de Souza Mendonça, ajudante daquelle inspectororia, que acompanhou o officio n. 82, de 2 deste mez e solicitou-se serem enviados a esta directoria os titulos de nomeação dos guardas sanitarios, para os devidos assentamentos (officio n. 2.320);

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo as folhas de pagamento do pessoal subalterno, relativas aos mezes de janeiro a junho do fluente anno, que acompanharam o officio n. 67, de 13 do corrente mez, em virtude dos erros apontados (officio numero 2.317).

Requerimento despachado

Lisbino de Abreu e Silva, mestre da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, solicitando cancelamento da nota de admoestação que lhe foi imposta em 14 de fevereiro do corrente anno (63). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 21 de julho de 1921

Offices:

Ao secretario geral:

Remetten-se a folha de pagamento de diarias extraordinarias concedidas a esta directoria por despacho do director geral, de 18 de abril ultimo, e relativo a serviços fora da sede, em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Hozou-se providencias afim de ser concedida franquia telegraphica exclusivamente em objecto de serviço publico, dentro do Estado do Paraná, aos sub-inspectores sanitarios rurais, Dr. Amílcar Barca Peillon e Cesar Leal Ferreira, e bem assim ao secretario do Serviço de Prophylaxia Rural no alludido Estado, Sr. Edmundo Barreto Pinto.

Communicou-se que o sub-inspector sanitario rural Dr. Cesar Leite Ferreira, nomeado em 28 de junho ultimo e designado na mesma data para servir no Estado do Paraná, tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo no dia 16 do mez fluente.

Telegrammas:

Ao chefe Prophylaxia Rural em Pernambuco. — Communico-vos que não é exacta a demissão inspector Aggen Magalhães, impedida por mim á vista informação governador Estado e suas.

Ao chefe Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte. — Reiterando pe ido feito em telegramma n. 274, peço envieis com urgencia informações sobre dispensa de funcionarios dessa commissão.

Ao chefe Commissão Sanitaria Federal em Alagoas. — Reiterando meu ultimo telegramma acno conveniente sua vinda com a maior brevidade.

Dia 22

Ao director geral:

Em referencia ao officio n. 2.609, de 16 do corrente, informou-se que é de 30:000\$ aproximadamente, a importancia a responder durante o segundo semestre do corrente anno com a aquisição de objectos de expediente para o Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco:

Remetten-se cópia dos principaes artigos das instrucções do Ministerio da Fazenda para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1919, publicadas no *Diário Oficial* de 17 de junho do mesmo anno.

Telegrammas:

Ao chefe Prophylaxia Rural em Maranhão. — Communico-vos Sr. ministro por despacho dezoove corrente resolveu autorizar aquisição automovel, correndo despesas pelo credito distribuido Prophylaxia Rural.

Ao presidente do Estado de Minas — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas felicitações pela brilhante mensagem dirigida ao Congresso Estadual, onde se traduz fielmente o esforço que tem sabido patrioticamente empregar V. Ex. em prol do progresso e adiantamento do nosso futuroso Estado.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1921

Posto de Madureira:

Oswaldo J. Tavares. — Não tendo ainda chegado ao conhecimento da Directoria de Saneamento Rural essa approvação, aguardo oportunidade.

18, superintender os trabalhos de colonização nacional e estrangeira no país e fiscalizar a colonização a cargo de empresas, companhias, associações ou particulares;

19, inspecionar e fiscalizar as agências particulares de collocação de trabalhadores, de cambio e de venda de passagens marítimas;

20, executar todas as medidas atinentes ao serviço de terras do Territorio do Acre, a que se referem os decretos sob ns. 10.105 e 10.320, de 5 de março e 7 de julho de 1913;

21, ter a seu cargo a fiscalização e immediata direcção dos trabalhos relativos á extremação das terras publicas das do dominio particular, á medição, demarcação, divisão, descrição e registro das terras da União, que estiverem desaproveitadas, bem assim promover a legitimação de posses e a revalidação de concessões das mesmas terras.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 4.º A Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho compõe-se de um gabinete e de tres divisões, comprehendendo:

a) a 1.ª divisão: legislação operaria e sua fiscalização; biblioteca; archivo geral; museu social; inspecção e estatística; seguros contra accidentes do trabalho; boletim do Departamento Nacional do Trabalho; syndicatos-profissionais e sociedades cooperativas;

b) a 2.ª divisão: serviços de engenharia; colonização nacional e estrangeira; colonização official e particular; superintendencia do serviço de terras; e construcções rurais;

c) a 3.ª divisão: immigração; repatriação; patronatos agrícolas de menores desvalidos; protecção ao trabalhador urbano e rural; escriptorio official de informações e collocação de trabalhadores; agências de collocação, de cambio e de venda de passagens marítimas; expediente; contabilidade e escripturação; almoxarifado e pagadoria.

Art. 5.º O gabinete do director geral, compõe-se de:

a) de tres funcionarios do Departamento, sendo o mais graduado o chefe do gabinete, e os demais, officiaes de gabinete. A esses funcionarios será abonada uma gratificação diaria de 75 a 100, por serviços extraordinarios, a juizo do director geral;

b) do pessoal da portaria.

Art. 6.º Ao gabinete, que é o centro da administração do Departamento, compete:

a) abrir a correspondencia official, que levará o carimbo de data de entrada na repartição;

b) registrar no protocollo geral todos os papeis recebidos, expedidos e em transitio na repartição;

c) estudar as questões que o director geral reservar para si;

d) expedir os actos elaborados na repartição;

e) lavrar as ordens do serviço e circulares do director geral;

f) receber o expediente e pareceres das divisões, providenciando de sorte que os papeis só sejam submettidos ao director geral depois de ultimado todo o processo;

g) fiscalizar e determinar os serviços a cargo da portaria;

h) organizar, no ultimo dia util de cada mez, o resumo do ponto dos funcionarios da directoria geral, remetendo-o, com o visto do director geral, á 3.ª divisão, para averbação nos respectivos assentamentos e necessarias communicações;

i) fazer recolher ao gabinete, á hora regulamentar, o ponto geral dos funcionarios, fazendo as annotações que forem ordenadas pelo director geral.

Art. 7.º Cada divisão compõe-se de duas secções.

Art. 8.º A 1.ª secção da 1.ª divisão compete:

1.º, o estudo e preparo da regulamentação das leis operarias e das instrucções que, nesse sentido, houverem de ser expedidas;

2.º, a organização de uma bibliotheca especial e do Museu Social, contendo os trabalhos, obras e apparatus, mais modernos, sobre questões sociaes, que serão franqueados ao publico;

3.º, o estudo e organização de trabalhos sobre legislação operaria comparada;

4.º, a elaboração de ante-projectos de leis, relativos aos assumptos sociaes;

5.º, superintender o serviço do archivo geral, provendo a sua catalogação;

6.º, a redacção do Boletim do Departamento Nacional do Trabalho, onde serão publicados:

a) os actos officiaes, que interessarem ao Departamento;

b) o resultado dos estudos realizados pelo pessoal da repartição;

c) as sentenças judiciais sobre as questões operarias;

d) o desenvolvimento da legislação operaria no estrangeiro;

e) estatísticas referentes a accidentes no trabalho, immigração, colonização, patronatos agrícolas, syndicatos profissionais, sociedades cooperativas, etc.;

f) os salarios correntes na lavoura, nas industrias rurais e urbanas; as condições geraes do trabalho, etc.;

g) procura e offerta da mão de obra em todo o país; custo da vida nas diversas regiões brasileiras, etc.;

h) debates parlamentares, acerca das questões sociaes e de outros assumptos que interessem ao departamento;

i) trabalhos originaes, elaborados por funcionarios, ou pessoas estranhas ao departamento, de reconhecido saber;

j) relatorios, memorias e quaesquer trabalhos que, a juizo do director geral, devam ser divulgados;

7.º, organizar e colligir os dados necessarios ao relatorio do departamento;

8.º, organizar folhetos impressos para propaganda no exterior, e visando a educação social do operariado, prestando-lhe, ao mesmo tempo, esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, em face da legislação nacional;

9.º, promover a propaganda e organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, dando execução ás medidas constantes da lei n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921;

10, superintender a fiscalização das companhias e syndicatos profissionais, que operarem em seguros contra accidentes no trabalho.

Art. 9.º A 2.ª secção da 1.ª divisão compete:

1.º, superintender o serviço de policia sanitaria industrial e de protecção aos trabalhadores, contra accidentes no trabalho;

2.º, propor medidas que convenham ser adoptadas, para fiel execução das leis operarias;

3.º, praticar rigorosa inspecção nas fabricas, officinas, estabelecimentos e outros locais de trabalho, existentes no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre;

5.º, expedir aos inspectores do trabalho, no Districto Federal, aos delegados regionaes e seus ajudantes, nos Estados, e aos presidentes das juntas municipais do Departamento Nacional do Trabalho, autorização para que entrem, nas horas de trabalho, livremente, em todos os locais sujeitos ás leis operarias;

6.º, realizar o estudo methodico das condições do trabalho na lavoura, nas industrias e serviços existentes no país; propondo as alterações indicadas pela pratica na legislação em vigor;

7.º, estudar os factos que, directa ou indirectamente, se relacionem com o bem-estar do operariado, aconselhando a adopção daquelles que possam contribuir para elevar o nivel moral, intellectual e material dos obreiros;

8.º, organizar modelos e questionarios que, depois de aprovados pelo director geral, devam ser adoptados na collecta dos elementos estatísticos;

9.º, recolher, coordenar e organizar estatísticas, referentes ás attribuições do Departamento Nacional do Trabalho, notadamente do seguinte:

a) movimento localização e collocação de trabalhadores nacionaes e estrangeiros;

b) trabalho operario, comprehendendo: os operarios occupados pela União, pelos Estados, municipios, associações, companhias, empresas e particulares, discriminando: o numero, idade, sexo, estado civil, religião, nacionalidade, profissão, instrucção, etc.; desoccupação dos trabalhadores; operarios occupados em serviços transitorios: horario de trabalho, e de descanso: trabalho dos maiores, das crianças e dos velhos: trabalho domiciliar, etc.;

c) conflicto no trabalho, comprehendendo: as grèves e suas causas, duração, resultados, mediação, conciliação, arbitragem, etc.;

d) organização operaria, comprehendendo: as sociedades de resistencia, mutualistas, recreativas, educativas, etc.;

e) riscos no trabalho, comprehendendo: os accidentes e as molestias profissionais, etc.;

f) vida operaria, comprehendendo: habitação e locais de trabalho, salarios, alimentação, vestuario, educação, instrucção, etc.; enfermidades, mortalidade, etc.;

g) producção e consumo dos principaes generos alimenticios e de primeira necessidade, constataando as fluctuações de seus preços, bem assim as respectivas importações e exportações;

h) seguro social, comprehendendo: seguro contra accidentes no trabalho, enfermidades, viuvez, invalidez, desoccupação, grèves, maternidade, etc.

Art. 14. A Pagadoria e o Almojarifado do Departamento Nacional do Trabalho funcionarão annexos á 2ª secção do 3º divião.

Paraphrasso unico. O director geral proporá ao ministro os nomes dos funcionarios que deverão exercer os cargos de pagador e almojarife, que prestarão a fiança de 5:000\$ e perceberão a gratificação mensal de 200\$, além de diarias regulamentares, quando, por ordem do director geral tiverem de ausentar-se em objecto de serviço.

Art. 15. A Pagadoria compete:

1º, realizar, no Rio de Janeiro e onde lhe for ordenado, no interior do paiz, o pagamento do pessoal e material, tendo em vista os documentos devidamente processados e embeenhados;

2º, escripturar, com exactidão e nitidez, em livros apropriados, os recebimentos de fundos, os pagamentos effectuados, as restituições e prestações de contas, mantendo em dia e em perfeita ordem esse serviço;

3º, fazer os supprimentos necessarios á boa marcha dos serviços, mediante autorização do director geral;

4º, auxiliar os trabalhos da 2ª secção da 3ª divião.

Art. 16. Ao almojarifado compete:

1º, providenciar sobre a aquisição do material de expediente, machinismos, sementes, ferramentas, adubos e outros materiaes necessarios ás diversas dependencias do Departamento Nacional do Trabalho, observando, sempre, as regras e ordens que regulam o assumpto;

2º, providenciar sobre a conferencia, despacho, embarque e transporte do material que houver de ser remettido para os Estados, bem como sobre o recebimento do material que for remettido para o Departamento.

Art. 17. São communs ás diviões:

1º, instituir os livros, modelos e formularios precisos para a execução dos trabalhos a seu cargo, bem assim, registros, protocolos especiaes e termos de actos, que lhes digam respeito;

2º, organizar o indice das leis e decisões do Governo, acerca dos assumptos concernentes á divião;

3º, preparar regulamentos e instrucções, para serem submettidos á decisão do ministro e do director geral, e que se tornarem precisos á direcção, processo, ordem e economia dos serviços a seu cargo;

4º, corresponder-se, directamente, com as repartições e dependencias do Departamento Nacional do Trabalho, transitando as resoluções e ordens do director geral e requisitando as informações, providencias e esclarecimentos necessarios á boa e rapida marcha dos processos ou á effectividade das medidas officiaes;

5º, registrar todos os papeis, com o extracto dos respectivos assumptos e distribuição destes pelos funcionarios, de modo a conhecer-se o andamento e solução final de cada processo, bem assim, quaes os responsaveis por delongas, erros, omissões, etc.;

6º, a guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes;

7º, o exame dos negocios, das informações e pareceres, afim de subirem a despacho do director geral;

8º, as certidões dos papeis que não estiverem recolhidos ao archivo geral;

9º, a remessa, mediante relação, para o archivo geral, dos papeis relativos a negocios findos ha dous annos.

Art. 18. São communs ás secções:

1º, auxiliarem-se, mutuamente, para o bom andamento do serviço, cumprindo cada uma transmittir ás outras, por intermedio dos respectivos chefes de divião, os processos e esclarecimentos, que forem necessarios á regularidade dos trabalhos;

2º, realizar todos os trabalhos, que forem distribuidos pelos respectivos chefes de divião, prestando informações e elaborando pareceres dentro do mais curto prazo possivel.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DA DIRECTORIA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 19. O pessoal da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho é o seguinte:

1 director geral;

3 chefes de divião;

6 chefes de secção;

1 patrono;

1 engenheiro;

2 inspectores de trabalho no Districto Federal;

2 traductores;

6 primeiros officiaes;

1 ajudante de engenheiro;

1 archivista-bibliothecario;

2 desenhistas;

1 interprete;

2 interpretes-auxiliares;

10 segundos officiaes;

16 terceiros officiaes;

3 dactylographos;

1 porteiro;

1 ajudante de archivista;

2 embarcadores de colonos;

8 continuos;

1 correio;

3 serventes.

Art. 20. Alem do pessoal a que se refere o artigo anterior, e tendo em vista os recursos consignados em lei orçamentaria, será admittido o pessoal extranumerario, diarista e operario, que as necessidades do serviço exigirem.

Art. 21. O pessoal da Directoria Geral será distribuido pelo gabinete, pelas diviões e pela portaria, a criterio do Director Geral, que procurará attender ás conveniencias do serviço.

CAPITULO V

DO DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA DIRECTORIA GERAL

Art. 22. É da exclusiva competencia do Director Geral, sob a immediata autoridade do Ministro, e a quem ficam sujeitos todos os funcionarios do Departamento:

1º, corresponder-se, directamente, com os Ministros da Agricultura e da Justiça e Negocios Interiores;

2º, assignar, quando não for dirigida aos demais Ministros do Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes e ao Supremo Tribunal Federal, a correspondencia, feita em nome do Ministro ou não, referente a informações, pareceres e esclarecimentos, para instrução e decisão dos assumptos e communicações, recebimentos ou remessas de papeis;

3º, corresponder-se, directamente, em nome do Governo, com o Departamento Internacional do Trabalho, de accordo com o art. 397 do decreto n. 13.990, de 12 de janeiro de 1920;

4º, coordenar e superintender todos os serviços do Departamento Nacional do Trabalho;

5º, propor ao Ministro os funcionarios que devam ficar incumbidos da fiscalização das companhias ou syndicatos profissionais, que operarem em seguros contra accidentes no trabalho;

6º, presidir os Conselhos de Arbitragem e as Juntas de Conciliação;

7º, expedir instrucções para a perfeita execução deste regulamento e os regimentos internos dos nucleos colonias, hotéis de immigrants, patronatos agricolas e demais dependencias do Departamento;

8º, distribuir pelo gabinete, pelas diviões e pela portaria, o pessoal da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho;

9º, proferir despachos interlocutorios e definitivos, de sorte que sejam somente submettidos ao Ministro os papeis e actos que, por sua importancia, dependam de sua resolução;

10, mandar passar certidões, quando lhe forem requeridas por quem de direito, com a declaração expressa do fim a que se destinam e desde que não envolvam materia de segredo ou de comprometimento alheio;

11, informar sobre a competencia e idoneidade dos candidatos aos cargos vagos, que não dependerem de concurso, exigindo dos mesmos os documentos que se tornarem, para esse fim, necessarios;

12, celebrar contractos para a execução de serviço e fornecimentos e autorisar a aquisição de materiaes, até a importancia de cinco contos de réis, preenchidas as formalidades legais;

13, cumprir e fazer cumprir as determinações verbaes e escriptas do Ministro;

14, nomear e demittir os empregados cuja nomeação ou demissão lhe for attribuida pelo presente regulamento;

15, conceder licenças, até 30 dias, aos funcionarios da Directoria Geral e impor penalidades a todos os funcionarios e empregados do Departamento Nacional do Trabalho, na falta de cumprimento de deveres, desrespeito e indisciplina;

16, adoptar medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento dos serviços a seu cargo;

17, representar ao Ministro, propondo medidas e iniciativas não previstas neste regulamento;

18, prover, livremente, o Departamento, observadas as dotações orçamentarias, do pessoal extranumerario, diarista e operario, sempre que as necessidades do serviço o exijam;

19, dar posse e exercício aos funcionarios do Departamento, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos;

20, inspecionar e fazer inspecionar, sempre que julgar conveniente, todas as dependencias do Departamento;

21, julgar os recursos sobre as multas impostas pela transgressão das leis e regulamentos, cuja fiscalização competir ao Departamento;

22, propor ao Ministro os funcionarios que tiverem de desempenhar comissões de fiscalização ou de ordem técnica;

23, autorizar despesas, dentro das verbas e creditos destinados ao custeio dos serviços do Departamento, tendo em vista a distribuição ordenada pelo Ministro;

24, movimentar o pessoal do Departamento, á medida das necessidades do serviço, fixando ajudas de custo e diarias, quando em serviço fóra das respectivas sedes, obedecendo á tabella, previamente, approvada pelo Ministro;

25, mandar publicar no *Diario Official* o resumo do expediente da Directoria Geral;

26, velar pela fiel execução de todas as leis e regulamentos que disserem respeito ás attribuições do Departamento Nacional do Trabalho;

27, apresentar ao Ministro o relatório annual dos trabalhos a seu cargo;

28, enviar ao Departamento Internacional do Trabalho um relatório annual sobre as medidas tomadas pelo Brasil, afim de executar as convenções a que adheriu, pelo Tratado da Paz;

29, dar audiencias publicas, em dias e horas, previamente annunciados;

30, assignar e expedir instrucções, declarações, editaes e outras peças officiaes, autorizando sua publicação nos jornaes de maior circulação no Rio de Janeiro, e nos Estados, si interessarem ao conhecimento do publico;

31, assignar a folha de vencimentos dos funcionarios da Directoria Geral, julgando ou não as faltas dadas.

Art. 23. O director geral do Departamento Nacional do Trabalho terá condução, afim de melhor attender aos serviços a seu cargo.

Art. 24. Ao chefe do gabinete compete:

1º, a abertura da correspondencia official, lançando nos papeis o carimbo de data e levando-os ao conhecimento do director geral;

2º, promover o registro de todos os papeis entrados, no protocollo geral;

3º, transmittir, verbalmente ou por escripto, aos funcionarios, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser, directamente, communicadas pelo director geral;

4º, attender ás partes em audiencia, quando o director não puder fazel-o, prestando-lhes as devidas informações;

5º, requisitar, de ordem do director geral, passagens e transportes em estradas de ferro e companhias de navegação, em objecto de serviço publico;

6º, auxiliar o director geral nos trabalhos que este reservar para si, cumprindo e fazendo cumprir as suas ordens;

7º, assignar, quando o director geral não puder fazel-o, a correspondencia epistolar, dentro dos limites que lhe forem traçados;

8º, representar o director geral em actos officiaes, todas as vezes que este assim o determinar;

9º, responder pela guarda e conservação dos papeis archivados no gabinete, e ter, sob a sua responsabilidade as cifras e codigos telegraphicos;

10, manter perfeita ordem nos serviços a seu cargo, distribuindo-os pelos seus auxiliares, cujas funções designará;

11, fazer recolher ao gabinete, á hora regulamentar, o ponto geral dos funcionarios, fazendo as annotações que forem ordenadas pelo director geral;

12, determinar os serviços da portaria.

Art. 25. Aos chefes de divisão compete:

1º, superintender, distribuir e fiscalizar, de conformidade com o presente regulamento e ordens do director geral, os trabalhos da divisão;

2º, distribuir os funcionarios pelas secções de conformidade com as suas aptidões e proporcionalmente aos serviços em andamento;

3º, requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro e companhias de navegação, em objecto de serviço publico;

4º, remover, livremente, os funcionarios de uma secção para outra da mesma divisão, segundo as exigencias do serviço;

5º, examinar todos os encargos affectos á divisão, fazendo corrigir ou corrigindo os erros, falhas, defeitos ou omissões encontradas;

6º, interpor, em todos os casos, seu parecer circumstanciado sobre as questões que tiverem de subir a despacho do director geral ou sobre aquellas que forem commettidas ao seu exame;

7º, solicitar do director geral as providencias necessarias á regularidade e bom andamento dos trabalhos;

8º, apresentar ao director geral, até 28 de fevereiro, o relatório detalhado dos serviços da divisão, no decorrer do anno anterior, acompanhado de demonstrativos, schemas, etc.;

9º, responder, perante o director geral, pela disciplina, ordem e regularidade dos trabalhos, representando quando os funcionarios houverem incorrido em faltas;

10, prestar ás outras divisões esclarecimentos e informações necessarias ao preparo dos processos;

11, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho, sobre assumptos de sua especialidade;

12, velar para que sejam recebidas nos devidos prazos, os relatorios, informações, quadros estatísticos, etc., que tiverem de ser enviados ao Departamento;

13, corresponder-se, directamente, com as dependencias do Departamento, transmittindo as resoluções e ordens do director geral, e requisitando as informações, pareceres e providencias precisas;

14, corresponder-se, de ordem do director geral, com autoridades federaes, estaduais e municipais e com associações, empresas ou particulares, sobre assumptos que se prendam á decisão de negocios affectos ao Departamento.

Art. 26. Aos chefes de secção compete:

1º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral e dos chefes de divisão, sobre os serviços a seu cargo;

2º, superintender e coordenar os serviços da secção, tomando as providencias necessarias para mantel-os em condições de perfeita normalidade e propondo ao chefe de divisão as medidas que não estiverem ao seu alcance;

3º, fiscalizar o pessoal que estiver sob suas ordens, determinando-lhe os encargos, de accordo com o presente regulamento e tendo em vista as instrucções do chefe de divisão;

4º, examinar e encaminhar ao chefe de divisão, com minucioso parecer, os relatorios e pareceres recebidos das diversas dependencias do Departamento, propondo medidas que convenham ser tomadas no interesse do serviço;

5º, providenciar afim de que os trabalhos se executem com perfeição e rigorosa economia;

6º, prestar immediata informação ao chefe de divisão acerca das occurrencias havidas na secção;

7º, prestar seu concurso aos superiores hierarchicos, quando determinado para a elucidação de questões, que houverem de deliberar, embora sejam extranhas ás attribuições da secção;

8º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;

9º, emittir parecer sobre todas as questões attinentes á secção, fazendo menção da jurisprudencia nacional e estrangeira, porventura, applicada a casos analogos, bem assim de antecedentes administrativos e decisões do Governo.

Art. 27. Ao chefe da 1ª secção da 3ª divisão compete, especialmente, além das attribuições constantes do art. 26:

1º, exigir dos commandantes dos navios que transportarem immigrants, as respectivas listas, visadas pelo agente consular brasileiro ou pelo commissario de imigração do exterior;

2º, promover o contracto de locação de serviços, assignar e expedir as respectivas cadernetas;

3º, zelar pela conservação dos vehiculos empregados no serviço do trafego maritimo e terrestre do Departamento;

4º, superintender os hotéis de immigrants;

5º, coordenar e dirigir os serviços migratorios no porto do Rio de Janeiro;

6º, communicar-se com as autoridades aduaneiras, de policia e de saúde do porto, agencias de companhias de navegação e estradas de ferro, Delegacias Regionaes do Departamento Nacional do Trabalho, Departamentos Estaduaes do Trabalho, administrações de nucleos coloniacs, etc., sobre questões pertinentes aos serviços de imigração, collocação de trabalhadores e Escritorio Official de Informações;

7º, mandar organizar, diariamente, o boletim de offertas e procuras de trabalhadores e terras, para publicação na imprensa.

Art. 28. Ao engenheiro, ajudante de engenheiro e desenhistas, compete a execução de todos os trabalhos de engenharia, que lhes forem distribuidos, e collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 29. Ao patrono incumbem:

- 1º, prestar assistência judiciária gratuita aos operários urbanos e rurais, para a garantia de seus direitos relativos à cobrança de seus salários e pagamento das indemnizações resultantes da lei de accidentes no trabalho;
- 2º, promover accôrds, para os effeitos da indemnização dos accidentes no trabalho;
- 3º, patrocinar, gratuitamente, no caso de morte, os representantes das victimas de accidentes no trabalho;
- 4º, dar parecer sobre todas as questões juridicas, que forem ventiladas no Departamento Nacional do Trabalho, e prestar os demais serviços que se tornarem necessários à plena execução dos intuitos do mesmo Departamento;
- 5º, cumprir as ordens e instrucções do director geral, ao qual fica, immediatamente, subordinado;
- 6º, transportar-se para os lugares onde se tornar indispensavel a sua presença, precedendo ordem do director geral, quando tiver de ausentar-se da Capital Federal;
- 7º, registrar em livro proprio todas as causas que patrocinar, com os precisos esclarecimentos, affirm de que a qualquer tempo se conheça o estado dellas;
- 8º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;
- 9º, responder, com presteza, a todas as consultas endereçadas ao Departamento, a respeito da applicação das leis sociaes.

Art. 30. Aos traductores compete:

- 1º, preparar a correspondência da repartição, que tiver de ser expedida em idioma estrangeiro;
- 2º, servir de interprete na repartição e fóra della;
- 3º, examinar as publicações contidas nos jornaes, periodicos e livros estrangeiros, que a repartição receber, assignando, traduzindo e levando ao conhecimento do chefe da secção tudo quanto interessar ao Departamento;
- 4º, traduzir para a lingua vernacula ou passar para idiomas estrangeiros as leis, decretos, instrucções, regulamentos e outros papeis, que lhes forem distribuidos;
- 5º, executar os demais trabalhos determinados pelo chefe da secção.

Art. 31. Ao official-pagador compete:

- 1º, receber do Thesouro Nacional as quantias que se lhe mandar fornecer, para o custeio das despesas a cargo do Departamento, bem assim, quaesquer outras importancias, que lhe forem entregues, mediante guia;
- 2º, realizar os pagamentos de pessoal e material, ajudas de custo, diarias, gratificações, etc., depois de regularmente processados os respectivos documentos;
- 3º, realizar os pagamentos somente depois de verificar a identidade da pessoa do credor ou de seu legitimo procurador, bem assim a legalidade da procuração apresentada;
- 4º, examinar si os documentos não contém emendas, entrelinhas ou vicios, que denotem falsidade, cabendo-lhe o dever, sob pena de responsabilidade, de apprehender-os e transmitir-os ao chefe de secção, para que este providencie como couber;
- 5º, arrecadar, na occasião dos pagamentos, os impostos, contribuições e quaesquer descontos, que forem devidos, a vista das folhas e contas;
- 6º, lançar, immediatamente, o seu — Pago — e a sua rubrica em todos os documentos de despesas que pagar;
- 7º, fazer supprimentos, mediante ordem do director geral aos encarregados de serviços fóra da Capital Federal, exigindo dos responsaveis as prestações de contas, na fórma da lei;
- 8º, arrolar, methodicamente, os documentos de despesas;
- 9º, escripturar, com exactidão e nitidez, os recebimentos de fundos, os adeantamentos realizados, os pagamentos de despesas, etc;
- 10, ter sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade o cofre com os seus valores, livros e assentamentos das operações, bem como os documentos comprobatorios dos pagamentos effectuados, ainda dependentes do Tribunal de Contas;
- 11, proceder quinzenalmente, na presença dos funcionarios designados pelo director geral, ao balanço do cofre, exhibindo os saldos em seu poder, os livros de escripturação e demais documentos necessários;
- 12, preparar para ser presente ao chefe da secção, no terceiro dia util de cada mez, e sempre que for exigido, o balanço das despesas que houver pago durante o mez anterior, ou em periodo que lhe for determinado, com indicação dos supprimentos recebidos e saldos em caixa, devendo taes balancezes ser conferidos e autenticados.

Art. 32. As inportancias em dinheiro, além do 500\$ serão depositadas no Banco do Brasil, sendo as quantias retiradas à medida das necessidades, mediante cheques visados pelo director geral.

Art. 33. Ao official-almoxarife compete:

- 1º, ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade o Almoxarifado do Departamento;
 - 2º, expedir memoranda às casas commerciaes, para a obtenção dos preços dos artigos que se fizerem necessários, e não constarem de contractos;
 - 3º, formular os pedidos de material de expediente e de outros artigos, providenciando sobre o respectivo fornecimento à vista do despacho do director geral e do empenho da despesa;
 - 4º, fiscalizar, juntamente com um funcionario designado pelo chefe da secção, a entrada do material adquirido, quanto à qualidade e quantidade; tel-o em deposito e distribui-lo pelas diversas dependencias da directoria geral, à medida das necessidades, mediante pedido assignado pelos chefes de divisão e visado pelo director geral;
 - 5º, só fazer a entrega do material pedido, mediante recibo dos responsaveis;
 - 6º, responder pela quantidade e qualidade do material em deposito;
 - 7º, receber, conferir e conservar em deposito os instrumentos de engenharia e quaesquer utensilios que forem guardados no almoxarifado, com a competente guia;
 - 8º, providenciar sobre os reparos de que necessitarem os instrumentos de engenharia, de modo a tel-os sempre promptos para o serviço;
 - 9º, manter os depositos em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos instrumentos e materiaes a seu cargo, zelando pela sua conservação e limpeza;
 - 10, fazer a escripturação regular do almoxarifado;
 - 11, preparar para ser presente ao director geral, no terceiro dia util de abril, julho, outubro e novembro, o mappa do movimento do material, no decorrer do trimestre anterior, mencionando o que houver sabido ou consumido, o que existe em deposito, por especie, quantidade e custo, as perdas, faltas e inutilizações;
 - 12, vedar o ingresso de pessoas estranhas no compartimento destinado ao almoxarifado;
 - 13, proceder, até 20 de janeiro de cada anno, conjuntamente com um funcionario designado pelo director geral, ao inventario do material existente, em confronto com as entradas e sahidas, à vista da escripturação e dos documentos justificativos;
 - 14, cumprir as ordens do chefe de secção.
- Art. 34. Aos officiaes compete:**
- 1º, executar, dentro do mais curto prazo, os trabalhos que lhes forem ordenados, informando os processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, fazendo menção dos precedentes administrativos e decisões do Governo;
 - 2º, emitir pareceres claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, e sem incidentes extranhos ao assumpto em estudo;
 - 3º, guardar absoluta reserva sobre os papeis que informarem;
 - 4º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas para o esclarecimento das questões em exame;
 - 5º, cumprir as ordens do chefe de secção.

Art. 35. Ao archivista bibliothecario compete:

- 1º, receber, mediante relação, todos os papeis e livros-finhos do Departamento, affirm de serem conservados no archivo geral, sob seus cuidados, organizando os catalogos de todos os papeis, de sorte a serem encontrados em qualquer tempo;
- 2º, facilitar aos funcionarios do Departamento a consulta dos papeis, livros e colleção do *Diário Official*, só permittindo a sahida de qualquer documento mediante ordem do director geral;
- 3º, manter perfeita ordem, asseio e silencio do archivo, representando ao chefe da secção contra os abusos observados;
- 4º, passar as certidões dos papeis archivados, quando autorizadas por despacho do director geral, submettendo-as à conferencia de outro funcionario, à rubrica do chefe de secção e ac visto do chefe de divisão;
- 5º, responder pelo estrago, inutilização ou subtracção ou extravio de quaesquer papeis, livros ou documentos recolhidos ao archivo;
- 6º, manter todo o tempo disponivel em pesquisas de dados uteis, que se contiverem nos documentos archivados, tomando notas em livros especiaes;
- 7º, organizar o catalogo decimal de todas as obras existentes na bibliotheca, promovendo a restauração dos volumes danificados e a encadernação dos livros em brochura;
- 8º, prestar aos consultantes, com a maior presteza, as informações, que lhe forem reclamadas, sobre as obras existentes, por assumptos ou autores;

9º, organizar as listas das publicações destinadas às permutas no interior e no exterior, promovendo sua expedição;

10, velar pelos serviços internos do Museu Social.

Art. 36. Ao ajudante de archivista compete: auxiliar o archivista-bibliothecario em todos os serviços a seu cargo.

Art. 37. Ao interprete compete:

1º, manter em dia e boa ordem o serviço de movimento migratorio no porto do Rio de Janeiro, attendendo aos estrangeiros, que pretenderem informações ou os auxilios facultados pelo Governo Federal, nos termos deste regulamento;

2º, determinar os serviços dos interpretes-auxiliares de colonos e do pessoal do trafego maritimo e terrestre;

3º, verificar os passaportes e examinar a identidade dos estrangeiros, impedindo o desembarque dos que não preencherem as formalidades regulamentares, multando as companhias de navegação, que os houverem transportado;

4º, receber das mãos do commissario de bordo a lista dos passageiros, que tiverem de desembarcar no porto do Rio de Janeiro ou que passarem em transitio;

5º, prestar, espontaneamente, informações aos passageiros e immigrants, de viva voz ou por intermedio de impressos, sobre todas as condições que offereça o Brasil ao agasalho dos estrangeiros, fazendo a propaganda da immigração, da industria do commercio e da lavoura nacional;

6º, não consentir o accesso a agentes de hospedarias particulares, sem que ao immigrantente tenha sido offerecido o auxilio de desembarque e hospedagem por conta do Governo Federal;

7º, não permittir igualmente, o accesso a bordo de especuladores e cambistas, devendo informar aos estrangeiros onde e como poderão fazer o escambo de suas moedas, nas melhores condições possíveis;

8º, promover o desembarque das bagagens dos immigrants, constatando as faltas ou avarias, o que fará constar na parte que apresentar ao chefe da secção.

9º, cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções referentes aos serviços a seu cargo.

Art. 38. Aos interpretes-auxiliares compete executar os trabalhos, que lhes forem ordenados pelo interprete.

Paragrapho unico. E' expressamente vedado ao interprete e aos interpretes-auxiliares conduzir nas embarcações pessoas estranhas ao serviço de immigração; adquirir objectos a bordo dos navios; aceitar qualquer presente ou remuneração ou adquirir objectos dos immigrants; omitir nas partes officiaes qualquer occorrença havida no serviço e comparecer ao serviço sem estar, devidamente, uniformizado.

Art. 39. Aos embarcadores de colonos compete:

1º, cumprir as ordens do interprete e dos interpretes-auxiliares;

2º, effectuar o embarque, por via maritima ou terrestre, dos colonos, trabalhadores e bagagens respectivas;

3º, permanecer a bordo ou nas estações de estradas de ferro até a partida do vapor ou trem que conduzir colonos;

4º, fiscalizar o asseio e hygiene dos compartimentos em que os individuos tiverem de viajar;

5º, comparecer ao serviço, devidamente uniformizado.

Art. 40. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar, diariamente, a repartição, observando as ordens que receber do gabinete do director geral;

2º, cuidar do asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorio, respondendo, pelas irregularidades notadas;

3º, ter sempre providas do necessario as mesas dos funcionarios;

4º, expedir, sem demora, a correspondencia official, após o registro no protocolo geral da repartição;

5º, receber, mediante inventario, os moveis, machinas de escrever e utensilios da repartição, respondendo pela sua guarda, asseio e perfeito estado de conservação;

6º, tratar com urbanidade as pessoas que tiverem negocios a tratar no Departamento, impedindo o ingresso de pessoas estranhas nos recintos privativos da repartição, sem previo consentimento do director geral ou dos chefes de divisão;

7º, comparecer á repartição meia hora antes do inicio do expediente e só se retirando, mesmo findo o expediente, com previa ordem do gabinete do director geral;

8º, encerrar o ponto do pessoal da portaria, ordenar os trabalhos dos continuos, correio e serventes e representar sobre o seu procedimento.

Art. 41. Aos dactylographos compete: executar os trabalhos dactylographicos, que lhes forem distribuidos, observando a maxima rapidez e perfeição e guardando completa reserva.

Art. 42. Aos continuos, correio e serventes compete comparecer á repartição, pelo menos, uma hora antes do inicio do expediente, só se ausentando uma vez terminados os trabalhos; cumprir as ordens, que lhes forem transmittidas e apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados.

SECÇÃO II

Do accôrdo nos casos de accidentes no trabalho

Art. 43. Em todos os casos de accidentes, de que o Departamento tiver conhecimento no Rio de Janeiro, incumbirá ao patrono intervir no sentido de promover o accôrdo entre as partes, para immediato pagamento da indemnização, observadas as disposições da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e de seu regulamento.

Art. 44. Realizando-se esse accôrdo, será elle reduzido a termo, em duas vias, ambas assignadas pelas partes, pelo patrono e pelo director geral do Departamento.

Paragrapho unico. Uma das vias do accôrdo ficará archivada no Departamento e a outra será junta ao processo judicial, para a necessaria homologação.

Art. 45. Nas capitães dos Estados essa função será exercida pelo Departamento Estadual do Trabalho, si houver, ou pela Delegacia Regional do Departamento Nacional do Trabalho.

Nos municipios caherá ao presidente da Junta Municipal do Departamento Nacional do Trabalho intervir ou, na sua falta, ao prefeito, intendente ou agente executivo municipal.

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio baixará as instruções, para isso, necessarias.

SECÇÃO III

Do Museu Social

Art. 46. O Museu Social constitue o instituto de prevenção dos accidentes no trabalho, de hygiene industrial, de instrução e educação geral e profissional da classe operaria.

Art. 47. Terá por fim o Museu Social encarregar-se das pesquisas e estudos relativos:

1º, ás condições economicas, sociaes e moraes dos obreiros;

2º, aos meios mais adequados para melhorar a situação dos elementos que concorrem para a produção, e distribuição das riquezas;

3º, ao Estado como patrão directo e indirecto;

4º, ao operario, consumidor, estudando, parallelamente os syndicatos profissionais e sociedades coooperativas de produção, credito e consumo;

5º, á adaptação dos adolescentes ao trabalho, á sua instrução o apprendizagem, tendo em vista sua constituição phisica, idade, etc.;

6º, aos meios que visem assegurar o patrimonio da familia operaria e facilitar sua habitação barata e hygienica;

Art. 48. Incumbirá, tambem, ao Museu Social:

1º, estimular e apoiar todas as iniciativas que collimarem o bem estar das classes menos protegidas;

2º, promover os meios de readaptação a outras profissões dos operarios victimados por accidentes no trabalho;

3º, expor, gratuita e permanentemente, ao alcance do publico, por intermedio de exhibições, publicações, maquettes, plantas, etc., todas as instituições de interesse social, que visarem o melhoramento da situação dos obreiros;

4º, manter mostruarios referentes ao melhoramento das condições da salubridade e hygiene dos locais de trabalho e aos meios — individuaes e collectivos — de defesa contra os accidentes no trabalho;

5º, organizar conferencias e palestras publicas, acerca das questões que interessam o departamento;

6º, promover congressos sobre assumptos de ordem social;

7º, promover a criação de tribunaes industriaes e de tribunaes especiaes para creanças;

8º, examinar, experimentar e dar parecer sobre os dispositivos de segurança contra accidentes no trabalho.

Art. 49. Terá o Museu Social:

1º, gabinete de leitura, que será annexo á bibliotheca do departamento;

2º, exposição de machinas em marcha, em tamanho natural ou reduzido, accionadas manualmente ou por motores e providas de aparelhos de segurança e hygiene;

3º, exposição de plantas, schemas, photographias, maquettes, etc., bem assim estatisticas sobre as differentes questões a cargo do Departamento;

4º, reproduções plasticas das diversas lesões causadas pelas molestias profissionais, e indicações dos methodos prophylaticos para o combate das molestias que affligem a população rural;

5º, gabinete experimental, com uma secção de ensaios de machinismos e aparelhos novos e laboratorios.

Art. 50. As exposições permanentes do Museu Social serão organizadas e enriquecidas com os materiais adquiridos pelo Departamento dentro dos recursos orçamentários, offerecidos ou permutados com instituições congêneres.

Paraphrasso unico. Os Departamentos Estaduaes do Trabalho poderão instalar nas capitães dos Estados, secções do Museu Social, em correspondencia com o Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 51. O Museu Social será orientado pelo Conselho Superior do Trabalho.

Art. 52. A receita do Museu Social provirá dos recursos consignados em leis orçamentarias, dos legados, donativos e subvenções, e deverá ser applicada pelo director geral do Departamento, de conformidade com a orientação do Conselho Superior do Trabalho.

SECÇÃO IV

do Conselho Superior do Trabalho

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 53. Fica creado no Departamento Nacional do Trabalho o Conselho Superior do Trabalho, composto de vinte membros, sendo:

- a) cinco eleitos por associações operarias;
- b) cinco eleitos por associações patronaes;
- c) cinco designados por decreto do Presidente da Republica, entre especialistas nos assumptos da competencia do Conselho; e
- d) cinco directores geraes das seguintes repartições: Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional de Saude Publica, Directoria Geral de Industria e Commercio, Directoria Geral de Estatistica e Inspectoria Geral de Seguros.

Art. 54. A eleição ou designação dos membros do Conselho Superior do Trabalho será feita pelo prazo de um anno.

Art. 55. O Conselho Superior do Trabalho funcionará sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e organizará seu regimento interno, elegendo, ao mesmo tempo, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretario.

Art. 56. Os membros do Conselho Superior do Trabalho servirão gratuitamente.

Art. 57. O Conselho Superior do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mez e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Ministro ou pelo vice-presidente do Conselho.

CAPITULO II

DOS FINS DO CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 58. O Conselho Superior do Trabalho terá as seguintes attribuições:

- 1.º orientar os trabalhos affectos ao Museu Social;
- 2.º informar o Governo sobre reformas a realizar;
- 3.º estudar projectos, proceder a inqueritos e systematizar dados estatísticos sobre as diversas questões do trabalho;
- 4.º estudar e indicar aos poderes publicos os meios capazes de remediar a desoccupação;
- 5.º estabelecer, mediante accórdos entre patrões e operarios, tabellas de salarios, com especificação das horas de trabalho e descanso;
- 6.º emittir parecer sobre os pedidos de companhias de seguros e syndicatos profissionais, para operarem em seguros contra accidentes no trabalho;
- 7.º dar parecer sobre as reclamações, que forem feitas sobre o desempenho dos encargos contrahidos pelos mesmos institutos, propondo as medidas que forem julgadas convenientes, para perfeita garantia do segurado;
- 8.º indicar as medidas de segurança e hygiene, bem como os dispositivos de prevenção e protecção, que os patrões deverão applicar em seus estabelecimentos, para evitar accidentes no trabalho;
- 9.º emittir opinião, quer a pedido do Ministro, quer do director geral do Departamento, quer por solicitação dos interessados, acerca de todas as questões affinentes ao trabalho.

Art. 59. O Conselho Superior do Trabalho só poderá deliberar estando presentes, pelo menos, seis membros, em primeira reunião.

§ 1.º Depois da primeira reunião, o Conselho deliberará com qualquer numero.

§ 2.º Des resoluções tomadas em sessão lavrar-se-á acta, cuja cópia será annexada aos papeis referentes ao assumpto de que se tratar.

§ 3.º Em quaesquer das hypothesees de que tratam os numeros 6, 7 e 9 do artigo anterior, o Ministro ou o director geral poderão ouvir sobre o assumpto tres membros, por elles designados, podendo resolver immediatamente, sempre que forem unanimes os respectivos pareceres.

§ 4.º As resoluções de que trata o paraphrasso anterior deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Superior do Trabalho, na primeira reunião que se realizar, depois do dia em que houverem sido tomadas.

§ 5.º Quando houver divergencia nos pareceres dos tres membros e não quizer o Ministro ou o director geral adoptar nenhum delles, será convocado o Conselho, afim de que este se manifeste a respeito.

§ 6.º Os membros a que se referem as alíneas a, b e c, do art. 53, que faltarem a tres sessões consecutivas, sem causa justificada, a juizo do Conselho Superior do Trabalho, serão considerados como tendo resignado as funções de seu cargo. Nessa hypothese, será providenciado, como couber, pela sua substituição immediata.

Art. 60. Os trabalhos de secretaria do Conselho Superior do Trabalho serão executados, sem augmento de despeza, pelos funcionarios da 1.ª Divisão do Departamento Nacional do Trabalho, que, para esse fim, forem designados pelo respectivo director geral.

Art. 61. O Conselho Superior do Trabalho substituirá a Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra accidentes no trabalho, instituida por decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919 e reorganizada por decreto n. 14.109, de 14 de março de 1920, e n. 14.786, de 28 de abril de 1921.

SECÇÃO V

Dos Conselhos de Arbitragem e das Juntas de Conciliação

Art. 62. No Districto Federal serão constituídos um Conselho de Arbitragem e uma Junta de Conciliação, compostos, cada um, de sete membros, tres dos quaes eleitos pelas associações operarias e tres outros pelas associações patronaes, presididos pelo director geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 63. A eleição para o Conselho de Arbitragem e para a Junta de Conciliação será feita por occasião do conflicto.

Art. 64. Nas capitães dos Estados e do Territorio do Acre serão organizados identicos Conselhos e Juntas, sob a presidencia do director do Departamento Estadual do Trabalho ou, na falta deste, do delegado regional do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 65. Nas sésdes dos municipios far-se-ão, tambem, identicas organizações, que serão presididas pelo presidente da Junta Municipal do Departamento Nacional do Trabalho, si houver, ou do prefeito, intendente ou agente executivo municipal.

Art. 66. Quando os patrões e operarios desejarem a intervenção do Governo, para pôr fim á pendencia, que entre elles existir, farão ás autoridades administrativas, acima indicadas a necessaria comunicação escripta, instruida com todos os antecedentes e com a descrição do estado actual do litigio, e assignada pelos interessados.

Art. 67. Quando só uma das partes em desacórdio solicitar a intervenção do Governo, a autoridade administrativa competente enviará á outra parte uma cópia da comunicação, offerecendo a sua mediação e pedindo resposta, dentro de determinado prazo.

Art. 68. De posse do pedido de mediação assignado por ambas as partes ou da resposta da parte a quem se houver dirigido, sujeitará a autoridade administrativa competente, o caso á Junta de Conciliação, designando um funcionario para servir de secretario.

Art. 69. As conclusões a que chegar a Junta de Conciliação serão reduzidas a formulas concretas, que serão propostas a ambas as partes.

Art. 70. Si a Junta de Conciliação não conseguir a adhesão das partes a nenhuma forma conciliatoria, propor-lhes-á entregar a questão ao Conselho de Arbitragem.

Art. 71. O Conselho de Arbitragem receberá das partes as informações que estas lhe prestarem; fará os inqueritos e o mais que for necessario para completo esclarecimento do assumpto.

Art. 72. As partes assignarão um compromisso de respeitar a decisão do Conselho de Arbitragem, seja ella qual for, sob pena da imposição da multa que se fixar na decisão proferida.

Art. 73. Os presidentes das Juntas de Conciliação e dos Conselhos de Arbitragem terão, apenas, voto de desempate.

Art. 74. As convocações e resoluções das Juntas de Conciliação e dos Conselhos de Arbitragem serão publicadas, gratuitamente, no *Diário Official da União* e nos Estados e Ter-

hitorio do Acre, bem assim, gratuitamente, nos jornaes que publicarem o expediente official dos respectivos governos.

Art. 75. Sempre que tiver noticia de um conflicto entre operarios e patrões, o Departamento Nacional do Trabalho e os seus representantes nos Estados e no Territorio do Acre offerecerão a sua mediação, para promover a solução pacifica da desintelligencia.

Art. 76. O Departamento Nacional do Trabalho archivará methodicamente cópias authenticas das decisões proferidas em todo o paiz pelas Juntas de Conciliação e Conselhos de Arbitragem.

Art. 77. O producto das multas alludidas no art. 72 será, exclusivamente, destinado a subvencionar escolas operarias gratuitas, especialmente as mantidas por syndicatos operarios.

Art. 78. A eleição de membro de Juntas de Conciliação e Conselhos de Arbitragem só poderão concorrer syndicatos organizados de accordo com a lei e devidamente registrados no Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 79. O voto de cada syndicato será computado na promação dos membros que o compõem. Succedendo que o mesmo operario ou patrão faça parte de mais de uma associação, concorrente á eleição, será elle excluído, para o computo dos votos do numero dos membros dessas associações votantes.

SECÇÃO VI

Da Policia Sanitaria Industrial e da Protecção aos Trabalhadores

Art. 80. Ficam submettidas ás medidas de policia sanitaria industrial e de protecção aos trabalhadores, cuja fiscalização será praticada pelo Departamento Nacional do Trabalho, as manufacturas, fabricas, officinas, estabelecimentos commerciaes, agricolas, de credito, de cambio e outros, bem assim os domicilios transformados em laboratorio social, onde o trabalho se execute por conta de outrem, a salario ou a tarefa ou por qualquer outra forma.

§ 1.º Ficam só exceptuados os domicilios, estabelecimentos, officinas e fabricas da pequena industria, em que apenas são empregados os membros da familia, abaixo da autoridade do pae ou tutor. Entretanto, mesmo nesta ultima hypothese, si o trabalho se fizer com o auxilio de caldeiras a vapor ou de motores mecanicos, ou a industria respectiva estiver classificada no numero das perigosas ou insalubres, o Departamento Nacional do Trabalho terá o direito de prescrever as medidas de segurança ou de salubridade, a tomar, na conformidade das disposições legais, que regularém a materia.

§ 2.º Nos trabalhos agricolas, a fiscalização do Departamento visará, especialmente, a hygiene e segurança dos trabalhadores, contra a insolação, o mormo, o tétano, o ophidismo, o ankylostomiasse, o impaludismo e a doença de Chagas.

Art. 81. No Districto Federal, a fiscalização a que se refere o art. 80 será feita por intermedio de dous inspectores do trabalho, sendo um engenheiro sanitario e um medico, sob a superintendencia do chefe da 2.ª Secção da 1.ª divisão, que deverá ser engenheiro entendido em questões industriaes.

§ 1.º Os inspectores do trabalho serão auxiliados por ajudantes inspectores operarios, dos sexos masculino e feminino, estes encarregando-se das disposições formaes das leis em vigor e aquellas das investigações technicas.

§ 2.º A designação das mulheres como ajudantes inspectores justifica-se pelo desejo de estabelecerem-se correntes de confiança entre o Departamento Nacional do Trabalho e o elemento operario feminino.

§ 3.º Os inspectores do trabalho agirão sempre de accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 82. Nos Estados, os serviços de que trata o art. 80, serão organizados de accordo com os respectivos governos, e ficarão a cargo do Departamento Estadual do Trabalho, si houver, ou serão superintendidos pelo delegado regional do Departamento Nacional do Trabalho, o mesmo acontecendo com relação ao Territorio do Acre.

Paraphrasis unico. O Departamento Estadual do Trabalho e a Delegacia Regional do Departamento Nacional do Trabalho terão as mesmas funções dos inspectores do trabalho do Districto Federal.

Art. 83. Os patrões são obrigados a fornecer ao Departamento Nacional do Trabalho, nos prazos fixados, os dados estatísticos e informações, que lhes forem solicitados, excluindo-se as que se referirem aos segredos de fabricação.

Art. 84. Os patrões são obrigados a affixar, em logar publico:

a) o regulamento dos respectivos serviços, em que serão, claramente, determinadas as horas de trabalho diario para

cada classe de operarios, os descansos diarios e semanais e a tabella de salarios ou de tarefas;

b) os cartazes e instruções relativos ás prescrições contra accidentes no trabalho e as medidas hygienicas, que a natureza especial de cada serviço determinar.

Art. 85. Os patrões deverão collocar á disposição dos inspectores de trabalho um registro destinado a receber suas impressões e adoptarão em seus estabelecimentos o registro dos menores de 18 annos, indicando os nomes, sobre-nomes, idades, logares de nascimento, sexos, filiações, domicilios, grau de instrução e escolas que, porventura, estiverem frequentando.

Art. 86. As medidas que se traduzem na adopção de aparelhos preventivos, que diminuam os riscos de accidentes proprios de cada trabalho, deverão, tambem, ser applicadas pelos patrões com o intuito de defenderem o operario contra as imprudencias, que são consequencia da continuidade das manipulações perigosas.

Art. 87. Compete aos inspectores do trabalho:

- 1.º, prohibir todo o trabalho que importar na repetição continua dos mesmos movimentos e em posições forçadas ou viciosas, capazes de modificar, embora aos poucos, mas estavel e radicalmente, a constituição tanto anatomica quanto funcional do organismo humano. Essa prohibição é categorica e expressa para a infancia e a adolescencia, bem assim para a mulher no periodo de gestação;

- 2.º, denunciar, em qualquer caso, todas as infracções puniveis, á autoridade competente, afim de que esta tome as providencias que se fizerem necessarias;

- 3.º, indicar as medidas de protecção, de prevenção, de policia e de hygiene, que deverá o patrão observar, de accordo com as resoluções do Conselho Superior do Trabalho;

- 4.º, interrogar os patrões, seus prepostos e os operarios sobre tudo quanto possa interessar aos serviços a seu cargo, conduzindo, porém, suas investigações de modo a interromper, o menos possivel, a marcha dos trabalhos ou negocios do estabelecimento. Os inspectores do trabalho não poderão revelar os segredos de fabricação e quaesquer processos de manipulação, dos quaes possam tomar conhecimento no exercicio de suas funções;

- 5.º, assignar, em livro proprio, as transgressões das leis, regulamentos e instruções vigentes, empregando, primeiramente, o systema persuasivo, para conseguir do patrão o seu exacto cumprimento;

- 6.º, collaborar, por meio de suas observações praticas, na organização de medidas tendentes a melhorar as condições do trabalho em todas as suas manifestações;

- 7.º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho;

- 8.º, visitar os locais de trabalho sujeitos á sua inspecção, tantas vezes quantas forem necessarias, observando as ordens e instruções emanadas do director geral;

- 9.º, dar andamento a todas as commissões, pesquisas, inqueritos, etc., que forem ordenados, para os fins deste regulamento;

- 10, instruir e esclarecer os patrões e operarios sobre tudo quanto possa interessar aos seus direitos e deveres, em face da legislação do trabalho;

- 11, empregar esforços para que nas usinas sejam adoptados os principios de organização scientifica do trabalho, de modo a multiplicar a capacidade de produção dos operarios, com a respectiva majoração de seus salarios;

- 12, fiscalizar a execução dos contractos de trabalhos;

- 13, velar pelo exacto cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas ao trabalho, impondo as multas, nelles estabelecidas, com recurso para o director geral;

- 14, apresentar relatorios trimestraes e annuaes, acerca dos serviços a seu cargo, fazendo observações sobre os estabelecimentos visitados, sobre medidas que convenham ser adoptadas, etc.

Art. 88. Os inspectores do trabalho e seus ajudantes terão o direito de livre ingresso nos locais de trabalho.

Art. 89. Doze mezes após a publicação do presente regulamento, quem pretender construir ou transformar fabrica somente poderá faz-lo submettendo á aprovação do Departamento Nacional do Trabalho os planos e projectos dos edificios e demais installações de machinas, aparelhos, motores, etc., acompanhados de minuciosa descripção da natureza da exploração prevista, numero de operarios a empregar, etc. A aprovação só será concedida e permittido o funcionamento da fabrica, si das installações projectadas não resultar falta de hygiene e segurança dos operarios. No caso contrario, a aprovação será negada ou concedida sob reserva das modificações julgadas necessarias.

Paraphrasis unico. O Governo Federal entrará em accordo com a Prefeitura do Districto Federal e com os governos dos Estados, sobre medidas que facilitem a plena execução deste artigo.

SECÇÃO VII

Da acção administrativa do Departamento Nacional do Trabalho

CAPITULO I

DOS REPRESENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 90. No Districto Federal toda a acção administrativa do Departamento Nacional do Trabalho compete á respectiva directoria geral.

Art. 91. Nos Estados e no Territorio do Acre são representantes do Departamento Nacional do Trabalho as delegacias regionaes do mesmo departamento, os departamentos estaduais do Trabalho, as juntas municipais do Departamento Nacional do Trabalho, as comissões e secretariados, instituídos para fins especiaes.

Art. 92. No estrangeiro, são representantes do Departamento Nacional do Trabalho os Commissariados de Immigração no Exterior e, na sua falta, os consulados brasileiros, bem como o Delegado junto ao Departamento Internacional do Trabalho.

Art. 93. Os representantes do Departamento Nacional do Trabalho se regerão pelo disposto neste regulamento e observarão as instrucções emanadas da directoria geral do mesmo Departamento.

Paragrapho unico. São extensivas ao Delegado junto ao Departamento Internacional do Trabalho, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições contidas nos arts. 111 a 115 deste regulamento.

CAPITULO II

DAS DELEGACIAS REGIONAES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 94. De conformidade com o disposto no art. 9.º da Lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, as actuaes Inspectorias do Serviço de Povoamento passarão a denominar-se Delegacias Regionaes do Departamento Nacional do Trabalho, comprehendendo os seguintes districtos:

- 1.º — Territorio do Acre.
- 2.º — Estado do Amazonas.
- 3.º — Estado do Pará.
- 4.º — Estado do Maranhão.
- 5.º — Estado do Piauí.
- 6.º — Estado do Ceará.
- 7.º — Estado do Rio Grande do Norte.
- 8.º — Estado da Parahyba.
- 9.º — Estado de Pernambuco.
- 10.º — Estado de Alagoas.
- 11.º — Estado do Sergipe.
- 12.º — Estado da Bahia.
- 13.º — Estado do Espírito Santo.
- 14.º — Estado do Rio de Janeiro.
- 15.º — Estado de Minas Geraes.
- 16.º — Estado de S. Paulo.
- 17.º — Estado de Goyaz.
- 18.º — Estado de Matto Grosso.
- 19.º — Estado do Paraná.
- 20.º — Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. As capitães dos Estados e do Territorio do Acre serão as sedes dos districtos regionaes, as quaes, entretanto, poderão ser transferidas pelo Ministro, segundo as necessidades do serviço.

Art. 95. Os districtos regionaes de ns. 1, 9, 15, 16, 19 e 21 são classificados como de 1.ª classe e os demais como de segunda.

Art. 96. As delegacias regionaes terão o seguinte pessoal:

- Primeira classe:
Um delegado regional;
Dois ajudantes;
Um escripturário-pagador;
Um escrevente-dactylographo;
Um servente-embarcador.
- Segunda classe:
Um delegado regional;
Um ajudante;
Um escripturário-pagador;
Um servente.

Paragrapho unico. O numero de ajudantes podera ser, annualmente, augmentado pelo ministro, por proposta do director geral, de accordo com as necessidades do serviço, e tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 97. O territorio de cada districto será subdividido em circumscripções, que ficarão a cargo dos delegados e ajudantes, segundo as determinações do director geral.

Art. 98. Além do pessoal a que se refere o art. 96, terão as delegacias regionaes os operarios e trabalhadores de que, eventualmente, necessitem, os quaes serão admittidos pelo director geral, de conformidade com os recursos consignados em lei orçamentaria.

Art. 99. Compete aos delegados regionaes:

1.º, intervir, nos termos do presente regulamento, em todas as questões relativas ao trabalho, de accordo com o Departamento Estadual do Trabalho na sede do districto;

2.º, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do director geral do Departamento, directamente ou por intermedio dos chefes de divisão e do chefe do gabinete;

3.º, proceder a investigações e colher esclarecimentos acerca das zonas que mais vantagens possam offerecer á fundação de nucleos colonias e patronatos agricolas;

4.º, colligir dados estatísticos, noticias, informações e pesquisas que forem necessarias ao Departamento;

5.º, emitir parecer sobre as localidades offerecidas á colonização, tendo, especialmente, em vista:

a) as condições sanitarias: altitude sobre o nivel do mar; estações, seus característicos e duração; modalidades udometricas e hygrometricas; elementos meteorologicos e climatologicos, etc.;

b) condições hydrographicas: cursos de agua, mananciaes ou vertentes perennes; distribuição e qualidade das aguas; açudagem; poços artesianos; irrigação, etc.;

c) viação: meios de transportes existentes e sua importancia; distancia das estações de estradas de ferro, de portos de navegação e de mercados consumidores; tarifas, etc.;

d) regiões agricolas e pastoris: natureza e fertilidade dos terrenos; sua conformação orographica; accidentes phyisicos; relação approximada entre regiões desertas e povoadas, entre terras cultivadas e incultas, entre zonas florestaes e desprovidas de matias; culturas existentes, si intensivas, si extensivas; especies das mesmas, sua remuneração, processos empregados e culturas adaptaveis; estado da pecuaria, seu desenvolvimento economico; natureza da vegetação e dos pastos, etc.;

e) posse e dominio das terras: typos preponderantes das propriedades; preço médio do hectare, etc.;

f) densidade, natureza e distribuição da população; estrangeiros já acclimados, nacionalidades e condições; notas demographicas; indicações das nacionalidades que mais se podem adaptar á zona; população rural que poderá ser aproveitada para a localização nacional;

g) riquezas exploradas; industria extractiva local; industrias existentes e em formação; desenvolvimento agricola e commercial, etc.;

h) systemas do serviço rural e urbano; esclarecimentos acerca da mão de obra, de sua abundancia ou escassez, etc.;

i) tentativas realizadas para a colonização nacional e estrangeira e resultados obtidos;

j) principaes generos de produção, consumo e exportação;

6.º, superintender os serviços affectos ao Departamento, que se realizarem no Districto a seu cargo, quer os referentes aos nucleos colonias, patronatos agricolas e á immigração, quer os que se acharem entregues a comissões de caracter especial;

7.º, facilitar a venda ou arrendamento de terras publicas ou particulares, mantendo á disposição dos interessados a legislação, federal e estadual, sobre o assumpto, e o registro das procuras e offertas;

8.º, promover a collocação de trabalhadores nacionaes e estrangeiros, registrando as offertas e procuras dos interessados e correspondendo-se com as autoridades federaes, estaduais, municipaes e com as particulares, a tal respeito;

9.º, collaborar no Boletim do Departamento Nacional do Trabalho, publicando trabalhos originaes e informações interessantes, a respeito dos serviços a seu cargo;

10.º, percorrer, constantemente, os estabelecimentos dependentes do Departamento Nacional do Trabalho, enviando á Directoria Geral relatorios e informações;

11.º, inspecionar, onde não houver Departamento Estadual do Trabalho, os locais de trabalho mencionados no art. 80 deste regulamento, tendo, para esse fim, as attribuições constantes do art. 87;

12.º, inspecionar as escolas publicas e particulares existentes nos estabelecimentos sujeitos á direcção ou fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, constatando a rigorosa observancia do ensino do portuguez, da historia e da geographia do Brasil;

13, projectar e orçar as pequenas obras necessarias aos institutos sob sua superintendencia, que não estiverem entregues a commissões especiais;

14, fiscalizar a execução das obras e serviços approvados pela Directoria Geral;

15, remetter, nos prazos marcados, os mapas migratorios, relatorios e balancetes das despesas realizadas no Distrito;

16, assignar os títulos provisorios de concessão de lotes;

17, requisitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional os pagamentos das despesas attinentes ao custeio dos serviços a seu cargo, observando as disposições legais e ordens da Directoria Geral do Departamento;

18, requisitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional os adiantamentos precisos á boa marcha do trabalho;

19, requisitar passagens para funcionarios em serviço publico e para trabalhadores ou colonos;

20, organizar, de accordo com as autoridades estaduais e municipais, exposições, feiras e mercados livres dos productos obtidos pelos colonos ou menores dos patronatos, com distribuição de premios;

21, fazer a propaganda dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, de consumo, de credito e de produção;

22, corresponder-se, assiduamente, com o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores e com as Juntas Municipaes do Departamento Nacional do Trabalho ou, na sua falta, com os Prefeitos, Intendentes ou Agentes Executivos Municipaes;

23, communicar a partida de trabalhadores e colonos aos interessados, afim de que, nos pontos de destino, sejam elles recebidos de modo conveniente;

24, receber das companhias de navegação, as listas dos passageiros e imigrantes que desembarcarem ou que passarem em transitio;

25, determinar os serviços do ajudante e demais funcionarios da Delegacia Regional, de sorte que todos os trabalhos se executem com a maior regularidade e presteza;

26, visar as guias de recolhimentos de importancias ás estações arrecadoras.

Art. 100. Compete ao Ajudante auxiliar o Delegado Regional em todos os trabalhos a seu cargo, cumprindo suas ordens e substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos, por prazo não excedente de trinta dias.

Art. 101. Aos escripturarios e escreventes-dactylographos compete:

1º, realizar os serviços de expediente, escripturação e contabilidade da Delegacia Regional, nos moldes estabelecidos pelas instrucções em vigor;

2º, cumprir todas as ordens do delegado regional e de seu ajudante;

3º, fiscalizar os serviços a cargo do servente.

Art. 102. Compete ao servente executar os trabalhos que lhe forem ordenados e incumbir-se da expedição da correspondencia, do embarque de colonos, da abertura e asseio da repartição, velando pela guarda e conservação dos moveis e demais utensilios.

Art. 103. O expediente normal das delegacias regionaes será de 10 ás 16 horas, afim de attender aos interesses do publico.

CAPITULO III

DAS JUNTAS MUNICIPAES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 104. Em cada municipio será organizada uma Junta Municipal do Departamento Nacional do Trabalho, em substituição ás actuaes Juntas Municipaes da Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 106. As juntas municipais serão compostas de tres membros, com residencia effectiva no respectivo municipio, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Paraphrasis unico. Os membros dessas juntas serão nomeados por portaria do director geral do Departamento: servirão gratuitamente e por tempo indeterminado, a juizo do mesmo director geral.

Art. 106. As juntas municipais compete:

1º, promover accórdos entre as partes, nos casos de accidentes de trabalho, para immediato pagamento das indenizações devidas, tendo em vista o que dispõe a secção 2ª deste regulamento;

2º, organizar conselhos de arbitragem e juntas de conciliação, nos respectivos municipios;

3º, representar ao Departamento Nacional do Trabalho, na Capital Federal, ou ás delegacias regionaes do mesmo De-

partamento, nas capitales dos Estados, sobre tudo quanto possa interessar aos lavradores e industriaes, patrões e operarios;

4º, facilitar a inscrição dos proprietarios agricolas no respectivo registro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

5º, colligir dados estatísticos e prestar as informações de que necessitar o Departamento;

6º, attender aos lavradores, que pretenderem informações, acerca da obtenção dos favores e auxilios, facultados pe as differentes repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

7º, enviar, periodicamente, ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, no Rio de Janeiro, dados sobre o municipio, comprehendendo culturas existentes, estimativas das colheitas, qualidades dos terrenos, meios de transporte, desenvolvimento industrial, custo dos principais generos alimenticios e de primeira necessidade, salarios normaes, hoteis, clima, etc.;

8º, visitar, quando possivel, os estabelecimentos agricolas a cargo do Departamento Nacional do Trabalho, conseguindo suas impressões;

9º, receber, quando devidamente justificadas, as reclamações dos operarios urbanos e rurales, facilitando o seu encaminhamento ás autoridades competentes;

10, contribuir para a perfeita execução da lei e regulamento concernentes aos accidentes do trabalho e de outros dispositivos legais quanto á garantia do salario, á protecção e amparo do proletario rural;

11, fazer a propaganda dos syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, tendo em vista as disposições que regem o assumpto e instrucções do Departamento;

12, prestar aos funcionarios do Departamento o apoio e auxilios indispensaveis, para o melhor desempenho de suas attribuições regulamentares;

13, dirigir-se ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, pedindo-lhe os esclarecimentos de que venham a precisar.

Art. 107. Compete ao presidente assignar a correspondencia, presidir os conselhos de arbitragem e juntas de conciliação, nos termos da secção 5ª deste regulamento, e procurar attender ás solicitações do Departamento Nacional do Trabalho e de suas dependencias nos Estados.

Art. 108. Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos e auxiliar-o no cumprimento do disposto no art. 106.

Art. 109. Compete ao secretario substituir o vice-presidente, em suas faltas ou impedimentos e incumbir-se dos trabalhos de expedientes da junta.

Art. 110. Nos termos do art. 47, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, os presidentes das juntas municipais gozam de franquia postal, dirigindo-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO IV

DOS COMMISSARIADOS DE IMMIGRAÇÃO NO EXTERIOR

Art. 111. De accordo com as necessidades do serviço e tendo em vista os recursos orçamentarios, especialmente consignados para esse fim, o Governo poderá manter Commissariados de Immigração no Exterior, nos pontos em que entender conveniente fazer uma propaganda mais activa a respeito das vantagens que o Brasil offerece ao braço estrangeiro.

Art. 112. O cargo de Commissario só poderá ser confiado a brasileiros natos, que estejam em condições de assumir a elevada responsabilidade das respectivas funções;

§ 1.º O Commissario será auxiliado pelo pessoal estritamente necessario, escolhido, de preferencia, dentre os funcionarios do Departamento, que houverem revelado zelo e capacidade profissional.

§ 2.º O pessoal dos Commissariados de Immigração servirá em commissão, será nomeado pelo Ministro e terá suas attribuições reguladas por instrucções do director geral do Departamento.

§ 3.º Os vencimentos e demais vantagens do pessoal a que se refere o paraphrasis anterior, serão os constantes da tabella annexa, em moeda papel.

Art. 113. Compete aos Commissarios de Immigração:

1º, evitar, pelos meios ao seu alcance, a vinda para o Brasil dos estrangeiros que, pelas disposições legais vigentes, forem considerados indesejaveis;

2º, promover, pelas melhores maneiras de vulgarização, noticias e dados officiaes sobre as vantagens naturaes que os differentes Estados da União offerecem ao trabalho e ao capital.

3.º refutar, por todos os meios possíveis, os escriptos que contenham falsidades a respeito do Brasil;

4.º fornecer informações e distribuir memorias ou quaesquer impressos que contenham esclarecimentos uteis sobre coisas patrias, devendo, com o mesmo intuito, realizar conferencias publicas;

5.º prestar esclarecimentos sobre terras publicas e particulares postas á venda no Brasil; salarios correntes na lavoura e nas diversas profissões; custo dos artigos de primeira necessidade; leis protectoras do trabalho;

6.º corresponder-se directamente com o director geral do Departamento, cumprindo suas ordens;

7.º enviar ao Departamento mappas estatísticos, publicações, reportes de jornaes, etc., que possam interessar;

8.º avisar, com antecedencia, as datas de embarques de immigrantes, dando o nome do vapor, numero e nacionalidade dos individuos, etc., afim de que lhes possa ser preparada a necessaria hospedagem e providenciada sua immediata collocação;

9.º apresentar até o dia 10 de cada mēz o relatório sobre os serviços no mez anterior, acompanhado do balancete da despesa effectuada e do orçamento da despesa provavel no mez seguinte;

10.º realizar as despesas que forem ordenadas pelo Ministro, observando as regras e instrucções que regulam a materia;

11.º visar os documentos que acompanham os immigrantes, bem assim as respectivas listas de embarque.

Art. 114. Os Commissarios podem entender-se com os governos estrangeiros por intermedio dos nossos representantes diplomaticos, e, directamente, com os nossos consulados.

Art. 115. Os funcionarios dos Commissariados não poderão cobrar e nem receber, sob pena de demissão, retribuições particulares pelos serviços a seu cargo e nem poderão exercer funcções officiaes ou particulares, estranhas ás suas attribuições.

SECÇÃO VIII

Da Imigração

CAPITULO I

DA ENTRADA DOS ESTRANGEIROS NO TERRITORIO NACIONAL

Art. 116. Não será permittida a entrada no territorio Nacional:

1.º de todo estrangeiro nas condições do art. 2.º da lei numero 4.247, de 6 de janeiro de 1921;

2.º de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia incurável ou de molestia contagiosa — grave;

3.º de toda estrangeira que procure o paiz para entregar-se á prostituição;

4.º de todo estrangeiro de mais de sessenta (60) annos de idade.

Paragrapho unico. Os estrangeiros a que se referem os numeros 2 e 4 terão livre entrada no paiz, salvo os portadores de molestia contagiosa grave:

a) si provarem que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) si tiverem parentes ou pessoas que por tal se responsabilizem, mediante termo de fiança, assignado perante a autoridade policial.

Art. 117. Será tambem impedida a entrada no territorio Nacional aos estrangeiros que não apresentarem ás autoridades aduaneiras, nas fronteiras e ás policias maritimas, nos portos de desembarque, documentos passados pelas autoridades competentes do paiz de procedencia, provando seus antecedentes pessoais, nos termos deste regulamento, bem assim as respectivas carteiras de identidade, acompanhadas da photographia e contendo indicações da idade, nacionalidade, estado civil, profissão, impressões digitais, caracteristicos pessoais etc.

Paragrapho unico. Esses documentos deverão ser authenticados por meio de carimbo da repartição expedidora e visados pelo Commissario de Imigração ou, na sua falta, pelo agente consular brasileiro no porto de embarque.

Art. 118. As companhias de navegação e armadores não poderão transportar para o Brasil os estrangeiros que estiverem comprehendidos como indesejaveis, ficando obrigados a não desembarcar-os, e a reconduzi-los.

Art. 119. A inspecção medica dos estrangeiros, sua vacinação e revaccinação serão reguladas pelos arts. 928 a 944, do decreto n.º 14.354, de 15 de setembro de 1920, entrando, para esse fim, o Departamento Nacional do Trabalho, em accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 120. É livre ao estrangeiro tomar o destino que lhe aprouver.

Art. 121. Aos estrangeiros que se estabelecerem em qualquer ponto do paiz e se dedicarem a qualquer ramo de agricultura, industria commercio, arte ou occupação util, serão garantidos: a) o exercicio pleno de sua actividade; b) inteira liberdade e garantia de trabalho, desde que não haja offensa á segurança, á saude e aos costumes publicos; e c) o gozo de todos os direitos civis attribuidos aos nacionaes, pela Constituição e leis em vigor.

Art. 122. Os representantes do Brasil e os commissarios de imigração no exterior usarão de todos os meios precisos para evitar a vinda dos estrangeiros que estiverem comprehendidos como indesejaveis.

CAPITULO II

DA INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 123. O Governo Federal dirige e auxilia, de accordo com os Estados, sem embargo de acção identica por parte destes e tendo em vista os recursos organentarios, a introdução e localização de immigrantes, que, reunindo as condições exigidas neste regulamento, sendo agricultores e vindo acompanhados de familia ou a chamado da mesma, quizerem localizar-se ou empregar sua actividade no paiz, assim como protege e guia aquelles que vierem espontaneamente e carecerem de patrocinio para a sua primeira instalação, uma vez que possuam os requisitos dos primeiros.

Paragrapho unico. Serão considerados immigrantes os passageiros de terceira classe.

Art. 124. A União poderá facilitar aos immigrantes:

1.º, passagens de 3.º classe desde o porto de embarque até ao do Rio de Janeiro ou qualquer outro porto nacional em que esteja montado o serviço de recebimento e hospedagem;

2.º, recebimento nos mesmos portos, desembarque de pessoas e bagagens, agasalho, alimentação, tratamento medico e medicamentos, em caso de doença na chegada e pelo tempo indispensavel, até seguirem para o respectivo destino;

3.º, transporte em estradas de ferro ou linhas de navegação, até á estação ou porto de destino;

4.º, isenção de direitos para bagagem, livros e joias de uso proprio, instrumentos agricolas ou de sua profissão, de accordo com a legislação em vigor (disposições preliminares das tarifas, art. 2.º);

5.º, esclarecimentos e informações, que serão fornecidos por meio de interpretes que os acompanharão, sempre que for necessario.

Art. 125. São considerados immigrantes espontaneos os que vierem de portos estrangeiros, com passagens de 3.º classe, por conta propria.

Art. 126. Aos immigrantes espontaneos, aos que vierem por conta dos Estados ou de terceiros, com destino ao porto do Rio de Janeiro ou a portos em que os serviços de recebimento e hospedagem estiverem organizados, serão facultados pela União os favores mencionados nos numeros 2 a 5 do artigo 124.

Art. 127. As companhias de navegação ou armadores ficam obrigados a collocar, a bordo, em local bem visivel, junto aos passageiros de 1.º, 2.º e 3.º classes, quadros contendo as disposições deste regulamento, que lhes possam interessar, traduzidas em varios idiomas.

CAPITULO III

DAS FORMALIDADES PARA A INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 128. A introdução de immigrantes será effectuada pelas companhias de navegação e armadores competentemente autorizados pelo director geral do Departamento Nacional do Trabalho, que se reserva o direito, por acto seu ou de seus representantes competentes, de exercer ampla acção fiscal, escolher os immigrantes, recusar os que não preencherem as condições estipuladas, sustar os embarques, limitar o numero de passagens, em qualquer tempo, sem indemnização alguma.

Art. 129. Serão preferidas as companhias de navegação ou armadores que melhor attenderem aos intuitos da União e offerecerem maiores garantias e vantagens de preço, rapidez de viagem, hygiene, segurança, commodidade, assistencia medica e tratamento dos immigrantes.

Art. 130. É obrigatorio ao commandante do vapor procedente de qualquer porto estrangeiro, remetter ao Departamento Nacional do Trabalho, logo que o navio fundear, um mappa, organizado de conformidade com o modelo expedido pelo mesmo Departamento, contendo a relação precisa de todos os passageiros de 1.º, 2.º e 3.º classes, que tiverem de desembarcar ou em transito, com indicações dos respectivos nomes, por extenso, idades, sexos, nacionalidades, profissões, grão de parentesco com o chefe da familia, religião, grão de instru-

ção, localidade e paiz de sua ultima residencia, porto em que embarcou, porto de destino.

§ 1.º Será, por igual, remetida ao Departamento a lista circunstanciada das bagagens dos imigrantes que tiverem de desembarcar.

§ 2.º Esses documentos deverão trazer o — visto — do commissario de imigração no exterior, ou, na falta deste funcionario, o — visto — do consul ou agente consular brasileiro.

Art. 131. As bagagens dos imigrantes deverão vir nos mesmos vapores que os transportarem, e a respectiva companhia, ao recebê-las no porto de embarque, deverá entregar a cada imigrante ou a cada chefe de familia, um recibo, com designação do numero de volumes e das marcas, que facilite a sua restituição, sob pena de multa.

Art. 132. Compreende-se como bagagem do imigrante:

- a) os catres e camas, de conformidade com o numero de individuos; roupas, joias e livros de uso proprio;
- b) os objectos e utensilios de uso domestico;
- c) os instrumentos aratorios, as ferramentas de trabalho e as machinas agricolas;
- d) os moveis de qualquer especie, e objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão;
- e) uma espingarda de caça, para cada chefe de familia ou individuo maior de 18 annos.

Art. 133. As companhias de navegação ou armadores são obrigados a indemnizar os imigrantes pelo extravio ou violação de suas bagagens, sob pena de multa.

Art. 134. As companhias de navegação ou armadores são obrigados a avisar ao Departamento Nacional do Trabalho a data de embarque de imigrantes no estrangeiro, dia provavel da chegada do vapor ao Brasil, nomes dos portos nacionaes de destino dos imigrantes e respectivas quantidades, nome do vapor que os transportar, com antecedencia de oito dias, no minimo, da chegada ao primeiro porto nacional.

Paraphrasis unico. Na falta de aviso, os imigrantes poderão permanecer a bordo até 24 horas depois de haver fundado o navio.

Art. 135. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho terão o direito de livre ingresso a bordo de qualquer navio ou no cães de desembarque, desde que estejam devidamente uniformizados ou munidos do competente distinctivo do Departamento.

Art. 136. É expressamente vedado a quaesquer associações, empresas, companhias ou particulares promover a introdução de imigrantes no paiz, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1.º No pedido de autorização deverão os interessados exhibir attestados de idoneidade e mencionar:

- a) o numero de pessoas a introduzir;
- b) o numero de familias e de pessoas avulsas;
- c) as respectivas nacionalidades;
- d) os recursos de que dispõem os imigrantes;
- e) as localidades a que se destinam;
- f) quaes os trabalhos que lhes são offerecidos, quaes as vantagens e obrigações reciprocas;
- g) quaes as garantias facultadas pelos introductores a esses imigrantes;
- h) quaesquer outros esclarecimentos ou documentos julgados necessarios pelo director geral.

§ 2.º No caso de ser concedida a autorização, o Departamento Nacional do Trabalho fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pelos introductores.

§ 3.º Não convindo aos interesses publicos, o Governo reserva-se o direito de negar a autorização pedida.

Art. 137. O director geral submeterá á approvação do Ministro as instruções que forem necessarias, quando a introdução de imigrantes tiver de ser realizada por conta do Governo Federal ou por este de accordo com os Estados, empresas, companhias, associações ou particulares.

CAPITULO IV

DA RESTITUIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 138. A União restitue aos imigrantes espontaneos, agricultores, constituídos em familia, pelo menos com tres pessoas maiores de 12 annos e menores de 50, aptas para o trabalho agricola, e que se localizarem nos nucleos coloniaes federaes, a importancia correspondente ás passagens de terceira classe, do porto de embarque ao de destino.

§ 1.º A importancia das passagens, para os fins da restituição, será calculada pelos preços pagos, no mesmo mez, ás companhias que as houverem transportado, entre os mesmos portos, imigrantes, por conta do Governo, ou, na sua falta,

pelos preços médios que tiverem vigorado no mesmo mez e entre os mesmos portos.

§ 2.º Caducará o direito a essa restituição si os interessados não a requererem, dentro de dous annos, contados do dia da entrada do vapor, que os houver transportado.

§ 3.º O Governo não fará em dinheiro a restituição das passagens, e sim por encontro de contas, creditando os chefes de familia, depois de localizados, pelo valor das mesmas passagens, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras, que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes, ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

CAPITULO V

DO RECEBIMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTO, COLLOCAÇÃO E EXPEDICÃO DE IMMIGRANTES

Art. 139. Os serviços de recebimento, desembarque e hospedagem dos imigrantes recém-chegados serão effectuados no porto do Rio de Janeiro, por conta da União.

Paraphrasis unico. Esse serviço poderá ser extensivo aos nacionaes e estrangeiros residentes no paiz, em casos excepcionaes, a juizo do director geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 140. Nos portos estaduais, os serviços de que trata o art. 139 deverão ficar a cargo dos Estados interessados, podendo a União concorrer com uma quota, fixada e calculada em média por imigrante, attendendo-se ás condições peculiares a cada porto, forma de desembarque, tempo de hospedagem, etc.

Art. 141. Sem prévia licença do Departamento Nacional do Trabalho, não é permittido ás associações, empresas, companhias ou particulares encarregarem-se dos serviços mencionados no art. 139.

Art. 142. Afim de assegurar o expurgo dos imigrantes, nos termos do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, bem assim o preenchimento das condições estabelecidas no art. 116 deste regulamento, é obrigatoria a passagem dos imigrantes pela Ilha das Flores, antes de seu desembarque no porto do Rio de Janeiro, devendo alli serem submettidos á identificação, por parte da Policia do Districto Federal.

Art. 143. Os Hotels Estaduaes de Imigrantes, que receberem auxilios da União, serão fiscalizados pelo Departamento Nacional do Trabalho, que, sendo preciso, providenciara sobre o destino e collocação dos imigrantes.

Art. 144. Todos os transportes em estradas de ferro e companhias de navegação correrão por conta do Governo Federal.

Paraphrasis unico. A condução em estradas de rodagem só correrá por conta da União si os imigrantes se destinarem aos nucleos coloniaes federaes.

CAPITULO VI

DA REPATRIAÇÃO

Art. 145. O Governo Federal concederá repatriação, quando solicitada, aos imigrantes agricultores, que se acharem localizados nos nucleos coloniaes federaes, si contarem menos de dous annos de estadia no Brasil e estiverem nos seguintes casos:

1.º, viuvos e orphãos que não puderem, absolutamente, prover á sua subsistencia, nem tiverem outros membros da familia, que lhes sirvam de amparo;

2.º, os que, effectivamente, se inutilizarem por enfermidade ou por desastre soffrido no serviço em que se empregarem e não ficarem amparados por outros membros da familia, aptos para o trabalho, ou que não estiverem comprehendidos nas disposições da lei referente aos accidentes no trabalho.

3.º, esposas e filhos menores de 12 annos, membros da familia de imigrantes, nas circumstancias acima referidas;

4.º, menores de 12 annos, membros da familia de imigrantes, nas circumstancias acima mencionadas, si não puderem ser internados nos Patronatos Agricolas de Menores Desvalidos.

Art. 146. Para ser concedida repatriação aos imigrantes nos casos sob ns. 1, 3 e 4 do artigo anterior, é, tambem, preciso que tenham elles vivido habitualmente, sob o mesmo tecto e sejam unico arrimo do chefe da familia, cuja falta ou invalidez motivar o pedido.

Art. 147. Aos imigrantes, nas condições expressas neste capitulo, que pretenderem regressar ao paiz de origem, o Departamento Nacional do Trabalho concederá passagens de terceira classe até o porto mais proximo do destino e o auxilio até 200\$, papel, para as despesas de retorno, conforme o numero de pessoas e o percurso a realizar.

Art. 148. Os lotes de terras, possuídos a título definitivo pelos imigrantes, que tiverem direito à repatriação, poderão ser por elles, vendidos ou transferidos em seu proveito, sem offensa a direitos de terceiros, relevando-se qualquer debito que a título de auxilio, acaso tenham elles contraído com o Governo.

Paragrapho unico. No caso de título provisório, conceder-se-á autorização para que e transfiram em seu beneficio, com os mesmos direitos que lhes assistirem, embora o nucleo já esteja emancipado.

Art. 149. Os pretendentes à repatriação deverão requerer a ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, por intermedio do delegado regional respectivo, declarando:

a) nome, idade e naturalidade do requerente e de todas as pessoas de familia, que pretendam ser repatriadas;

b) motivo pelo qual pede a repatriação;

c) localidade para onde pretende seguir e porto mais proximo de desembarque;

d) data da chegada ao Brasil e data de sua localização no nucleo colonial federal;

e) nome e bandeira do vapor que o transportou para o Brasil.

§ 1.º No caso de repatriação por viuvez ou orphandade, deverão os requerentes juntar as respectivas petições:

a) passaporte ou attestado consular, provando a idade do requerente e de todas as pessoas de sua familia;

b) certidão de obito do marido;

c) attestado de localização efectiva no nucleo colonial federal e da falta de meios para a sua subsistencia, passado pelo respectivo delegado regional.

§ 2.º Para a repatriação por invalidez, juntarão os interessados aos seus requerimentos:

a) os documentos exigidos na alínea a, b e c do paragrafo anterior;

b) attestado medico, provando soffrer o requerente de molestia ou defeito physico, adquirido no exercicio do trabalho, tornando-o incapaz de prover, para sempre, a sua subsistencia e de sua familia e prova de não ter sido beneficiado pela lei relativa aos accidentes no trabalho.

CAPITULO VII

DOS HOTEIS DE IMMIGRANTES

Art. 150. A hospedagem de imigrantes e colonos será feita no Rio de Janeiro no Hotel de Immigrantes da Ilha das Flores.

Art. 151. Nos termos do art. 46, n. 3, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, o Departamento Nacional do Trabalho promoverá o aparelhamento e o funcionamento dos hotéis de imigrantes de Outeiro, no Estado do Pará, e do Estado da Bahia, entrando, para esse fim, o Ministerio da Agricultura em accordo com os respectivos Governos.

Art. 152. Além dos hotéis de imigrantes, mencionados nos artigos precedentes, poderá a União crear outros, ou promover essa hospedagem em pontos intermediarios, entre os pontos de desembarque e os locais de destino, tendo em vista as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios.

Art. 153. A permanencia dos alojados nos hotéis de imigrantes durará o tempo preciso para o descanso dos mesmos e para o despacho aduaneiro e desinfecção destas, etc., não devendo, salvo casos de força maior, exceder de seis dias.

Art. 154. Compete aos hotéis de imigrantes:

1.º, facultar, gratuitamente, aos hospedados:

a) alojamento, alimentação e assistencia medica e pharmaceutica, em caso de molestias passageiros;

b) a expedição da correspondencia e troco de dinheiro;

c) noticias e informações, que lhes possam interessar;

2.º, arrecadar o espolio deixado por qualquer imigrante;

3.º, providenciar sobre as queixas e reclamações dos imigrantes;

4.º, providenciar sobre a remocão dos hospedados, cujo tratamento fôr demorado e deva ser feito em hospitaes;

5.º, proceder à verificação dos passaportes e documentos que comprovem os antecedentes moraes dos imigrantes;

6.º, conferir, registrar e vaccinar os imigrantes, entregando-lhes os cartões de permanencia, com declarações dos respectivos nomes, idades, profissões, estado civil, procedencia, nomes dos vapores em que vieram e destino a tomar.

Art. 155. Enquanto permanecerem nos Hoteis de Imigrantes, os hospedados ficarão sujeitos ás medidas de ordem, hygiene e disciplina, em vigor no estabelecimento, e ficam obrigados a auxiliar á respectiva administração nos trabalhos que, ali, se fizerem necessários.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DOS HOTEIS DE IMMIGRANTES E DO TRAFEGO MARITIMO E TERRESTRE NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Art. 156. Nos termos do art. 6.º da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, o director geral do Departamento Nacional do Trabalho designará um primeiro official, para auxiliar os serviços administrativos do Hotel de Immigrantes da Ilha das Flores, que terá, mais, o seguinte pessoal:

- 2 medicos internos;
- 1 escripturario;
- 1 economo-almoxarife;
- 1 pharmaceutico-chefe da enfermaria;
- 1 escrevente-dactilographo;
- 3 interpretes-auxiliares;
- 1 pratico de pharmacia-enfermeiro,
- 1 parteira-enfermeira,
- 1 machinista e electricista,
- 1 fiscal geral e guarda de bagagens,
- 1 porteiro-continuo
- 1 foguista,
- 2 vigilantes nocturnos,
- 1 cozinheiro,
- 2 ajudantes de cozinheiro,
- 1 remador,
- 6 serventes,
- 25 operarios e trabalhadores.

Art. 157. Os hotéis de imigrantes de Outeiro, no Estado do Pará, e do Estado da Bahia terão o seguinte pessoal que servirá em commissão, em cada um delles:

- 1 administrador,
- 1 medico contractado,
- 1 pharmaceutico, chefe da enfermaria, contractado,
- 1 escripturario-almoxarife,
- 1 interprete,
- 1 enfermeiro,
- 1 enfermeira,
- 1 porteiro-continuo,
- 1 vigilante nocturno,
- 1 cozinheiro,
- 1 ajudante de cozinheiro,
- 6 serventes, operarios e trabalhadores.

Art. 158. O pessoal mencionado nos arts. 156 e 157 só será nomeado, admittido ou contractado á medida das necessidades.

Paragrapho unico. O numero de serventes, operarios e trabalhadores poderá ser augmentado, de conformidade com as conveniencias do serviço e segundo os recursos orçamentarios.

Art. 159. O director geral do Departamento expedirá o regimento interno dos hotéis de imigrantes, dando as attribuições ao respectivo pessoal.

Art. 160. Os medicos se revearão, fazendo plantões, de sorte a haver assistencia medica permanente na ilha das Flores, quer durante o dia, quer durante a noite.

Art. 161. O pessoal do Trafego Maritimo e Terrestre no porto do Rio Janeiro será o seguinte:

- 3 patrões,
- 3 machinistas,
- 4 foguistas,
- 6 marinheiros,
- 8 tripulantes de batelão,
- 2 motoristas,
- 2 ajudantes-carregadores.

CAPITULO IX

DO INGRESSO NOS HOTEIS DE IMMIGRANTES

Art. 162. Só será permittido o ingresso nos hotéis de imigrantes, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 163. Os patrões interessados no contracto directo de imigrantes e trabalhadores, deverão, com antecedencia, formular seus pedidos, perante o Departamento Nacional do Trabalho, e sómente depois do preenchimento dessa formalidade poderão obter o bilhete de ingresso nos hotéis de imigrantes.

§ 1.º O bilhete de ingresso será valido pelo prazo de oito dias e será intransferivel.

§ 2.º Os interessados não poderão seduzir ou desencaminhar os imigrantes e trabalhadores já contractados e nem usar de informações que não constem de suas propostas officiaes ou que possam desabonar os demais pretendentes.

Art. 164. Fornecendo a União o alojamento, sustento, assistencia, transportes gratuitos e rações de viagem aos contractados, não poderá o possuidor do bilhete de ingresso dar

nheiro ou fazer quaesquer fornecimentos aos individuos com quem se entender.

Art. 165. As procuras de operarios, que não puderem ser feitas directamente pelos interessados, ficarão á inteira disposição dos immigrants e trabalhadores.

CAPITULO X

DAS AGENCIAS DE CAMBIO

Art. 166. Junto ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, no Rio de Janeiro, e aos hotéis de immigrants, poderão ser mantidas agencias de cambio, que terão por escopo facilitar aos estrangeiros, em geral, o troco de moedas, com toda a exactidão e segurança.

Art. 167. O funcionamento de agencias de cambio será concedido mediante contracto com o Departamento Nacional do Trabalho, previamente approvado pelo Ministro da Agricultura, por prazo de tres annos.

Paraphrasso unico. A execução desses contractos será garantida por uma caução de cinco contos de réis, observadas as formalidades contidas no decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Art. 168. Todas as operações de cambio, quer nas compras, quer nas vendas da moeda estrangeira, deverão ser realizadas em rigorosa observancia ás cotações da Camara Syndical dos Corretores.

Art. 169. O concessionario deverá collocar em lugar bem visível, a tabella de cambio do dia, na qual serão indicados os valores das diversas moedas estrangeiras.

Art. 170. O concessionario deverá registrar em livro proprio, rubricado pelo chefe da 3.ª divisão ou pelo delegado regional do Estado, todas as operações, tanto de compra como de venda, á medida que se forem realizando.

Art. 171. A cada pessoa que fizer transacções com a agencia, será fornecida uma nota assignada pelo concessionario ou seu representante, demonstrando a operação realizada.

Art. 172. A fiscalização directa das agencias de cambio caberá, no Rio de Janeiro, ao chefe da 1.ª secção da 3.ª divisão, e nos Estados aos delegados regionaes. A esses funcionarios deverão ser prestadas pelos respectivos concessionarios, todas as informações, que elles requisitarem, devendo-lhes, tambem, ser franqueados todos os livros de escripturação.

Art. 173. No contracto serão estabelecidas as penalidades e multas.

CAPITULO XI

DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS AGENCIAS E SUB-AGENCIAS DE COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO, CASAS DE CAMBIO E AGENCIAS PARTICULARES DE COLLOCAÇÃO, EM SUAS RELAÇÕES COM OS OPERARIOS RURAES E URBANOS

Art. 174. Fica instituido na 1.ª secção da 3.ª divisão do Departamento Nacional do Trabalho, o registro das agencias e sub-agencias de companhias de navegação, casas de navegação, casas de cambio e agencias particulares de collocação, existentes em todo o paiz.

Art. 175. O registro dos estabelecimentos já existentes, deverá ser requerido dentro do prazo de doze mezes, contado da data da publicação deste regulamento e o daquelles que forem creados posteriormente será requerido antes de iniciadas suas operações.

Art. 176. Constará o registro do seguinte:

a) em relação ás agencias e sub-agencias das companhias de navegação:

1.ª, denominação e sede da companhia;

2.ª, nome do agente na Capital Federal e endereço da agencia;

3.ª, indicação das sub-agencias, mencionando as localidades onde se encontram situadas, com os respectivos endereços;

4.ª, nomes dos sub-agentes e suas nacionalidades;

5.ª, denominação dos vapores pertencentes á companhia e portos brasileiros e estrangeiros servidos por elles;

6.ª, nomes, e nacionalidades dos empregados ambulantes de vendas de passagens maritimas e Estados ou zonas em que estão autorizados a operar;

b) em relação ás casas de cambio e agencias de collocação e suas filiaes:

1.ª, firma da empresa ou nome do proprietario;

2.ª, nomes dos socios, suas nacionalidades, residências, capital social, etc.;

3.ª, sede da empresa, localidades onde tiver filiaes e respectivos endereços;

4.ª, nomes e nacionalidades de seus prepostos ou representantes ou, ainda, encarregados ambulantes de suas operações,

discriminando os Estados ou zonas em que estão autorizados a operar.

Art. 177. Quaesquer alterações referentes aos requisitos alludidos no artigo anterior, deverão ser communicados ao Departamento Nacional do Trabalho, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 178. As companhias de navegação, as casas de cambio e agencias de collocação, que tiverem pretensões junto ao Governo da União, ou com elle tiverem quaesquer negociações, deverão, previamente, provar o implemento de todas as obrigações sujeitas neste regulamento.

CAPITULO XII

DA OFFERTA E DA PROCURA DE IMMIGRANTES E TRABALHADORES, DA COMPRA E VENDA DE TERRAS PUBLICAS E PARTICULARES

Art. 179. Todos quantos pretenderem contractar immigrants ou trabalhadores, ou que desejarem adquirir, arrendar, vender, ou tomar de parceria terrenos publicos ou particulares, deverão dirigir-se ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores no Rio de Janeiro ou ás delegacias regionaes nos Estados.

Paraphrasso unico. As pessoas que pretenderem collocar-se na lavoura ou em outros serviços, deverão, por igual, endereçar seus pedidos ás repartições acima indicadas.

Art. 180. O Departamento Nacional do Trabalho, franqueará aos interessados, exemplares impressos, para os fins estipulados no artigo precedente.

Art. 181. Das offertas e procuras recebidas serão organizados resumos, que serão affixados em local ao alcance do publico e fornecidos á imprensa.

CAPITULO XIII

DAS CADERNETAS DE LOCAÇÃO

Art. 182. A'quelles que contractarem seus serviços por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho será entregue a competente caderneta de locação, authenticada, contendo as condições geraes e particulares do contracto.

Art. 184. O custo da caderneta será pago pelo patrão, por meio de sello federal, devidamente inutilizado, mediante carimbo do Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores das Delegacias Regionaes do Departamento.

Art. 185. Nas primeiras paginas da caderneta de locação existirão, em portuguez e na lingua nacional do contractado:

a) as condições geraes do contracto;

b) as condições particulares, taes como: o salario combinado, época de pagamento, natureza do trabalho, prazo, etc.;

c) as disposições legais que regulam a protecção do operario no paiz;

d) certidão do Departamento, de terem sido acceitas pelas partes contractantes, todas as condições estipuladas.

CAPITULO XIV

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTES GRATUITOS

Art. 186. Aos immigrants e trabalhadores contractados, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho ou dos Departamentos Estaduaes do Trabalho serão facultadas passagens e transportes gratuitos de suas bagagens, até á ultima estação de estrada de ferro ou porto de destino.

Art. 187. Em caso algum as requisições de passagens poderão ser entregues em mão dos interessados. Os embarques serão feitos por intermedio dos embarcadores de colonos.

Art. 188. Os transportes gratuitos das bagagens limitam-se a cem (100) kilogrammas por pessoa maior de doze annos de idade, observado o estatuido no art. 132 deste regulamento.

Art. 189. Salvo nos casos de seccas ou calamidade publica, o Departamento Nacional do Trabalho não removerá immigrants ou trabalhadores de uns Estados para outros ou entre municipios.

SECÇÃO IX

Da Colonização

CAPITULO I

DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 190. Nucleo colonial é a reunião de lotes, medidos e demarcados, de terras escolhidas, férteis e apropriadas á

agricultura ou a industria agro-pecuaria, em boas condições de salubridade, com agua potavel sufficiente para os diversos misteres da população, contendo cada um delles a área precisa para o desenvolvimento do trabalho dos colonos, servidos por viação capaz de permittir transporte commoda e facil, em favoravel situação economica e preparados para o estabelecimento de agricultores, como seus proprietarios.

CAPITULO II

DA FUNDAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 191. A fundação dos nucleos coloniaes poderá ser promovida:

- 1.º, pela União, com ou sem auxilio dos Estados e municipios;
- 2.º, pelos Estados, com ou sem auxilio da União e dos municipios;
- 3.º, pelos municipios, com ou sem auxilio da União e dos Estados;
- 4.º, por empresas de viação terrea ou fluvial, companhias, associações ou particulares, com ou sem auxilio da União, dos Estados e das municipalidades.

Paraphrasis unico. O Governo Federal, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho, reserva-se o direito de inspecionar os nucleos coloniaes fundados por empresas de viação terrea ou fluvial, companhias, associações ou particulares, embora os fundadores não gozem dos auxilios officiaes, quando entender preciso tomar providencias de caracter geral e medidas repressivas de abusos.

CAPITULO III

DOS NUCLEOS COLONIAES FUNDADOS PELO GOVERNO FEDERAL

Art. 192. A fundação dos nucleos coloniaes, sob a administração directa da União e auxilio dos Estados ou municipios interessados, effectuar-se-á com observancia do disposto neste regulamento, e, especialmente, das seguintes regras:

- 1.º, A União fará a escolha da localidade e levará a effecto a fundação do nucleo;
- 2.º, si as terras forem, por qualquer titulo, de propriedade do Estado ou do municipio, a União entrará em accordo com o respectivo Governo, no sentido de ser-lhe cedida a área necessária, livre e desembaraçada de quaesquer onus;
- 3.º, si as terras forem de propriedades particular, serão pelos Estados ou municipios interessados, adquiridas, amigavelmente, por compra, ou por elles desapropriadas, nos termos da legislação vigente, realizando a União os trabalhos preparatorios e definitivos, que se tornarem necessarios;
- 4.º, logo que estiverem medidos e demarcados os lotes, haver-se-á por effectiva a cessão das terras á União, com a clausula implicita de serem taes lotes vendidos a colonos, nos termos deste regulamento, ou utilizados em proveito do nucleo.

Art. 193. Os Estados e municipios poderão prestar quaesquer outros auxilios em beneficio dos colonos, independentemente dos concedidos pela União, instituir premios de animação bem como isentar de impostos, por certo prazo, os productos obtidos pelos mesmos colonos.

Art. 194. O producto integral da venda dos lotes pertencerá ao Governo Federal, salvo o caso de accordo com proprietarios de terras, mediante condições especiais, que serão estabelecidas em contracto.

Art. 195. A cobrança da divida dos colonos, proveniente da venda de lotes, casas, bemfeitorias, etc., ou originaria de auxilios prestados, que não sejam gratuitos, será promovida pelo Governo Federal.

Art. 196. Serão preferidas para nucleos coloniaes as localidades que, sendo reconhecidamente salubres, satisficam as condições expressas no art. 190 e possuam os seguintes requisitos:

- 1.º, altitude conveniente e terras adaptaveis á polycultura e á pecuaria;
- 2.º, situação á margem ou á distancia média de doze kilometros de vias ferreas em tráfego ou em construção, de vias fluvias ou maritimas, servidas por navegação a vapor, nas visinhanças de centros populosos;
- 3.º, aguas potaveis perennes ou provenientes da agudagem ou de serviços de irrigação, de sorte a abastecer os occupantes dos lotes e a servir os trabalhos agricolas e ás industrias agro-pecuarias;
- 4.º, configuração topographica conveniente e condições que permittam, em larga escala, a lavoura mechanica;
- 5.º, existencia de matias, cobrindo, pelo menos, a terça parte das terras;

6.º, área sufficiente para ampliação do nucleo, de maneira que os descendentes directos dos primeiros colonos localizados, os membros de suas familias ou as pessoas de suas relações possam, no caso de constituirem novas familias, viirem, nelle residir, como proprietarios rurais.

Art. 197. Escolhida a localidade para a formação do nucleo, preenchidas todas as formalidades deste regulamento, será expedido o respectivo decreto de criação e organizado pelo Departamento Nacional do Trabalho o plano de execução dos serviços, construindo-se as obras estritamente necessarias ao nucleo.

CAPITULO IV

DOS LOTES

Art. 198. Os lotes serão classificados em rurais e urbanos.

§ 1.º Lotes rurais serão os destinados á lavoura e criação e terão áreas variando de 20 a 50 hectares, a juizo do director geral do Departamento.

§ 2.º Lotes urbanos serão os da sede do nucleo, destinados a formar a futura povoação; terão áreas variando de 1.000 a 5.000 metros quadrados.

Art. 199. Normalmente, em cada lote rural será construida uma casa provisoria ou definitiva, em boas condições hygienicas, para residencia do colono e sua familia, preparando-se, tambem, terrenos para suas primeiras culturas:

§ 1.º Parte de cada lote será destinada á reserva florestal ou ao replantio de essencias florestaes;

§ 2.º Para attender aos colonos que preferirem construir as casas por conta propria, serão conservados lotes sem casa.

CAPITULO V

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE VENDA DOS LOTES — DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 200. Os preços dos lotes rurais serão estabelecidos pelo director geral segundo as qualidades das terras, sua situação e preços medios na zona.

Art. 201. Os lotes rurais só serão vendidos aos colonos que satisficam as exigencias do presente regulamento e que já não forem proprietarios de terras nas circumvisinhanças do nucleo.

Art. 202. Os lotes urbanos serão vendidos aos colonos e ás pessoas extranhas ao nucleo, que se obrigarem ás medidas de ordem e disciplina, allí impostas em obediencia a este regulamento.

Art. 203. O preço dos lotes urbanos será de um real e metro quadrado.

Paraphrasis unico. No caso de ser o lote urbano vendido por mais de um individuo, ao mesmo tempo, licitar-se-á de ordem do mesmo, para adjudical-o a quem mais vantagem offerecer.

Art. 204. O valor venal das casas definitivas construidas em lotes rurais será computado pelo custo da construção e o valor venal das bemfeitorias, porventura, existentes, será determinado por meio de avaliação, segundo os preços correntes na zona.

Art. 205. Os lotes rurais concedidos serão aos imigrantes recém-chegados, agricultores, chefes de familia, bem como aos brasileiros e estrangeiros, com familia, já residentes no paiz cujos antecedentes e costumes garantam o bom aproveitamento das terras.

Art. 206. A cada chefe de familia não se concede área superior á um lote, salvo os casos, em seguida, especificados, ou quando contigua ao lote houver uma sobra de terras insufficiente para a constituição de novo lote ou que não possa ser aproveitada para a localização de outro agricultor.

Art. 207. Ao chefe de familia que tiver a seu cargo numerosa familia, de mais de oito pessoas, sendo, pelo menos, tres aptas para os trabalhos agricolas, reunidas todas sob o mesmo tecto, poder-se-á conceder segundo lote contiguo ou separado por distancia nunca inferior a um kilometro.

Art. 208. Os filhos dos colonos, quando constituirem familia, terão direito á concessão de lotes, para se localizarem separadamente desde que apresentem certidão de casamento.

Art. 209. Os adquirentes dos lotes urbanos deverão construir suas casas e cercar seus terrenos, dentro do prazo máximo de doze mezes, obedecendo, nesse sentido, ás instruções do director geral, sob pena de voltarem ao dominio da União, sem indemnizações.

Art. 210. Aos adquirentes dos lotes urbanos caberá conservar as ruas e praças da sede, proporcionalmente ás frações de seus lotes.

Art. 211. O valor dos lotes urbanos será pago no acto da concessão.

Art. 212. A dívida dos concessionários de lotes rurais provém do valor das terras, casas, bemfeitorias, auxílios e multas.

Art. 213. Os colonos que effectuarem á vista o pagamento dos lotes, casas e bemfeitorias gosarão do abatimento de vinte por cento (20 %).

Art. 214. Os colonos que não dispuzerem de recursos, terão o prazo de cinco (5) annos, para pagar a dívida a que se refere o art. 212, a contar da data da sua localização.

§ 1.º A amortização da dívida poderá ser feita em prestações, as primeiras das quaes, quando houver dívida de auxílios, serão levadas á conta dessa dívida.

§ 2.º O colono que effectuar o pagamento integral do debito dentro do segundo anno de sua localização gosará do abatimento de 12 % (doze por cento).

§ 3.º Si o pagamento for feito dentro do terceiro anno, a redução será de 6 % (seis por cento).

§ 4.º Si o pagamento for feito dentro do quarto anno, a redução será de 3 % (tres por cento), nenhum abatimento se fazendo dahi por deante.

Art. 215. Esgotado o prazo alludido no artigo precedente, os colonos incorrerão na multa de 10 % no sexto anno e de 20 % no setimo, procedendo-se, depois disso, á cobrança mediante executivo fiscal.

Art. 216. A dívida dos colonos será escripturada em livro adequado, rubricado, aberto e encerrado pelo delegado regional, entregando-se a cada devedor uma caderneta, escripturada em forma de conta-corrente, rubricada, aberta e encerrada pelo director do nucleo.

Art. 217. Os pagamentos das dividas dos colonos serão effectuados na estação fiscal mais proxima, mediante guia do director do nucleo, visada pelo delegado regional.

Art. 218. Os conhecimentos expedidos pela estação fiscal serão registrados no nucleo e na caderneta do colono.

Art. 219. Os lotes concedidos consideram-se hypothecados á União, inclusive as bemfeitorias e fructos pendentes, para garantia da dívida dos colonos.

Art. 220. Nenhum lote poderá ser alienado ou sujeito a qualquer onus real, sem que o concessionario tenha recebido o competente titulo definitivo de propriedade, salvo a hypothese prevista no art. 148.

Art. 221. Fica vedado aos notarios e escriptvães passar escripturas de venda, doação, hypotheca, antichrese, arrendamento, permuta, etc., de lotes, cujos concessionarios não exhibam o necessario titulo definitivo de propriedade.

Art. 222. Por fallecimento do colono, passará a propriedade aos herdeiros legitimos ou testamentarios, ou simplesmente, legatarios, com o mesmo onus de hypotheca á União, e mediante transferencia administrativa, por ordem official, sem intervenção judiciaria, caso o nucleo não esteja emancipado.

Art. 223. Fallecendo o chefe de familia, em cujo nome houver sido expedido o titulo provisório de propriedade, deixando pagas, pelo menos, tres prestações, serão dispensadas, em favor da viuva e dos orphãos, as demais prestações, expedindo-se, immediatamente, o titulo definitivo de propriedade.

Art. 224. Será considerado abandonado o lote cujo concessionario ausentar-se por mais de seis mezes, embora tenha casa e bemfeitorias feitas por sua propria custa ou deixar de cultivar o por igual prazo.

§ 1.º Serão avaliadas as bemfeitorias existentes nos lotes revertidos á União, procedendo-se á respectiva venda em hasta publica, mediante autorização prévia do director geral.

§ 2.º Do producto da venda dos lotes e bemfeitorias, em hasta publica, entregar-se-á aos concessionarios o que exceder da importancia de sua dívida para com a União, não lhe assistindo direito a reclamação alguma si o excedente não attingir á avaliação das bemfeitorias.

§ 3.º Os lotes rurais e urbanos estão sujeitos ao regimen estabelecido neste artigo, desde que os respectivos concessionarios não cumpram as obrigações e deveres estipulados no presente regulamento.

CAPITULO V

OCCUPAÇÃO E POSSE DOS LOTES — DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RESPECTIVOS CONCESSIONARIOS

Art. 225. Nenhum individuo pôde occupar lotes urbanos ou rurais ou, ainda, terrenos vagos, nos nucleos colonias, que lhe não tenham sido concedidos legalmente, por intermedio da autoridade federal competente.

Art. 226. Aquelles que, intrusamente, se estabelecerem, serão obrigados a despejo immediato, com perda de quaesquer bemfeitorias.

Paraphrasis unico. As posses dos intrusos, que se tiverem estabelecido antes da fundação do nucleo, só serão respeitadas si forem legalizadas, na forma deste regulamento.

Art. 227. Os colonos são obrigados a cultivar seus lotes por si ou por pessoas de suas familias, embora tenham de valer-se, tambem, do auxilio de outrem.

Art. 228. Si até seis mezes depois de localizado o colono não tiver o lote começo de cultura, será considerado devoluto e sujeito ao regimen estabelecido no art. 224.

Art. 229. Os colonos não poderão derribar mattas existentes nos lotes sinão na extensão necessaria ás plantações e apparelhamento do lote, a juizo da direcção do nucleo; e não poderão oppor-se á extracção de pedras, areias, madeiras e outros materiaes de construção, existentes no lote, sempre que o interesse commum da localidade o reclame para obras de utilidade publica.

Art. 230. Enquanto os lotes não estiverem integralmente pagos, não poderão os colonos dispor, para fins commerciaes ou industriaes, de madeira de lei, lenha e outros materiaes nos mesmos existentes. Mesmo depois de pagos os lotes, será obrigatoria a conservação das mattas destinadas á reserva florestal, a juizo da direcção do nucleo.

Art. 231. Os colonos são obrigados a manter conservados os caminhos que passarem por seus lotes, desobstruindo as valletas, encaminhando as aguas pluvias, removendo barreiras, arvores cahidas, etc. Na falta de cumprimento dessa obrigação, o serviço será executado administrativamente e debitado ao colono.

Art. 232. Os habitantes do nucleo são obrigados a matricular seus filhos, de seis a quatorze annos de idade, nas escolas publicas ou particulares fiscalizadas pelo Governo, que existirem a distancia maxima de dous kilometros de suas casas. Nessas escolas é obrigatorio o ensino da lingua portugueza, da historia e da geographia do Brasil.

Art. 233. Os colonos são obrigados a conservar em bom estado, as casas que lhes são entregues, correndo por sua conta as obras que, nas mesmas, se tornarem necessarias, a juizo da administração.

CAPITULO VII

DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS AOS COLONOS

Art. 234. Os favores para a localização do colono somente poderão ser concedidos, quando o nucleo colonial em fundação dispuzer de lotes preparados para recebê-los e estiver convenientemente apparelhado.

Art. 235. Os auxílios resumem-se no seguinte:

- 1, transportes gratuitos, até ao nucleo, inclusive bagagem, na proporção de 100 kilogrammos por pessoa;
 - 2, alimentação gratuita, no maximo, por tres dias, até á escolha do lote;
 - 3, alojamento provisório, até doze mezes, si quizerem construir a casa por conta propria;
 - 4, até á primeira colheita, dentro do prazo maximo de oito mezes, receberá cada chefe de familia, o cuidar da cultura e beneficiamento do lote, trabalho a salario, ou em tarefas, em obras e serviços do nucleo, durante quinze dias por mez.
- Os pagamentos que houverem de ser realizados aos colonos, será deduzida a quinta parte, que lhes será creditada como amortização de seu debito;
- 5, assistência medica, medicamentos e dieta, gratuitos, durante o primeiro anno de residencia no nucleo;
 - 6, sementes para as primeiras plantações;
 - 7, ensino primario agricola ás creanças de 6 a 14 annos de idade, fornecendo-se-lhes, gratuitamente, os primeiros livros e materiaes escolares;
 - 8, facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;
 - 9, instrucções praticas sobre os methodos de lavoura, manejo de machinismos agricolas, applicação de adubos, etc.

CAPITULO VIII

DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 236. Nos nucleos colonias serão mantidos, segundo os recursos orçamentarios:

- 1, um campo de demonstração, destinado ás culturas proprias da região e a outras que nella possam ser exploradas pelos colonos e habitantes circumvisinhos ao nucleo;
- 2, uma estação de monta, dotada com os animais melhor adequados á zona, para conservação e aperfeiçoamento

da criação dos colonos e compradores das proximidades do núcleo;

3. instalações para o beneficiamento dos productos agrícolas, mediante uma tabella de preços que, apenas, remunerem o respectivo custeio;

4. um depósito de machinas agrícolas, para serem vendidas, pelo custo, aos colonos;

5. escolas para a aprendizagem agrícola, primaria de letras e profissional.

Art. 237. Para garantia do abastecimento do núcleo, no início dos respectivos trabalhos, poderão ser firmados contratos, ficando, entretanto, os colonos com inteira liberdade de adquirir os generos alimenticios e artigos de primeira necessidade onde melhor lhes convier.

Art. 238. O Departamento promoverá a instalação de syndicatos profissionais e de sociedades cooperativas, entre os colonos, bem como exposições e feiras, com distribuição de premios áquelles que mais se distinguirem.

CAPITULO IX

DA EXPULSÃO DOS CONCESSIONARIOS E ADQUIRENTES DE LOTES

Art. 239. Os concessionarios ou adquirentes de lotes urbanos e rurais, que por seu procedimento se revelarem indolentes, de maus costumes, ébrios habituaes ou se tornarem, por qualquer forma, inconvenientes, seja perturbando a ordem publica, desrespeitando a direcção do núcleo ou a propriedade alheia, seja embarçando, por qualquer modo, individual, ou collectivamente, o cumprimento deste regulamento e das instruções do Departamento, serão expulsos do núcleo.

Art. 240. A pena de expulsão só será applicada como medida extrema, quando os individuos não se corrigirem com os meios brandos e suaves, empregados pela direcção do núcleo.

Art. 241. A expulsão será determinada pelo Director Geral, á vista de regular inquerito administrativo, ouvindo-se o accusado.

Art. 242. Si o colono expulso estiver de posse do título definitivo de propriedade do lote, será, apenas, indemnizado da quantia correspondente ao que houver pago aos cofres publicos.

§ 1.º Si estiver de posse do título provisório, ser-lhe-á restituída a importancia relativa ás prestações effectuadas.

§ 2.º o lote será vendido em hasta publica, procedendo-se de accordo com o estabelecido no art. 224.

CAPITULO X

DA EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Art. 243. São de duas naturezas os titulos expedidos nos nucleos colonias federaes:

1.º título provisório ou de designação de lote;

2.º título definitivo ou de propriedade de lote urbano ou rural.

Art. 244. Os titulos provisionarios serão passados e entregues aos concessionarios de lotes, depois de assignados pelo director do núcleo e visados pelo director regional, conjuntamente com a respectiva caderneta, 90 dias depois de sua localização.

Art. 245. Os titulos definitivos serão assignados pelo delegado regional e só serão expedidos:

1.º depois de effectuado o pagamento integral da divida do colono;

2.º desde que occorra o caso previsto no art. 223;

3.º depois de cumpridas as obrigações decorrentes deste regulamento, uma vez constatado o aproveitamento de metade do lote com culturas e criação, pertencentes ao colono.

Paragraphe unico. No verso dos titulos definitivos serão annotados os numeros e datas dos conhecimentos comprobatorios dos pagamentos realizados, nomes e sédes das estações arrecadadoras, designação dos livros e folhas em que, no núcleo, houverem sido feitos os assentamentos, bem assim a circumstancia prevista no art. 223.

CAPITULO XI

DO SERVIÇO DE FUNDAÇÃO DE NUCLEOS COLONIAES

Art. 246. O serviço de fundação de nucleos colonias por conta da União, ficará a cargo de comissões especiaes, immediatamente subordinadas aos delegados regionaes.

Art. 247. Essas comissões constarão do pessoal titulado, estritamente necessario, por proposta do director geral e nomeação do ministro.

§ 1.º Além do pessoal titulado, o director geral autorizará a admissão do pessoal diarista, operario e assalariado, que se tornar indispensavel á execução dos trabalhos;

§ 2.º O pessoal titulado perceberá as gratificações mensaes constantes da tabella annexa, será considerado extraordinario, e dispensado, quando não se tornar mais necessario, a juizo do director geral.

Art. 248. Compete ás comissões fundadoras:

1.º, proceder ao reconhecimento geral das terras escolhidas para a fundação do núcleo, orientando de melhor maneira, a execução dos trabalhos technicos;

2.º, effectuar os levantamentos topographicos precisos e realizar a divisão e demarcação de lotes;

3.º, estudar, projectar e construir caminhos vicinaes e estradas carroçaveis ou outros meios de comunicação entre o núcleo e os centros consumidores ou estações de estradas de ferro e portos de navegação;

3.º, construir galpões e casas provisórias e definitivas, para o alojamento dos colonos e abrigo do pessoal da comissão;

4.º, realizar obras de saneamento, melhoramento de vias navegaveis, construção de linhas telephonicas e telegraphicas e outras obras que forem indispensaveis.

Art. 249. Em instruções especiaes, expedidas pelo director geral, serão regulados os serviços a cargo dessas comissões e discriminadas as attribuições do respectivo pessoal.

Art. 250. Os pagamentos das despesas provenientes dos serviços executados, desde que se achem dentro das autorizações concedidas, serão realizados por meio de adiantamentos feitos ao chefe da comissão ou do respectivo pagador, e requisitados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional pelo Delegado Regional do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 251. Por ocasião das medições, serão reservados alguns lotes, em que abundem madeiras de lei e outras, proprias para construções ou marcenaria, bem assim todos os lotes onde existirem curiosidades naturaes, minas e quedas d'agua importantes, os quaes somente serão concedidos mediante autorização expressa do director geral, nas condições que forem estipuladas.

Art. 252. A propriedade e a exploração das minas ficam sujeitas ao regimen estabelecido no regulamento approved por decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921.

CAPITULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 253. Durante a execução dos trabalhos technicos necessarios á fundação do núcleo, caberá a administração do mesmo á respectiva comissão fundadora, de que trata o capitulo anterior, tendo, para esse fim, as attribuições constantes do presente capitulo.

Art. 254. Terminado os trabalhos technicos, ou antes disso, a juizo do director geral, será constituída a administração do núcleo, com o seguinte pessoal:

1 director;

1 medico-contractado, por grupos de 300 familias;

1 escriptorario;

1 auxiliar-agronomo;

1 interprete-fiscal geral;

1 pharmaceutico contractado;

1 professor para cada grupo de 50 alumnos;

1 economo-almoxarife;

1 escrevente-dactylographo;

1 servente.

§ 1.º O pessoal dos nucleos colonias servirá em comissão: será nomeado á medida das necessidades e dispensado quando o Ministro entender conveniente.

§ 2.º O medico e o pharmaceutico serão contractados logo que chegarem os primeiros colonos ao núcleo.

§ 3.º Além do pessoal titulado, o director geral poderá autorizar a admissão do pessoal diarista e operario, que se tornar indispensavel ao serviço do núcleo, tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 255. Compete á direcção do núcleo:

1.º, receber os colonos, na estação de estrada de ferro ou no porto de navegação, transportar-os, com as commodidades possiveis, inclusive suas bagagens, até ao núcleo, agasalhar-os e dar-lhes alimentação dentro do prazo regulamentar;

2.º, conceder aos colonos os auxilios previstos nesta regulamentação;

3.º, entregar aos concessionarios de lotes rurais e urbanos os competentes titulos provisionarios e definitivos, bem assim, as respectivas cadernetas de debito e credito;

4.º, não consentir na destruição das matas; não permittir queimadas desnecessarias e o abandono das terras, ainda, aproveitaveis;

5. admitir, somente, o corte racional de madeiras de lei, quando indispensável à construção de casas e outras obras necessárias ao núcleo;

6. proceder com prudência e tratar com carinho e moderação os colonos, evitando desintelligência e conflitos;

7. guiar os colonos em todos os seus trabalhos agropecuários, orientando-os acerca de seus deveres e obrigações e a respeito de tudo quanto possa interessar à prosperidade dos mesmos;

8. procurar introduzir no núcleo os mais modernos machinismos agrícolas, a irrigação e a adubação dos terrenos, quando necessárias;

9. facilitar, pelos meios ao seu alcance, o transporte dos productos colonias;

10. estabelecer syndicates profissionais e cooperativas, entre os colonos, e promover feiras e exposições, com distribuição de premios;

11. promover o estreitamento das relações commerciaes, entre o núcleo e os centros consumidores, para a exportação e venda dos productos obtidos;

12. prestar esclarecimentos e informações aos lavradores, em geral, sobre os serviços affectos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando aos interessados quaes as formalidades exigidas para a obtenção dos favores, por elles dispensados;

13. promover intensa propaganda do Registro de Lavradores e Criadores e Profissionais de Industrias Connexas;

14. prestar, sem demora, as informações que lhe forem ordenadas pelo delegado regional ou pela Directoria Geral do Departamento;

15. executar os trabalhos administrativos, que lhe forem commettidos, hem assim, os serviços de estatística e outros necessários;

16. facilitar o recebimento e expedição da correspondencia postal e telegraphica dos colonos;

17. cuidar, com carinho, da instrução primaria agricola das creanças de 6 a 14 annos de idade;

18. percorrer, assiduamente, a colonia, informando a Directoria Geral acerca do trabalho dos colonos, de suas necessidades, falta de cumprimento de obrigações, etc.;

19. realizar as obras que se tornarem precisas e providenciar sobre o pagamento de todas as despesas, sem ultrapassar os poderes que lhe forem conferidos;

20. manter e fazer manter a ordem em todo o núcleo requisitando das autoridades competentes as providencias que das mesmas dependerem.

Art. 256. As administrações dos nucleos colonias ficam immediatamente subordinadas ás Delegacias Regionaes do Departamento.

Art. 257. Em instrucções, o director geral do Departamento regulará as attribuições do pessoal dos nucleos colonias.

Art. 258. O pessoal dos nucleos perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa

CAPITULO XIII

DA EMANCIPAÇÃO DOS NUCLEOS COLONIAES

Art. 259. A emancipação dos nucleos colonias será resolvida quando o Governo entender conveniente.

Paraphrasis unico. A emancipação será feita por decreto, extinguindo-se a respectiva administração e dispensando-se o pessoal.

Art. 260. Os nucleos colonias emancipados ficarão a cargo de diaristas-zeladoras, admittidos pelo director geral, incumbidos de agenciar a cobrança da divida dos colonos, de accordo com as instrucções que lhes forem expedidas.

Art. 261. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos colonias emancipados, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concorrência publica, pelo Departamento Nacional do Trabalho, mediante prévia autorização do Ministro, e tomando-se como base as respectivas avaliações.

Paraphrasis unico. Serão conservadas como reservas florestaes, as matas disponiveis, que para tal fim se prestarem.

Art. 262. Os lotes vagos e os que se desocuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta do director geral do Departamento.

Art. 263. Nos nucleos colonias emancipados as terras que forem requeridas, e que ainda estiverem por medir e demarcar, serão por conta dos novos admirantes, expedindo o director geral as instrucções, para isso, necessarias.

Art. 264. Aos colonos dos nucleos colonias emancipados, que se encontrarem, em dia, com as prestações de seus lotes, será concedida uma redução sobre as prestações restantes,

desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

25 % si forem liquidadas dentro de tres annos;

20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;

15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Art. 265. A conservação dos caminhos vicinaes e estradas de rodagem que servirem aos lotes, continuará a cargo dos respectivos concessionarios e acquirentes. A conservação das estradas geraes que ligarem o núcleo ás estações de estradas de ferro, portos de navegação ou mercados consumidores, passará a ser feita pelo municipio.

CAPITULO XIV

DA COLONIZAÇÃO POR INICIATIVA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

TITULO I

Dos nucleos colonias fundados pelos Estados de accordo com a União

Art. 266. A União poderá facilitar a introdução de imigrantes que, sob o patrocínio dos Estados, houverem de ser localizados, como proprietarios, em nucleos colonias, que os Governos estaduais resolvam fundar, por conta propria, desde que satisfaçam as exigencias deste regulamento.

Art. 267. A fundação dos nucleos colonias, sob a administração directa dos Estados, e auxilio da União, na medida dos recursos orçamentarios ou especiaes, obedecerá, essencialmente, ás seguintes condições:

1.º o Estado escolherá a localidade que julgar favoravel á salubridade, cultivo, produção, segurança, facilidade de communicações, economia e transporte, sujeitando essa escolha, com o plano geral do núcleo, tipo de casas, projectos de vias de comunicação, etc., á approvação do Governo Federal, para os effeitos dos auxilios que houver de prestar;

2.º approvados a escolha e o plano geral das obras, o Estado fará executar os trabalhos preparatorios e definitivos, sob a fiscalização da Delegacia Regional do Departamento;

3.º realizadas as obras precisas, o Governo Federal procurará, pelos meios ao seu alcance, facilitar a vinda de imigrantes, para serem localizados por conta do Estado, concedendo-lhes agasalho nos hotéis de imigrantes e transportes até á estação ou porto de navegação mais proximo;

4.º todos os serviços do núcleo serão custeados pelo Estado inclusive pessoal e material;

5.º o Estado será auxiliado pela União com o adiantamento, em dinheiro, correspondente a 25 % da quantia que, effectivamente, depender com a fundação do núcleo, não devendo esse auxilio ultrapassar de seiscentos mil réis (600\$000) por familia recém-chegada ao Brasil (a menos de seis mezes), que tiver sido localizada;

6.º esse auxilio será prestado em tres prestações iguaes:

a) a primeira, quando estiver concluida a casa definitiva do lote, do tipo approved;

b) a segunda, quando a familia estiver localizada ha doze mezes;

c) a terceira, quando a familia contar dous annos de efectiva localização e morada habitual no núcleo e houver desenvolvido a cultura do mesmo lote;

7.º o Estado compromette-se a localizar no núcleo, sem auxilio algum da União, no minimo, 30 % de colonos nacionaes.

Art. 268. Os titulos provisorios e definitivos de propriedade dos lotes serão expedidos pelos funcionarios estaduais.

Art. 269. A medida que os lotes forem sendo vendidos ou que forem sendo pagas as prestações, o Estado indemnizará a União das importancias que houver recebido, a titulo de adiantamento, mediante guia expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, visada pelo delegado regional do Departamento.

Art. 270. Em contracto prévio, serão definidas, em detalhe, as condições a serem observadas em cada caso.

TITULO II

Dos nucleos colonias fundados pelas municipalidades, com auxilios da União

Art. 271. As municipalidades que se propuzerem a fundar e custear nucleos colonias, por conta propria, poderá a União auxiliar com os trabalhos de divisão e demarcação de lotes, sob condições que assegurem a realização daquelles intuitos, e que serão esclarecidos em contracto.

Art. 272. A assignatura do contracto deverá preceder a exhibição de titulos, provando que as terras são possuidas li-

lives e desembaraçadas de qualquer onus ou contestação, e o exame das condições estipuladas neste regulamento.

CAPITULO XV

DOS NUCLEOS COLONIAES FUNDADOS POR INICIATIVA PRIVADA

TITULO I

Dos nucleos coloniaes fundados por empresas de viação

Art. 273. O povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro em trafego ou em construção, e aos rios servidos por navegação a vapor, deverá ser empreendido e activado pelas respectivas empresas, independentemente de qualquer iniciativa dos Governos Federal e Estaduaes, de associações ou de particulares.

Paragrapho unico. A fiscalização desse serviço caberá, exclusivamente, ao Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 274. Entende-se por empresa de viação ou, simplesmente, empresa, para os fins deste regulamento, qualquer entidade singular ou colectiva, que tiver a seu cargo a construção e exploração de estrada de ferro ou de rodagem, ou serviços de navegação, em virtude de contracto definitivo com a União ou com os Estados ou municipalidades.

Art. 275. O povoamento effectuar-se-á mediante a localização de familias de imigrantes recém-chegados, agricultores, como proprietarios de lotes, regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 15 kilometros para cada lado do eixo da estrada ou do thalweg do rio navegado, formando nucleos ou linhas coloniaes.

Art. 276. A empresa de viação que quizer utilizar-se dos auxilios consignados neste regulamento, precisa observar as respectivas disposições e obter prévia autorização official, que o Governo concederá quando convier, limitando a sua responsabilidade na medida dos recursos orçamentarios.

Art. 277. A escolha da localidade fica sujeita ao exame do Departamento Nacional do Trabalho, devendo o plano geral do nucleo ser submettido á aprovação prévia do Governo Federal, para que possam ser prestados os auxilios officiaes.

Art. 278. As familias de colonos serão localizadas á medida que os lotes forem sendo preparados.

Art. 279. A empresa deverá fornecer aos imigrantes todos os auxilios e favores que lhes são facultados nos nucleos coloniaes federaes.

Art. 280. Os lotes ruraes, inclusive as bemfeitorias, serão vendidos por preços constantes de uma tabella approvada pelo Governo Federal, podendo a venda realizar-se á vista ou a prazo.

Art. 281. A empresa fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo uma redução de fretes, a juizo do ministro, pelo prazo de tres annos, a contar da data de localização de cada familia.

Art. 282. A empresa manterá no nucleo as installações constantes dos arts. 236 a 238 deste regulamento.

Art. 283. A União concederá premios ás empresas de viação, que só serão effectivos pela forma que fór estipulada em contracto, no qual o Governo estabelecerá as clausulas convenientes, para garantia dos interesses da União, dentre as quaes, obrigatoriamente as seguintes, além das multas e os casos em que os contractos incorrerão em caducidade:

1º, os premios serão concedidos na proporção de dez contos de réis (10:000\$000) por grupo de 50 familias localizadas;

2º, só serão consideradas localizadas as familias que:

- a) houverem pago integralmente o lote occupado;
- b) estiverem residindo habitualmente no lote ha mais de dois annos;
- c) tiverem beneficiado o lote com culturas e bemfeitorias dignas de nota.

Art. 284. Para a obtenção dos premios referidos no artigo precedente, torna-se myster que as familias de imigrantes recém-chegados não possuam em territorio brasileiro outra propriedade rural, não tenham vindo de outros nucleos, e tenham sido, effectivamente, installadas pela empresa.

Art. 285. A empresa obriga-se a localizar, além das familias estrangeiras, 30 % de colonos nacionaes, sem direito a premios, gosando as mesmas, todavia, dos auxilios que são dispensados ás primeiras.

TITULO II

Dos nucleos coloniaes fundados por companhias, associações ou particulares

Art. 286. As companhias, associações e particulares, que dispuserem de terras em situação e circumstancias adequa-

das á colonização, nos termos deste regulamento, e se obrigarem a dividil-as em lotes e effectuarem a venda destes a imigrantes agricultores recém-chegados, ou a familias nacionaes, que nos mesmos passem a residir como proprietarios, poderão receber premios da União.

Art. 287. Os premios serão concedidos de accordo com o disposto no art. 283, observadas as seguintes formalidades:

1º, prova de idoneidade e de constituição legal da empresa;

2º, exhibição de titulos comprobatorios da legitimidade da propriedade das terras a colonizar, as quaes deverão estar livres e desembaraçadas de quaesquer onus e contestações, medidas e demarcadas judicialmente ou discriminadas pelo Estado, si tiverem sido devolutas;

3º, existencia de area para o estabelecimento, no minimo, de 50 familias, em igual numero de lotes ruraes contiguos ou disseminados em uma região, cujo raio maximo não exceda de nove kilometros.

Paragrapho unico. Os premios serão concedidos até o limite de 500 familias para cada empresa, estabelecida a condição constante do art. 285.

Art. 288. Em contracto, serão reguladas as condições peculiares a cada caso, marcando-se, então, os prazos para inicio e conclusão dos trabalhos, sob pena de cessar a responsabilidade da União, quanto á concessão dos premios.

Art. 289. Os syndicatos profissionais e as sociedades-cooperativas, que se constituirem segundo a legislação em vigor, uma vez que se sujeitem ao presente regulamento, terão preferencia para a obtenção dos premios alludidos no artigo 287.

CAPITULO XVI

DOS NUCLEOS COLONIAES FUNDADOS COM A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL E DO PROPRIETARIO DAS TERRAS

Art. 290. O Governo Federal poderá fundar nucleos coloniaes com a participação do proprietario das terras, tomando a si a medição, divisão e demarcação dos lotes, bem como a execução dos trabalhos preparatorios, que entender necessários.

Art. 291. As terras deverão satisfazer a todos os requisitos exigidos neste regulamento; e, em contracto, serão estipuladas as condições ás quaes deverá sujeitar-se o proprietario, para a venda dos lotes e para a melhor garantia da perfeita execução do mesmo contracto.

Art. 292. Os lotes serão repartidos, alternadamente, entre o Governo e o proprietario, ficando a administração do nucleo, exclusivamente a cargo da União.

Art. 293. A União sómente construirá casas ou quaesquer bemfeitorias nos lotes que lhe locarem, ficando, porém, a seu cargo a construção dos caminhos vicinaes e estradas de rodagem que ligarem os lotes entre si e com as estações de estrada de ferro ou portos de navegação, bem assim os edificios necessarios na sede.

Art. 294. Ao proprietario das terras fica vedado adquirir lotes, por elle ou pelo Governo, vendidos aos colonos.

CAPITULO XVII

DAS ESTRADAS DE RODAGEM CONSTITUINDO LINHAS COLONIAES

Art. 295. A partir de pontos marginaes de estradas de ferro em trafego ou em construção, ou de rios em que houver navegação a vapor, poderão ser construidas estradas de rodagem, ladeadas de lotes ruraes, medidos e demarcados, seguidamente ou proximos uns dos outros, destinados a ser povoados por colonos nacionaes ou estrangeiros, como seus proprietarios.

Art. 296. As estradas de rodagem, assim constituidas em linhas coloniaes, deverão achar-se situadas em zonas que satisficam ás condições deste regulamento, e serão, de preferencia, abertas em terras devolutas, em terras particulares, desapropriadas ou mal utilizadas, conforme melhor convenha.

Art. 297. As linhas coloniaes são equiparadas, para todos os efeitos, aos nucleos coloniaes.

Art. 298. Aos colonos localizados á margem da estrada de rodagem caberá a conservação do trecho da mesma estrada, que servir á frente de seus lotes, ficando, ainda, sujeitos ao mesmo regimen adoptado nos nucleos coloniaes.

SECÇÃO X

Disposições geraes e transitorias

Art. 299. Em caso de secca ou de qualquer calamidade publica que obrigue as populações ruraes a se afastarem das

zonas, em que se acharem fixadas, procurará o Departamento Nacional do Trabalho localizá-las, de accordo com as autoridades estaduais e municipais, e de conformidade com as determinações do Governo Federal, em outras zonas do mesmo ou de outros Estados, constituindo, nellas, nucleos coloniaes provisionarios ou definitivos.

Paragrapho unico. Tendo-se em vista os recursos orçamentarios ou especiaes, a essas populações serão facultados transportes gratuitos e os demais auxilios previstos neste regulamento.

Art. 300. O Governo Federal promoverá, de conformidade com os recursos orçamentarios, a criação de novos nucleos coloniaes e patronatos agricolas para menores desvalidos, escolhendo, de preferencia, os Estados que ainda não gozarem desse beneficio.

Art. 301. Os actuaes Centros Agricolas de Trabalhadores Nacionais passarão a denominar-se nucleos coloniaes, e se regerão por este regulamento.

Art. 302. O director geral determinará quaes os funcionarios que deverão encontrar-se, devidamente, uniformizados em serviço, sob pena de suspensão, e demissão na reincidência.

Art. 303. A renda arrecadada pelo Departamento Nacional do Trabalho, inclusive a proveniente do pagamento de lotes, casas, bemfeitorias, auxilios e multas, poderá ser applicada no custeio dos serviços que lhe dizem respeito, ate á importancia correspondente a 60% das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na forma da lei.

Paragrapho unico. A renda será recolhida, á medida que for sendo arrecadada, ao Thesouro Nacional, delegacias fiscaes, collectorias federaes ou mesas de rendas, onde será escripturada, na forma da lei, podendo, desde logo, ser entregue ás repartições ou funcionarios que a tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 304. As terras existentes nos nucleos coloniaes, que só se prestarem para o desenvolvimento da industria pastoril, poderão ser divididas em lotes, tendo a superficie média de 200 hectares, e vendidas nas condições deste regulamento, dando-se preferencia aos colonos já localizados.

Art. 305. Os funcionarios do Departamento Nacional do trabalho perderão todos os vencimentos si forem designados para ter exercicio em repartições extranhas, ou si aceitarem commissões atheias aos fins do mesmo Departamento.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os funcionarios que fizerem parte dos gabinetes do Presidente da Republica ou do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 306. De accordo com o disposto no art. 6º da lei numero 3.550, de 16 de outubro de 1918, ficam supprimidas a Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro e a Directoria da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Art. 307. Para o preenchimento dos cargos, serão aproveitados os actuaes funcionarios effectivos da Directoria e do Serviço de Povoamento. Os claros abertos em virtude deste regulamento, serão preenchidos, primeiramente, com os addidos do Serviço de Povoamento, e, si estes não forem sufficientes, com os addidos do Ministerio da Agricultura e de outros Ministerios, uma vez verificada a competencia tecnica dos funcionarios.

Art. 308. As nomeações do pessoal do Departamento Nacional do Trabalho obedecerão aos seguintes principios:

a) serão nomeados: pelo Presidente da Republica, os funcionarios cujo vencimentos annuaes forem superiores a 7:200\$; por portaria do Ministro, os de vencimentos de 2:400\$ e pelo director geral do Departamento os de vencimentos iguaes ou inferiores a 2:400\$000;

b) o decreto de nomeação do director geral do Departamento Nacional do Trabalho será referendado não só pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mas, tambem, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

c) os actuaes chefes da 1ª, da 2ª e da 3ª secções da Directoria do Serviço de Povoamento, ora extincta, passarão a exercer, respectivamente, os cargos de chefes da 1ª, da 2ª e da 3ª divisões do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 309. Ficam supprimidos os cargos de inspector e de ajudante de inspector dos Patronatos Agricolas, devendo os actuaes funcionarios ser aproveitados, respectivamente, como chefe da 2ª secção da 1ª divisão e 1º official.

Art. 310. O cargo de chefe da 1ª secção da 1ª divisão e o de patrono do Departamento, serão exercidos por bachareis em direito.

Art. 311. O cargo de chefe da 2ª secção da 1ª divisão só poderá ser exercido por engenheiro civil ou industrial.

Art. 312. Os cargos de chefes da 1ª e 2ª secções da 2ª divisão serão exercidos por engenheiros.

Art. 313. Os cargos de delegados regionaes nos Estados só poderão ser exercidos por engenheiros de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Os cargos de ajudantes de Delegacias Regionaes só poderão ser exercidos por engenheiros ou agrimensores, que possuam largo tirocinio em quaesquer dos serviços affectos ao Departamento.

Art. 314. Os cargos de directores dos Patronatos Agricolas e Nucleos Coloniaes só poderão ser exercidos por agronomos que possuam tirocinio nos serviços a cargo desses estabelecimentos.

Art. 315. Os auxiliares agronomos devem ser profissionais formados em escolas officiaes, tendo tirocinio em serviços agricolas officiaes ou particulares.

Art. 316. Na escolha dos mestres de officinas deverão ser preferidos os operarios que tenham certificado de capacidade profissional, proveniente de escolas officiaes, ou attestado de directores ou chefes de serviços publicos, onde os candidatos hajam revelado zelo, probidade e capacidade.

Art. 317. Os professores primarios deverão ser escolhidos dentre os professores diplomados por Escolas Normaes officiaes ou congêneres institutos de ensino.

Art. 318. Os medicos, pharmaceuticos e dentistas, serão contractados, devendo, previamente, apresentar seus diplomas registrados pela Saude Publica.

Art. 319. Nenhum funcionario tecnico ou docente poderá tomar posse do cargo antes de registrar seu titulo profissional no Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 320. Salvo o disposto no art. 10 da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, o preenchimento dos cargos do Departamento Nacional do Trabalho será feito por accesso gradual de funcionarios de categoria ou vencimento immediatamente inferior do mesmo Departamento, observadas, porém, as condições estabelecidas neste regulamento, quanto á capacidade tecnica ou profissional dos candidatos.

§ 1.º Os cargos de chefes de divisão, chefes de secção, delegados regionaes, inspectores do Trabalho, directores de Nucleos Coloniaes e directores de Patronatos Agricolas serão preenchidos exclusivamente por merecimento.

§ 2.º As promoções aos demais cargos serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe.

Art. 321. O preenchimento dos cargos por pessoas extranhas ao Departamento só será feito mediante concurso de provas ou documentos, de conformidade com as instrucções, opportunamente expedidas pelo director geral, e approvadas pelo Ministro, cabendo a nomeação ao candidato classificado em primeiro lugar.

§ 1.º O jury desse concurso será constituído por uma commissão de tres membros, composta do director geral, que será o seu presidente, e mais dous funcionarios do Departamento, que serão os examinadores, ou, então, dous profissionais de reconhecido saber, a elle estranhos, escolhidos pelo Ministro.

§ 2.º Nos Estados, o jury será presidido pelos respectivos delegados regionaes do Departamento, funcionando como examinadores dous funcionarios do Departamento ou de repartições do ministerio ou, então, profissionais de reconhecido saber, nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º Ninguém será admitido a concurso sem provar que é cidadão brasileiro, está isento de culpa, é maior de 21 annos e haja cumprido seus deveres militares (decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920).

§ 4.º Nenhum candidato será inscripto em concurso sem sujeitar-se, previamente, a uma inspecção medica, para o fim de verificar-se a sua sanidade.

§ 5.º Negar-se-á, outrossim, a inscripção a quem não possuir, notoriamente, a precisa idoneidade moral para exercer função publica.

§ 6.º Os concursos serão validos por dous annos, ficando ao arbitrio do Governo nomear os candidatos approvados para outros cargos, contanto que não sejam exigidas para o seu preenchimento materias diferentes nos concursos respectivos.

Art. 322. As primeiras nomeações, dependentes ou não de concurso, salvo a que se refere o art. 10 da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918, serão feitas em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do Ministro, sendo exonérado, no caso contrario.

Art. 323. Para os effectos do art. 320 e seus paragraphos, no caso de igual antiguidade de classe, recorrer-se-á á maior antiguidade no serviço da propria repartição; e quandoahi se verificar, ainda, a mesma antiguidade, ter-se-á em vista o tempo de serviço em outras repartições federaes.

Paragrapho unico. Constituem merecimento os seguintes elementos:

a) assiduidade do funcionario aos trabalhos do Departamento;

b) provada competencia no desempenho dos serviços a seu cargo, demonstrando, tambem, zelo, dedicação e rapidez;

c) nunca haver incorrido em qualquer falta ou pena disciplinar;

d) cabal desempenho de comissões, por sua natureza importantes, a juízo do director geral;

e) apresentação de trabalhos originaes e suggestões referentes ás questões affectas ao Departamento.

Art. 324. Os funcionarios da Directoria Geral, das Delegacias Regionaes, dos Nucleos Coloniaes e Patronatos Agricolas, quando se ausentarem das respectivas sedes, terão direito ao abono de diaria, passagens e transportes de bagagens.

Paragrapho unico. Os commissarios de immigração no exterior, os commissarios de terra no Territorio do Acre, os chefes e demais pessoal das Comissões Fundadoras de Nucleos Coloniaes perceberão apenas gratificações mensaes, nas quaes estão comprehendidas as diarias.

Art. 325. Os funcionarios do Departamento incumbidos de qualquer comissão terão, além de seus vencimentos e gratificações, direito á ajuda de custo, diarias, passagens e transportes de bagagens.

§ 1.º As ajudas de custo serão fixadas pelo director geral, e variarão de um a tres mezes de vencimentos, quando se tratar de comissões dentro do paiz. As diarias e ajudas de custo relativas a comissões no estrangeiro serão arbitradas pelo Ministro.

§ 2.º Por uma mesma comissão não se abonará mais de uma ajuda de custo.

§ 3.º Durante o mesmo exercicio financeiro cada funcionario não poderá receber mais de duas ajudas de custo, qualquer que seja o numero de comissões que desempenhe.

§ 4.º Os funcionarios que, pela natureza especial de suas funções, tiverem de sahir, seguidamente, da sede de suas respectivas repartições, só terão direito á ajuda de custo quando a ausencia da sede se prolongar por mais de sessenta dias consecutivos, ou quando se ausentarem para fóra do paiz.

Art. 326. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho terão direito, quando em serviço no interior do paiz, ás seguintes diarias, observados os arts. 324 e 325:

Director geral	50\$000
Chefe de divisão	30\$000
Chefe de secção, engenheiro e patrono	20\$000
Delegado regional de 1.ª classe	18\$000
Delegado regional de 2.ª classe	16\$000
Ajudante de delegacia regional de 1.ª classe	15\$000
Ajudante de delegacia regional de 2.ª classe	14\$000
Directores de nucleos colonias e do patronatos agricolas	13\$000

§ 1.º Os demais funcionarios perceberão diarias variando de 8\$ a 12\$, a juízo do director geral.

§ 2.º Os funcionarios quando em serviço na bahia do Rio de Janeiro ou no Distrito Federal, não perceberão diarias.

Art. 327. Os funcionarios promovidos ou removidos, quando, por isso, tiverem de mudar de domicilio, terão passagens e transportes gratuitos para si, familias e bagagens, além de uma ajuda de custo, correspondente a um mez de vencimentos dos cargos que forem exercer.

§ 1.º Considera-se familia do funcionario, sua mulher, seus filhos, paes invalidos, irmãos solteiros ou viuvos e sogra viuva, quando viverem no mesmo domicilio e sob sua protecção.

§ 2.º Os funcionarios removidos por conveniencia do serviço, terão direito, a partir da data do desligamento e dentro do prazo improrogavel de trinta dias, ao vencimento do cargo que forem ocupar.

§ 3.º Os funcionarios removidos a pedido não terão direito a ajuda de custo e nem a passagens e somente perceberão os vencimentos do cargo que forem exercer, a partir da data do desligamento e dentro do prazo de trinta dias, improrogavel.

§ 4.º Quando as remoções forem o resultado de permutas, o desligamento será contado para ambos os funcionarios da mesma data, fixada pelo director geral.

§ 5.º Os funcionarios commissariados, dentro ou fóra do paiz, que permanecerem afastados de suas sedes por mais de um anno, terão direito ás passagens e transportes de bagagens, para si e familias, na ida e no regresso, bem assim ao abono de ajudas de custo, na volta.

Art. 328. O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho gozará das vantagens de licenças, férias, aposentadorias, montepio e gratificações por serviços extraordinarios, na conformidade das disposições legais em vigor.

Paragrapho unico. Com excepção do director geral, todos os funcionarios, qualquer que seja a categoria, ficarão sujeitos ao ponto á entrada e sahida da repartição ou do serviço, soffrendo os descontos de vencimentos ou gratificações e penas disciplinares, segundo os mesmos dispositivos e ordens vigentes.

Art. 329. A Directoria Geral e suas dependencias terão, na portaria, um livro de ponto geral de todo o pessoal, exceptuados os continuos, correio e serventes, e que será assignado pelos funcionarios á proporção que se apresentarem ao serviço. A hora regimental, o ponto será recolhido ao gabinete do director ou do chefe do serviço, que, excepcionalmente, e por tolerancia, permittirá, até ao maximo de um quarto de hora, que o funcionario retardatario o assigne. A essa hora, o ponto será encerrado mediante carimbo, consoante as instrucções do director geral. Da forma analoga se procederá á sahida dos funcionarios.

§ 1.º Os funcionarios incumbidos de serviços externos, assignarão ou não o livro de ponto, a juízo do director geral do Departamento.

§ 2.º O ponto do pessoal da portaria será tomado pelo porteiro, uma hora antes do inicio dos trabalhos.

Art. 330. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho, quando requisitados pelo director geral, serão dispensados dos serviços do Jury, do Exercito e da Armada, em tempo de paz, e do activo da 2.ª linha do Exercito, nos termos da lei, e bem assim dos encargos pessoais de qualquer serviço administrativo, que não seja do Departamento.

Art. 331. Todos os funcionarios do Departamento são hierarchicamente subordinados entre si, na ordem de sua classe; estão, porém, immediatamente subordinados á autoridade superior da repartição, onde tiverem exercicio, e, mais directamente ao chefe do serviço que desempenharem.

Art. 332. Os funcionarios encarregados de dirigir trabalhos são responsaveis pela sua perfeita execução, além da responsabilidade individual, que lhes caiba, pela parte que, porventura, executem do mesmo serviço.

Art. 333. As penalidades disciplinares, depois de passadas em julgado, só poderão ser cancelladas pela revisão do respectivo processo, decorrido mais de cinco annos do despacho e mediante requerimento dirigido ao Ministro.

Art. 334. Nos casos de inspecção de saude de funcionarios, sempre que na localidade não houverem medicos remunerados pela União ou o houverem em numero insufficiente para constituir a necessaria junta, poderão ser requisitados os medicos necessarios para completar ou constituir a junta, correndo as despêzas de honorarios, que não deverão exceder de 50\$ para cada um, pelo credito da consignação — Eventuaes — da respectiva repartição.

Art. 335. Os funcionarios e empregados que commetterem faltas graves, que os incompatibilizem, desde logo, para a continuidade do desempenho de suas funções, poderão ser afastados do serviço, pelo Director Geral, por tempo indeterminado, até á conclusão do processo, sendo esse afastamento considerado — suspensão preventiva.

Paragrapho unico. A suspensão preventiva privará o funcionario da gratificação *pro labore*, até final sentença ou despacho da autoridade competente. No caso de absolvição, ser-lhe-á restituída a gratificação, que deixou de perceber.

Art. 336. Os funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho que não tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio, poderão ser demittidos a arbitrio do Governo.

Paragrapho unico. Os funcionarios que tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser demittidos por solicitação propria e por escripto ou por decisão definitiva em inquerito administrativo ou por abandono do cargo ou, ainda, por sentença judicial definitiva condemnando-os: a) á perda do cargo; b) a penalidades criminaes de dois ou mais annos de prisão e c) a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes do Codigo Penal, arts. 96, 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369.

Art. 337. O Director Geral será substituido, nos seus impedimentos temporarios, pelo Chefe de Divisão que designar. Prolongando-se, porém, o impedimento por mais de sessenta dias consecutivos, o Ministro designará, por proposta do Director Geral, o Chefe de Divisão que deverá substitui-lo.

Art. 338. Os Chefes de Divisão serão substituidos pelo Chefe de Secção mais antigo na Divisão, que estiver presente na hora de inicio dos trabalhos. Na falta deste, assumirá a Divisão o funcionario de maior categoria e mais antigo, que houver comparecido á mesma Divisão.

Art. 339. Os Chefes de Secção serão substituidos pelo funcionario de maior categoria e mais antigo, que estiver presente.

Art. 340. Nos casos de licenças, ou quando o impedimento dos Chefes de Divisão e de Secção fór superior á trinta dias, o Director Geral proporá ao Ministro quem deva substitui-los.

Art. 441. A receita e a despesa com pessoal e material do Departamento Nacional do Trabalho, devem effectuar-se

directamente, pela Pagadoria do mesmo Departamento, salvo as despesas que são pagas mediante adiantamentos feitos a funcionários incumbidos de serviços no interior do paiz ou pagas pelas repartições de Fazenda nos Estados ou, ainda, as que se referirem a exercicios já encerrados.

Parapho unico. Quando a Pagadoria não tiver fundos sufficientes, para occorrer ás despesas que lhe competirem, será supprida pelo Thesouro Nacional.

Art. 342. Na directoria geral e em suas dependencias todos os processos, livros, talões, officios, ordens, circulares, outros papeis serão archivados, de modo a poderem ser consultados rapidamente.

Parapho unico. De cinco em cinco annos, serão retirados do archivo os papeis que devam ser consumidos por inúteis, de accôrdo com as disposições que vigorarem a respeito.

Art. 343. O Departamento Nacional do Trabalho providenciara para que nas agencias telephonicas, telegraphicas e postaes, bem assim nas estações de estradas de ferro e outros pontos frequentados pelo publico, existam formulas impressas, para serem preenchidas pelos interessados em obter bracos, adquirir ou comprar terras ou, ainda, collocar-se em trabalhos de sua profissão.

Art. 344. Nos hoteis de immigrants serão installadas secções de informações e de exhibições cinematographicas dando a conhecer os recursos naturaes do paiz, suas principais lavouras, industrias, etc. Igualmente, ahi serão installadas exposições permanentes de machinas e ferramentas agricolas, utensilios rurais, productos agricolas e fabris, etc.

Art. 345. O Governo, quando entender conveniente, poderá fazer transferencias no pessoal do Departamento Nacional do Trabalho, sem prejuizo, entretanto, da categoria de seus cargos, de seus vencimentos e de quaesquer vantagens pecuniarias.

Art. 346. O Ministro determinará quaes os funcionarios dos hoteis de immigrants, nucleos colonias e patronatos agricolas, que devam ter residencia obrigatoria na sede daquelles estabelecimentos.

Art. 347. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços, observar-se-ão rigorosas relações de hierarchia, affim de que os respectivos papeis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 348. A medida das necessidades, serão baixados regulamentos e instrucções, para maior intelligencia das disposições

attinentes aos assumptos affectos ao Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 349. O Departamento Nacional do Trabalho terá, para o serviço do trafego maritimo e terrestre de immigrants e suas bagagens, as lanchas, rebocadores, auto-caminhões e outros vehiculos julgados necessarios para esse fim, bem como um automovel para a condução rapida do director geral.

Art. 350. As comprovações das contas relativas aos adiantamentos realizados aos funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho serão, directamente, remetidas ás Delegacias Fiscaes ou ao Tribunal de Contas, pelos delegados regionaes do mesmo departamento ou pelo respectivo director geral.

Art. 351. Toda a correspondencia destinada ao Departamento Nacional do Trabalho deverá ser dirigida ao director geral, para o devido conhecimento e distribuição ás divisões.

Art. 352. Fica subordinada ao Departamento Nacional do Trabalho, a Superintendencia do Abastecimento, que será mantida enquanto o Governo entender conveniente.

§ 1.º A Superintendencia do Abastecimento constituirá uma Divisão Provisoria do Departamento, e comprehenderá os serviços de expediente, estatistica, abastecimento e contabilidade, ficando suppridas as demais divisões.

§ 2.º A Superintendencia continuará a reger-se pelas disposições contidas na lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, no decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920 e no art. 7.º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

§ 3.º A Superintendencia continuará a funcionar em moldes commerciaes, podendo, tambem, incumbir-se da compra nos centros productores ou onde mais convenha, de generos alimenticios e de primeira necessidade, materias diversos, adubos, insecticidas, arame, utensilios agricolas, combustiveis, lubrificantes, etc., para serem fornecidos, por preços que apenas cubram as despesas effectuadas, ás diversas repartições do Ministerio da Agricultura, mediante prompta indemnização, de accôrdo com os necessarios empenhos de despesa e tendo em vista os recursos orçamentarios.

Art. 353. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas no regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. As duvidas que se suscitarem serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 354. O presente regulamento é desde já posto em execução, excepto na parte relativa aos novos serviços, dependentes de instrucções, os quaes serão executados á medida que forem sendo organizados.

Art. 355. Ficam revogadas todas as disposições em contrario ás deste regulamento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 23 de julho de 1921

Sr. director do Serviço de Informações:

Afim de que providencias a respeito, junto vos remetto, por cópia, a carta em que o director do Centro Agronomico Editorial, no Mexico, solicita publicações (officio n. 1.211).

— Sr. agente da Amazon River Steam Navigation, em Iquitos:

Autorizo vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, desse porto ao de Belém, Estado do Pará, com direito a despacho da bagagem que apresentar, ao Sr. Jacques Lefèvre, que se acha em missão do Governo Francez e do Museu de Historia Natural de Paris, em nosso paiz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.210).

— Sr. agente da Amazon River Steam Navigation Company, em Belém, Pará:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, com direito a despacho da bagagem que apresentar, desse porto ao de Iquitos, ao Sr. Jacques Lefèvre, que se acha em missão do Governo Francez e do Museu de Historia Natural de Paris, em nosso paiz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.209).

— Sr. agente da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro, em Belém, Estado do Pará:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe desse porto ao desta Capital, com direito a despacho da bagagem que apresentar, ao Sr. Jacques Lefèvre, que se acha em missão do

Governo Francez e do Museu Historico de Paris, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.208).

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, com direito a despacho da bagagem que apresentar, deste porto ao de Belém, Estado do Pará, ao Sr. Jacques Lefèvre, que se acha em missão do Governo Francez e do Museu de Historia Natural de Paris, em nosso paiz, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.207).

Segunda secção

Por portaria de 23 do corrente, foi designado o escripturario, addido, da extinta Estação Serpicoleta Bento Gonçalves, para ter exercicio na Delegacia do Serviço de Povoamento no mesmo Estado.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado Alfredo de Azevedo Santos para exercer, interinamente, o cargo de pharmaceutico do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado Octaviano Gramacho para exercer, interinamente, o cargo de pharmaceutico do Centro Agricola David Caldas, no Estado de Piahy, ficando sem effeito a portaria de 13 do corrente que o nomeou para identico lugar no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1921

Pelo Sr. ministro:

José Corrêa da Costa, pedindo transporte para dez reprodutores. — Indeferido.

Anrelio Arantes, fazendo identico pedido. — Indeferido.

José do Nascimento, jardineiro de 3ª classe do Jarim Botânico, pedindo seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. — Junta ceridão passada pelo Tribunal de Contas.

Elias Caldas Zagury, ex-escripturario-bibliotecario da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, pedindo para ser declarado sem effeito o acto que o exonerou daquelle cargo. — Indeferido.

Humberto Carvalho & Como., pedindo certidão de uma analyse realizada no Instituto de Chimica. — Indeferido.

Por apo-tilla de 30 de junho ultimo, o chefe de culturas, addido, da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Raymundo Montenegro foi autorizado a assignar-se Raymundo Ferreira Montenegro.

Armando Cavalcante Maciel, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Telles & Adami, pedindo relevação de multa. — Indeferido.

Leandro Castilho de Moura, propondo-se adquirir dous reprodutores. — Indeferido.

Vicente Nastir, jardineiro horticultor do campo de sementeiras de Deodoro, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1921

Pelo Sr. ministro:

José Suñaty, pedindo o privilegio para «uma balança diferencial». — Deferido.

Dia 18

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes de invenção ns. 135, 136 e 137-1-921. — Deferido.

Dia 17

Francisco Gandara, pedindo certidão da patente de invenção n. 9.315. — Deferido.

Dia 19

Oscar Duprat, apresentando uma procuração para ser archivada. — Deferido.

Dia 20

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente numero 11.076. — Deferido.

Davi Carneiro & Comp., pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente numero 9.581. — Deferido.

Pedro de Azevedo, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 9.322. — Deferido.

Dia 21

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.443. — Deferido.

Moura, Wilson & Conn., pedindo sejam inscritos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente 6.556, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Fernando Casabiancas, fazendo igual pedido para a invenção da patente 9.197. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para as invenções constantes das patentes ns. 9.334, 9.275, 8.800 e 5.453. — Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido para as invenções constantes das patentes numeros 8.315, 9.267, 6.428, 7.734, 8.288, 9.185, 7.638, 6.515, 9.364, 8.921, 8.404, 7.859, 7.851, 6.215, 6.614, 6.613, 6.214, 9.935, 5.822, 6.599, 10.164, 8.375, 8.244, 7.742, 7.705, 6.552 e 8.284. — Deferido.

Vichers Limited, pedindo os benefícios das convenções internacionais para a sua invenção depositada nessa directoria geral em 24 de novembro de 1920. — Deferido.

Dia 22

Antonio Mathews, pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente 6.444. — Deferido.

O mesmo, pedindo certidão da carta-patente de invenção n. 6.444. — Deferido.

O mesmo, pedindo certidão do teor da patente de invenção n. 5.047. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

— Por portaria de 23 do corrente foi declarada sem effecto a portaria de 22 de junho ultimo, que removia do Consulado Geral de 1ª classe em Buenos Aires para o de igual categoria em Montevideo o Auxiliar do Consulado Waldemar de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 80 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 2.290, de 17 de junho ultimo, desse ministerio, relativo á divida de exercicios findos na importancia de \$45\$400, de que é credor o marinheiro nacional n. 2.112-AE-1º sargento José Pedro Maciel, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1908.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 17 — Remettendo os inclusos papéis, annexos ao officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes numero 1.108, de 28 de junho proximo passado, e relativos á cessão á Santa Casa da Misericordia de um terreno situado á rua da Gambôa, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne dar as providencias de que trata a Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional. Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 135 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 36, de 30 de junho proximo findo, junto vos devolvo a certidão passada a requerimento de Genelicio de Paiva Araujo e que acompanhou o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis meses ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Fortaleza Domingos Caborda de Miranda, a quem se refere o vosso officio n. 41, de 27 de maio ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza — Ceará:

N. 77 — Confirmo o telegramma que no dia 20 do corrente vos dirigi nos seguintes termos:

«N. 384. — Communico devido fins Sr. ministro attendendo pedido Ministerio Viacao aviso 403 de 16 corrente resolveu acto dia 18 autorizar despacho livre direitos e quaesquer taxas de 46 caixas I. O. C. S.T. M. C. Ceará numeros 12.001 a 12.0046, contendo mobilia para carros de passageiros vinda Estados Unidos vapor Aidan destinadas Rede Viacao Cearense.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 217 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis meses ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Franca, nesse Estado, Jeronymo Severo, a quem se refere o vosso officio n. 131, de 21 de junho do corrente.

N. 218 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação de Pedro de Paula Moraes para o lugar de collector das rendas federaes em

Villa Bella, o de Henrique Bergamim para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Rezende e o de Bernardino Silveira Rocha para o de collector das rendas federaes em Barra Bonita, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27 — Para que se possa dar andamento ao processo a que se acha annexo o vosso officio n. 135, de 18 de julho do anno passado, á Directoria da Receita Publica, relativo ao requerimento de J. Adonias & Comp. pedindo indemnização da quantia de 678\$, recomendo-vos providencieis affirm de que seja dada solução ao assumpto da citem desta directoria n. 53, de 20 de novembro daquelle anno.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega de Florianopolis Cyroiano Mendes da Silva para identico lugar da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação de Benjamin Mourão para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bambuí e o de Clovis Castanheira para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itujuba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 106 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis meses ao remador de escafotes da Alfandega de Recife Francisco Felisberto de Lima, a quem se refere o vosso officio n. 31, de 10 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação do Dr. Antonio Vieira de Siqueira Torres para o lugar de collector das rendas federaes em Agua Branca e o de Samuel Soares Jordão para o de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Penedo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação de João Baptista Crespo para o lugar de escrivão e o de Julio Ferreira para o de collector das rendas federaes em Jaraguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de seis meses de licença ao ajudante do machinista das lanchas a vapor da Alfandega de Belém João Baptista da Silva, a quem se refere o vosso officio n. 53, de 26 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 208 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de tres meses, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Licio Fortunato, a quem se refere o vosso officio n. 61, de 14 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença de seis meses ao foguista da lancha Lutz Rodolpho, da Alfandega de Manaus; Manoel Bispo de Messias, a quem se refere o vosso officio n. 41, de 18 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Luiz Alves Moreira para o logar de collector das rendas federaes em Rio Novo, nesse Estado:

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1921

Jockey Club, de 5 de julho de 1921, fazendo considerações sobre o regulamento do imposto de 2 % nas quantias em gyro, nos jogos permitidos. — Não ha que deferir. A este ministerio cabe, tão somente, fazer cumprir o regulamento.

Dia 22

Moderno Club, de 19 de julho de 1921, solicitando autorização para o funcionamento provisório. — Satisfaca as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso telegramma de 10 do corrente, que resolvi autorizar ao inspector de collectorias federaes desse Estado, Benedicto Nunes Leite, sem prejuizo da comissão que exerce, a auxiliar os trabalhos dessa delegacia, relativamente á escripturação em atraso, da conta corrente dos exactores. Confirmando assim, o meu telegramma n. 507, desta data.

— Sr. Benedicto Nunes Leite, inspector de Collectorias federaes em Alagôas — Delegacia Fiscal:

N. 132 — Communico-vos que resolvi permitir que, sem prejuizo da comissão de que estaes incumbido, auxilieis a Delegacia Fiscal desse Estado, na escripturação em atraso, da conta corrente dos exactores. Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 508, desta data.

Additamento ao de 22 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 459 — Transmittindo-vos o incluso requerimento do commandador Angelo Capelli, de 1 de julho corrente, pedindo restituição de direitos, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 72 — Remettendo-vos o requerimento do pharmaceutico Frederico Almeida Magalhães, datado de 17 de fevereiro ultimo, bem como uma folha com duzentas estampilhas communs do imposto de consumo, da taxa de 100 réis cada uma, que acompanharam o vosso officio n. 76, de 3 de março deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de maio findo, resolveu autorizar-vos a trocar as alludidas estampilhas por «sellos sanitarios», conforme sugere o vosso citado officio.

Outrosim, communico-vos que a circular desta directoria n. 26, de 4 do corrente, resolveu o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Em confirmação ao meu telegramma n. 512, de hoje datado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que

o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 2 do corrente, solicitou a Madeira-Mamoré Railway Co., resolveu, em data de 16 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado ao serviço de custeio da referida peticionaria.

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, em solução á consulta constante do vosso telegramma, de 3 de maio findo, resolveu autorizar á Mesa de Rendas de Porto Velho a receber a taxa de viação arrecadada pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 297 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 631, de 9 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por 2.000 tubos de ferro destinados á caldeira, despachados pela nota de importação numero 610, de 23 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de quatro réis por kilo, ex-vi do disposto no art. 2º, alinea II, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 17 — Em resposta ao vosso telegramma, de 4 de março ultimo communico-vos, para os devidos fins, que o cargo de collector das rendas federaes é incompativel com o de escriptão estadual.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 143 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 100, de 14 de junho findo, do ex-inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, Raul Borges Fortes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 446 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 117, de 18 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos por 150 volumes contendo pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, despachados pela nota de importação numero 51.764, de 3 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar, em virtude do estabelecido no artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os mencionados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % ad-valorem.

N. 447 — Para que essa delegacia cumpra o despacho desta directoria, exarado ás fls. 20, remetto-vos o incluso processo referente á representação do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Mario Wernick de Castro, datada de 10 de maio deste anno.

N. 448 — Communico-vos, para os fins convenientes, que hontem, nesta directoria, prestou compromisso e tomou posse do logar,

para o qual fôra nomeado, por titulo de 1º do corrente, de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Custodio Lessa Olivé, ex-2º do da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem também, exarado na petição de igual data, do supracitado funcionario.

N. 449 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo que acompanha o vosso officio n. 63, de 2º de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazo, proveniente dos direitos pagos por 106 volumes contendo mecanismos destinados ao fabrico de oleo de caçoca de algodão, movidos a vapor, despachados na Alfandega de Santos, reá nota de importação n. 1.293, de 7 de abril do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar a restituição de que se trata, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter considerado excedente legal, em face do disposto no art. 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos do alludido material.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 450 — Em solução ao vosso officio numero 1.387, de 19 do corrente, transmitti-vos o incluso processo que acompanha o officio dessa repartição n. 1.220, de 9 de junho do anno passado.

Outrosim, solicito vossas providencias para que, oportunamente, seja o referido processo devolvido a esta directoria.

Acompanham tres (3) volumes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 73 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, inferiu o pedido da firma desta praça Gilberto Silva & Comp., para vender estampilhas de sello adhesivo, que fôra encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 216, de 30 do mez passado.

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway Co. Limitada:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 7 do corrente, solicito a Companhia Assucarera «Vila Martins», com sede em Anna Florença, municipio de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, por seu gerente, Urbano V. Woolman, proferiu, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

«A canna de assucar destinada, como no caso presente, ao fabrico de assucar, está isenta da taxa de viação, conforme claramente dispõe o art. 6º, letra d, § 1º, combinado com o art. 7º do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu permitir, conforme solicitou o inspector da Alfandega de Jaraguá, nesse Estado a designação do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse mesmo Estado, Antonio Guimarães Pinheiro, para presidir o inquerito que está sendo feito sobre o furto verificado na thesouraria em substituição ao chefe da 2ª secção, que não pôde continuar na presidencia do dito inquerito.

— Sr. delega o fiscal na Bahia:

N. 60 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 10, do processo que acompanha o vosso officio n. 61,

de 20 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida por Cantidiano Vieira, agricultor-proprietario da usina Caselle, no Estado de Sergipe, proveniente dos direitos pagos pelo material mencionado na relação junta, e despachado, na alfândega desse Estado da Bahia, pela nota de importação n. 11.808, de 24 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar a restituição, somente do material constante da 1.ª adição da referida relação, em vista do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 18 — Devolven o os incisos documentos do fls. 1 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 20 de maio findo, declaro-vos que esta directoria approvou o acto constante do alludido officio, em virtude do qual resolvesse fornecer estampilhas do imposto de consumo a um commerciante varejista da capital desse Estado, em face do disposto no art. 41, lett a c, do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso officio n. 2, de 12 de maio findo, do inspector fiscal do imposto de consumo na 3.ª zona do mesmo Estado, a fim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 3 verso, do respectivo processo; ficando marcado o prazo de oito dias ao agente fiscal accusado para apresentar a sua defesa.

Requerimentos despachados

Dia 22

Luiz Marques Baptista Leão, de 31 de janeiro de 1921, solitandó o arrendamento, pelo prazo de dez annos, do trapicho da ilha do Cajú. — Satisfaz a exigencia.

Dia 23

Erwin Esslinger, de 15 de abril de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia ao § 4.º, do art. 6.º, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO RS. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 104 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de junho de 1921, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Guerra n. 295, de 23 de maio de 1921, em que o 2.º tenente do Exercito Manoel Francisco de Vasconcellos pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1918 e 1919, afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, conforme o parecer de fls. 12.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151 — Satisfazendo ao que solitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.063, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35.ª «Serventuarios do Culto Catholico, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, ao conego João Alves de Lima Estrella.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Mi-

nisterio da Fazenda, o credito de 450\$. «cios findos», do orçamento vigente do Mi- para attender ao pagamento de pensão provisoria, para definitiva, relativa ao anno de 1920, devida a D. Alexandrina Baptista Seve e outras, descontando-se-lhes a importancia de 10\$, referente á quota de setembro de 1919, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio dessa delegacia n. 93, de 30 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, essa delegacia informar a esta directoria se pediu credito para o corrente anno.

N. 238 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 41\$650, papel, para attender ao pagamento a D. Maria de França Cavalcanti Lima, de contribuições para o montepio pagas indovidamente no periodo de novembro de 1913 a dezembro de 1917, conforme consta do processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 30, de 7 de fevereiro de 1919, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de honorarios que competem ao Dr. João Dukla Borges de Aguiar, por ter feito parte da junta medica que inspecionou de saude, em 1917, para fins de aposentadoria, o vigia de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Ramires da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.272, de 6 de setembro de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 660 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 78\$334, papel, para attender á restituição devida ao ex-commandante dos guardas da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, em Tutoya, nesse Estado, Raymundo Nonnato Bogéa, de contribuições descontadas a maior, para o montepio, no periodo de agosto de 1911 a setembro de 1915, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 4 de fevereiro de 1919, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

N. 61 — Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 1.412.218\$124.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 320 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29.ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 270\$, papel, para attender á restituição do imposto de penna d'agua que de mais passaram, no periodo de 1912 a 1917, Pereira Fernandes & Comp., procuradores de D. Maria Prazeres Cardoso Pereira e sua filha Julieta, conforme consta da processo encaminhado com o vosso officio n. 138, de 5 do

outubro de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 321 — Fica concedido a essa recebedoria, por conta da verba 29.ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, para attender á restituição que compete á Maria José de Oliveira, proveniente de penna de agua que a mais pagou em 1918 e 1919, conforme consta do processo que veio encaminhado com o officio dessa Recebedoria numero 34, de 24 de março de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 138 — Tendo o 3.º official desse departamento Francisco Luiz da Nobrega Filho, requerido ao Sr. ministro da Fazenda, em petição de 30 de maio de 1921, restituição de quantia que lhe foi a maior descontada, a titulo de selo de nomeação, pago providenciéis no sentido de ser informado o Thesouro si a nomeação do requerente a 3.º official dessa repartição independeu de sua vontade e si a sua passagem da Prefeitura para o cargo que occupa se originou do interesse do serviço publico.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 137 — Tendo esta directoria remetido á Collectoria Federal de Barra do Piauí a ordem n. 150, de 15 de março de 1921, recebida por essa repartição em 17 do mesmo mez, rogo-vos providenciéis a respeito, por não ter a alludida collectoria recebido tal ordem, conforme declarou em officio n. 117, de 16 de junho de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 224 — Satisfazendo ao que solitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.572, de 15 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Soccorros Publicos — Para occorrer ás despesas de epidemias, fome, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50.000\$, para attender ao pagamento de despesas com auxilios dos flagellados, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 217 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30.ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 116\$129, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que compete ao agente aposentado da agencia da Luz, nesse Estado, Bento Dias Cardoso, não recebida em 1912, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 120 de 14 de junho de 1920, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos que o presente pagamento está sujeito ao desconto de 15\$522, sendo: 2\$322 de imposto e 13\$200 de selo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 62 — Satisfazendo ao que solitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.522, de 12 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12.ª «Inspectoria Federal de Navegação — Pessoal — Diarias do pessoal de accordo com o regulamento, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 279\$, para attender ao pagamento de diarias a quem tem direito de accordo com a inclusa folha, o fiscal regional em Maceió Antonio da Silva Parijós.

N. 61 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta das verbas 7ª «Tribunal de Contas — Pessoal», e 34ª «Porcentagem sobre vencimentos», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, os créditos de 4:800\$, e 480\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e gratificação que competem ao 2º escrivão do Tribunal de Contas, em comissão nessa delegacia, Jonas de Salles Cunha, no período de maio a dezembro de 1921, conforme solicitou o referido funcionário, em requerimento de 15 de abril último.

Confirmo, assim, o telegramma número 1.246, de 2 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 30, de 27 de maio de 1920, referente ao montepio pretendido por D. Antonia Serra de Vasconcellos e outros, na qualidade de viúva e filhos do ex-administrador da Villa Nova, nesse Estado, José Felipe de Vasconcellos Leão, recomendo-vos providências no sentido de serem corrigidos os títulos dos menores varões, de accordo com as emendas feitas, visto que o pagamento das pensões cessam nos dias em que completam a maioridade e não na véspera, e essa delegacia evite notas feitas pelos funcionarios no verso dos títulos, antes de serem os mesmos julgados pelo Tribunal de Contas.

Dia 11

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.622, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.123, de 14 de junho ultimo.

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 40:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 395, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de \$0:600\$ para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 397, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 2.627, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, ao orçamento vi-

gente daquelle ministerio, o credito de 22:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.122, de 14 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100.000\$ para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 392, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 60 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100:000\$ para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 392, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.627, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, ao orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 356:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.121, de 14 de junho ultimo.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 200:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 389, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo, assim, meu telegramma desta directoria n. 394, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 65 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 961, de 7 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Material Geral — Para diligencias e para alimentação, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 486\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

cio, ao preso pobre, da Justiça Federal, Raymundo Meirelles.

N. 65 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 250:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 390, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 69 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.524, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 250:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 40 de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 391, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 103 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle Ministerio o credito de 100:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 300, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 209 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 2.627, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, ao orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 150:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.124, de 14 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.627, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, ao orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, a-sim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.115, de 11 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 139 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 30:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 399, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1.000.000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 402, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 774, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 200:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 396, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 227 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 90:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 387, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 200.000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria, n. 401, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 226 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Reposições e restituições, do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de 760\$, papel, para attender ao pagamento reclamado pelo Dr. Bentes Martins Pereira de Lemos, ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado e Territorio do Acre, proveniente de desconto que soffreu em seus vencimentos, a titulo de joia e contribuições para o montepio, de 1911 a 1914, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 5 de fevereiro de 1918, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 240 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Flora de Almeida Costa, na qualidade de irmã, casada, do carteiro de 2ª classe da administração dos Correios desse Estado, Manoel Francisco de Almeida, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas, n. 134, de 15 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno: e, por conta da verba 30ª — Exercícios findos, do orçamento, o de 1:900\$, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de setembro de 1914 a dezembro de 1920: devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha, devendo ser descontada a importância de 246\$646, de contribuições, relativas ao periodo de abril de 1899 a maio de 1904, não satisfeitas pelo contribuinte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 241 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso n. 292, de 21 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — Soldo vitalicio — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 182\$500, para attender ao pagamento durante o corrente anno, do saldo que compete ao cabo voluntario da Patria, Clementino José do Nascimento de accordo com a inclusa guia.

Dia 12

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 115 — Satisfazendo o que solicitou o Ministério das Relações Exteriores, em aviso n. 75, de 26 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — «Commissões de Limites — Para os trabalhos das commissões de limites, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, papel, para attender ao pagamento da ajuda de custo constante da inclusa folha que compete ao bacharel Miguel de Almeida Pernambuco, por ter sido nomeado secretario e encarregado do material da Comissão Brasileira de Limites com o Perú.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 250:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 388, de 3 de março de 1921.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 140 — Tendo esta Directoria remetido a Collectoria Federal da Barra do Pirahy a ordem n. 90, de 25 de maio proximo passado, recebida pela agente do Correio da praça Tiradentes, conforme consta do recibo passado no respectivo protocollo, em 26 do mesmo mez, rogo-vos providencieis a respeito, por não ter a alludida collectoria recebido tal

ordem, como declarou em officio n. 112, de 24 de junho de 1921.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 322 — Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento, autuado, de 21 de dezembro de 1920, em que João Gonçalves do Couto, empregado da expedição do «Diário Official», pede que lhe seja concedida a gratificação de 30 o/o, a que se julga com direito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 218 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 540:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Fica desse modo confirmado o telegramma desta directoria n. 398, de 10 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Devolvendo-vos, o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 99, de 18 de abril de 1921, referente á habilitação da pensão de montepio pretendido por D. Ernestina Trovamaia Soares, na qualidade de viúva do guarda da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, João Baptista Soares, recomendo-vos providencieis no sentido de ser expedido novo titulo em favor da viúva cujo abono da pensão deverá partir de 1 de outubro de 1915, pelo facto de verificar-se pelas datas dos requerimentos de fls. 55, combinado com o de fls. 4 e 31 que o direito da habilitanda se acha prescripto no periodo anterior áquella data, devendo, ainda, ser esclarecida a situação do extinto funcionario na parte referente as datas das suas nomeações e vencimentos por elle percebidos afim de se verificar a quitação para com o montepio.

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 19 de maio deste anno, tendo em vista a resolução tomada pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 de fevereiro de 1920, conforme se verifica de seu officio n. 715, de 19 de abril de 1920, resolveu negar o registro aos creditos de 3:088\$030, ouro, e 2:895\$155, papel, proveniente de direitos de mais pagos na Alfandega de Porto Alegre, pelo Governo desse Estado, em 1917, conforme consta do officio dessa Delegacia n. 204, de 26 de agosto de 1918, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 214 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dez inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e de meio soldo que competem ás D. D. Julia Fraga Campos e Corina Fraga Ribeiro aos menores Victor Hugo, Xisto Francisco e Maria Francisca, na qualidade de filhas do capitão reformado e major reformado do Exército Juvenio José Fraga, conforme consta do processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 106, de 18 de junho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio e novas concessões — do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 720\$, para attender ao pagamento da differença da

pensões provisórias para definitivas durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do mencionado orçamento, e de 1:816\$ para diferenças relativas ao período de 23 junho de 1918 a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha, devendo ser descontada pela quinta parte, a começar de junho de 1918, a importância de reis 1:243\$670, de dívida deixada pelo contribuinte, sendo 333\$904 de joia e 409\$766, de diferenças de contribuições entre os postos de capitão e major, pela ultima tabella.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 220 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de reis 4:564\$450, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fizeram jus os seguintes officiaes aduaneiros da Alfandega de Santos:

Eustachio Teixeira Leonil.....	909\$290
Heinrich Pinder	909\$290
Hysino Gonçalves de Santa Anna	909\$290
Josino de Araujo Maia	909\$290
Anadyr Dias de Carvalho	909\$290

proveniente dos serviços de salvados da barca argentina *Antonietta C.*, em 1916, conforme consta dos processos que acompanharam os officios dessa delegacia ns 252, de 2 de abril de 1917 e 156, 161, 162 e 166, de 22, 23, 24 e 30 de julho de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 775, de 26 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de reis 150:000\$, para attender ao pagamento da despesa constante da inclusa demonstração.

Confirmando assim, o telegramma desta directoria n. 393, de 10 de março de 1921.

Dia 13

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 41 — Devolvendo o incluso processo devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 69, de 27 de setembro de 1919, referente á reversão de montepio pretendido pelos menores Amerina e Ernesto, filhos do chefe de seccão da Alfandega da Bahia, Ernesto Esteves da Silveira, visto ter contrahido nupcias sua mãe a pensionista dona Maria Isabel da Silveira, recommendo-vos providencias no sentido de ser feita a nova apostilla na certidão do titulo de Amerina, constando a importancia da pensão inicial de 200\$ annuaes, visto que a de fls 12 verso, nenhuma referencia faz sobre essa pensão e ser reconhecida a firma do serventuario que subscreeveu o documento de fls. 25.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 61 — Em additamento á ordem desta directoria n. 45, de 31 de maio de 1921, inclusos vos remetto os declaratorios das pensões que competem a D. Estuer Alves Dourado.

Edith e Juracy, que por equívoco deixaram de acompanhar a referida ordem.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 208 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seguintes livros:

Exercício de 1919:
1 livro de recenseamento de material.
Exercício de 1920:
1 livro de recenseamento de material;
2 livros de recenseamento do Ministerio da Fazenda;

1 livro de recenseamento do Ministerio da Agricultura;

1 livro de recenseamento do Ministerio do Exterior;

2 livros de recenseamento do Ministerio da Justiça;

2 livros de recenseamento do Ministerio da Viação; enviados a esta directoria pela 2ª Pagadoria.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 210 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 329, de 21 de junho de 1921, referente ao montepio pretendido por D. Sophia Pribul, na qualidade de viúva de Carlos Pribul, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendo-vos providencias no sentido de que a habilitanda prove que é a mesma Sophia Amalia Louiza Pribul, que se vê na declaração de familia (não revestida das formalidades legais constantes de fls. 2).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 221 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 32\$, para attender ao pagamento das ajudas de custo de preparos de viagem a que fez jus o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Sebastião Agnes de Toledo, no anno de 1921, quando mandado voltar á sua repartição, por se achar anexo a essa delegacia e por ser tormente designado para servir no Armazem de Encomendas Portaes anexo a essa mesma delegacia, conforme consta do processo constituido pelo requerimento do interessado, de 1 de junho de 1921, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 325 — Affm de que se possa resolver sobre a carta de recatoria passada a requerimento de Carlos Berti Pinheiro, pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital em 2 de outubro de 1921 e relativa á importancia de 58:268\$704, recolhida aos cofres dessa repartição, rogo providencias no sentido de ser informado o Thesouro sobre o recolhimento daquella importancia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Theodolinda Sá de Oliveira, na qualidade de viúva do lente jubilado da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Climerio Cardoso de Oliveira, conforme consta do processo, annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 42, de 29 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc." Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:200\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e, por

conta da verba 30ª "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 2:337\$776, para o pagamento da mesma pensão no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

No acto do primeiro pagamento deve ser descontada a importancia de 328\$856, proveniente da differença de contribuições para o montepio no periodo de maio de 1894 a agosto de 1906.

N. 155 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Marietta Coelho Lima Calasans, na qualidade de viúva do escriptuario archivista da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado Joaquim Dorvault de Calasans, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 23, de 8 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc." Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 215\$555, para o pagamento da mesma pensão no periodo de 24 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 156 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Angelica Damasceno Carvalho, na qualidade de mãe, viúva, do agente de 2ª classe, aposentado, do Correio de Calçada, nesse Estado, D. Maria Theodolinda de Carvalho, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 256, de 21 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc." Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 411\$666, para o pagamento da mesma pensão no periodo de 24 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias para que o fundo do montepio seja indenizado da importancia de 303\$940, correspondente a 91 contribuições mensaes de 3\$340, relativas ao periodo de outubro de 1912 a abril de 1920, que não foram satisfeitas.

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Amalia Maia de Araujo, na qualidade de viúva do conservador aposentado da Faculdade de Medicina desse Estado, João Antonio de Almeida Araujo, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 184, de 3 de dezembro do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc." Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da

referida pensão durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª "Exercícios findos" do mencionado orçamento, o de 843\$010, para o pagamento da mesma pensão no periodo de 12 de dezembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 15

Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Devidamente rectificaria, incluso vos devolve a relação de restos a pagar de 1919, do Ministerio da Justiça, que foi anexada; nesse mesmo Tribunal, ao processo do requerimento de Noel Portugal, de 10 de agosto de 1920.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 239 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 2ª A "Despesas eventuais", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 390\$, para ocorrer ao pagamento das substituições devidas, no mez de junho de 1921, aos funcionarios constantes da inclusa demonstração que acompanhou o officio dessa mesma repartição n. 118, de 5 de julho de 1921.

N. 38 — Ficam concedidos a essa repartição os creditos de 55\$53, por conta da verba 2ª "Despesas eventuais", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 2:527\$998, por conta da verba 3ª "Substituições", do mesmo orçamento, para ocorrer ao pagamento das substituições durante o mez de junho de 1921, devidas aos funcionarios constantes da inclusa demonstração, que acompanham o officio dessa repartição n. 119, de 5 de julho de 1921.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 322 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa guia n. 71, passada em 27 de maio de 1921 pela Sub-directoria desta Directoria, em favor das pensionistas D. D. Francisca de Souza Pinheiro e Rachel, viuva e filha do contribuinte Antonio Pinheiro da Silva, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc. — Antigas concessões", do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:166\$660, para attender ao pagamento nos mezes de março a dezembro do corrente anno, da pensão das referidas pensionistas, conforme consta do processo a que se acha annexo o requerimento de 31 de março de 1921.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 326 — Encaminhando a essa repartição, devidamente autuado, o processo em que D. Maria Elisa Octaviano pede, em requerimento de 22 de maio de 1919, pagamento de vencimentos de de seu marido João Moreira Octaviano, operario desse estabelecimento, relativos aos domingos e feriados de 1914, solicito-vos as necessarias providencias para que seja informado quanto vencia, diariamento, o referido operario e o numero de diarias não recebidas no anno de 1914, conforme as excedencias de folhas 12 v. e 13.

Dia 16

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 841, de 18 de março de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 9ª "Administração Central — Estudos de Portos", do

orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:500\$, para attender ao pagamento a um desenhista, ficando a mesma quantia á disposição do engenheiro chefe da Comissão dos Portos desse Estado.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 145 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 28 de junho de 1920, referente á divida de exercicios findos, na importância de 315\$, de que é credor o 1º sargento do Exército Joaquim Evaristo do Carmo, de acrescimo de 15% sobre o seu soldo, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 20 de 22 de junho de 1908 e declarado o sa do da verba alludida no parecer da Contadoria dessa Delegacia.

N. 146 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, que reformou o Serviço de Industria Pastoral, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 648:060\$323.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Em additamento á ordem desta Directoria, n. 199, de 30 de junho de 1921, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o nome do major arduado, reformado, do Exército, para quem foi concedido o respectivo credito, é Quintino Jaguaribe de Oliveira e não Quintiliano Jaguaribe de Oliveira, conforme por equívoco foi declarado na respectiva ordem.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216 — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 101:411\$768.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 243 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 106:211\$768.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 223 — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 142:211\$768.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 229 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 195:481\$768.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 12ª do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 32:192\$000.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.290, de 14 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Quota destacada pelo aviso n. 4.173, de 29 de setembro de 1920 — Material — Para despesas de instalação; despesas imprevistas, e eventuais, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 130\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de dezembro de 1920, o director, interino, do Campo de Sementes de Itajahy, do Serviço de Sementearias, agronomo David de Souza Camargo, por ter estado em serviço fóra da sede da repartição.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 105 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 97:077\$210.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 106 — Tenho presente o vosso officio n. 58, de 12 de agosto de 1919, que acompanhou a demonstração de credito de importância de 65\$867, afim de attender ao pagamento da restituição devida ao collector das Rendas Federaes, em Joinville, nesse Estado, Antonio Pereira de Macedo, de descontos soffridos a titulo de imposto sobre vencimentos em suas porcentagens, no periodo de janeiro a setembro de 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o respectivo pagamento só poderá ser realizado depois da remessa a esta directoria da provisão passada pelo Tribunal de Contas, referente áquelle periodo.

N. 107 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 46:557\$442.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 117 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 104:411\$768.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 141 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, na importância total de 1.995:240\$525.

N. 142 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 61:792\$884.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 147 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 12ª do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importância total de 50:040\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 158 — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 109:611\$768.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 140 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 28 de março de 1921, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 56\$448, de que é credor o 1º escripturario dessa delegacia, Plinio Liberato Pessoa, proveniente de gratificação de substituição do contador dessa repartição em 1917 e 1918, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado o Thesouro qual o motivo dessa substituição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 42 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 51:332\$884.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 55:032\$884.

Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 60 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª, 21ª, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de réis 55:272\$884.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$ papel para attender ao pagamento da restituição que compete a Angelo Roselli, proveniente do imposto de laudêmio, in devidamente pago, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio n. 1, de 11 de janeiro de 1919, dessa delegacia, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 63 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 51:802\$884.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921, Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:478\$663, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade a que tem direito o 1º official da administração dos Correios desse Estado, aposentado, Affonso de Hollanda Cavalcanti Lins, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1920, cujo titulo fo remittido com a ordem desta directoria n. 38, de 24 de maio de 1921.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 65 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 67:878\$326.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 71:990\$881.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 67 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 47:332\$884.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 284, de 18 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes Inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento vigente daquele Ministerio, o credito de 131\$400, para attender ao pagamento do soldo a que tem direito o soldado voluntario da patria Roberto Henrique de Carvalho, durante o corrente exercicio.

N. 71 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo de divida de exercicios findos na importancia de 1:280\$580, de que é credor Luiz Antonio França, proveniente de salarios que deixou de receber em 1916, como servente da Inspectoria Agricola do 14º districto, nesse Estado — recomendo-vos providencias no sentido de ser cobrado o selo da certidão de fls. 3. v. e completado da de fls. 6 v., na forma do regulamento então em vigor.

N. 72 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 1.237:011\$570.

N. 73 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 12ª e 21ª, do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 51:202\$884.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 224 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 8:248\$223, ouro, e 15:318\$34, papel, para attender a restituição que compete a Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, proveniente de redução da taxa a que tem direito, pelo material importado pela nota de importação numero 33.858, de 2 de agosto de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia, n. 95, de 10 de março do corrente anno, e que ora vos restituo para os devidos fins.

N. 225 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Inscrição das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:300\$, para attender ao pagamento de diarias, no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno, ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Severiano José Ramos, designado para formular a tomada de contas do thesou-

reiro da Caixa Economica desse Estado, Oscar Julio Pinto Paes, cujo pagamento foi autorizado pela portaria do Ministerio da Fazenda, n. 45, de 4 de maio de 1921.

N. 226 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 454\$645, para attender ao pagamento da divida de que é credor o marinheiro da Alfandega de Santos, Horacio Carden, proveniente de servicos de salvamento da barca argentina *Antonieta C.*, naufragada na foz do rio Una, no periodo de 10 de outubro de 1916 a 3 de janeiro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia, n. 94, de 30 de março de 1921, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 230 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 329\$393, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, em junho proximo findo, o 2º escripturario dessa alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituido, interinamente, o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, conforme foi solicitado no officio dessa mesma alfandega, n. 1.580, de 8 de julho de 1921.

N. 231 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 271\$513, para attender ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito em junho proximo findo o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, por ter substituido, interinamente, o guarda-mór effectivo, Dr. Oscar Bormann de Borges, conforme foi solicitado no officio dessa mesma alfandega, n. 1.581, de 8 de julho de 1921.

— Sr. collector federal em Niteroy:
O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes, em Niteroy, a pagar, de 1 de junho do corrente anno, a D. Marietta Baptista Bustamante, filha do capitão de mar e guerra, Henrique Antonio Baptista, a pensão mensal de 83\$333, sendo 33\$333 de montepio e 50\$, de meio soldo: está sujeita ao desconto mensal de 1\$866, de contribuição para o montepio conforme requerimento da suscitada pensionista, de 22 de junho de 1921.

Essa despesa deve ser escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc., antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1921

José Antonio dos Santos.—Faca-se a annullação proposta, e neste sentido officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Soares & Comp.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Alfredo G. da Rocha. — Feita a anotação proposta no livro respectivo desta repartição, faça-se a anulação da divida alludida na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Faça-se a anotação do gozo de hydrometro no corrente exercicio, substituindo-se a certidão de divida ora em cobrança.

Representações

Representação n. 695 — José Tavares da Costa. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda e voltando o processo á 2ª Sub-directoria.

Idem n. 698 — João Josette Junior. — Na conformidade do art. 19 do regulamento assemblei-se a profissão de *adjunto de correio e fundos publicos* ás de *ajudante ou agente deste*. Exeça-se portaria á 2ª Sub-directoria nesse sentido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stock

N. 3.041 — Arthur Soares Carneiro. — Forneçam-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1921

Manoel Nogueira de Souza. — Averbem-se a mudança, nos termos propostos e de accordo com o parecer, fazendo-se as devidas anotações.

T. Gomes & Rocha. — Transfira-se.

Alberto Joaquim de Castro Ramos. — A' vista do parecer, transfira-se.

Carlos Neubartti. — A' vista dos pareceres, transfira-se.

N. 2.395 — José Saad & Chaul Hette. — Transfira-se.

Manoel Alves Mendes. — Transfira-se.

Manoel Justino da Costa. — Idem.

Ramon Valenzuela. — A' vista dos pareceres, transfira-se.

Sebastião B. Machado. — Transfira-se.

Villam. Citollo & Comp. — Imponho a cada um dos signatários do presente contracto a multa de 10%, minimo, da lei em vigor.

J. Soares. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, no segundo semestre do corrente exercicio, fazendo-se as devidas anotações.

José de Carvalho Vianna. — Faça a prova do pagamento do sello a que allude o parecer.

Herculano Cunha. — A' 2ª Sub-directoria para informar quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões relativo ao corrente exercicio.

Vasco Ortigão & Comp. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações.

V. F. Ribeiro. — Idem idem, fazendo-se as necessárias anotações e juntando-se ao processo a certidão que foi cancellada.

José de Sá. — Pague a revalidação de sello exigida pelo parecer.

Oliveira & Ferreira. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessárias anotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Rich & Gasparoni. — A' 2ª Sub-directoria para informar quanto á quitação do 2º semestre do exercicio de 1920 e do corrente exercicio.

Oliveira & Ferreira. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as necessárias anotações e juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

M. Mendes & Comp. — Paguem o imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920 e

do 1º semestre deste anno, bem como a diferença de registro de perfumarias. Isto feito, volte o processo.

Vicente do Razo & Comp. — Nos termos do art. 72 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro do anno findo, o recurso só pôde ser encaminhado mediante o deposito da importância respectiva. Faça, portanto, a firma requerente esse deposito.

Ribeiro & Ennes. — A' 2ª Sub-directoria para informar quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões, relativamente ao exercicio corrente.

Iracema Maciel Silvestre. — Transfira-se

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Benedito Carvalho da Silva. — Remetta-se o processo indicado á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Guilherme Alves Ferreira Bastos. — Remetta-se o processo, para o fim indicado, á Inspectoria de Seguros.

Fernandes & Iglesias. — Faça-se a diligencia proposta.

Warwar & Irmão. — Sellem os documentos de fls. 4 e 5 e completem com revalidação o da petição ret'o.

R. Ribeiro de Mello. — Informe á 2ª Sub-directoria si a firma Vieira & Oliveira é successora do requerente no negocio á rua Pinto n. 93.

Sellagem de stocks

Ns. 1.082 — Saramago Fonseca & Comp. — Forneçam-se nos termos do parecer.

N. 1.083 — Saramago Fonseca & Comp. — Idem idem.

N. 3.063 — Pinhas Leska. — Idem de accordo com o parecer.

N. 2.430 — João Manoel Lisboa. — Idem, idem.

N. 2.431 — Ignacio M. de Oliveira. — Idem idem.

N. 2.046 — N. Fernandes & Irmão. — Idem, idem.

N. 1.989 — Joaquim Gomes Thomé. — Idem, idem.

N. 2.115 — José Gonçalves Queiroz dos Santos. — Idem, idem.

N. 929 — J. Caldas. — Idem, idem.

N. 2.429 — Manoel Bastos. — Idem idem.

N. 2.144 — D. Aluto & D. Angelo. — Idem, idem.

N. 2.066 — Pereira Netto & Comp. — Idem, idem.

N. 2.782 — Joaquim José dos Santos. — Idem idem.

N. 2.327 — José Prestes. — Idem, idem.

N. 2.260 — Ventura & Delgado. — Idem, idem.

N. 2.346 — Manoel Martins & Comp. — Idem, nos termos do parecer.

S/n — N. Fernandes & Irmão. — Idem, idem.

N. 2.065 — Francisco Lourenço Motta. — Idem, 400% e formulas de accordo com o parecer.

Stocks archivados

N. 2.584 — Olivia Martins Goulart. — Em face do parecer, archive-se.

N. 2.423 — Manoel Martins. — Em face do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Inspectoria Geral dos Bancos

BANCOS

Dia 23 de julho de 1921

Sr. fiscal dos bancos em Alagoas:

N. 267 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da

Fazenda, resolvi, por despacho de 20 deste mez, deferir o requerimento do Banco de Alagoas, com sede em Maceió, nesse Estado, datado de 28 do mez proximo findo, pedindo a isenção permittida pelo n. 8 do art. 34 do decreto numero 14.728, de 16 de março ultimo, comprometendo-se a manter em conta corrente com o Banco do Brasil dez por cento de suas responsabilidades por deposito em conta corrente simples; devendo ser assignado um termo pelo qual o banco requerente se obrigue a manter o compromisso assumido, de accordo com a circular desta Inspectoria n. 4, de 14 do mez corrente.

Sr. delegado regional em Pernambuco:

N. 268 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 3, de 8 deste mez, que o registro epdido pelo Banco do Povo, nessa praça, e de que trata o mesmo officio, deve ser feito nessa delegacia regional, de accordo com a circular desta Inspectoria n. 2, de 7 do referido mez. Junto vos devolvo o alludido officio, acompanhado dos respectivos documentos.

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 269 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio F/L de 8 deste mez, que não ha fiscal de bancos no Estado do Piahy, devendo a fiscalização dos bancos desse Estado ser feita de accordo com o art. 51 do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo.

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 270 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 670, de 15 de abril proximo passado, remetendo o processo iniciado com o requerimento de The London and River Plate Bank Limited datado de 5 do mesmo mez, que me parece poder ser deferido o pedido, approvando-se em decreto do Poder Executivo as alterações feitas nos estatutos do banco requerente, visto como, tratando-se de alterações feitas em assembleas de accionistas reunidos em data anterior ao decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno, não tem applicação o art. 17 deste decreto que deu o prazo de tres mezes para o pedido de approvação.

Sr. delegado regional no Rio Grande do Sul:

N. 271 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 20 deste mez, resolvi deferir o requerimento do Banco Pelotense, nesse Estado, o filial nesta praça á rua da Quitanda n. 113, datado de 17 do mez proximo findo, pedindo lhe sejam concedidos os favores da lei no tocante á isenção do deposito que deve realizar para garantia das operações de sua carteira cambial: cumprindo-vos proceder de accordo com a circular desta Inspectoria n. 4, de 14 do mez corrente.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 do julho de 1921

Azarias Dias Moreira. — Sim, em termos, com e lidos cinco dias seguidos.

Manoel da Silva Passos. — A Inspeção de saúde, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663.

Alice Maria da Costa. — Encaminhe-se.

Ricardina J. Ribeiro. — Sim.

Itiberé Destandes. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de julho de 1921:
Foi nomeado o capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Floriano*;
Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, cinco mezes de licença na forma da lei, ao servente da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Victorino Dias de Pinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

E noventa dias de licença, na forma da lei, ao remador de 3ª classe da Patroceria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Olegario Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

E foi prorrogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por mais 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 4 de março ultimo, ao aprendiz de 2ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Gastão dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.751 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba 8ª "Material-Combustível", do orçamento em vigor, a importância total de 99:160\$250, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Bealro, Rodrigues & Comp., 5:340\$; Elias Mattaini, 1:400\$; G. Luiz & Comp., 34:743\$; Hoepecke Irmão & Comp., 4:074\$500; Marques Couto & Comp., 23:055\$ e Standard Oil Company of Brasil, 30:547\$750, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.752 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 58, de 16 de junho ultimo, e com a informação prestada a respeito pela Directoria Geral de Contabilidade, em cópia n. 1.539 2ª secção, de 2 do corrente, e documentos remittidos áquella Directoria Geral pela Despesa Publica, tenho a honra de restituir-vos o processo que acompanhou o supracitado aviso, relativo a restituição ao mecânico do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, Arthur Pinto da Fonseca, da importância de 720\$, que, a título de imposto, pagou indevidamente.

N. 2.752 A — Tenho a honra de solicitar vosas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, com os creditos necessarios, de accordo com as tabellas orçamentarias deste ministerio, do exercicio em vigor, afim de que a Capitania do Porto daquelle Estado possa dar inicio á reconstrução da atalaia em Amarração e aos concertos da lanca pertencente áquella capitania.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.753 — Em solução a vosso officio n. 147, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que todos os candidatos á carta de 2º piloto devem apresentar, antes dos exames da parte tecnica, a derrota de que trata o artigo 216 do actual regulamento dessa escola, cessando, deste modo, a pratica seguida em virtude da acceitação da proposta constante do officio n. 72, de 24 de maio de 1918, dessa directoria.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.754 — Em solução a vosso officio n. 129, de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o capitão tenente Eleasar Tavares para realizar conferencias nessa escola, não só sobre a instalação de *fire-control* no encouraçado *S. Paulo*, como ainda no tocante aos methodos de tiro com ella adoptados.

— Sr. capitão-tenente Eleasar Tavares:

N. 2.755 — Tendo resolvido designar-vos para realizar conferencias na Escola Naval de Guerra, não só sobre a instalação de *fire control* no encouraçado *S. Paulo*, como ainda no tocante aos methodos de tiro com ella adoptados, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. Dr. Mario Cardoso de Castro, membro do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.756 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso officio n. 314, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas informações prestadas pela Inspectoria da Fazenda e Fiscalização relativamente á reforma do 1º tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta commissario Gentil de Alencar. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.663-2ª Contabilidade-1921).

1º tenente do corpo da armada Carlos Frederico de Noronha Filho. — Indeferido. (Consulta do C. A. n. 212/1921).

Jonas Falcão Neves Marinho ex-foguista ext. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (1.646-2ª ses. Contabilidade 1921).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foi dispensado Luiz Coelho do lugar de amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça e nomeado para esse lugar Philippe J. Barbosa da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de julho de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio resolvido, de accordo com o decreto n. 14.136, de 17 de abril do anno proximo passado, adquirir á Companhia de Viação e Construções, ex-empresaria da construção e ex-arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, alguns pequenos terrenos e um edificio, pelo preço de 11:250\$, em que foram

avaliadas as ditas propriedades, situadas no Estado do Rio Grande do Norte, constituindo dependencias da referida estrada, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que sejam lavradas as escripturas de transferencia das mesmas propriedades para o dominio da União.

O pagamento deverá ser feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao typo de 90, importando, pois, em 12:500\$, despesa que correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.799, de 5 de maio do corrente anno, tendo sido devidamente empenhada. Os documentos que servirão de base para o processo, constando de planhas e informações da Inspectoria F. das Estradas, acham-se annexos ao aviso deste ministerio n. 1.916, de 11 de junho ultimo, tornado sem efeito (aviso n. 2.326).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, por exercicios findos, de J. Velloso & Comp., na importância de 798\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.327).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 1:935\$080, proveniente de fornecimento feito, no anno de 1919, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.328).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Luzes & Souza, na importância de 247\$800, proveniente de fornecimentos feitos, no anno de 1919, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.329).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 70\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Therezopolis, no anno de 1919, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.330).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Grochi & Gravine, na importância de 1:600\$, proveniente de fornecimento feito no anno de 1919, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.331).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 1:368\$170,

Segunda secção

Expediente de 23 de julho de 1921

Offícios expedidos:

N. 387 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos conferidos a D. Maria da Costa Muniz e a menor Ida, viuva e filha de Sebastião Muniz.

N. 388 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Venancio Flores.

N. 389 — Ao Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra, dando solução ao officio n. 2.183, de 30 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

D. Anna Carlota Gonçalves Norbim, viuva de Arnaud Gonçalves Norbim, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Bizeira Varella Coelho e outros, viuva e filhos de Manoel Coelho Ferreira, inspector de 3ª classe da mesma repartição, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Magdalena Ribeiro de Carvalho e outra, viuva e filha de Estevão de Carvalho, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. —

Façam reconhecer por notario publico desta Capital as firmas dos signatarios das certidões apresentadas; completem o selo da certidão de obito do marido do 2º requerente, juntem a certidão de nascimento de Eduardo de Carvalho e prova de que o finado continuou a contribuir após sua aposentadoria.

D. Maria do Carmo do Valle e Accioly de Vasconcellos e outros, viuva e filhos de Francisco de Barros e Accioly de Vasconcellos, reclamando augmento de pensão. — Provem, por certidão, a data em que no Juizo Federal, propuzeram a acção.

D. Brites Maria de Jesus, viuva de José Joaquim dos Santos, guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81, do regulamento da mesma estrada. — Habilita-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando tambem que ao finado pertencia o nome de José Joaquim Fagundes.

D. Jacintha de Oliveira Bello, viuva de João Baptista de Oliveira Bello, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

Termo de accordo prorogando por mais seis mezes o prazo para conclusão e abertura ao trafego do primeiro trecho da estrada de ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

Aos 20 dias do mez de Julho de 1921, presentes nesta secretaria do Estado, os Srs. Drs. José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e José Gonçalves Ferreira da Costa representante de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, conforme procuração existente nesta secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do art. unico, do decreto n. 14.849, de 31 de

proveniente de fornecimento feito no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.323).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, por exercicios findos, de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 4:800\$, proveniente de fornecimento feito, no anno de 1919, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.333).

Dia 22

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues, Silvio & Comp., na importancia de 649\$, proveniente de fornecimento feito para a Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de junho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Condução, conservação, e custeio de material» verba 10ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.336).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Bahia, a quantia de 1:000\$, para reforço da importancia já distribuida para attender a despesas de material do 2º districto da Inspectoria F. das Estradas (aviso n. 2.337).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Edmund Henrique Soares, na importancia de 300\$, proveniente de fornecimento de um cavallo de sella em proveito dos servicos a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Romulo de Mattos a inclusa conta, na importancia de 920\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias N. Machado, proveniente de aluguel de um predio occupado por uma dependencia a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho proximo findo, na importancia de 358\$000.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J.L. Costa & Comp., na importancia de 1:206\$, proveniente de fornecimentos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.341).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Vinha Fernandes & Comp., 320\$; Barroso Winter & Comp., 540\$, e Hime & Comp., 151\$200, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 1:011\$200, deverá correr por conta da consignação «Material—Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 9ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.342).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de réis 3:486\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Impressões, livros, etc.», verba 9ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Dias & Comp., na importancia de 129\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Expedientes», da verba 9ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Paschoal, Vicente e Domingo Carelli, na importancia de 300\$, proveniente do aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho proximo findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.346).

Requerimento despachado

Rosendo Parahyba, pedindo indicação do prazo para proseguir nos trabalhos de construção do 8º trecho da linha de Canivary a Angra dos Reis. — O prazo não pôde ser fixado, á vista das informações do Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Maio de 1921, attendendo ao que requereu Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionário, nos termos do decreto n. 12.309, de 6 de Dezembro de 1916, e 22.807, de 9 de Janeiro de 1918, de uma estrada de ferro do município de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, e tendo em vista as informações prestadas pelo Inspector Federal das Estradas, ficava prorogado por mais seis meses, a contar de 23 de abril do corrente anno, o prazo fixado no decreto n. 14.668, de 14 de fevereiro de 1921, e no respectivo termo de accordo registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 15 de Abril do mesmo anno, para a conclusão e abertura ao trafego publico do primeiro trecho da estrada de ferro do Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco (clausula 24, I, do decreto n. 12.309, de 6 de Dezembro de 1916). — Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, o Sr. Dr. José Gonçalves Ferreira da Costa, com as testemunhas, Arinos Pimentel, 2º official e Agostinho Ornellas de Souza, 3º official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 20 de Julho de 1921. — (Seguem-se as assignaturas) J. Pires do Rio. — José Gonçalves Ferreira da Costa. — Arinos Pimentel. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — Arinos Pimentel, 2º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interino

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorrogação ao conservador de linha Virgilio Dutra;

De dous mezes, ao trabalhador de 2ª classe Sizenando José da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Romualdo José dos Santos;

De um mez, ao auxiliar de cabine Pedro Duarte de Macedo;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Prudencio da Silva;

De um anno, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão Oscar Augusto Teixeira;

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Miguel da Costa;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel Ribeiro;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Marçilio Vieira;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante do encarregado de deposito da 2ª divisão Manoel Rosendo Cordeiro;

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão José Nunes Ferreira;

De um mez, em prorrogação, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão João Martins;

De um anno, ao feitor de 1ª classe da 4ª divisão José Joaquim de Assumpção;

De um mez, ao praticante do conductor de trem effectivo José Gomes de Almeida;

De dous mezes, ao foguista de 2ª classe João Varião;

De um mez, em prorrogação, ao praticante de machuista Joaquim Roberto Veloso.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao agente de Aquidauana Francisco Fernandes Fanaya Filho.

De seis mezes, a ajudante da agencia de Aquidauana Carmen Salas Fanaya.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao operario de 3ª classe Alfredo Augusto Banta;

De seis mezes, ao conductor de trem de 2ª classe Augusto de Oliveira Faria;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Bruno José;

De 11 mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão Belmiro de Santa Catharina;

De dous mezes, em prorrogação, ao conservador de linhas Benicio Ignacio da Costa;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador effectivo da 2ª divisão Dorvalino da Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, ao guarda-fio de 1ª classe Victor Rodrigues da Costa;

De dous mezes, ao telegraphista de 3ª classe Carlos Frederico da Silva.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes ao amanuense da directoria geral Mario Pereira de Aguiar.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De dous mezes, ao auxiliar do 1º districto João Baptista Pontes.

Tercera secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, á vista do que propoz o Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvar afim de ter applicação nas tarefas de construção a cargo da 5ª divisão da mesma estrada, a tabella de preços que com esta baixa devidamente rubricada pelo director geral de expediente da secretaria de estado da Viação e Obras Publicas, na qual já se acha incluído o augmento de vinte e cinco por cento (25 %) exclusivamente para os casos em que devam ser feitos os respectivos pagamentos em apolices da divida publica federal.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1921.
— Pires do Rio.

Tabellas de preços para tarefas de construção para pagamento em apolices, a que se refere a portaria desta data

2ª Sub-divisão — 5ª divisão

Designação dos serviços — Unidade — Total

I — Trabalhos preparatorios

1. Rogado em capoeira, metro quadrado.	0\$012
2. Rogado em capoeira de machado, metro quadrado.	\$025
3. Rogado em matta virgem, metro quadrado.	\$050
4. Deslocamento, metro quadrado.	\$062

II — Trabalhos de excavação

1º. Em cortes, empréstimos, caminhos de serviço, valletas:	
Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros cubicos.	1\$125
6. Dita em modelo, idem, idem, idem, metro cubico.	1\$575
6. A dita em schistos compactos; idem, idem, idem, metro cubico.	3\$137

7. Dita em pedra solta; idem, idem, metro cubico.	4\$787
8. Dita em pedreira; idem, idem, idem, metro cubico.	9\$250
8A Dita em serviço de raspagem, metro cubico.	1\$090
8B Instalação do serviço de raspagem, metro cubico.	\$375

2ª) 2m. cavas para fundação

9. Excavação em terra para fundação de obras de arte sem escoramento, metro cubico.	1\$687
10. O mesmo trabalho, com escoamento, metro cubico.	3\$050
11. Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento contínuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.	1\$687

3ª) em tunneis

12. Excavação em terra, metro cubico.	21\$662
13. Excavação em rocha, metro cubico.	47\$350

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubo.	542\$037
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.	814\$400
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.	242\$037
17. Argamassa n. 4, de um volume de cimento e dous de areia, metro cubico.	195\$081
18. Argamassa n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.	141\$650
19. Argamassa n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.	110\$100
20. Argamassa n. 7, de um volume de cal e um de areia, metro cubico.	27\$887
21. Argamassa n. 1 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.	24\$650
22. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.	9\$212
23. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa, n. 3, metro cubico.	221\$475
24. Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa, n. 3, metro cubico.	144\$162
25. Concreto n. 3, de pedra britada e argamassa, n. 3, metro cubico.	114\$812
26. Alvenaria do aparelho com argamassa, n. 3, metro cubico.	60\$787
27. Alvenaria de lajões com argamassa, n. 3, metro cubico.	43\$087
28. Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.	37\$662
29. Alvenaria ordinaria com argamassa, n. 3, metro cubico.	28\$100
30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.	19\$425

31. Alvenaria de tijolo com argamassa, n. 8, metro cubico	42\$862
32. Apparelhos grossos, em pedra, a ponteiro ou a picão, metro quadrado	6\$962
33. Apparelho fino, em pedra picão, metro quadrado	13\$612
34. Rejuntamento com argamassa, n. 2, metro quadrado	3\$443
35. Rejuntamento com argamassa, n. 3, metro quadrado	2\$900
35. A extração de pedras para alvenarias, concretos, etc., metro cubico	9\$937

IV — Trabalhos diversos

42. Transporte dos materiais das escavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico	0\$021
43. Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico	0\$032
44. Quebramento da pedra concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico	5\$875
45. Pedra quebrada para concreto, metro cubico	17\$537
46. Enchimento de vãos, com pedra quebrada, metro cubico	21\$487
47. Enrocamento com pedra jogada, metro cubico	12\$375
48. Enrocamento com pedra arrumada, metro cubico	18\$825
49. Empedramento, metro quadrado	6\$400
50. Empilhamento de pedra, metro cubico	1\$030
51. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado	1\$287
52. Revestimento com leivas a tijão, metro quadrado	2\$000
53. Esgoto com canos de barro, 0m,30, de diametro, metro linear	
54. Levantamento dos materiais das escavações para cada 1m,50, de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico	0\$337
55. Carregamento e descarga de terra, metro cubico	0\$475
56. Carregamento e descarga de terra, metro cubico	1\$000
57. Apiloamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico	1\$000
58. Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, aneis, etc., kilogramma	1\$662

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 21 de julho de 1921.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:
Pedindo a esse ministerio se digne de attender, tenho a honra de passar ás vossas mãos,

por cópia, o officio incluso da directoria geral dos Correios, n. 443, de 12 de julho corrente, relativo a expedição de ordens á Direcção Fiscal em Cuyabá e a Alfândega em Corumbá, para o fim de serem facilitados aos funcionários da referida directoria, todos os esclarecimentos necessários á apuração da responsabilidade do thesoureiro da ex-agencia do Correio de Corumbá, Antenor Xavier do Valle (aviso numero 170).

Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, para que vos digneis de adoptar as providencias que no caso conberam, o officio incluso por cópia, da Directoria Geral dos Correios, sobre a violação de uma carta, por funcionario aduaneiro, a bordo do paquete *Hubert*, no porto desta Capital, com infracção do disposto no art. 13, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março do corrente anno.

Appenso ao officio incluso por cópia, encontrarei o envoltório da carta violada, e bem assim cópia da informação prestada a respeito pela sub-directoria do Trafego Postal (aviso n. 178).

Em solução ao vosso aviso n. 169, de 30 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o processo a que o mesmo se refere, já foi devolvido a esse ministerio, desde 31 de março deste anno, com o aviso n. 80 do da Viação e Obras Publicas (aviso n. 180).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Pedindo a esse ministerio se digne de attender, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativo á designação de um funcionario do Observatorio Nacional, para acompanhar o serviço, de coordenadas geographicas em uma série de localidades do Nordeste, que a dita inspectorie vae realizar (aviso n. 178).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta á ultima parte do vosso aviso n. E-693, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, para a vaga de 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica, poderá ser nomeado um dos auxiliares technicos da extincta Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, adidos a este ministerio Alberto Amorim do Valle ou Luiz Francisco Leal, ambos já em exercicio na Inspectoria de Engenharia Sanitaria daquelle departamento. Os vencimentos annuaes desses funcionarios são de 5:400\$000 (aviso numero 176).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 469, de 8 de junho do anno proximo findo, communico-vos haver resolvido conceder-vos a autorização pedida para preencher uma vaga de agente de 3ª classe com a promoção do telegraphista mais antigo, Octacílio Ruiz Ricão, e a desta com a nomeação do praticante gratuito, também mais antigo, Joaquim de Oliveira Carvalho, ambos da Estrada de Ferro Rio do Ouro (aviso n. 143).

Em solução ao vosso officio n. 251, de 17 de junho ultimo, declaro-vos que para a vaga de continuo existente nessa repartição deverá ser nomeado o servente addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Cauaes, Marcolino Elias Gomes (aviso n. 146).

—Sr. Dr. Francisco Bhering, relator da Commissão Constructora da Carta Geographica do Brasil:

Communico-vos que, nesta data, attendendo a solicitação do Club de Engenharia, contida no officio n. 483, de 12 de julho corrente, permitto a ida a Europa, afim de assistir aos trabalhos de gravura e impressão da Carta Geographica do Brasil, do desenhista de 1ª classe Arthur Duarte Ribeiro (aviso n. 144).

—Sr. engenheiro Paulo de Frontin, presidente do Club de Engenharia:

Em resposta ao vosso officio n. 483, de 12 do corrente mez, communico vos permittir na ida a Europa, sem prejuizo dos seus vencimentos, afim de assistir aos trabalhos de gravura e impressão da Carta Geographica do Brasil, do desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Duarte Ribeiro, que se acha servindo á disposição do engenheiro Francisco Bhering, relator da Commissão Constructora da dita carta, sendo dessa resolução dada sciencia não só ao engenheiro em questão como á directoria da estrada (aviso n. 145).

—Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 5-2/2, de 25 de junho ultimo, declaro-vos que deveis mandar que seja desligado dessa repartição, á vista do officio n. 28, de 25 de maio do anno corrente, dirigido pelo encarregado do material do extincto Arsenal de Guerra de Mato Grosso ao administrador dos Correios naquelle Estado, o apontador do mesmo arsenal Antonio Moreira dos Santos, que se achava em exercicio na Administração de Cuyabá (aviso n. 43).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos que, attendendo a uma solicitação do Club de Engenharia, permit a ida a Europa, sem prejuizo dos seus vencimentos, afim de assistir á impressão da Carta Geographica do Brasil, do desenhista de primeira classe dessa estrada, Arthur Duarte Ribeiro, que se acha servindo á disposição do engenheiro Francisco Bhering, relator da Commissão Constructora da dita carta (aviso n. 34).

Requerimento despachado

José da Silva & Comp., pedindo a concessão de um desvio da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Indeferido.

Dia 23

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 82, de 7 do fluente, tenho a honra de informar-vos que pôde ser aproveitado, na vaga de almoxarife do Hospital Militar de Florianopolis, o auxiliar technico Carlos Emilio Strauch, que percebe o vencimento annual de 3:600\$ e está addido á Commissão Administrativa de Estudos e Obras nos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina (aviso n. 182).

Em resposta ao vosso aviso n. 64, de 17 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o fiscal de 3ª classe Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes não pôde assumir as funções de 3º official do Collegio Militar do Ceará, para que foi nomeado por portaria desse ministerio, porque já está aproveitado como auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da portaria de 23 de maio deste anno, expedida pelo director daquelle repartição (aviso n. 185).

Em solução ao vosso aviso n. 53 de 20 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o 2º sargento do Exercito Luiz Guilherme Corrêa, já foi admittido á praticagem de telegraphia na estação de Lorenã, de accordo com o seu pedido constante dos papeis ora devolvidos a esse ministerio (aviso n. 180).

—Sr. ministro da Fazenda

Ainda com relação ao aviso deste ministerio n. 91, de 11 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso da Directoria Geral dos Correios n. 20, de 11 de julho.

corrente, sobre a remessa, pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, da relação das encomendas postaes não retiradas pelos signatarios (aviso n. 187).

— Sr. ministro da Marinha:

Para que esse ministerio se digno de tomar no consideração que lhe merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio incluso da Directoria Geral dos Correios n. 658, de 16 de julho corrente, sobre a aquisição de um dos escaleres que pertenceram á extinta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo (aviso n. 188).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. E-746, tenho a honra de comunicar-vos que o praticante, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Euthalio Cyro de Castro deixa de assumir as funções do cargo para que foi nomeado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em virtude de já ter sido aproveitado, pelo Ministerio da Guerra, no lugar de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (aviso n. 184).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser mandado apresentar á Repartição de Aguas e Obras Publicas o ex-praticante, addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Carlos de Andrade que, por portaria deste ministerio, expedida em data de 5 do fluente, foi aproveitado no cargo effectivo de amanuense daquela repartição.

O referido funcionario está em exercicio na Superintendencia do Abastecimento.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Afim de que vos digneis providenciar como for de direito, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, a que acompanham duas vias de uma planta, o officio em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita a desapropriação judicial do terreno pertencente a Francisco Gardini, situado em Bello Horizonte, avaliado em 60:000\$ e necessarios áquella estrada para a construcção de uma estação de cargas, nos termos do art. 590, § 2º n. III doCodigo Civil e decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 (aviso numero 147).

Afim de que vos digneis providenciar como for de direito, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa a que acompanham uma exposição do engenheiro do 4º districto e duas planhas, o officio em que a Inspectoria Federal das Estradas solicita providencias contra João Paulo de Carvalho que indevidamente invadiu e occupa terrenos pertencentes á União, e fazem parte do acervo da antiga Estrada de Ferro Minas e Rio — Rede Sul Mineira cujo contracto foi rescindido por decreto numero 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, e termos de 11 e 21 de janeiro de 1921 (aviso n. 149).

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 286, de 28 de maio ultimo, relativamente á equiparação na Estrada de Ferro Central do Brasil das tarifas de gasolina ás de kerossene, submetto-vos, por cópia, as informações

que sobre tal assumpto me foram presladas pela directoria da referida estrada (aviso n. 148).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Havendo o Ministerio da Guerra a este encaminhado um requerimento em que o engenheiro Angenor Augusto de Miranda, chefe do districto telegraphico da Bahia solicitava lhe fosse contado o tempo de serviço que prestou como praça do Exercito, autorizo-vos a mandar inscrever na folha de serviços do requerente o tempo que constar dos documentos por elle offerecidos e a este annexos (aviso n. 44).

Em solução ao vosso officio n. 1.960, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica aprovada a proposta para que sejam aproveitados, como quartos escripturarios dessa repartição, o praticante Octavio Berrini e o fiscal de segunda classe Adolpho Augusto do Amaral, addidos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 45).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 1.206, de 15 do mez corrente, declaro-vos que approvo a designação, que fizestes, do auxiliar tecnico Carlos Hamann, addido a essa inspectoria, para ter exercicio, interinamente, no cargo de engenheiro de 3º classe da Commissão do Canal de Macahé a Campos (aviso n. 35).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 274, de 16 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. Prefeito do Districto Federal, por officio n. 508, de 15 de julho corrente, participa ter providenciado no sentido de ser posto a disposição deste ministerio, sem direito a percepção de vencimentos pelos cofres da Prefeitura, o professor adjunto do Instituto Profissional João Alfredo, engenheiro Renato Machado Werneck, de accordo com o que me foi solicitado no vosso referido officio (aviso n. 13).

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 21, de 11 de junho ultimo, passo ás vossas mãos, por cópias inclusas, o officio numero 234/D.M. de 15 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, bem como do termo de ajuste definitivo de doação e emissão de posse, entre partes, lavrado na secretaria daquella estrada na mesma data (aviso n. 150).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, devolve, com as devidas correções, as inclusas provas typographicas das novas bases de tarifas, pauta de mercadorias e o regulamento de transporte mandados adoptar na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias pela portaria de 11 de junho findo, afim de que sejam tirados avulsos em numero 300 exemplares, de accordo com a solicitação feita em officio n. 54, de 30 do mesmo mez (officio n. 81).

Requerimento despachado

The Great of Brazil Railway Company, Limited, pedindo autorização para construir um desvio especial no kilometro 55.889 da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco destinado a deter material rodante em disparada. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, o carteiro da agencia de Blumenau, no mesmo Estado, Zephierino Jo é os Santos.

— Por outra de 20 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio da Costa Silveira, do logar de auxiliar da Administração dos Correios de Uberaba.

— Por outras de 21 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear:

Para o logar de auxiliar de praticante *pro-rata*, da Directoria Geral D. Ruth Xavier Habello e Eduardo Lopes Vaughan;

Para o logar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Corumbá, os cidadãos Julio Moreira, Evodio Ari Borges da Fonseca, Accylio Eurico Zeferino e Gilberto de Mañalhões;

Para o cargo de carteiro de 2ª classe, interino, da Administração dos Correios de Corumbá: o carteiro, interino, da antiga agencia Alvaro da Silva Rondon; auxiliar, *pro-rata*, da antiga agencia Ignácio Mosciaro; carteiro, interino, da antiga agencia Egidio de Almeida, e o auxiliar, *pro-rata*, da antiga agencia, Henrique Medeiros.

— Por outras de 22 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Remover, a pedido, o amanuense da Administração dos Correios de Santos Eduardo Moraes de Araujo para igual cargo na Administração dos Correios da Parahyba do Norte;

Nomear Adelfo Gonçalves de Figueiredo para o cargo de carteiro da agencia especial de Pelotas.

— Por outra de 23 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear Horacio Corrêa de Oliveira para o logar de praticante da Directoria Geral.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1921

João Fernandes Rodrigues da Carvalho, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo um mez de licença para tratamento de saúde. — Concedido na forma da lei, um mez de licença.

— Sr. Agente do Correio do municipio de S. Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para que sejam elevados os vencimentos de 50\$ que percebe, para o maximo possivel. — A vista do informado, indeferido o pedido.

Eloy Americano, estafeta conductor de Ribirão Preto, solicitando aumento de gratificação. — Aguarde o portuñda-le, á vista da circular expedida a respeito.

Afonso Pinheiro de Faria, estafeta distribuidor de Minas Geraes, pedindo ser aproveitado como carteiro do 3ª classe. — Não ha vaga.

João Avelino Nobrega, fiel do thesoureiro de S. Paulo, pedindo justificação de faltas. — Na forma da lei, indeferido.

Ismael Borges de Maceo, auxiliar *pro-rata* do Paraná, pedindo ser aproveitado em uma das vagas que se abrirão por effeito da reforma. — Não tendo satisfeito as exigencias do art. 603 do regulamento postal, dirija-se ao Sr. administrador sobre logar de sua alçada.

Francisco Ferreira de Andrade, carteiro do 2ª classe, Paraná, pedindo ser aproveitado como auxiliar. — Satisfaca as exigencias do art. 603 do Regulamento.

João Romano S. abra, pedindo ser readmitido em qualquer logar nos Correios do Pará. — Indeferido.

João Luiz Ramos Quidito, estafeta interno desta directoria, pedindo ser nomeado auxiliar. — Aguarde oportunidade.

Nelson Ramôa, pedindo um lugar nesta directoria. — Satisfaça as exigências do artigo 431 do regulamento postal.

Francisco de Carvalho Marques, ajudante da agencia postal de São José d'Além Parahyba, Minas Geraes, pedindo pagamento da gratificação de acordo com a tabela I. — Já tendo sido elevada para 1:550\$ a gratificação annual do requerente, não ha que deferir.

Gualter Vici a Leão, pedindo um lugar nesta directoria. — Estando prescripto o concurso a que se submeteu o requerente, indeferido.

Devanir de Lima Gil, pedindo o lugar do carteiro de 3ª classe nos Correios de Minas Geraes. — Não ha vaga.

Carlos Lobo, pedindo nomeação para auxiliar de praticante. — Satisfaça a exigência do art. 431 do regulamento postal.

Alberto de Miranda Henriques, pedindo nomeação para carteiro de 3ª classe em Pernambuco. — Já tendo sido o requerente atendido, não ha que deferir.

Alberto Cândido de Azevedo, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo licença. — Já tendo sido legalmente demittido, não pôde ser atendido.

Ezequiel de Carvalho da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Agostino Gralha, pedindo restituição de documentos. — Indique quaes os documentos entregues.

Domingos José Ferreira de Mesquita, agente postal de Tres Pontas, pedindo augmento de gratificação. — A vista das informações, indeferido.

Luiz Bueno Barbosa, conductor de malas da Barra do Piraty a Santa Rita da Jacutinga, pedindo ser declarada sem effeito a sua nomeação para fiel do thesoureiro da agencia da Barra do Piraty. — Defruto.

Giulberto Martins da Cunha, servente de 2ª classe da directoria geral, pedindo para ser nomeado praticante. — Indeferido.

Adalberto Chaves da Menezes, estafeta interno da directoria geral, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Hildefonso de Oliveira Brito, agente postal de S. Bento do Sapucahy, S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido em virtude da resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Climério de Abreu, 3º official de S. Paulo, pedindo para ser aproveitado como chefe de secção de Santos. — Indeferido.

José de Avila Pinna Sobrinho, estafeta ambulante da Uberaba, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro. — Requeira ao administrador de Uberaba.

Salvador Amato Lopes, carteiro de 2ª classe de Minas Geraes, pedindo para ser nomeado auxiliar. — A vista do informado, indeferido.

Floriano Ballarmino Ferreira da Silva, auxiliar pro-rata de Minas Geraes, pedindo ser aproveitado como carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Rosalvo da Mendonça Filho, auxiliar de carteiro de Minas Geraes, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Nomeado Ferreira Viana, estafeta de linha de Ribeirão Preto, pedindo ser aproveitado como carteiro de 2ª classe. — Não tendo o concurso regulamentar, não pôde ser atendido.

Estevam Marcelino de Razonne praticante de S. Paulo, pedindo ser nomeado a auxiliar. — Satisfaça as exigências do art. 603 do regulamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de Julho de 1921

Bernardino de Moraes Ferreira, Armando de Carvalho, Julio Theodoro, José Winter, José Martins de Mattos, José Moreira de Macedo, Joaquim Corrêa Damas, José Ignacio da Silva, Thiago dos Santos, Raul da Silva, Nicoláo Alves de Mendonça e Nicoláo de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Generoso Eliziario de Miranda, idem, idem. — Idem, 20 dias, com dois terços da diaria.

José Moreira, idem, idem. — Requeiro ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José Candido Pereira, idem, idem. — Indeferido.

Manoel Vieira, idem, idem. — Idem, em vista do art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro proximo passado.

Seraphim Teixeira, idem, idem. — Em face do art. 6º da lei em vigor, indeferido.

Luiza da Silva e José Hugo Cid, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Romeu Antonio Pereira da Rocha, Paulino Alves da Oliveira, Morsing Valim de Brito, Marcellino Warejeas, Laudelino Lucas, João Carlos da Costa Carvalho, João Thomaz de Oliveira e José Vianna Barbosa de Castro, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

João Ferrari e João Turibio da Silva Sobrinho, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Joaquim Antonio Ferreira pedindo ferias, e Sylvio Henriques, pedindo averbação de tempo de serviço em sua fé de officio. — Deferido.

José Pereira Terra, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar da fé de officio.

Iracema Paes da Fonseca, idem, idem. — Idem, o que constar nesta Estrada.

Luiz da Costa Ramalho, pedindo abono como ferias. — Atendido por equidade.

Hildebrando Coelho Ferreira Jubillo, pedindo transferencia. — Idem, nos termos da informação do trafego.

Ocinobler Rodrigues Neves, pedindo ser submettido á prova de habilitação para bagageiro e Luiz Augusto da Silva Junior, pedindo collocação. — Indeferido.

Joaquim Francisco da Cruz e José Randolpho Lorena, pedindo abono como ferias. — Idem, o pedido não foi feito dentro do prazo determinado.

M. Lopes da Silva & C. propondo fornecimento de lenha. — Idem, ha grande stock de lenha em outros pontos.

Luiz Maximo Pinto, pedindo certidão. — Como requer.

Joaquim Thomaz de Aquino, pedindo restituição de documentos. — Sim mediante recibo.

Mario Simonini, pedindo collocação. — Apresente documentos.

Manoel Silvino, pedindo restituição de excesso de frete. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Realino Cardoso, pedindo nojo. — Ahonem-se sete dias, de accordo com o regulamento em vigor.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, propondo fornecimento de carvão. — Não ha verba.

Sociedade Anonyma White Martins, propondo collocar gaz oxygenio na estação de S. Christovão. — Não convém.

Pedro Alberto Contelli, pedindo indenisação. — Indeferido de accordo com o disposto na letra d. do artigo 168 do regulamento de Transportes.

Zacharias Antonio de Azevedo pedindo pagar em prestações mensaes de 30\$000 o saldo de seu debito. — Sim, em prestações de 50\$000, de accordo com o parecer do trafego.

Tullio Silvestre Guerra, pedindo passe. — Concedo.

Companhia de Seguros «Minerva», pedindo restituição de contas. — Restituam-se, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de julho de 1921

Officios:

Sr. Ministro da Fazenda:
N. 2.480 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse Ministerio n. 120, de 12 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.901, do dia 2, que abre o credito de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. Ministro da Guerra:
N. 2.481 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 416, de 15 deste mez, solicitando seja distribuida, á Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, a importancia de 1:000\$000, credito aberto pelo decreto n. 14.847, de 31 de maio ultimo, para pagamento ao ex-sargento Hermelindo Pereira dos Santos, resolveu, em sessão de 1ª Camara hontem realizada, ordenar o registro da referida distribuição.

N. 2.490 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 58, de 6 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.894, de 29 de junho proximo findo, que abre o credito de réis 5:731\$477, para pagamento do terço de campanha a officiaes que estiveram na defeza fixa e movel do littoral da Republica, durante o estado de guerra com a Alemanha, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, recusar registro ao alludido credito porque, á vista do erro de calculo, foi o mesmo aberto em importancia de 100\$ a maior do que a devida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 23 de julho de 1921

Officios:

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 2.476 — Communico-vos, para os

fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 2ª camara, em sessão de 12 do corrente mez, mandou expedir quitação a Ulisses Nery Cesar de Melo, ex-administrador das capatazias da Alfândega desse Estado, de sua responsabilidade no periodo de 12 de julho de 1913 a 24 de janeiro de 1916, conforme consta da inclusa provisão n. 317 de 19 do corrente e, bem assim, ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 7:000\$, representada pela Caderneta da Caixa Economica, numero 84.622 com o deposito de 4:000\$ e mais 3:000\$ em moeda corrente, tudo pertencente ao fiaoqor Thomaz Seixas Soorinho.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.477 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 19 do corrente mez, julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos inclusos processos e apresentadas pelos seguintes responsáveis:

Mario Soares Ramalho, agente do Correio de Ponte aos Leites, no Estado do Rio de Janeiro;

Olegario Lanna Horta, agente do Correio de Paula Lima, no Estado de Minas Geraes;

José Alves da Silva, agente do Correio em Monte Sião, no Estado de Minas Geraes;

Manoel Luiz de Barros, agente do Correio em Pinheiro de S. Manoel, no Estado de Minas Geraes;

D. Leonidia Custodia da Silva, agente do Correio de Barris, no Estado da Bahia;

D. Sebastiana Figueira Marthiavelli, agente do Correio de Antonio Olintho, no Estado do Paraná; e

Ernesto Leoncio dos Santos, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 2.478 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 21 do corrente mez, transmitto-vos o incluso processo de fiança de Francisco Rodrigues e Silva, administrador da Mesa de Rendas Federaes em Chaval, no Estado do Ceará, para o fim de ser devidamente sellado o documento de fls. 4.

N. 2.479 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, approvou a fiança prestada por D. Rosalina Gomes Dutra, agente do Correio em Vargem Grande, no Estado de Minas Geraes, constante do incluso processo, em substituição da que prestou anteriormente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.491 — Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 6, de 13 de junho ultimo, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 19 do corrente mez, attendendo ao que requereu o bacharel Augusto Aristau de Souza Ribeiro, ex-thesoureiro dessa delegacia, solicitando prorrogação de prazo para allegar o que julgar a bem do seu direito, relativamente ao alcance de réis 1.199.295\$525, verificado no processo de tomada de suas contas, resolveu conceder-lhe prorrogação de prazo por mais 60 dias.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.492 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de Segunda Ca-

mara, em sessão de 19 do corrente mez, mandou expedir quitação a Francisco de Paula Diniz, ex-escrivão da Collectoria Federal em Oliveira, servindo de collector, interino, nos periodos de 3 de abril a 31 de outubro de 1908 e de 1 de junho a 26 de setembro de 1909, exercicios de 1908 e 1909; de 1 de janeiro de 1910 a 29 de março de 1912, exercicios de 1910 a 1912, conforme consta da inclusa provisão numero 318, de 22 do corrente mez, e ordenou o levantamento da fiança prestada pelo referido responsavel, de 5503, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 15.867, com igual deposito, e de propriedade de Acrysio Diniz.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª sessão, em 23 de julho de 1921

Presidência dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Dei aram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 520 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; embargante, o Dr. Jorge de Moraes Barros; embargado, o Banco Francez para o Brasil. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Appellação criminal

N. 861 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; appellante, Christovam Macaia; a mellada, a Justica Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.983 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, Gabriel Ferreira da Cruz; agravada, a Prefeitura Municipal. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, Maria Rodrigues de Freitas; aggravados, Bromberg, Hacher & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.986 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, Vieira Coutinho & Comp.; agravados, J. A. Fernandes & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 506 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante,

Manoel Luiz Moraes de Carvalho; embargados, João Nogueira de Campos Braga e Edmundo Pinto de S. Castro. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 929 — Districto Federal — Relator, o Sr. Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda; recorrente, o Dr. Firmino Alves Pereira; recorrida, D. Rosa Bruno da Rosa e seus filhos. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecia e lhe negava provimento.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.040 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; embargante, Joaquim de Almeida Costa; embargado, Manoel Luiz dos Santos. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente, sendo vencido na preliminar de não se conhecer do recurso, o Sr. ministro Edmundo Lins.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.201 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Commercial Union Assurance Co. Ltd.; embargado, G. Leco. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.380 — S. Paulo (Civil) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, D. Elisa M. Marrazzo; recorridos, Francisco Follie e a Justica do Estado. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecia e lhe negava provimento.

N. 1.488 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Annanias Marques Pereira e outros; recorridos, Ernesto Marques Pereira e outros. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins que delle conhecia e lhe negava provimento.

N. 1.500 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Manoel Valler o Damasceno, sua mulher e Luiz Damasceno Brazza e sua mulher; recorridos, Joaquim da Costa Albern e outros. — Identica declaração a do recurso n. 1.488.

N. 1.504 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Joaquim Antonio Vaz; recorridos, Manoel Tibério Branco. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Appellações civis

N. 9.316 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, René Simourel de Pontes. — Foram rejeitados os embargos por não haver a declarar ao accordo, unanimemente.

N. 3.497 — Espírito Santo (desistência) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli desistente, Luiz Pinto de Queiroz. — Foi nomeada a desistente a requerida, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.311 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargados, a Companhia de Seguros Garantia e outros. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.744 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Honorio de Freitas Pacheco e outros; embargados, D. El-

vira de Castro Ribeiro e outros.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.939 — Sergipe (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, o 1º tenente Raul Gastão Pereira de Andrade; embargada, a União Federal.—Não se tomando conhecimento, preliminarmente, do documento apresentado pelo embargante, depois de encerrada a discussão do feito, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mineelli, foram recebidos os embargos, unanimemente, para mandar que baixem os autos à inferior instância para o julgamento do mérito, contra o voto, nesta parte, do Sr. ministro Pedro dos Santos, que opinava pelo julgamento imediato do feito.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Edmundo Lins.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 4.094—Estado do Rio de Janeiro—Appellante, Francisco Felinto de Oliveira; apelado, Alberto Sestini.

N. 3.109—Amazonas—Appellante, a agência do Banco do Brasil em Manaus; apelado, Dr. Mario Cunha.

N. 4.091—S. Paulo—Appellantes, João Bento Garcia Filhos, sua mulher e João José Borges; appellados, Melanio Feliciano Soares e outros.

N. 4.090—Distrito Federal—Appellante, Dr. Giovanni Eboli; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.096—Distrito Federal—Appellante, America Fabril; appellada, a União Federal.

N. 4.093—Distrito Federal—Appellante, Oscar Leonidas Corrêa de Moraes (capitão); appellada, a União Federal.

N. 4.099—Distrito Federal—Appellantes, A. Lehen & Comp.; appellada, a Prefeitura do Distrito Federal.

N. 3.385—Distrito Federal—Appellantes, 1º o Juiz Federal da 1ª, 2º Manoel da Silva Pereira e Antonio Fernandes dos Santos, 3º a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 4.092—Rio Grande do Sul—Appellante, Anaya & Irigoyen; appellada, a Fazenda Federal.

N. 3.989—Piahy—Appellantes, 1º o Juiz Federal, 2º a Fazenda Federal; appellados, D. Sithá Dantas Avelino e outro.

Recurso extraordinário

N. 1.235—Distrito Federal; recorrente, a massa falida de Cabral Belchior & Comp.; recorridos, Banco do Commercio, Banco Germanico e o Banco do Brasil.

Audiência em 23 de julho de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO HERMENEGILDO RODRIGUES DE BARROS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 433—S. Paulo—Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, João de Aquino.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 849—Distrito Federal—Appellantes, Antonio de Andrade e o procurador criminal; appellados, a Justiça Federal, Paulo Lopes da Silva e outros.—Negou-se provimento a appellação.

Conflicto de jurisdição

N. 371—S. Paulo—Suscitante, o juiz do direito do comarca de Campos Novos do Paraná; suscitado, o juiz do Estado de S. Paulo.—Não se tomou conhecimento dos embargos.

Aggravos de petição

N. 2.775—Pernambuco—Aggravantes, coronel Antonio matheus de Lucena Sobrinho e outros.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.883—Rio de Janeiro—Aggravante, D. Julia do Avellar Figueira de Mello; agravado, o Sr. ministro Augusto Olympio Viveiros de Castro.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.933—Santa Catharina—Aggravantes, Italo, Oresies e Sylvio Paladino; agravada, a Fazenda Municipal de Florianopolis.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.973—Distrito Federal—Aggravantes, Horta & Comp.; agravada, a Companhia Americana de Seguros.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.976—Distrito Federal—Aggravante, José Alves de Brito; agravado, Francisco Raymundo Pestana.—Julgou-se deserto o agravo.

Appellações civis

N. 3.022—Pernambuco—Appellante, bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento à appellação.

N. 3.228—Rio de Janeiro—Appellante, Tramway Rural Fluminense; appellada, The Theopolitina Railway Company Limited.—Negou-se provimento à appellação.

N. 3.519—Distrito Federal—Appellante, Nicolau L. Cardoso Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.—Deu-se provimento à appellação.

Recursos extraordinários

N. 1.435—S. Paulo—Recorrente, Pedro Antonio Santangelo; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.447—S. Paulo—Recorrente, Edmundo de Oliveira; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatshy, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou a Virgilio Hegesippe e Almeida Cesar e outros, Singlehurst, Brochtehurt & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira e Arsenio Gonçalves, o prazo da lei para verem, respectivamente, passar em julgada os accordãos que, dando provimento às appellações civis ns. 2.538 e 1.711, julgaram improcedentes as acções propostas, e as decisões, que julgaram desertas as appellações civis números 3.899 e 3.887.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais o advogado Dr. Syndulpho Melibeu de Lima e apresentando substahelecimento da procuração, por parte do Dr. Alvaro Augustinho Durand, nos autos de agravo de petição n. 2.885, em que foi agravante a Empresa Prodial do Norie e agravado o mesmo Dr. Alvaro Agostinho Durand, requeriram que apregoado o agravante ficasse assignado o prazo para ver passar em julgada o venerando accordão que negou provimento ao agravo.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Arthur Rocha Ribeiro, por parte de Antonio Pereira da Costa Sobrinho, no recurso extraordinario n. 1.473, e disse que, achando-se terminado o prazo assignado aos recorridos Francisco Alves Braga e outros para verem passar em julgada o accordão que admittiu o recurso, preliminarmente, lançava os do mesmo prazo, e requeria que, debaixo de pregação, se houvesse o lançamento por feito e o prazo por extincão.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Americo Ferreira Lopes, por parte de José Octaviano de Paula, e intima, sob pregação, José Cassimiro de Mendonça e Francisco Gouvea de Carvalho a decisão que julgou deserta a appellação civil n. 4.401 do Estado de Minas Geraes.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo e, por parte de Castilho & Irmão, no recurso extraordinario n. 1.391, requerem que, sob pregação, fossem intimados os recorridos Aref Antar Barakat e outros, para sciencia do accordão que não conheceu do recurso interposto e assignou-lhes o prazo da lei para embargo.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Justo R. Macedo de Moraes e, por parte de João de Almeida Tavares e outros, nos autos de recurso extraordinario n. 950, em que é recorrente João Machado de Araújo, que não tem advogado constituído nesta cidade, assignou ao mesmo o prazo para ver passar em julgada o accordão deste Egregio Supremo Tribunal Federal que não tomou conhecimento do dito recurso, o requerem que, apregoado, se houvesse o prazo por assignado, tudo nos termos e na conformidade da lei.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 23 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.847—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Israel de Carvalho Camara em favor do paciente Manoel Ruiz do Magalhães.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.849—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Rosa Garcia em favor do paciente Santiago Garcia.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.850—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Oliveira ou Almeida, José Cardoso de Oliveira, Antonio Rodrigues Pinho, Nelson José de Moraes e José Costa.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.851—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Prieto.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.852—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Octavio Ferreira de Mello em favor do paciente Cesar Bueri.—Concedeu-se a ordem para a prisão.

ções do Sr. Dr. chefe de Polícia, presente 6 paciente, unanimemente.

N. 3.853 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Julio Gomes Mariano, Guilherme de Andrade e Admar José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia.

N. 3.884 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães. — Impetrante, Nica do Machado Junior em favor dos pacientes Mario Aveilar, Julio Neves, José Lagura Villa Nova, Sebastião Pereira Lange, Izolda de Menezes e João da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia.

Recurso de habeas-corpus

N. 423 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Manoel Monteiro Ferreira de Andrade; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, mas o Sr. desembargador Edmundo Rego conheceria originariamente do pedido.

Appellações criminaes

N. 4.640 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Raul Rodrigues Gomes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.664 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Margarida da Conceição; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.709 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o ministerio publico; appellado, Manoel Antonio Rodrigues, auxiliar da accusação. José Rodrigues Mosqueira. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.742 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Godofredo de Carvalho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.747 (infracção da postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Araujo Guimarães & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 3.834 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Bernardino Henriques; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.836 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo José Esbrosca; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.864 — Appellante, Manoel de Souza Mesquita; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.979 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim Corrêa Gualberto Soares; appellada, Cativa Mariack. — Julgada em sessão secreta.

N. 5.003 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Lino Tortola; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, votando o presidente na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações criminaes

Ns. 4.941 e 4.887. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.090, 4.924 e 4.987 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.757, 4.816 e 4.875 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 5.105 e 5.119.

COM DIA

Appellação crime

N. 4.957.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações criminaes

Ns. 5.663, 4.884, 4.933, 5.068, 5.092, 4.113, 4.884, 4.933, 5.008, 5.092, 5.093, 4.577, 4.762, 4.838, 4.870 e 4.971.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação ex-v. do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os protores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaza pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Berford para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas quinta-feira, 28 do corrente, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adados na ultima sessão das mesmas Camaras realizada em 21 do referido mez e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

N. 1.026 — Embargante, Antonio Morimano; embargado, Augusto Buevaloni.
N. 3.447 — embargante, Josepha Maria da Conceição; primeiros embargados, José da Silva Braga e outros; segundo embargado, o Dr. 2º curador de Orphãos.

N. 3.664 — Embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargado, Eurico Borgengino;

N. 3.818 — Embargante, Alberto Augusto de Azevedo Guimarães; embargadas, D. Amelia Ferreira de Moraes e outra.

N. 3.897 — Embargante, Leonidio Gomes; embargado, Serafim Ferreira Martins.

N. 3.915 embargante, The Consolidated Commercial Company, Limited; embargados, D. Maria Stella de Groote e outros.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 23 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Faço publico que o julgamento das appellações criminaes n. 4.919, appellante Affonso Luiz de Andrade, appellada a Justiça e n. 4.937, appellante Manoel Ferreira Barbosa Rodrigues e appellada a Justiça, terão lugar na proxima sessão da 3ª Camara, a realizar-se no dia 27 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de julho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, que a assembléa foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — O escrivão, João da Silva Lisboa. — (4.069) (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Francisco Graell & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicção requerida nessa fallencia por Manoel Lopes & Comp., e apresentarem dentro desse prazo de cinco dias, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 20 de julho de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.095)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Francisco Graell & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os § 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.035)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

O escrivão interino, José da Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Francisco Graell & C., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.078) (.)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Francisco Graell & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Francisco Graell & Comp., que se acham em cartório á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por J. Bosio, Filhos & Comp., e apresentarem dentro desse prazo de cinco dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio, 20 de julho de 1921 — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Francisco Graell & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Francisco Graell & Comp., que se acham em cartório á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida pela Brasil Trading Company e apresentarem dentro desse prazo de cinco dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 20 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.114)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS****Fallencia de Francisco Graell & Comp.**

O escrivão interino, José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Francisco Graell & C., que se acham em cartório á sua disposição durante 5 dias, os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Carlos Pareto & C., e apresentarem dentro desse prazo de 5 dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio, 20 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.097) (.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Serra & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O maior Barros comunica aos interessados da fallencia de Serra & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.111)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de M. Ferreira dos Santos****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Ferreira dos Santos, á rua da Gloria n. 84, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente

instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Ferreira dos Santos, por sentença deste Juiz de 15 de julho de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de maio de 1921. Foram nomeados syndicos os credores A. Costa & Comp., residentes á rua Evaristo da Veiga n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de agosto de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (4.084)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Pereira Baptista & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pereira Baptista & Comp., á rua Sete de Setembro n. 176, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de José da Cunha Coimbra, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pereira Baptista & C., por sentença deste Juiz de 1 de julho de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor José da Cunha Coimbra, residente á rua Sant'Anna n. 98, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim, que será realizada no dia 30 de julho de 1921, ás 4 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.122)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Manoel J. Rodrigues****AVISO AOS CREDITORES**

Comunico aos credores da fallencia de Manoel J. Rodrigues que a assembleia de credores que devia ter lugar no dia 21 do corrente, ás 13 horas, ficou adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas. Rio, 21 de julho de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.104)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**De 1ª praça com o prazo de 20 dias**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, eu dello conhecimento tenho, que findo o dito prazo, no dia 25 do corrente, logo após a audiencia deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arramatação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados na accão executiva que Oscar da Graça Fagundes move a D. Christina Hoble, e vão á praça para solução do respectivo debito, a saber: Lote de terreno baldio, sito á rua Souza Barros, freguesia do Engenho Novo, desprovido de cercas, medindo de frente 7m e de extensão 61m.40 e na linha dos fundos que faz por sua vez faz frente para a rua Minas 7m.30, confrontando pela direita com a parede lateral e cerca ne tenente ao predio de n. 35 e pela esquerda parte com muro e paredes dos predios de quem de direito, avaliado em 3:500\$; lote de terreno sito á rua Viuva Claudio, freguesia do Engenho Novo, no lugar denominado Jacaré, medindo de frente 11m por 90 de fundos, estando na linha da rua oivido com zinco ondulado e pelos lados e fundos em common com terrenos de propriedade e de quem de direito. Este lote de terrenos confronta pela direita com terreno do predio numero 247, avaliado em 3:300\$; lote de terreno baldio, sito á rua Capitulinio, freguesia do Engenho Novo, desprovido de cerca na linha da rua, medindo de frente 10m.55 por 49m de frente a fundos, confrontando pela esquerda com o terreno do predio n. 22 e pela direita com terreno do predio n. 26, avaliado em 3.500\$, sommando o total da avaliação em 10:300\$. Assim convio a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, afim de realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dons de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1921. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no instrumento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.617)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia da America Continental Companhia Limitada****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da America Continental Companhia Limitada, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 29, segundo andar, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Rebello Valente & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da America Continental Companhia Limitada, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 29, segundo andar, nesta cidade, por sentença deste Juiz, de 5 de julho de 1921, ás 14 horas, fixando o seu

termo para os efeitos legais de 16 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores A. Repento Valente & Comp., residentes à rua Primeiro de Março n. 66 (3º andar), ficando os credores da dita firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente falência, que será realizada no dia 5 de agosto de 1921, às 13 horas, na sala das audiências, no "Forum" desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (4.130).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

F. Ilencia de Esmerino Brito

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, participo que a assembleia de credores, marcada para hoje, foi adiada para o dia 26 do corrente, às 13 horas.

Rio, 20 de julho de 1921 — O escrevivo, *G. Cruz.* (4.083).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação de protesto

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de protesto virem, ou deste conhecimento tenham que por parte de Colgate & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Colgate & Comp., fabricantes de perfumarias da cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, são grandes exportadores de pasta de dentes para os mercados brasileiros, com marca registrada na Junta Commercial desta cidade sob o n. 4.097, desde 6 de abril de 1916, e constante do exemplar junto, doc. sob n. 1; e como tenha conhecimento, por seus proprios freguezes deste mercado, onde seu producto teve sempre largo consumo, que a firma Alexandre Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Mariz e Barros n. 133, também fabricante de perfumarias, está usando da marca constante do exemplar junto, doc. sob n. 2, que é contrafacção á dos supplicantes, sobretudo na face que mostra o desenho de duas mãos ensinando como estende-se a pasta sobre a escova, que é reprodução a igual desenho da marca dos supplicantes, e ainda, pelo outro lado onde vêem-se dous circulas sendo que em um delles, o modo de usar, e que não constam do registro que fizeram e do qual figura apenas a bisnaga, doc. n. 3, o que demonstra a má fé dos contrafactores que não a levaram a registro tal qual a empregam, por bem conhecerem que lhes seria negado por violação ao direito já assegurado aos supplicantes, veem protestar, como protestam, pelas perdas e danos que lhes advem da concorrência criminosa, como para no caso de continuarem a usar da marca serem também responsabilizados criminalmente, contra os habitos e desejos dos supplicantes, como bem provam pelo presente e para cujo effeito se digne V. Ex. mandar tomar por termo o protesto, delle sendo citados os supplicados e expedidos editaes para conhecimento dos vendedores do artigo e para que de futuro não possam allegar boa fé ou terem os supplicantes agido precipitadamente, evitando-lhes as consequencias a que se sujeitam. P. deferimento. Rio, 16 de julho de 1921. — *Gastão Castro Neves.* (Estava sellado), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 18-7-1921. — *Sampaio Vianna.* Termo. — Termo de protesto. Aos dezoito de junho de mil novecentos e vinte um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceram Colgate & Comp., nesta data representados por seu procurador e advogado doutor Gastão Carlos Neves e disseram que protestavam e de facto protestado taem contra Alexandre Rodrigues & Comp., de conformidade com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, que assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrevivo. — *Gastão Carlos Neves.* — *Florencio Martins.* — *Manoel Barbosa Leite.* E para que chegue ao conhecimento dos vendedores do artigo a que se refere a alludida petição, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, para os fins e como se pede na referida petição. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 21 — 7 — 1921. — *Cruz Galvão.*

seus filhos menores Lucio, Alcides e Cruzaltina, a estes menores, si fôrem puberes, e os maiores Francisca Saraiva da Fonseca e José Saraiva da Fonseca, para que com os demais representantes do espolio do finado Alberto Saraiva da Fonseca, que já fôram intimados e findo aquelle praso, paguem *incontinentemente* aos supplicantes a quantia de Francos 119.479.71 que o dito finado lhes ficou devendo por 21 notas promissórias, já vencidas, não pagas e que se acham ajuizadas; sob pena de proceder-se logo á penhora em bens do espolio do dito finado, tantos quantos bastem e cheguem para o pagamento da dita quantia, juros de mora e custas até final, ficando os supplicados e as mulheres dos maiores se fôrem casados, desde logo citados e intimados para sciencia da respectiva penhora e para nos seis dias da lei que a elles e aos outros serão assignados virem na primeira audiencia deste Juizo, depois de feita a penhora, allegarem os embargos e defezas que tiverem contra a mesma penhora e para todos os demais termos e actos da acção executiva, até sentença final liquidacão, sob pena de revelia; ficando sciendes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas feiras, ás tres horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguem que por elles se interessar; mandei passar este mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo o sub-escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — *A. Cruz Galvão,* escrevivo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação e citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, neste Distrito Federal:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Grumbach, Waller & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. — Dizem Grumbach, Waller & Comp., nos autos de acção executiva que movem ao espolio de Alberto Saraiva da Fonseca, que tendo já intimado todos os herdeiros, salvo os menores Lucio, Alcides o Cruzaltina, representados por sua mãe e tutora D. Therença Saraiva da Fonseca e mais os maiores Francisca Saraiva da Fonseca e José Saraiva da Fonseca que se acham em lugar incerto e não sabido no Estado do Rio Grande do Sul; requerem a V. S. que justificada a ausencia dos mesmos seja a citação feita por edital com o prazo legal, designando o escrevivo dia e hora para a apresentação das testemunhas. P. deferimento. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. Deolécio Gonçalves. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 20 de julho de 1921. — *Sampaio Vianna.* E tendo os supplicantes justificado a ausencia dos supplicados que se achão ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul, em lugar incerto e não sabido, por este intimo com o prazo de trinta dias aos supplicados D. Therença Saraiva da Fonseca por si e como tutora nata de

seus filhos menores Lucio, Alcides e Cruzaltina, a estes menores, si fôrem puberes, e os maiores Francisca Saraiva da Fonseca e José Saraiva da Fonseca, para que com os demais representantes do espolio do finado Alberto Saraiva da Fonseca, que já fôram intimados e findo aquelle praso, paguem *incontinentemente* aos supplicantes a quantia de Francos 119.479.71 que o dito finado lhes ficou devendo por 21 notas promissórias, já vencidas, não pagas e que se acham ajuizadas; sob pena de proceder-se logo á penhora em bens do espolio do dito finado, tantos quantos bastem e cheguem para o pagamento da dita quantia, juros de mora e custas até final, ficando os supplicados e as mulheres dos maiores se fôrem casados, desde logo citados e intimados para sciencia da respectiva penhora e para nos seis dias da lei que a elles e aos outros serão assignados virem na primeira audiencia deste Juizo, depois de feita a penhora, allegarem os embargos e defezas que tiverem contra a mesma penhora e para todos os demais termos e actos da acção executiva, até sentença final liquidacão, sob pena de revelia; ficando sciendes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas feiras, ás tres horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguem que por elles se interessar; mandei passar este mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo o sub-escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — *A. Cruz Galvão,* escrevivo.

(4.137)

ESTADO DE SAO PAULO

Comarca de Atibaia

O Dr. Arthur Moreira de Almeida, Juiz de direito da comarca de Atibaia:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte de D. Perfeita Alexandrina do Prado, me foi dirigida uma petição, pela qual me pediu que a admittisse justificar a existencia de condominios desconhecidos na divisão do immovel «Sitio das Pedras», que se processa no foro desta comarca, e justificando o bastante mandasse expedir editaes de citações contra os mesmos para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvar-se, ao lado dos demais condominios, com a supplicante em agrimeisor e arbitadores que procedam á divisão do referido immovel «Sitio das Pedras», situado nos subúrbios desta cidade, freguezia, municipio e comarca de Atibaia, e para reciprocamente abo-narem as despesas, tudo sob pena de revelia. E como justificou o deduzido em sua petição, mandei expedir o presente edital, com prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro aos sobre-ditos desconhecidos e interessados na divisão referida, para que venham, para os fins expostos, á primeira audiencia que se abrir nesta juizo findo o prazo assignado de noventa dias, ficando os mesmos citados para todos os termos da causa até final, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo se realizam cada semana, quinta-feira, ao meio dia, ou então no dia immediato ás mesmas horas, quando aquelle fôr feriado. E para que chegue ao conhecimento de todos, expe-

At-se o presente edital, que será afixado no lugar do costume, nesta comarca, e publicado pela imprensa local, pelo *Diário Official do Estado* e pelo *Diário Official da União*. Atibaia, 19 de julho de 1921. Eu, Benedicto Alvim, primeiro escrivão, o escrevi. — *Arthur M. de Almeida*. (4.124)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Mario Moura Brasil do Amaral, para servir como auxiliar dos trabalhos da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional.

Aos vinte e dous dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Mario Moura Brasil do Amaral, que em seguida será denominado o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, lettra J, e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta, e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revogado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o doutor Mario Moura Brasil do Amaral para servir como auxiliar dos trabalhos da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional.

Segundo — O contractante terá sede no Museu Nacional, e ficará subordinado a todas as disposições do regulamento do mesmo museu, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil reis (800\$000), a contar da data da assignatura do presente contracto.

Quarto — O contractante ficará responsável pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de seus deveres legais, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de dous annos a contar da data de sua assignatura, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexto — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

Setimo — A gratificação a que se refere a clausula terceira será paga no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo "Pessoal contractado", consignação "Gratificações, etc.", artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Oitavo — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros e colhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effectos.

Nono — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos reis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Mario Moura Brasil do Amaral*. — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias* — *José Chermont de Britto* — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil e quatrocentos reis (26\$400). Visto — *Teofilo Leal*. Confere a cópia, *R. Campbell*, 2º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia particular no Palacio do Catete, o Sr. Stamati Pezas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Grécia junto ao nosso Governo.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica.

— No Palacio do Catete estiveram hontem, em visita ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. J. J. Seabra, governador do Estado da Bahia e desembargador Alves de Castro, ex-presidente do Estado de Goyaz, que se acham nesta Capital.

— O Sr. Dr. Nascimento Fajóza, ministro plenipotenciario do Brasil, esteve hontem á tarde no Palacio do Catete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, a quem apresentou as suas despedidas, por ter de seguir para a Republica dos Estados Unidos Mexicanos, na qualidade de

embaixador em missão especial para representar o Brasil nas festas commemorativas da Independencia do Mexico.

— Apresentou-se hontem á tarde ao Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, o Sr. contra-almirante Gentil de Paiva Mello, que agradeceu a S. Ex. a assignatura do acto effectivando-o naquella posto.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia previa, entre outras, os Srs. deputado Octavio Rocha, general Thomaz Cavalcanti, Dr. James Darcy, Dr. Cunha Vasconcellos padre José S. Nabu Saoroman, e Srs. Abel Pequeno, Affonso Bandeira de Mello, Affonso Teixeira Franco, Alexandre Bernardino Rodrigues e o empresario W. Mocchi.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub chefe do seu Estado-Maior e capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, assistiu hontem á noite ao espectáculo da Companhia Lyrica, que está occupando o Theatro Municipal.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Niteroy: Tempo bom, nublado. Temperatura, noite menos fria, ainda em ascensão de dia, su ceto a mormação. Ventos, normaes, predominando a componente norte.

Estado do Rio: Tempo bom, nublado. Temperatura, noite menos fria, ainda em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo: Bom, nublado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal: O tempo continuou bom, com céu nublado, por vezes, predominando Cirrus e Stratus. Os ventos foram do quadrante norte e fracos até ás 14 hs. 30ms.; quando soprou briza moderada. O grão hygrometrico continuou baixo, principalmente de dia. A noite foi menos fria, subindo ligeiramente de dia a temperatura. A maxima registou-se ás 14hs. 40ms com 20º0 e a minima, ás 6hs. 4 ms. com 16º0.

Em todo o paiz — Zona norte: O tempo manteve-se bom. Chuvas esparsas está manhã e hontem, em Maranhão, Piahy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro: Raina tempo bom. Cho en esta manhã, em Victoria e chuveidou em Friburgo. Chuveidou hontem, em Fortaleza. Zona sul: Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choveu, em diversas regiões do Rio Grande do Sul e chuveidou em Blumenau.

Ondas de frio — Não tendo o anticyclone hontem sobre a Argentina septentrional avançado, haven o antes sido recalcaio para o sul deste paiz, pela depressão continental, a qual o frio hontem mencionada extinguiu-se.

Menores temperaturas — 1º, em Passa Quatro e 2º, em Caxambú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 28.2, em Ilheus e 26.0, em Parahyba.

Estado do mar na costa do paiz — Transquillo e chão, na costa do Maranhão, Pernambuco, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina; espelhado em parte do Estado do Rio; vagas e peonenas vagas em Rio Grande do Norte, Sergipe, parte da Bahia, parte do Estado do Rio a S. Paulo; grandes vagas, em parte da Bahia.

Regiões sem chuva — Ha mais de 15 dias: em Mato Grosso, parte do centro de Minas, Entre Rios, Poços de Caldas, Oliveira e São Paulo de Murinhé. Ha mais de 30 dias: parte do nordeste de S. Paulo, nordeste de Minas e Pernambuco. Ha mais de 60 dias: Januario, Pitangui e Santa Luzia.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Diretoria do Serviço de Povoamento — Immigrantes entrados em diversos portos do Brasil, de 1908 a 1920

Nacionalidades	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	Total
Allemtes.....	2.931	5.613	3.902	4.251	5.733	8.004	2.811	169	364	201	1	458	4.120	38.365
Argentinos.....	329	176	477	624	500	353	362	478	388	680	441	177	191	4.370
Austriacos.....	5.317	4.008	2.634	3.352	3.045	2.255	971	404	455	48	1	568	7-7	23.167
Belgas.....	87	99	83	293	255	223	169	79	39	30	9	230	132	1.705
Bolivianos.....	20	24	23	463	12	9	23	2	6	3	—	23	2	319
Brasileiros.....	4.159	4.320	4.813	2.392	2.295	2.350	3.340	4.873	2.788	915	708	4.871	1.981	27.779
Chilenos.....	13	18	23	40	43	43	43	22	9	14	6	14	20	286
Chinezes.....	43	6	12	16	57	476	95	21	29	12	2	53	6	498
Colombianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	1	5
Cubanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarquezes.....	22	25	14	—	56	74	37	27	41	3	—	31	48	443
Egypcios.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ecuadoriano.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Finlandezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceses.....	992	1.241	1.134	1.397	1.513	1.532	693	410	292	273	221	680	838	41.914
Gregos.....	99	94	143	250	453	375	282	143	160	47	18	40	94	2.118
Guatemaltecos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hespanhóes.....	44.862	16.219	20.843	27.141	35.492	44.084	48.915	5.895	40.303	41.113	4.221	6.827	9.136	224.816
Hollandezes.....	1.037	1.036	197	247	243	286	123	41	48	11	5	96	145	3.485
Hungaros.....	65	57	284	780	300	223	23	71	19	—	—	87	183	1.834
Indianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ingiezes.....	4.109	778	1.087	1.157	1.077	824	462	311	244	243	69	—	658	8.388
Italianos.....	43.873	43.668	14.163	22.914	31.785	30.886	45.542	5.779	5.310	5.478	1.050	5.211	10.003	47.714
Japonezes.....	830	34	948	28	2.909	7.122	3.675	65	405	3.899	5.539	3.022	1.013	29.306
Libanez.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Luxemburguezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marroquinos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
M. n. Onegrino.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Norte Americanos.....	338	272	344	275	370	205	173	113	104	121	48	138	295	2.921
Noruegueses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguayos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paruanos.....	41	43	86	68	6	13	16	5	4	6	8	11	11	315
Portuguezes.....	37.628	30.577	30.857	47.493	76.530	76.701	27.935	15.418	44.98	6.817	7.981	47.068	33.881	420.548
Rumacos.....	13	13	46	57	63	56	38	32	29	16	6	11	845	1.314
Russos.....	5.781	5.663	2.432	44.013	9.193	6.251	2.958	640	515	644	481	330	245	50.877
Servios.....	7	53	90	8	37	72	6	2	4	—	1	7	23	310
Suecos.....	49	35	424	1.400	59	23	20	2	9	3	3	13	38	1.769
Suissos.....	442	262	156	229	281	304	482	75	419	45	17	478	404	2.094
Transwalianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Turco-Arabes.....	3.470	4.027	5.257	6.319	7.302	10.886	3.456	514	603	29	93	803	4.853	47.242
Uruguayos.....	64	82	144	229	133	423	121	60	403	274	94	81	100	1.913
Venezolanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos.....	4.441	463	771	4.061	439	215	121	525	418	61	—	41	931	5.857
Total.....	94.695	85.610	88.564	135.957	180.182	192.683	82.572	32.206	34.003	31.192	20.501	37.898	71.027	1.085.900

Directoria de Meteorologia-Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1921

Zona Norte—O tempo manteve-se bom. Chuvas esparsas esta manhã e hontem em Maranhão, Piahy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, S. Paulo e Bahia. Zona Centro—Reina tempo bom. Choveu esta manhã em Victoria e chuviscou em Friburgo. Chuviscou hontem em Fortaleza. Zona Sul—Tempo instavel no Rio Grande do Sul e bom n. s. demais Estados. Choven hontem em diversas regiões do Rio Grande do Sul e chuviscou em Blumenau. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Grajaú; a menor, 1.0, em Passa Quatro. Serviço telegraphico: nacional, optimo; argentino, bom; uruguayo, passimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	763.2	28.0	—	E	3	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.5	—	Chs. pm.
Barra do Coraia.....	61.3	27.0	—	SE	2	6	—	B.	31.0	17.0	—	7.5 C. pm.
Fortaleza.....	62.4	25.0	—	SE	4	3	—	B. (o. manhã.)	29.0	22.0	—	0.7 C. pm.
Quixeramobim (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19.9 C. am. pm.
Natal.....	64.5	24.0	4.0	S	4	10	Vagas.	I.	28.0	24.0	—	5.3 C.
Parahyba.....	—	24.0	0.0	SE	6	8	—	B. v.	27.0	21.0	—	—
Recife.....	64.8	26.0	-1.0	SE	5	2	Chão.	B. v.	28.0	24.0	—	—
Pão de Açúcar.....	63.4	22.0	1.0	SE	2	7	—	I. (n. manhã)	26.0	16.0	—	—
Aracajú (X).....	62.3	26.0	—	E	4	6	Vagas.	I. (l. de man.)	27.6	22.1	—	—
Bahia.....	66.5	24.0	-1.0	SE	5	10	Gds. vagas.	I. (chs. man.)	25.0	20.0	—	—
Caetit (X).....	65.3	17.0	—	SE	3	8	—	I. (ch.. man.)	19.0	13.0	—	—
Janaúba.....	64.5	—	—	SE	6	8	—	B. v.	24.0	14.0	—	—
Belo Horizonte (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theopisto Ottom.....	69.5	16.5	-3.5	Calma	0	10	—	I. nt.	22.0	14.0	—	—
Uberaba.....	65.5	15.0	2.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	26.0	11.0	—	—
Cavambú.....	69.8	11.0	5.0	NE	2	5	—	B. (ns. ma. hã)	21.0	2.0	—	—
Poços de Caldas.....	69.7	14.0	1.0	N	6	1	—	B. v. (b. man.)	20.0	13.0	—	—
Goyaz.....	63.6	24.0	1.0	NE	3	9	—	B.	—	15.0	—	—
Santa Luzia.....	62.0	17.0	-1.0	N	4	4	—	B.	26.0	4.0	—	V. pm.
Cuyabá.....	53.1	17.0	-2.8	SE	1	1	—	B. (b. man.)	34.0	13.0	—	—
Corumbá.....	59.0	22.0	2.0	SE	1	1	—	B. (b. man.)	29.0	17.0	—	—
Victoria.....	71.2	21.5	1.5	N	1	1	Tranquillo.	B. (c. man.)	27.0	17.0	—	—
C. (Instituto Cent. al)	68.0	18.2	1.1	N	3	5	Chão.	B. (b. nt. m.)	24.4	14.6	—	B. am.
Campos.....	71.1	17.0	0.0	NNE	6	6	—	B. (o. man.)	24.0	11.0	—	—
Friburgo.....	70.4	8.0	-1.3	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	20.0	3.0	—	—
Petropolis.....	70.4	15.0	1.5	NE	3	8	—	B. (o. manhã)	19.0	7.5	—	—
Rezende.....	68.5	11.0	0.0	Calma	0	5	—	B. (b. nt. m.)	24.0	5.0	—	—
Cabo Frio.....	68.6	20.0	1.0	NE	6	5	Vagas.	B.	25.0	16.0	—	V. pm.
Tuarezopolis.....	66.0	15.0	2.0	N	2	6	—	B. (b. o. m.)	18.5	6.0	—	—
São Paulo.....	66.7	14.0	3.0	NE	3	0	—	B. id.	24.0	5.0	—	—
Santos.....	66.0	25.0	8.0	N	6	6	Poqs. vagas.	B. v.	24.0	10.0	—	—
Paranaíba.....	68.0	16.0	2.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	17.0	9.0	—	—
Guarapuava.....	60.9	16.0	1.0	N-V	2	0	—	B. (b. man.)	21.0	10.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	66.5	13.0	4.0	SW	1	0	—	B. nt. (b. m.)	22.0	6.0	—	—
Florianopolis.....	64.7	16.0	-1.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (o. man.)	19.0	12.0	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	63.0	13.0	0.0	Calma	0	9	—	U.	16.0	13.0	19.0	—
Uruguaiana.....	62.0	9.0	-1.0	E	2	10	—	I. (l. n. man.)	14.0	10.0	—	.. am. pm.
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, tro. des; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calua a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario...	—	—	—	Encenho de Dantro...	0.0	24.9	13.9
Bangu...	0.0	22.0	18.4	Perna...	0.0	24.2	12.0
Niteroy...	0.0	20.6	10.6	Caracaíra...	—	—	—
Pedregulho...	—	—	—	Tjuca...	0.0	26.7	13.6

Nota — (X) Não vieram telegrammas.

O resultado dos exames de promoção e finais realizados no dia 22 e 23 do corrente no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte: Violino—Plenamente grão 8: Luiz Alves Lopes, Aretz Luiz Martins, Stela da Graça Authran e George Marinuzzi; plenamente grão 7: Maria José Guimarães de Lima; plenamente grão 6: Adelia Monot; simplesmente grão 5: José Moreira de Aguiar; simplesmente grão 4: Albertina Colonna do Anziral e Severiana Emilia da Costa Rodrigues. Harna — Plenamente, grão 6: Beatriz Bandão Brício. Canto—Plenamente, grão 8: Marietta Teixeira Marques. Trombone — Plenamente, grão 9: Antonio Gomes Moraes Fonseca; plenamente, grão 8: Eduardo Fernandes Martins.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principais generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 23 de julho de 1921:

Arroz.....	15.673 saccos
Feijão.....	6.825 saccos
Farinha de trigo.....	4.807 saccos
Farinha de mandioca.....	34.409 saccos
Assucar (*).....	71.614 saccos
Banha.....	6.883 caixas
Algodão.....	24.572 fardos
Xarque.....	13.000 fardos

(*) Sendo 71.611 saccos de assucar, 48.439 eram de assucar branco, 16.501 de mascavinho e 6.674 de mascavo.

Para deixar aos posterios um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenário da emancipação politica do Brasil, facilitam-lhes a tarefa de solennes commemo-rações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma colleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro de anno proximo forem publicados no paiz.

E assim, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remetidos ao escriptorio official, Biblioteca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam a publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados, pelo menos, tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 146ª loteria do plano 309, 105ª extracção do anno de 1921, realizada em 23 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 42, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

36.430.....	200\$000
10.888.....	200\$000
34.542.....	200\$000
28.763.....	200\$000
38.994.....	5.000\$000
12.553.....	200\$000
4.420.....	200\$000
32.404.....	500\$000
26.860.....	200\$000
20.912.....	200\$000
28.585.....	200\$000

32.931.....	200\$000
7.92.....	200\$000
2.38.....	200\$000
31.805.....	200\$000
2.643.....	200\$000
21.070.....	200\$000
58.870.....	200\$000
3.637.....	200\$000
33.384.....	200\$000
58.720.....	200\$000
30.437.....	200\$000
45.730.....	200\$000
13.53.....	200\$000
48.849.....	200\$000
32.145.....	200\$000
30.914.....	200\$000
13.592.....	200\$000
3.524.....	200\$000
18.931.....	200\$000
44.436.....	200\$000
30.647.....	200\$000
23.980.....	200\$000
7.949.....	200\$000
40.345.....	200\$000
55.931.....	200\$000
42.745.....	200\$000
50.22.....	200\$000
17.124.....	200\$000
9.960.....	200\$000
52.383.....	200\$000
32.390.....	200\$000
47.899.....	200\$000
50.875.....	200\$000
39.605.....	200\$000
1.048.....	200\$000
43.880.....	200\$000
1.872.....	200\$000
31.684.....	200\$000
34.412.....	200\$000
52.085.....	200\$000
55.527.....	200\$000
57.945.....	200\$000
7.617.....	200\$000
24.688.....	200\$000
38.954.....	200\$000
33.970.....	200\$000
24.390.....	200\$000
19.592.....	200\$000
58.878.....	200\$000
46.243.....	200\$000
52.998.....	200\$000
36.032.....	200\$000
20.307.....	200\$000
4.819.....	200\$000
37.973.....	200\$000
9.757.....	200\$000
2.876.....	200\$000
22.028.....	200\$000
22.252.....	200\$000
34.879.....	200\$000

Aproximações

38.963 e 38.965.....	300\$000
30.436 e 30.438.....	200\$000
28.993 e 28.995.....	100\$000

Dezenas

38.931 a 38.970.....	60\$000
30.431 a 30.440.....	40\$000
28.991 a 29.000.....	30\$000

Centenas

38.901 a 39.000.....	20\$000
30.401 a 30.500.....	15\$000
28.901 a 29.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 64 tem 10% e os terminados em 4 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 64.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinheiro. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 o as, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo Tupyjos, para Recife, Lisboa, Leixões, Havre, Antuerpia e Hamburgo, recebe do impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo Itaquatiá, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo Currello, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Itanema, para Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Arlanza, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recenimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/64	7 1/64
Sobre Paris.....	\$747	\$752
Sobre Hamburgo.....	—	\$127
Sobre Italia.....	—	\$434
Sobre Portugal.....	—	\$1110
Sobre Nova York.....	—	\$9393
Libra esterlina em moeda	—	46\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25801
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$330
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55890
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1262
Sobre Suissa (francos).....	—	15602
Sobre Belgica (francos).....	—	\$740
Sobre Hollanda (florim).....	—	38060
Sobre Japão (yen).....	—	4\$700
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Austria.....	—	45
Sobre Rumania.....	—	140

Companhia Taubaté Industrial....	350\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	478\$000
Debitores da Companhia Docas de Santos.....	488\$000

Vendas por ahead

20 Companhia de Seguros União dos Proprietários.....	202\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 do julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Moedas	
Liras (papel).....	\$448
Dollars (papel).....	\$5400
Francos (ouro).....	1\$800
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	817\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	797\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	780\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	779\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	325\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	179\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	180\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	822\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, port....	977\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom....	970\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	108\$00
Companhia Victoria a Minas.....	60\$000
Companhia de Seguros União dos Proprietários.....	202\$000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 18 a 23 de julho corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	18\$400 a 18\$500	18\$400 a 18\$500	18\$400 a 18\$450	11.000 saccas
Agosto.....	18\$400 a 18\$500	18\$450 a 18\$550	18\$400 a 18\$550	15.000 saccas
Setembro.....	17\$450 a 17\$ 00	17\$450 a 17\$ 50	17\$400 a 17\$750	63.000 saccas
Outubro.....	16\$300 a 17\$450	16\$350 a 17\$400	16\$300 a 17\$400	7.000 saccas
Novembro.....	16\$700 a 17\$100	16\$700 a 17\$100	16\$600 a 17\$050	6.000 saccas
Dezembro.....	16\$500 a 17\$200	16\$500 a 17\$050	16\$600 a 16\$900	—
Vendas.....	69.000 saccas	17.000 saccas	16.000 saccas	102.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu calmo, fechou estável; 2ª cotação, abriu fraco, fechou paralisado; 3ª cotação, abriu fraco, fechou fraco.

Disponível base tipo 7: de 18\$300 a 18\$400.

Mercado: abriu e fechou firme.

Vendas: 37.487 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 23 de julho de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	18\$450	18\$600	—	—
Agosto.....	2 18\$450	2 18\$500	—	4.000 saccas
Setembro.....	3 17\$350	17\$350	—	3.000 saccas
Outubro.....	1 17\$200	17\$300	—	1.000 saccas
Novembro.....	17\$ 50	17\$100	—	—
Dezembro.....	17\$100	17\$050	—	—

Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	6.000	2.000	—	8.000

Mercados: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, paralisado.

Disponível base tipo 7, 18\$400.

Mercado: firme.

Vendas: até 10 1/2, 2.331 saccas.

Vendas totais: 3.350 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 23 de julho:	
Em ouro.....	44:159\$406
Em papel.....	56:58\$926
Total.....	100:74\$332
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	2.772:74\$350
Em igual periodo de 1920...	6.293:74\$792
Diferença a maior em 1920.	3.521:00\$442

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 22 de julho de 1921.....	5.850:79\$849
Renda arrecadada em 23 de julho de 1921.....	138:86\$891
	5.989:66\$840
Em igual periodo de 1920...	5.760:16\$8100
Diferença para mais em 1921.....	229:50\$840

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que, de accordo e conforme o disposto no § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, convoca os Srs. membros da junta apuradora, a se reunirem, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um intendente, realizada no dia 17. Rio, 20 de julho de 1921. Eu, Pedro da S. e-crivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 12 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envelopes laçados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser scriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferência para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido. Inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.

13, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outrosapparelhos manuaes e mecanicos, reticada de materiaes imprestaveis ou regeitados, correrão por conta do contractante;

15, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17ª, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até attingir-se á quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vac executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiaes a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe fôr exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão accetitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Françoza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem molhados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenia.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confecção de accordo com as indicações allemas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cabida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as peças fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, carrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e caídas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras tição de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decimetros cubicos (0m3.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas do «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desalinhamento na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosa-

mente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessário.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm2.

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finais de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturares serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finais serão em gesso sempre que for possível

e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as paredes em terrazo com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500-kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inacessiveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que desceam aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro molurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massicos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Solalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabernamento de 0m.50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m.15 em vez de 0m.10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m.20 de alto, e 0m.03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m.30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmascados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circunção dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m.20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada ate a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principaes e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiphas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no março de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m.00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m.00 a 1m.30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituida por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m.00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão raiados ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de cor discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos

e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas, em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor do passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios dagua da alvenaria de 10m.3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m.3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas caixas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços in-

dependentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas, independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os titulos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em qde esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser alterada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m.30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biomhos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
— *Pereira Junior*, director geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso pelo prazo de dous mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.º Os desenhos terão a forma rectangular, e as dimensões de 0,140x0,25, de modo que a redução, que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,041x0,025.

2.º Os assumptos para a composição ficam ao criterio dos concorrentes, devendo estes, porém, ter em vista que os ditos assumptos se relacionem com o Centenario da Independencia e sua comemoração.

3.º Os sellos postos em concurso terão os valores de cem réis, cento e cinquenta réis e duzentos réis. Além do valor respectivo, em a sello conterá os seguintes dizeres: Correo — Brasil — 1º Centenario da Independencia.

4.º O processo para a execução poderá ser a traço ou a aqua ella, e as provas deverão ter uma ou duas cores, no maximo.

5.º Cada concorrente subcreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e a residência. Os que concorrerem com mais de um trabalho, apresentarão para cada modelo um envoltorio, tendo exteriormente a indicação da taxa do sello a que correspondem.

Os trabalhos deverão ser entregues no escritorio official da Commissão Executiva, no dia 5 do setembro vindouro, das 10 ás 16 horas.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, para cada serie ou taxa, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de dous contos de réis, de um conto de réis e de quinhentos mil réis respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, resolvendo opportunamente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da Independencia, de accordo com o n.º V, do programma publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921.
— *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente editado o prioritario ou responsavel pelo predio n.º 113 da rua Monte Alegre, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n.º 183, sede da 6ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento da intimação n.º 17.758, que acompanha o laudo de vistoria n.º 192, referente ao predio citado, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 23 de julho de 1921.
— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente editados os proprietarios ou responsaveis pelos predios n.ºs 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua dos Invalidos n.º 183, sede da 6ª delegacia de saude, afim de terem conhecimento da intimação n.º 2.790 que acompanha o laudo de vistoria n.º 183, referente aos predios citados, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 22 de julho de 1921.
— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, o regulamento em vigor, ser o sujeitos a vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 15 horas respectivamente, os predios n.ºs 152, 561 (casas II, III e IV) e 136 fundos, da rua São Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 21 de julho de 1921.
— *Joaquim Vidal*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 25 do corrente, ás 12 horas, será logar a prova pratica de concurso ao cargo de professor de italiano desse collegio, para a qual deverão comparecer os seguintes candidatos que prestaram as dmois provas do referido concurso: D. s. Nelson Romero, Francisco Ballagamba, Gian Pietro Ricci, Armenio Augusto Bonelli, Domingos Armando Paracampo, Luiz Nunes Ferreira Filho, Ciro Romano Far no, Octavio Augusto Inglez de Souza e D. Neila Giovana Aita.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de julho de 1921. — O secretario, *Octucilio A. Pereira*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixas as pelo Sr. Ministro da Justica e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n.º 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de servicos prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. — Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso.

III.—Execução de uma ou mais peças es-
collidas pela commissão julgadora, em um
repertorio de quatro composições que o can-
didato ap. esentará no ato do concurso ;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma
peça (em manuscrito) escripta especiaimente
para o acto, pelo director ou pessoa que elle
designar, e apresentada ao candidato quinze
minutos antes da prova ;

V.—Uma prova didactica, a qual consis-
tiráem uma lição dada pelo candidato, em
condições, quanto ao modo e tempo da lu-
ração, que permitam verificar a sua aptidão
para o ensino.

A prova de que trata o n. 1, devará
versar sobre um canto ou baixo, dado a
quatro partes, e tirado á sorte dentre tres,
apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida
no programma de ensino do respectivo curso
e affixada na portaria do Instituto, um mez
antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato
analisará as phrases, os motivos e rythmos,
indicando a interpretação que se deve dar
á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março
de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino
da Costa.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Méz de junho

De ordem do Sr. Director geral, e de
conformidade com as instrucções expe-
didas em 18 de janeiro de 1917, pelo
Sr. ministro da Justiça e Negocios In-
teriores para a execução do art. 673 do
Codigo Civil, faço publico que se effe-
ctuaram os seguintes registros:

N. 3.814 — Requerido pelo autor,
Solidonio Leite: «Desapropriação, por
utilidade publica. Nova edição. Posta de
acôrdo com o Codigo Civil, e muito
melhorada. Traz um repertorio de in-
terpretação organiado por Solidonio
Leite Filho». Um volume, com 234 pa-
ginas numeradas e indice geral. Edição
de 1.000 exemplares. Impresso em 1921,
nesta Capital.

N. 3.815 — Requerido pelo autor, A.
Bezerra de Menezes. «Confidenciaes»,
versos. Um volume, com 130 paginas,
numeradas, uma dedicatória, indice e
citatas. Impresso em 1921, nesta Ca-
pital.

N. 3.816 — Requerido pelo autor,
Antonio Narciso Roças: «Historia com-
pleta de Antonio Silvino». Um volume,
com 32 paginas, numeradas e um pré-
fácio assignado por Amador Santelmo,
que é o pseudonymo do autor. Impresso
em 1920, nesta Capital.

N. 3.817 — Requerido pelo autor,
Romario Martins: «A bandeira da Repu-
blica dos Estados Unidos do Brasil. Des-
crição heraldica e descripção dos sym-
bolos da nossa bandeira. A heraldica e
as regras geraes do Brasão de Armas». A
impressão, foi feita em 1921, em São
Paulo.

N. 3.818 — Requerido pela cessiona-
ria, Manoela de Faria Carneiro: «Crea-
ção de galinhas—Rhodes vermelhas. —
(Rhode Island Reds). A galinha que
serve», obra posthumã de Manoel Ro-
drigues Carneiro Junior. Um volume,
com 151 paginas numeradas, com algu-
mos arabicos e 13 com algarismos ro-
manos, um prefacio e indice. Impresso
em 1921, nesta Capital.

N. 3.819 — Requerido pela Sociedade
Anonyma Jornal do Brasil: Diario

Desportivo, n. 1, anno J. Impresso em
1920, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional,
23 de julho de 1921. — Alfredo Mariano
de Oliveira, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 15
horas, nesta Inspectoria:

Gaudino Vianua Marinho, Horacio Gomes
Penxoto, José Bernarties, Antonio dos Santos,
Alvaro de Oliveira Pinto, Juliano Coração de
Carvalho, Antonio Alves de Oliveira, Amicar
Augusto Camello, Avelino Pinto da Costa e
Eduardo Gusmao Alves de Brito.

Turma suplementar

Antonio dos Santos, Alexandrino Gonçalves,
José do Carmo Garcia, Izidro a Silva, João
de Deus, Alípio Rodrigues Foutes e Gabriel
Barreto do Couto.

Prova regulamentar e pratica: Avelino da
Silva Valho.

Prova pratica: Olegario Vieira.
Inspectoria de Vehiculos, 23 de julho de
1921. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATES

*Distribuição de peças de lardamento a ma-
nufacturar ás senhoras costureiras matri-
culadas sob ns. 901 a 1.200, nos dias 20, 28 e
30 do corrente mez, até ás 14 h. as.

Inendencia da Guerra, 23 de julho de 1921.
— Capitão Sa Larangeira.

1º Batalhão de Engenharia

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNE-
CIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE,
ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.

De ordem do Sr. tenente-coronel com-
mandante do batalhão e presidente do
Conselho Administrativo, previno aos in-
teressados que nesta data fica aberta na
secretaria deste corpo, com sede na
Villa Militar, a inscripção para concu-
rrencia, que se encerrará no dia 2 ás 15
horas e se effectuará no dia immediato
ás 12 horas do mez vindouro, para o for-
necimento, durante o segundo seme-
stre do corrente anno, de forragens, expe-
diente, roupa de cama e material de
limpeza.

1º. o prazo maximo para a entrega dos
artigos constantes da presente concu-
rrencia será de quarenta e oito horas a
contar da hora da entrega do pedido feito
pela intendencia do batalhão;

2º. serão fornecidas pela secretaria do
batalhão, em tres vias, as relações dos
artigos a fornecer, de modo que os o-
ponentes só mencionem por extenso e
por algarismo, sem emendas ou razuras,
os respectivos preços, devendo datá-las
e assignal-as, sendo a primeira via com
o competente sello;

3º. os concorrentes apresentarão os
documentos que provem:

a) a sua idoneidade;
b) ter caucionado no cofre do Con-
selho Administrativo a importância de
1.000\$ estabelecida para garantia da as-
signatura do contracto a qual reverte-
rá em beneficio do mesmo cofre quando o
proponente sabendo-se preferido não

comparecer na data fixada para a cele-
bração do mesmo;

c, que cumpriu fielmente o ultimo
contracto ou ajuste celebrado com o Go-
verno, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver pago os impostos federaes e
municipaes relativos á sua actividade
commercial no ultimo semestre vencido;

e) seja negociante matriculado, bas-
tando para as firmas commerciaes a
apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de igualdade de preços en-
tre duas propostas, será preferida a do
licitante que propuzer, por escripto e
secretamente, o maior abatimento; veri-
ficado novo empate, terá preferença a
do negociante que já estiver fornecendo,
procedendo-se á sorte se este não tiver
concorrido;

g) não serão tomadas em considera-
ção quaesquer offertas de vantagens não
previstas no presente edital, nem as pro-
postas que contiverem, apenas, o offere-
cimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata (letra c do art. 54 da
lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909;

h) ao Governo, fica reservado o di-
reito de annular a presente concurren-
cia, caso os preços pedidos sejam supe-
riores aos da base;

i) si o proponente ou o seu repre-
sentante legal não comparecer á apura-
ção da proposta entregue, esta correrá
a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a
todas as demais condições, nos termos
previstos nas instrucções approvadas
pelo aviso do Ministerio da Guerra de
de dezembro de 1917, e publicada no
Diario Official de 6 de janeiro de 1918.

k) por ocasião da assignatura do con-
tracto farão o deposito de dez por cento
(10 %) até 50.000\$, e cinco por cento
(5 %) sobre qualquer excesso da mesma
importancia calculada sobre o forneci-
mento provavel durante o segundo se-
mestre, estipulando o conselho a caução
minima que deve ser.

4º. serão considerados não idoneos,
pelo prazo de tres annos (aviso n. 564,
de 30 de agosto de 1920) todos os con-
curren-tes que se tenham recusado á as-
signatura de contractos a que tiverem
direito, em face da concurrencia publica
a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a
relação dos preços por unidade admitti-
dos por este batalhão na proxima con-
currencia, a saber:

Forragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Molho miúdo vermelho, kilo....	\$240
Sa' grosso, kilo.....	\$150
Fornecimento:	
Barbante fino, novelo.....	\$800
Block memorandum, de cor, com impressão, 100 folhas, um....	3\$000
Tinta preta «Sardinha», litro..	4\$000
Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 de litro	4\$000
Tinta violeta para carimbo, vi- dro	\$800
Colchetas S. 3, caixa.....	\$950
Canetas regulares, duzia.....	3\$000
Gomma arabica «Sardinha», vi- dro de 1/2 de litro.....	2\$000
Lapis preto «Faber», n. 8 duzia	2\$000
Lapis bi-color «Faber», duzia..	\$6400
Lapis de borracha duzia.....	\$6000
Borracha em bastão, um.....	\$300
Papel almasso pautado 22 x 33, tipo bom, cinco kilos, resma,	18\$000
Papel almasso, pautado, 22 x 33, tipo bom, seis kilos, resma...	22\$000
Papel Yolanda 0° 50 x 0° 35, ca- derno	2\$000

Papel al. so pautado, typo bom, 22 x 33, sete kilos, resma.....	24\$000
Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha.....	\$450
Papel pardo, forte, para embrulho, caderno.....	1\$000
Papel para cartas, tamanho médio, com tibre e enveloppes, caixa.....	6\$000
Penna Malat, 12, caixa de 100..	6\$ 00
Penna Perry, 420, caixa de 100	4\$800
Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas.....	12\$000
Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas.....	14\$000
Papel carbono, violeta e azul, caixa de 100 folhas.....	14\$000
Fitas para machinas de uma e duas cores, uma.....	5\$000
<i>Roupa de cama:</i>	
Colcha de tricot, paulista, branca, uma.....	7\$000
Fronha de cretonne de 0,70 x 1,40, uma.....	2\$300
Fronha de algodão, alvejado, de 0,70 x 0,40, uma.....	1\$800
Lençol de cretonne 2,20 x 1,30, um.....	7\$500
Lençol de algodão alvejado, 2,20 x 1,30, um.....	5\$000
<i>Limpeza:</i>	
Anty-oxido, lata de 1/2 litro..	3\$500
Graxa Patente, lata de 10 kilos	9\$000
Mobil-Oil, A, galão.....	9\$000
Palistol, lata de 1/2 litro.....	2\$000
Rupy, lata de 1/2 litro.....	2\$000
Lixa preta para ferro, folha..	\$200

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario, interino.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão acceitos reservistas do Exercito, até o dia 24 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dous cabos e 18 praças, destinado á vigilancia dos paços e depositos, em Deodoro, mediante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 24 de julho de 1921. — Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

De conformidade com o despacho exarado no processo Pap. 645/C19, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no prazo de 20 dias, a contar da data deste edital até o dia 4 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, acha-se aberta nesta Sub-directoria concorrência publica para a venda dos objectos abaixo discriminados, habidos em refugio definitivo.

As propostas deverão ser apresentadas na 3ª secção desta sub-directoria, sem emendas, borrões ou rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas e em sobre-cartas devidamente fechadas.

Os objectos constantes deste edital, doham-se á disposição dos interessados de almoxarifado geral desta directoria, conforme os lotes abaixo:

N. 1

Uma capa de borracha, um volume do *O Direito*, dous pares de luvas de pellica, um chale de lã e um par de botinas pretas.

N. 2

Um volume da Bibliotheca Internacional de Obras Celebres, um vidro de extracto, uma maço de cordões para espartilhos, um maço de agulhas para photographo, um maço de agulhas para machina de costura e um decimeiro par calçado.

N. 3

Dous pares de meias para homens, tres vidros de Phenatol, quatro vidros de Laxeol e um pacote de agulhas para machina.

N. 4

Um pacote com medicamentos diversos, um cinturo Sanden, usado, um par de chinellas de paño e uma caixa com medicamentos diversos (ampolas).

N. 5

Um panuo de linho, bórdado para mesa, uma carteira de setim com as iniciais A. F. M., um cinto e seis latas de Kodak.

N. 6

Um pacote de cordas para bandolim, um pacote com varias peças de roupa para creança, uma campainha de metal para portão, um pacote de serras, quatro vidros de Iodogenol e tres volumes diversos.

Ns. 7 e 7 A

Seis collarinhos, uma bomba de extrahir leite, tres pés de chinellos marca Gato, um relógio de metal branco, um pacote de artefactos de borracha, quatro pacotes com cadarço de seda branca, sete pacotes com cadarço de seda de cor, cinco pacotes de cadarço de seda de cor, cinco pacotes de cadarço de seda de cor, um volume *Soror Elizabeth*, uma mamadeira, uma bomba de extrahir leite, um sacco de borracha para compressas, um pacote de seringas, um pacote com artefactos de borracha, uma caixa com medicamentos, uma bomba de extrahir leite, uma bomba de irrigação interna, um volume da Bibliotheca de Obras Celebres.

N. 8

Um pacote com tres collarinhos, uma gravata e um par de oculos, um par de chinellas de couro, um pé de botina, um vidro com medicamento, um pince-nez quebrado, um pince-nez de tartaruga, uma caixa com medicamentos, uma caixa de tubo sterilizado, dous pacotes com brochuras, uma lata com Kaolim, um pacote com roupa de brim para creança, uma pedra para filtro, um par de botinas para senhora, um vidro de Minosina (tintura para cabellos), um tubo de actina (de metal), um vidro de comprimidos «Cassau», um pacote com medicamentos, um pacote de fio para satura, um vidro com ideoptatol, uma caixa com palhetas, um pacote com diversas brochuras, uma caixa com medicamentos, um alfinete de metal, uma caixa de lampadas Cook e um carimbo de borracha.

N. 9

Um par de botinas para homem, numero 44, um vidro de oleo de coco magno, uma camisola rendada para senhora, um par de botinas pretas, n. 22.

um par de sapatos de verniz para senhora, tres livros encadernados, uma caixa com tubos de vaccina anti-pestosa, um vidro de opodeldok de guaiaco, uma caixinha com botões para collete, dez vidros de coelho Estrella, e um pacote com roupas de creança.

N. 10

Uma bolsa de couro, dous vidros de gotas virtuosas, um pacote com brochuras de musica, um pacote com brochuras de musica.

N. 11

Uma corrente de metal branco para relógio, um cinto electrico, um volume com tres camisas e tres collarinhos para homem, um volume com pequenas peças de ferro, um par de meias de cor verde.

N. 12

Um dedal de metal ordinario, um pacote com cigarros de estramonium, uma caixa com dous vidros de homoeopathia, uma funda para herneados, uma gravata preta para homem, um pacote de anidol concentrado, uma caixa com capsulas de Raquin, um pacote de cordas para bandolim, um volume com cinco seringas, um volume com cinco seringas, um volume com tres seringas.

N. 13

Um vidro cylindrico para pharmaceutico, uma caixinha com material electrico, duas caixas de anestesico em ampolas, uma colleção de dentes artificiaes, uma caixa de pastilhas, uma caixa com biberons de borracha, uma caixinha com rosario e medalhas, uma caixa com oculos, um isqueiro de metal, um pé de chinello, uma caixa com diversas chapas para machina registradora.

N. 14

Um vidro de peitoral Marinho, um vidro com ampolas anti-typhicas, um volume com duas peças de flanela para creança, seis travessas de celluloides para cabelo.

N. 15

Um pé de chinello de flanela, um cortinado de filó, um pé de chinello de couro, uma caneta tinteiro, um vidro de creme, uma caixa de ampolas Collargol, uma caixa com medalhinhas de metal branco, uma pedrinha engastada em um bloco de massa, uma caixa com dous vidros de pó Wed, uma caixa com material dentario.

N. 16

Duas correntes de metal ordinario para relógio, uma caixa com seis vidros de homoeopathia, um pacote com tres tubos de Anso, dous vidros de urotropina Silva Araujo.

N. 17

Uma chapá de gravura (steriotypia), tres caixas de espoletas, um carimbo de borracha, um pacote de rapé, uma caixinha com palhetas, dous dentes artificiaes, cinco medalhas com photographias, um volume com artefactos de borracha, uma manivella para machina de costura, cinco peças de cadarço para calçado.

Ns 19 a 23

Um volume do Manual do Ferreiro, dous volumes «Taboas das marés», um volume de «Tarifas das Alfandegas», um volume do manual do fundidor, dous volumes de «No paiz e no estrangeiro», seis volumes «Lições da guerra», um volume de catalogos de machinas, um volume de «Clotilde de Vaux», um volume de Ben-

jamin Constant, um de «A Mulher», um volume da circular annual para 1912, um volume da circular annual para 1913, um volume de «Preços de Pharmacia Galênica», dois volumes do Novo Testamento, um volume da Biblia Sagrada, quatro volumes sobre espiritismo, um volume do primeiro Congresso de Historia Nacional, um volume de «No tempo de Wenceslão», um volume do Calix Individual, um volume do Regulamento do Imposto de Consumo, um volume das Instruções das Collectorias Federaes, um volume da «Enxurrada de 1914», um volume de «Ingeniera (tomo 1)», um volume do Rocamboles, cinco volumes dos catalogos dos exportadores hespanhóes, nove volumes de Psalmos Evangelicos, seis volumes de «Quem provocou a conflagração europeia», quatro volumes de L'Amérique en face de la conflagration européenne, seis volumes sobre magnetismo, um volume de «Ode ao Sol», um volume de Iracema, um volume do Guia-Prático da Guarda Nacional, dois volumes de L'arbitrage au Brésil, um volume da These de Adalberto M. de Oliveira, um volume do Relatorio de obras contra as secas, quatro volumes do annuario do Observatorio Astronomico.

Sub-directoria de Contabilidade das Correios, 13 de julho de 1921. — *Eugenio Augusto Wandek*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 1203000.
Colchões velhos, um 15000.
Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinco em retalhos, kilo 400 réis.
Tambores vazios de carbureto, um 225 réis.
Camas de ferro, kilo 120 réis.
Garrafas de vidro, vasos, um 25000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importancia na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem effeito si esse prazo não for respeitado.

A retirada do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, também, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921. — O secretario, *Decleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Segundo correção do edital de 6 de junho de 1921)

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e coberturas de vidro para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terpas será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30 X 20 e o diametro dos conductores de 10cm, internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, comapparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,5.

Extensão total, 450 ms.

X

Os quatro lanços de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços c/f. Rio, livres de direito, e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de 30 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão do modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o depósito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de es-

colher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approved pelo engenheiro fiscal. Deses desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-teia.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS AS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO Á CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Widthon, Wile Brother, Atlas, Filab ou Pyramide) ao preço maximo de 415 por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0^m.90 de diametro interno de ponta e boca, com derivante em sentido normal, igualmente de 0^m.90 de diametro interno e em bolsa, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escritorio da 2^a divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço maximo de 4:150\$, de accordo com as condições seguintes:

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a abreviação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.^a

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que remittirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, derrogação esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma out a caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído o logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.^a

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que que encerrarem as propostas dos que forem

judgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão subscritas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diario Official.

5.^a

As propostas dos concorrentes não judgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.^a

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.^a

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusar o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2^a divisão; podendo a reparação, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

8.^a

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto se rescinda pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.^a

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptance de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a

Não serão tomadas em consideração aquellas que offeras de vantagens não previstas no edital nem as propostas que com ellas apenas o offorcimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.^a

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. F. de Carvalho, 1^o escripturário.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com o art. 98, § 1^o da lei n. 4.222, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta fiscalização vai adquirir o seguinte material ás firmas abaixo mencionadas:

Dias Garcia & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 23 e 25:

1 barrica de alvaiade Vieille Montagne, kilo.....	18740
1 quarrota de oleo de cylindro, kilo.....	18340

Moreira, Braga & Comp., rua Rodrigo Silva n.32:

1 roulement, por.....	245000.
-----------------------	---------

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105:

1 dúzia de lapis Faber n. 3, dúzia.	35500
4 dúzias de lapis Faber n. 2, dúzia.....	35500
2 resmas de papel almasso, resma.	285000
5 caixas de colchetes Holmes n. 2, caixa.....	25500
1 caixa de alfinetes ingleses por...	45000

S. B. White Martins, rua de S. Pedro n. 67:

6m3,000 de oxigeneo, m3.....	45000
------------------------------	-------

Rocha Conto & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 8:

10 latas de aluminio liquido Blundell Snance, de 0kg,500, lata.....	35750
12 varas de palha de cinco fios, especies, uma.....	15600
12 metros de fio duplo para telephone, metro.....	15200
18 parafusos de aço, com porca costello, um.....	15700
5 peças de linha franceza, de 0 ^m .0025, com 10.000 metros, kilo.....	75800
5 fardos de alfafa, kilo.....	5690

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — Basilio D. Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 a 1916 e UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas,

nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Anual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou apólices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selados, com o preço escrito por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Haverão também com o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro logar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela commissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por scripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 46:000\$ (quarenta e seis contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$ (cem mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjuntamente com a caução a que se refere a condição I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a impressão do boletim annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916.

I. O boletim obedecerá ao modelo de 1910, existente neste instituto e que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,35, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assetinado 2 B, de 24 kilos, em typo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,35.

II. O papel a empregar será assetinado 2 B, de 24 kilos e o typo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabellas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—
O secretario, Aleides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Concorrência publica para a construção e entrega de quatro (4) abrigos de 2ª classe e quatro (4) de 3ª classe de accordo com o modelo adoptado por esta directoria

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 5 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção e entrega de quatro abrigos de 2ª classe e quatro de 3ª de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em dinheiro ou apólices ao portador para garantia de suas propostas.

II

As propostas, além do endereço da firma proponente deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selados, com o preço escrito por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o fornecimento pedido, prazo esse que não poderá exceder de 31 de outubro do corrente anno.

III

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro logar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela commissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente, pela commissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração, por scripto, proseguindo-se á abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a commissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do fornecimento preço superior ao de 3:600\$ tres contos e seiscentos mil réis, ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução e entrega dos abrigos e, no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados propostas de abatimento e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o referido contracto nesse prazo.

IX

Si a entrega dos abrigos não for executada no prazo estipulado, será o contractante multado.

tado em 100\$000 (cem mil réis) por dia de ex-ssão, até quinze dias, sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar, no Theatro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do fornecimento, para, com o aumento com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do fornecimento.

XI

A Directoria reserva-se o direito de não aceitar os abrigos que tenham defeito de construção, emprego de material que não seja de das especificações ou outros que não estejam de accordo com o modelo apresentado, obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os abrigos serão todos de cedro, cobertos de zinco, forrados de ruberol na parte exterior e assentes em calçote de pedra amarela, em tudo eguaes aos modelos que se encontram na directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

O encaixotamento dos abrigos de 2ª deverá ser feito em dois volumes e o de 3ª em um. A pintura dos mesmos será branca a dias de mão, sendo que a ultima será de tinta esmalte.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1921. — O secretario, *Aldes F. Carneiro*

Directoria de Meteorologia e Astronomia

Instituto Central

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO BOLETIM CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 E UM BOLETIM ESPECIAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o mesmo reconhecido a impossibilidade de serem todos os boletins (9) impressos dentro do prazo maximo estabelecido em o edital publico até o dia 22, foi o mesmo alterado na publicação do dia 23, para o qual chamamos a attenção dos interessados, reduzindo o numero de boletins annuaes a 5 (le 1912 a 1916) e mantendo o boletim especial, sem modificação do prazo maximo estabelecido, isto é, até 31 de dezembro do corrente anno, não podendo pedir os concorrentes, pela execução de todo o serviço, preço superior ao de 46:000\$000 (quarenta e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — *Aldes F. Carneiro*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, esta directoria recebe proposta, em duplicata e em carta fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de

Imigrantes da ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo aceites as propostas que excedam a 700\$, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921. — Pelo chefe da 3ª seção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação discriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.
Fundo novo da linha da agua para baixo.
Quilha nova.
Roda de proa nova.
Padiha de popa nova.
Escaes novas.
Remendar os corrimões.
Substituir os chapas das forquetas.
Remendar as chapas dos verdugos.
Chapas para roda de proa.
Quilha com chapa fundida de padiha a padiha.
Calafeto geral e pintura.
Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921. — Pelo chefe da 3ª seção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com a autorização do Sr. ministro, es a directoria vai adquirir aos Srs. E. Silva & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de construções navaes, á praia do Capim, 10 e me diante pagamento pelo Theatro Nacional, pela quantia de dezoito e novecentos e cinquenta mil réis (19:500\$), um casco para lancha, sem caixão, tipo «B», para ser movida a gasolina, tipo artilho, com as seguintes dimensões:

Comprimento 32' — 6"
Boca 7' — 6"
Poal 3' — 6"

O motor a gasolina, tipo marítimo, será fornecido por esta directoria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de julho de 1921. — *Eduardo Mendes Limreiro*, chefe da 3ª seção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1º, do artigo 98, da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir de: Israel Company, Limited: 40 arados de um disco (0m.60) reversível «Daere», á razão de 600\$ por unidade, importando em 24:000\$; 15 grades de 16 discos (0m.45). «Daere», com rodas de guias, á 750\$ por unidade, importando em 33:750\$, e 67 semeadeiras simples «Daere», com patim sulcador, cinco discos, á 180\$ por unidade, importando em 12:060\$, em um total de 69:810\$000. Casa Arens: 18 grades de 12 discos (0m.45), á 440\$ por unidade, importando em 7:920\$, e 50 enxofradores «Vulcan», costaes, á 40\$ per unidade, importando em 2:000\$, em um total de 9:920\$000. Z. W. Wernick: 50 extintores de águas de Z. W.

neck, á 285\$ por unidade, importando em 14:250\$000. Telles, Irmãos & Comp.: duas semeadeiras duplas, P & O, com gradações de distancias entrelinhas de (0m.86 a 1m.12), á 600\$ por unidade, importando em 1:200\$000. Herin, Stollz & Comp.: uma semeadeira dupla, n. 124, P & O, por 250\$000. P. S. Nicolson & Comp.: 22 semeadeiras duplas, «Moline», A 1, n. 2, á 774\$ por unidade, importando em 17:028\$000. M. Hilbert & Comp.: 25 destocadores, tipo «Faultless», n. 2, á 1:700\$ por unidade, importando em 12:500\$; 20 arados de aiveca, tipo «Mercedes», n. 2, á 220\$ por unidade, importando em 4:400\$; 12 grades de 12 discos (0m.50), «Hoch Island», á 840\$ por unidade, importando em 10:080\$; 35 sulcadores, tipo «Hilbert», com azas extensíveis, á 150\$ por unidade, importando em 5:250\$; 100 canivetes de podar, lamina de 6", á 11\$800 por unidade, importando em 1:180\$; 50 canivetes de enxertar, de 6", á 11\$800 por unidade, importando em 1:180\$; 50 canivetes de enxertar, com espátula, lamina de 3 1/2", á 8\$800 por unidade, importando em 440\$, e 50 canivetes de enxertar, lamina de 3 1/2", sem espátula, á 7\$800 por unidade, importando em 390\$, em um total de 64:990\$000. Hasenclever & Comp.: tres destocadores, tipo «Smith», n. 2, á 540\$ por unidade, importando em 1:590\$; 20 arados de aiveca, tipo «Oliver», n. 321, á 790\$ por unidade, importando em 3:800\$; cinco grades de 12 discos (0m.45), «Mc. Cormick», á 810\$ por unidade, importando em 4:050\$; 15 sulcadores «Rees Es» (0m.20 x 0m.30), á 95\$ por unidade, importando em 1:425\$, e tres semeadeiras «Oliver», simples com patim sulcador á 170\$ por unidade, importando em 510\$, em um total de 11:375\$000. Duguet, Zech & Comp.: cinco grades de 12 discos (0m.45), á 450\$ por unidade, importando em 2:250\$, e Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, quatro grades «Vulcan», de 12 discos (0m.50), á 570\$ por unidade, importando em 2:280\$, e tres grades «Vulcan», de 16 discos (0m.50), á 660\$ por unidade, importando em 1:980\$, em um total de 4:260\$, perfazendo o total geral da compra dessas machinas, réis. 195:333\$000.

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 21 de julho de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Observatorio Nacional

De accordo com os editaes do dias de julho de mil novecentos e vinte e um, desta repartição, publicados no *Diario Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia quinze do corrente, depois de ter sido julgada, conforme os referidos editaes, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Para a pintura de cinco Cupulas e uma Torre

Primeira proposta — Baptista & Pinto, estabelecido á rua S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional a pintura e concertos em cinco cupulas e uma torre, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diario Official*, desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as

condições impostas pelo mesmo edital, compromettendo-se a executar os serviços pela quantia de 7.000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Tesouro Nacional.

Segunda proposta — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Observatorio Nacional do Morro de São Januario — Proposta — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, tendo feito no *Tesouro Nacional* a caução de 1.000\$ (um conto de réis) para concorrer ás pinturas de cinco (5) cupulas, tres pequenas e duas grandes e remendar as mesmas e pintura da torre de accordo com a publicação do *Diario Oficial* do dia 3 do corrente mez. Propomos-nos a executar os referidos trabalhos pela quantia de réis 7.450\$ (sete contos quatrocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Tesouro Nacional.

Terceira proposta — Proposta para a pintura de cinco (5) cupulas e uma torre, no Observatorio Nacional, no morro de S. Januario. Eu abaixo assignado proponho pintar as cupulas e a torre acima mencionadas, de accordo com o edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diario Oficial*, pela quantia de (7.885\$) sete contos oitocentos e oitenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Tesouro Nacional.

Para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco

Proposta — Baptista & Pinto, estabelecidos á rua São Pedro, n. 190, nesta cidade, propõem-se a executar no Observatorio Nacional o fornecimento e collocação de placas de marmore e os reparos necessarios, conforme edital que vem sendo publicado no *Diario Oficial* neste tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, serviço que executaremos pela quantia de 4.500\$ (cinco contos quatrocentos e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Tesouro Nacional.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do 1911, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, conforme sua proposta considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Creolina «Perason», lata.....	35200
Vassou de piassava redondas, uma..	25000
Vassouras piassava quadradas, uma..	25000
Graxa em bexiga, kilo.....	13500
Pregos diversos, kilo.....	25180
Faca para capim, uma.....	35200
Sachos de ferro, um.....	45500
Torneira de metal, uma.....	85500
Lixa fina para ferro n. 0, uma.....	3300
Estanho marca carneiro, kilo.....	7800
Gomma laca, meio kilo.....	17500
Cravos para ferrar n. 5, milheiro...	24500
Ferro em barra, kilo.....	15600
Gazolina, caixa.....	48500
Carvão para forja, kilo.....	\$295

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 98, do § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante exercicio, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Firmio Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9 na Capital Federal, conforme sua proposta, considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Potassa refinada, kilo.....	45000
Colza da Bahia, kilo.....	45000
Zarcão genuino, kilo.....	25700
Espanador de pennas, um.....	145000
Enxofre em pedra, kilo.....	13200
Corda nacional de 1 1/2, kilo.....	25700
Brocha de pita, uma.....	15500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 5.734

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de julho de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.734, o seguinte documento referente á Companhia de Seguros de vida Sul America, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 2 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 05\$). Visto, J. C., em 22 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.129)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, por conta da verba 8ª do orçamento vigente, sub-consignação — Munições navaes — na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Tesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade	Nomenclatura	Preço da Unidade
2.000 brochas francezas,	typo Deposito n. 4,	a 15750 cada uma.
5.000 brochas francezas,	typo Deposito, n. 8,	a 35200 cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Luiz Garcia Barros*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de trinta dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3, do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, aprovado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 25 de junho de 1921. — O sub-inspector, *Santiago Rivallo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, acerca da 2ª do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de Economia Politica e de Finanças os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
2. Adhemar Vieira.
3. Samuel José Pessoa Valença.
4. Pedro Leiros.
5. Ernesto de Souza Pinto.
6. Carlos Marinho de Paula Barros.

Turma supplementar

1. José Moreira Filho.
2. Domingos da Silveira Paiva.
3. Virzilio Anthonio de Medeiros.
4. Ascendo Donadio.
5. Bento Carazeiro Filho.
6. Herasmo José dos Santos.

Sala do concurso, 23 de julho de 1921. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Bernadino de Campos, no Estado de S. Paulo, Basilio Antonio de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver á bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 299\$478, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 10 de dezembro de 1909 a 10 de julho de 1910, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1921. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Procuraderia Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuraderia Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de novembro de 1920. (Lei do orçamento da Recenta).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offercer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Tesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Tesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, se até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offercer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$ a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, e virar essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinquennas, todas as contribuições a que se obrigam;

c) recolher ao fhe-ouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o espendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o p'oponente, cuja proposta for acc'eita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o p'oponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, aprovação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no Diário Official.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
4 de junho de 1921. — *Dilino Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica são convidados a comparecer nesta Sub-procuradoria, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, para a ultimação dos respectivos processos, os seguintes Srs.: Dr. Fernando Chatoin (aforamento do terreno n. 3 A, da rua Ita); José Teixeira Sobrinho (predio e terreno n. 273, antigo 105, da rua Marquez de Caxias, Nictheroy); Victorino Anastasio Torres (terreno n. 20 da rua Duque de Caxias); Manoel da Silva e Souza (terreno de marinha, desmemorado do de n. 93, onde está edificad o predio n. 81, da rua Coronel Tama Indo (Nictheroy); Manoel Mathias da Conceição (terreno n. 57 da rua da Matriz); Isaias Ignacio de Oliveira (n. 702, desmembrado do de n. 12, onde está edificad o predio n. 76 antigo, hoje 295, na rua Barão de Mauá, Nictheroy); Jorge Mendes da Costa (terreno n. 11 A, desmembrado do de n. 11 da avenida Isabel); Jorge Lino Alves (terreno de marinha, desmemorado do de n. 90, onde está edificad o predio n. 43, da rua Coronel Tamarindo, Nictheroy); D. Maria Julia Cardoso (terreno sobre o n. 724, desmembrado do de n. 561, do predio n. 59 antigo, hoje 141, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; Henrique Lage (terreno n. 97 D, desmembrado do de n. 97, da rua Marquy Grande, Nictheroy); Aurehna da Rosa Franco (terreno n. 141, da Estrada Geral de Santa Cruz); Albano Pereira do Nascimento (terreno n. 18, onde está edificad o predio n. 69 antigo, hoje 171, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); tenente-

coronel Honorio dos Santos Pimental (lote numero 21 da Estrada Geral de Santa Cruz); Adriano Rodrigues Gomes da Paz (terreno de marinha, onde está edificad o predio n. 181 antigo 175, da rua Visconde do Rio Branco, Nictheroy); D. Isolina Rodrigues Dias e outros (lote do terreno n. 8, do Caminho da Arca Branca, Santa Cruz). Findo esse prazo, não comparecendo os interessados, os processos serão remetidos para o Archivo do Thesouro Nacional.

Procuradoria Geral, em 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados a comparecer, nesta sub-procuradoria, dentro do prazo de 15 dias, improrogaveis, afim de ultimarem os respectivos processos, os seguintes Srs.: Dr. Horacio Gomes de Carvalho, fiador de Felix Machado, escriptura da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio; Lydia Augusta Monteiro de Barros, fiadora de Manoel Monteiro de Barros, no cargo de chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; Antonio Cotrim de Souza, fiador de D. Izaura da Rocha Vieira, agente do correio de Cascatinha, Estado do Rio; Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola; Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, administrador da Villa Orsina da Fonseca; Paschoal Crispim, fiador de Manoel Luiz de Souza, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil; Carlos José Ferreira Pimenta, fiador de D. Esther Affias Corrêa, agente do correio da Estação de Deodoro, Distrito Federal; Brasílio Hermetto Sardenberg, fiador de Suetonio Sandenberg; thesoureiro da agencia do correio de Macahé, Estado do Rio; findo esse prazo, não havendo comparecido os interessados, o facto será levado ao conhecimento das respectivas autoridades, para os fins de serem declaradas, sem effeitos as nomeações.

Procuradoria Geral, 15 de julho de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes*, á rua do Carmo n. 55, se pronou a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas pelo preço de 3.124\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 23 de julho de 1921. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistas e examinadas as peças componentes deste processo, e

Considerando que as mercadorias descritas no laudo de fls. 39 e 39 v. foram em 23 do mez de maio ultimo encontradas na casa da rua José Mauricio n. 118, em virtude de diligencia effectuada pelos funcionarios desta alfandega bacharel Hildebrando Newton de Barcellos e Paulo Emilio da Oliveira com o auxilio dos funcionarios da policia Carlos Mendes, Alberto Rodrigues Barbosa e Cesar Corrêa da Cunha sem que, entre tanto, o syrio João Bichara, que se declarou então dono das

mesmas, apresentasse quer naquella local, quer por occasião de prestar depoimentos nesta alfandega, quer ainda com a deese escriptura de fls. 2º e 26 qualquer prova de que houvessem sido pagos os direitos respectivos;

Considerando que, em face do que declara a fls. 38 o escriptuario desta alfandega bacharel Amarilio de Noronha, naquelle época, encarregado do armazem de bagagens, taes mercadorias não transiaram por aquelle armazem, provado fica ter havido importação das mesmas sem que fossem pagos os direitos devidos, o que vale dizer que foram contrabandeadas.

Julgo procedente a apprehensão de que se trata e condemnno o citado João Bichara a perda das mercadorias apprehendidas e mais a pagar a multa da importancia de 2.309\$500 equivalente a metade do valor official respectivo, de accordo com o que preceitua o art. 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Intime-se e liquite-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, escripturarios desta alfandega, bacharel Hildebrando Newton de Barcellos e Paulo Emilio de Oliveira e aos seus auxiliares os funcionarios da policia Carlos Mendes, Alberto Rodrigues Barbosa e Cesar Corrêa da Cunha, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *Julio Silvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de julho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

De todas as peças do presente processo vê-se que a apprehensão das mercadorias em poder de Manoel Faustino de Jesus o feita quando ainda se achava este a bordo.

Ora, a legislação fiscal, enumerando os casos em que devem ser feitas as apprehensões, como contrabando, quando ainda se encontrarem a bordo as mercadorias, não faz referencias a casos como este ora em julgamento.

O facto de trazer Manoel Faustino de Jesus occultos sob as vestes os obiectos que lhe foram apprehendidos não constitui em propriamente a occultação dolosa, que caracteriza o delicto, porquanto o acto não teve consummação, isto é, o dito individuo não se retirou do bordo conduzindo os obiectos que consigo trazia; nem mesmo houve começo de execução do delicto, o que se daria se Faustino de Jesus houvesse transposto a amurada do navio.

O crime de contrabando não pôde ser classificado por presumpção: nor andar algemado, não se deprehende que possa ser pronunciado por tentativa de homicidio; por alguém trazer sob as vestes diversos obiectos, quando ainda em permanencia a bordo, não se pôde concluir que os queira contrabandear.

Se suspeitas houver sobre determinado individuo, cumpre á autoidade fiscal vigiar o e detelo na occasião opportuna; porque, então, não no-torio mais existir duvidas sobre o facto delictuoso.

Não é punivel a vontade criminosa, quando não se apura de um m. do explicito.

No presente caso nem mesmo a tentativa pôde ser admittida, porque, para que o fosse, seria necessario que tivesse havido — a intenção, a acção e não realtização do intento, devido a motivo indeneudente da vontade criminosa: «qui cogita et agit sed non perfecti», que é a figura juridica geralinnete acc'eita.

Só por presumpção se poderia admittir o animus por parte do paciente, neste processo; e como tal não baste para a ap-

pliação da pena, não é possível condemnar o inilitado.

Por estas razões e

Considerando que a apreensão da mercadoria foi effectuada quando ainda o seu portador se encontrava a bordo;

Considerando que o facto de trazer Manoel Faustino de Jesus occulta sob as suas vestes aquella mercadoria não é razão sufficiente para que se lhe imputo um delicto que não se consummou, nem mesmo teve principio de execução;

Considerando que no crime de contrabando, ou em qualquer outro, a presumpção não constitue elemento bastante de que possa resultar a condemnation do paciente;

Considerando que, para que o acto tivesse execução, seria necessario que o paciente se houvesse retirado do bordo conduzindo occultamente a mercadoria, afim de subtrahir-se ao pagamento dos direitos devidos;

Considerando que, si sobre a pessoa de Faustino de Jesus recaham suspeitas, compete á autoridade fiscal vigial-o e detelo no momento opportuno, o que não feito; ao contrario, agiu-se precipitalmente;

Considerando que, mesmo que se admitta a vontade criminosa do paciente, este não se torna punivel, porque aquella não foi apurada e um modo explicito;

Considerando o mais que dos autos consta;

Julgo improcedente a apprehensão; mas,

Considerando que nenhuma declaração fez Manoel Faustino de Jesus de trazer consigo mercadorias sujeitas a direitos, como se deduz do seu proprio depoimento;

Imponho ao mesmo individuo a multa de direitos dobrados e mais a de 10%. Paga a respectiva quantia, sejam-lhe entregues os objectos apprehendidos.

Intime-se e publique-se, adjudicando-se a importancia da citada multa ao apprehensor e seus auxiliares, na forma da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de julho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos e relatados estes autos e,

Considerando que o passageiro do vapor italiano *Indiana*, entrado em 14 de abril ultimo, Wilhelm Reimer, solicitando a esta inspectoria o desembarque da sua bagagem, vinda pelo vapor norueguês *Waldemar Skaglund*, entrado em 23 de maio seguinte e constituída de 6 volumes, fez-o sem nenhuma declaração, além do que trazia roupas usadas e objectos de sua profissão, também usados;

Considerando que nem mesmo no acto da conferencia fez esse passageiro outra declaração cífica do conteúdo da de fls. 2º deste processo;

Considerando, entretanto, que ao contrario daquella affirmativa foram encontradas mercadorias novas e em quantidade tal que só a um negociante se podiam destingar e em fundos falsos plenamente caracterizados (termos de avaliação, de fls. 14 v. a. 18);

Considerando que a allegação de que as divisões internas em 4 dos volumes citados foram feitas para proteger os instrumentos dentarios, não procede, porque, se assim fosse, essa circumstancia seria logo declarada pelo accusado, pois que o fundo falso sendo universalmente conhecido como meio de occultação dolosa, não podia ser como tal desconhecida do accusado, pessoa de certa collocação social na Alemanha (doc. de fls. 12);

Considerando o mais que deste processo consta,

Julgo procedente a apprehensão e, nos termos do § 2º do art. 397 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas, combinado com o § 5º do art. 458, condemnio o mesmo passageiro Wilhelm Reimer, á perda das mercadorias contidas nos quatro volumes apprehendidos, além da multa correspondente á metade do seu valor official.

Adjuque-se, afinal, os 50% do producto da apprehensão ao respectivo apprehensor, 1º escriptuario, Pedro Torres Leite, de jure a porcentagem indicada no art. 134 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Extraia-se cópia e remetta-se ao juiz competente.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de julho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.817

Ernesto Orphall, estabelecido no largo do Machado n. 4, adopta para distinguir relógios de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular contendo um relógio cuja marcação das horas é constituída de letras, as quaes formam o nome «Casa do Ernesto», marcando os ponteiros de horas a letra A e de minutos a letra E ladeado por duas arabescos e dizeres referentes ao seu negocio. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921. — *Ernesto Orphall* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 24 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.817 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.132)

N. 16.830

J. P. da Silva, estabelecido com officina de concertos de machinas de escrever e escola dactylographica, ao largo da Carioca n. 6 (2º andar) adopta, para distinguir artigos de seu commercio, taes como: trabalhos dactylographicos e tachygraphicos, livros didacticos, methodos de ensino, material escolar e tudo quanto se relaciona com este ramo de negocio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de uma mulher com os olhos vendados, escrevendo em uma machina tendo a seu lado, acima da machina o nome característico «Continental» e abaixo della os dizeres «Escola Dactylographica — Marca Registrada». Esta marca será também usada em notas, facturas, annuncios, prospectos, estatutos, reclames e demais papeis do expediente do depositante. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — *J. P. da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 6 de março de 1921.

Registrada sob o n. 16.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.134)

N. 16.831

J. P. da Silva, estabelecido com officina de concertos de machinas de escrever e escola dactylographica, ao largo da Carioca n. 6 (2º andar) adopta, para distinguir artigos de seu commercio, taes como: trabalhos dactylographicos e tachygraphicos, livros didacticos, methodos de ensino, material escolar e tudo quanto se relaciona com este ramo de negocio e que será também usada em notas, facturas, prospectos, annuncios, reclames, estatutos e demais papeis de expediente do depositante, podendo variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de duas mãos abertas, com os dedos pollegares tocando uma barra, tendo sobre os demais dedos as letras do alphabeto, vendo-se na parte superior o nome característico «Escola Universal» o na inferior, os dizeres «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — *J. P. da Silva & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 6 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 16.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.134)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE COOPERATIVA PREDIAL LIMITADA

Estatutos da reforma autorizada pela assembléa geral realizada em 13 de dezembro de 1920 e approvada pela assembléa geral de 29 de junho de 1921.

CAPITULO I

Organização e fins da sociedade

Art. 1.º Organizada livremente a Cooperativa Predial reger-se-ha pelas disposições do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com a extensão e modificações destes estatutos, e nos casos não previstos serão applicadas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1907.

Art. 2.º A Cooperativa Predial terá sua sede e fóro no Districto Federal e durará pelo prazo de 30 annos, que poderá ser prorogado, si assim resolver a assembléa geral.

Art. 3.º A Cooperativa Predial tem por objecto principal a construção de predios para os seus associados e as demais operações indicadas a seguir nestes estatutos.

CAPITULO II

Capital e accões

Art. 4.º O capital nominal da sociedade será de cinco mil contos de réis (5:000\$000), divididos em 50.000 accões de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. A sociedade começará a operar quando o seu capital effectivo attingir a 100:000\$000.

Art. 5.º As accões serão nominativas, podendo ser transferidas somente entre os associados, pagando a taxa de 5\$ por accão.

Paragrapho unico. As accões responderão como segunda garantia pelas obrigações dos socios para com a sociedade, ficando assim oneradas na vigencia dos compromissos contrahidos de conformidade com estes estatutos.

Art. 6.º O capital effectivo será realzado pelos socios que subscreverem o livro respectivo, mediante prestações mensaes e successivas, correspondentes a 10 % do capital subscripto.

§ 1.º Cada socio podera subscrever o numero de accções que lhe convier.

§ 2.º Os accionistas, que quizerem construir devem possuir accções no valor que corresponda a 4 % no minimo do immovel pretendido.

Art. 7.º Os atrazos no pagamento das chamadas para a formação do capital acarretarão juros da móra, á razão de 12 % ao anno.

O socio que se atrazar por mais de tres mezes e não apresentar justificações accetadas pela directoria, será excludido sem direito a reclamações.

Art. 8.º As accções constarão de talões numerados em ordem successiva e serão assignados pelo presidente e thesoureiro.

Haverá na sede social um livro de compromissos onde serão annotadas as occurrencias no caso de emissão ou exclusão.

CAPITULO II

Dos predios e sorteios

Art. 9.º Os accionistas que desejarem construir predio inscrever-se-hão em um livro especial, indicando o valor approximado do immovel que pretendem; sobre este valor approximado será calculada a mensalidade minima que deverão pagar desde logo á razão de 1/10 % desse valor; estas mensalidades serão creditadas aos socios e levadas posteriormente em conta para o pagamento do predio.

Art. 10. Para o calculo do custo dos predios a construir fica determinado o coefficiente fixo de 1.344 por mil réis, ou sejam 6 % ao anno.

Art. 11. As contribuições a que se refere o art. 9 cessarão na data em que o socio receber o predio construido, passando, então, a pagar a taxa de amortização a que se refere o art. 12.

Art. 12. Construido o predio, incluído o terreno, si elle fór adquirido pela sociedade, sobre o seu custo, total, accrescido de 10 % como bonificação será calculada a mensalidade a pagar de 1 % sobre o valor total do predio, devendo effectuar-se esse pagamento no prazo maximo de 10 annos e em 120 prestações, todas iguaes, descontando-se a mesma taxa de 6 % ao anno nos pagamentos antecipados.

§ 1.º O que na mensalidade exceder da quota calculada, de 6 %, ao anno para os juros devidos sobre o valor do predio, é considerado amortização.

§ 2.º As contribuições mensaes a que se referem os arts. 9 e 12 poderão ser augmentadas ao arbitrio do contribuinte.

Art. 13. A directoria indicará, conforme o capital disponivel, o numero de predios a construir e a quem competem taes predios, conforme o estabelecido nestes estatutos.

Art. 14. Sempre que houver de ser feito pela directoria na forma do artigo anterior a designação dos associados aos quaes competirem os immoveis a construir, deverá attender á seguinte ordem de successão para cada immovel.

1.º, ao associado que possuir maior numero de accções, juntamente com o maior fundo de amortização e terreno;

2.º, ao que possuir maior fundo de amortização e terreno;

3.º, ao que possuir terreno;

4.º, finalmente, por sorteio entre todos os associados não comprehendidos nas condições anteriores.

Na distribuição acima prefirida caberá 25 % a cada classe de accionistas procedendo-se ao sorteio dentro de cada classe.

Paragrapho unico. Todo o socio fica obrigado ao pagamento da joia de 100\$ destinada ao fundo de reserva, no dia em que receber o predio que lhe competir.

Art. 15. Os socios ficam obrigados ao pagamento de todos os impostos que incidirem sobre os seus predios, incluindo as taxas de seguro a que serão obrigados, enquanto não houverem amortizado o seu debito.

Paragrapho unico. Em caso de força maior ou por negligencia do socio, a sociedade tomará a seu cargo o pagamento dos impostos, sendo as respectivas importancias adicionadas ao capital adiantado para a construção do predio.

Art. 16. A cooperativa podera comprar predios já construidos, a requisição de seus socios já inscriptos que paguem no minimo 50 % do seu valor no acto da compra; a respectiva amortização será feita segundo as regras já estabelecidas e desde que a directoria julgue isso um acto conveniente aos seus interesses.

Art. 17. Além dos predios destinados aos accionistas podera a sociedade construir villas operarias, cujos predios serão arrendados de preferencia aos seus operarios e depois aos federaes e municipais, cobrando o aluguel correspondente.

Art. 18. Qualquer accionista poderá alienar o seu predio, ouvindo previamente a directoria tendo a sociedade o direito de preferencia.

Paragrapho unico. No caso de transferencia, o comprador pagará á sociedade, ao ser lavrado o contracto, a taxa de 5 % sobre o valor do immovel adquirido, além das despesas de escriptura, etc.

Art. 19. É garantido a qualquer socio o direito de rescindir o seu contracto quando isso lhe convier, devolvendo-se as amortizações pagas com o abatimento de 75 %, e tambem do damno porventura causado, mediante avaliação e revertendo esse abatimento para o fundo de construção e reparações.

Art. 20. O accionista que durante seis mezes consecutivos deixar de pagar a mensalidade a que é obrigado terá o respectivo contracto rescindido, perdendo o direito aos pagamentos feitos e restituindo á sociedade o predio em seu poder.

Art. 21. A Cooperativa Predial fica com direitos hypothecarios sobre todos os predios que construir ou comprar nara os seus associados até pagamento integral do seu valor, accrescido de todas as despesas, taxas e onus previstos nestes estatutos.

CAPITULO IV

Anno social, balanço e lucros

Art. 22. O anno social coincidirá com o anno civil. Por excepção, o primeiro anno social decorrerá da data da constituição definitiva da sociedade até 31 de dezembro de 1921.

Art. 23. No ultimo dia de cada anno, proceder-se-ha a um balanço geral de todo o activo e passivo da sociedade, o qual, depois de publicado, será apresentado á assembléa geral, acompanhado de minucioso relatorio e demonstração da conta de lucros e perdas.

Paragrapho unico. Além do balanço geral, a directoria organizará balancetes trimestraes, encerrados no ultimo dia de trimestre, e publicados nos primeiros cinco dias do mez subsequente. Por excepção, o primeiro balancete abrangerá todo o anno da fundação da sociedade.

Art. 24. Os lucros liquidos verificados em cada balanço annual serão assim distribuidos:

5 % para a directoria iniciadora desta cooperativa e que por qualquer de seus membros chegar ao fim do seu mandato e mesmo após a sua substituição;

5 % para o conselho fiscal;

10 % para o fundo de reserva;

20 % para o fundo de garantia (construções e reparações);

10 % para distribuir aos empregados e operarios que tenham pelo menos um anno de bons e effectivos servicos;

50 % para dividendos e quaisquer outras bonificações que a juizo da assembléa geral tenham de ser concedidos ulteriormente.

Paragrapho unico. Sempre que a quota reservada aos accionistas der dividendo superior a 12 %, o excedente, ira em parcelas iguaes para o fundo de reserva e para o de garantia.

Art. 25. Em caso de serem verificados prejuizos em balanços annuaes, responderão por elles: 1.º, o fundo de garantia; 2.º, a caução da directoria.

Paragrapho unico. Em caso de dissolução da sociedade, depois de liquidados todos os compromissos sociaes, será o restante distribuido proporcionalmente pelos associados quites, incluído o fundo de reserva.

Será considerado socio quite o que pagou o ultimo recibo no espaço de 30 dias.

CAPITULO V

Das sessões

Art. 26. A assembléa geral será constituida pela reunião de accionistas que representem dous terços do capital subscripto na primeira convocação, metade na segunda e qualquer numero na terceira.

Paragrapho unico. Haverá sempre o prazo minimo de cinco dias para essas convocações, as quaes serão feitas por dous dos jornaes de maior circulação.

Art. 27. A assembléa geral ordinaria se reunirá normalmente no mez de janeiro de cada anno.

Art. 28. Além da sessão ordinaria haverá sessões extraordinarias, sempre que a directoria julgar-as necessarias, ou quando forem pedidas por 50 ou mais socios quites, estabelecidos os prazos e forma do art. 31.

Paragrapho unico. Em toda e qualquer assembléa e por occasião das votações, o presidente terá unicamente o voto de qualidade. Cada accionista disporá apenas de um voto, seja qual fór o numero de accções que possuir, observada a restricção do paragrapho unico do art. 6.º.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 29. A Cooperativa Predial será dirigida por uma directoria composta de um presidente, um thesoureiro e um director tecnico. Haverá tambem um conselho fiscal de tres membros e tres supplentes, todos eleitos pela assembléa

geral. O mandato da directoria será de seis annos, podendo ser reeleitos, e o conselho fiscal annual.

§ 1.º Cada membro da directoria cautionará trinta acções integralizadas.

§ 2.º Por excepção, o mandato da primeira directoria será prolongado do tempo que haja decorrido entre a fundação da sociedade e a entrega que vier a fazer do primeiro predio construido.

Os membros da directoria, nos seus impedimentos, serão substituidos pelos do conselho fiscal ou por qualquer associado a convite da directoria e si fôr por vacancia até deliberação da assembléa geral, procedendo-se da mesma forma para com os membros do conselho fiscal.

Art. 30. A assembléa geral fixará annualmente os vencimentos da directoria e conselho fiscal.

Art. 31. O presidente representará a sociedade em Juizo ou fóra d'elle e organizará a secretaria e a contabilidade, esta de accordo com o director thesoureiro, e praxes commerciaes, nomeando os respectivos funcionarios e marcando os seus vencimentos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 32. Entre os associados, a directoria nomeará um advogado para auxiliar-a na parte juridica da administração, marcando-lhe os respectivos vencimentos.

Art. 33. Além das secções acima indicadas, serão creadas mais as seguintes, si for conveniente:

- A — Escritorio tecnico;
- B — Olaria mecanica;
- C — Serraria e carpintaria mecanicas;

D — Armazem de fornecimentos. Esta ultima secção ficará directamente subordinada a um funcionario designado pelo presidente e as outras pelo director tecnico.

Art. 34. O escriptorio tecnico terá o numero de profissionais que forem precisos para projectar, orçar e dirigir as construcções, sendo o seu numero fixado na proporção de um fiscal para cada dez predios em construcção. Estes funcionarios serão nomeados pela directoria, mediante proposta do director tecnico.

Os armazens de fornecimentos estabelecidos nas villas da companhia fornecerão aos seus mutuários com o lucro apenas de 10 %.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 35. A sociedade poderá importar directamente todos os materiaes de que necessitar, devendo fornecel-os aos predios em construcção.

Art. 36. A Cooperativa Predial poderá encarregar-se de administrar e conservar predios alheios, mediante comissão fixada pela directoria e de accordo com a parte interessada.

Art. 37. No caso de fallecimento de um accionista, os seus legitimos herdeiros poderão substitui-los em todos os onus e direitos; si, porém, preferirem liquidar o contracto, restituirão o predio, recebendo apenas as quotas de amortização pagas, sem os juros, deduzida a importancia do custo dos reparos ou obras que o predio carecer, e a taxa de 5 % a que se refere o paragraho unico do art. 18.

Art. 39. Si o accionista fallecido deixar viuva e filhos menores em precarias condições, a directoria, ouvido o conselho fiscal, poderá abrir mão dos juros do capital ainda em debito, considerando as amortizações simples como quotas totaes de annuidade, e podendo tambem prorogar os prazos dessa amortização, não cabendo neste caso as disposições do art. 20.

Art. 39. A sociedade poderá negociar livremente e encarregar-se de quaesquer trabalhos da sua especialidade, mediante comissão nunca inferior a 10% do valor da obra.

Art. 40. A directoria fará vistoriar quando julgar necessario os predios ainda não liberados, afim de verificar o seu estado de conservação e asseio, organizando para este fim a policia de conservação, cujo regulamento será opportunamente elaborado.

Art. 41. A cooperativa poderá, caso julgue conveniente, estender suas operações aos dispositivos do art. 25 e alíneas do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 sobre sociedades cooperativas.

Art. 42. É permittida a exclusão, a pedido, após o balanço de cada anno, dos socios quites que o tiverem requerido até 30 de setembro desse anno, sendo restituída ao mesmo a importancia de suas acções que deverão responder proporcionalmente pelas despesas ou perdas do anno verificadas no balanço ou accrescidas de juros si houver lucros.

As quotas de amortização antecipadas de que trata o art. 9.º serão restituídas integralmente.

Disposições transitorias

Art. 43. A directoria fica autorizada a resolver com os seus actuaes socios em atrazo e que comparecerem á sede social dentro do prazo de 60 dias, desta data, sobre o pagamento dessas suas entradas, considerando-se como desistencias todos os socios que não acudirem a esse appello, no prazo acima estipulado, os quaes serão eliminados sem direito então a qualquer restituição.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — A comissão: Dr. Octavio de Souza Santos Moreira. — Dr. José Raul de Moraes. — Dr. Alvaro de Bittencourt Carvalho. (4.139).

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

RESUMO DO BALANÇO DO 1º SEMESTRE DE 1921

Activo		Passivo	
Fabricas, machinismos, agua e depositos, electrificação, installações electricas, terrenos, casas, açudes, terrenos da electrificação, moveis e utensilios, linha e trem. rodante, linha telephonica, arreios e semoventes.....	5.142:491\$330	Capital.....	2.400:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000	Empréstimo por debentures.....	2.184:000\$000
Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos.....	2:000\$000		4.584:000\$000
Acções da companhia.....	10:000\$000	Concertos e reparações.....	151:562\$000
		Fundo de reserva.....	130:312\$900
Impostos e licenças.....	2:247\$300	Fundo de reserva especial.....	105:886\$370
Seguros.....	6:774\$000	Fundo de garantia de dividendo....	32:524\$350
			420:386\$260
Caixa.....	8:041\$480	Acções caucionadas.....	20:000\$000
Caixa da fabrica.....	2:998\$920	Depositos de illuminação.....	580\$000
Banco do Brasil (fundo de garantia do dividendo).....	34:703\$480	Juros de debentures.....	2:142\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro c/o.....	78:700\$870	Dividendos.....	8:014\$000
	124:444\$750	Feria a pagar.....	50:318\$600
Almoxarifado.....	231:036\$300	Titulos descontados.....	85:785\$100
Algodão em fabrico.....	221:219\$540	Contas da praça.....	139:902\$900
Manufatura.....	576:751\$280	Diversas contas credoras.....	275:371\$980
	1.029:007\$120	Letras a pagar.....	1.053:026\$360
Imposto s/juros de debentures.....	407\$100		1.617:141\$279
Imposto de consumo.....	1:679\$810		
Letras a receber.....	104:885\$000		
Diversas contas devedoras.....	498:590\$320		
	305:262\$230		
	6.644:527\$530		6.644:527\$530

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 28 DE JUNHO DE 1921

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, estando reunidos no escriptorio da Companhia, á praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas representando, por si e por procuração, quarenta e cinco mil oitocentos e treze accções (45.813), conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituída e aberta a assembléa geral ordinaria, visto haver mais do que o numero legal, e indica para presidil-a o Sr. Adolpho Pereira de Figueiredo, que, por ter sido essa indicação approvada por aclamação, toma assento e convida para secretarios os Srs. visconde de Alves Matheus e Henry Alec. Livings. Deixa de ser feita a leitura da acta da assembléa anterior, verificada a 8 de junho de 1920, porque a mesma acta foi lida e approvada na respectiva sessão. O Sr. presidente diz que os fins da presente reunião constam dos annuncios publicados pelo *Jornal do Commercio*; e, assim, convida um dos Srs. directores a ler o relatório da directoria relativo a 1920 e publicado no numero de hontem do mesmo *Jornal do Commercio*, procedendo a essa leitura o Sr. Dr. director-presidente. Depois, a convite tambem do Sr. presidente da assembléa, é lido, pelo respectivo relator, o parecer do conselho fiscal e, em seguida, posto em discussão; e, ninguém usando da palavra, é submettido a votação, na qual não tomaram parte os Srs. directores e membros do alludido conselho, sendo approvadas, por unanimidade, as suas seguintes conclusões: 1ª, são approvadas as contas correspondentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1920; 2ª, são igualmente approvados os actos administrativos realizados no mesmo anno. A seguir, o Sr. presidente declara que se vae effectuar a eleição do conselho fiscal e dos supplentes, servindo de apuradores os Srs. secretarios, e pede aos Srs. accionistas que entreguem á mesa as suas cédulas para a mesma eleição. Apuradas as cédulas recolhidas, dão o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal:

João Reynaldo de Faria.....	Votos 4573
Herbert J. Hands.....	4577
Manoel Carvalho da Silva Leal...	4576
Visconde de Alves Matheus.....	8

Para supplentes:

Visconde de Alves Matheus.....	4578
Henry Alec. Livings.....	4576
Adolpho Pereira de Figueiredo....	4577
Em branco	3

O Sr. Presidente, proclama, então, membros do Conselho Fiscal os Srs. João Reynaldo de Faria, Herbert J. Hands e Manoel Carvalho da Silva Leal, e supplentes os Srs. Visconde de Alves Matheus, Henry Alec. Livings e Adolpho Pereira de Figueiredo. Após isto, pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, Director-Presidente, e agradece, pela Directoria, o comparecimento dos Srs. accionistas á esta reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assembléa suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas a sua permanencia até que se conclua a presente acta, a qual, depois de reaberta a sessão, é lida pelo Sr. 1º Secretario e, em seguida, approvada sem discussão, declarando, então, o mesmo

Sr. Presidente encerrada sem discussão, declarando, então, o Sr. Presidente encerrados os trabalhos. E eu, Visconde de Alves Matheus, 1º secretario, mandei fazer, conferi e assigno esta acta, com os demais membros da mesa. — Adolpho Pereira de Figueiredo, Presidente. — V. de Alves Matheus, 1º secretario. — Henry Alec. Livings, 2º secretario.

4.133

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL, REALIZADA EM TREZE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido por sua digna directoria, presentes cento e seis accionistas, que, por si e seus constituintes, assignaram o respectivo livro, representando sete mil duzentas e vinte e sete accções, mais do capital exigido por lei, foi declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente coronel A. Mendes de Moraes, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Antonio Philadelpho P. de Almeida e tenente-coronel José Candido da Silva Muricy. Foi, então, annunciada a seguinte ordem do dia: 1ª parte — Leitura, discussão e votação da acta anterior. 2ª parte — Leitura, discussão e votação do relatório, balancete, etc. e parecer do conselho fiscal. 3ª parte — Propostas e discussão de assumptos de interesse social. 4ª parte — Eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Por proposta do Sr. commandante Lucindo Pereira Passos, foi dispensada a leitura da acta anterior e approvada a mesma por unanimidade e sem discussão, sendo tambem dispensada a do relatório, balancete, etc. Procedida á leitura do parecer do conselho fiscal pelo seu relator, Sr. capitão Gastão da Cruz Ferreira, pediu a palavra o Sr. commandante Lucindo, para contestar um dos topicos do parecer referente ao augmento de ordenados dos empregados, augmento esse que lhe parecia ser decorrente da reforma dos estatutos e não como um acto de generosidade da directoria. Explicou-lhe o Sr. presidente que effectivamente não fora esse um acto de generosidade da directoria, mas de inteira justiça, com o objectivo de melhorar a situação dos empregados, que tudo mereciam da sociedade, mas não fora tambem uma consequencia da reforma dos estatutos, da qual absolutamente não dependeu. A directoria, de accordo com a comissão que reformou os estatutos, organizou uma tabella de augmento que foi approvada pela assembléa e posta logo em execução como constava da acta, cuja leitura fora dispensada. Corroborando esse esclarecimento o Sr. Gastão da Cruz Ferreira, confessou-se satisfeito, o Sr. commandante Lucindo, sendo approvados o relatório, balanço, etc. e o parecer, por unanimidade. Annunciada a 3ª parte da ordem do dia, pediu a palavra o Dr. Philadelpho de Almeida que começou justificando uma proposta de licença ao Sr. presidente, por ser este forçado a se ausentar desta Capital, por determinação do Governo, passando o Sr. coronel Moraes a presidencia ao Sr. Gastão da Cruz Ferreira. Lida a proposta referida, manifestou-se de accordo com a licença prevista nos novos estatutos, o Sr. Dr. Garcia Pires, mas contrario aos seus considerandos, de fundo politico e que nenhu-

ma vantagem trariam ao assumpto. O essencial affirmou S. S. era conceder-se a licença, não só por um dever de gratidão pelos inolvidaveis e inestimaveis serviços que o Sr. coronel Moraes tem prestado á sociedade, como tambem por ser indispensavel a sua gestão no destino da cooperativa, cuja prosperidade lhe é devida em grande parte. Secundando o Sr. Dr. Arthur Pilar essas considerações e retirando o Sr. Dr. Philadelpho a sua proposta, foi pelo orador apresentado o seguinte substitutivo: «Os accionistas presentes á assembléa effectuada em treze de julho de mil novecentos e vinte e um, lamentando sinceramente o afastamento desta Capital do seu presidente, coronel Antonio Mendes de Moraes e tendo em consideração os inestimaveis serviços prestados pelo mesmo á cooperativa, propõe que seja concedida ao coronel Antonio Mendes de Moraes e a seu criterio uma licença por tempo indeterminado, de accordo com o art. 21 dos estatutos.» Essa proposta foi approvada por unanimidade e sem discussão. Chamado o Sr. coronel Moraes: que reassumiu a presidencia, agradeceu S. S. visivelmente commovido, mais essa valiosa prova de affecto e apreço da assembléa, que de ha muito o vem cumulando, quicá immerecidamente, das mais significativas manifestações de carinho e consideração que muito o captivam, lamentando não encontrar termos que possam devidamente exprimir o seu mais profundo agradecimento. Taes manifestações compensam sobejamente quaesquer dissabores que porventura haja encontrado no arduo, mas honroso cargo que ha muito lhe foi confiado e que-lhe enche de justo desvanecimento, por merecer cada vez mais a franca solidariedade e a illimitada confiança dos accionistas. Ao terminar S. S., a assembléa prorompeu em prolongada salva de palmas, que mais o emocionou. Apresentou ainda o Sr. Guilherme de Vasconcellos a seguinte proposta que tambem foi approvada por unanimidade. «Propoño um voto de louvor á directoria, pela forma honesta e intelligente por que se houve no desempenho de sua ardua missão, de modo a demonstrar os felizes resultados constantes do balancete approvado, sem esquecer a disciplinada obediencia de todos os empregados no desempenho de suas funções, concorrendo desta forma para os bons resultados que a directoria vem de apresentar.» Passando-se á 4ª parte da ordem do dia, foi procedida a chamada pelo livro de presença, sendo recolhidas sessenta e oito cédulas que sob a fiscalização dos Srs. Drs. Darcy Fróes da Cruz, Maximiano José Gomes de Paiva, Annibal Bessone e Commandante Lucindo Pereira Passos, deram o seguinte resultado, feito o expurgo das duplicatas: Para Conselho Fiscal: Gastão da Cruz Ferreira, mil quatrocentos e dezeseite votos; Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, mil duzentos e sessenta e quatro votos; Major Octavio Fontes Pitanga, mil duzentos e quarenta e quatro votos; General Gustavo Sarabyba, cento e setenta e quatro votos; Dr. Darcy Fróes, cento e cinquenta e dous votos, e outros menos votados — Supplentes. — Dr. Philadelpho de Almeida, mil quatrocentos e vinte e deus votos; Major Manoel Henrique da Silva, mil e noventa e dous votos; Dr. Antonio Bueno de Andrade, mil e noventa e dous votos; General Francisco Flarys, cento e setenta e oito votos; General José Candido Rodrigues, cento e setenta e quatro votos; Dr. Hemeterio José dos Santos, cento e alago-

enta e dous votos; Major José Tobias Coelho, cento e cincoenta e dous votos e outros menos votados. Em face desse resultado, proclamou o Sr. Presidente, reeleitos para o Conselho Fiscal, os Srs. Capitão Gastão da Cruz Ferreira e Dr. Gomes de Paiva e eleito o Sr. Major Octavio Fontes Pitanga. — Para suplentes os Srs. Dr. Antonio Philadelpho de Almeida eleito, e reeleitos os Sr. Dr. Antonio Bueno de Andrade e Major Manoel Henrique da Silva. Antes de suspender a sessão foi proposto pelo Sr. Arthur Pilar um voto de louvor á mesa pelo modo brilhante, digno e imparcial com que se conduziu no andamento dos trabalhos, ficando autorizada a directoria a agradecer em officio á Directoria do Lyceu de Artes e Officios a sua gentileza em ceder o salão em que se effectuou a assembléa. Foram delegados pela assembléa, para assignarem a presente acta, os Srs. Drs. Darcy Fróes, Maximiano José Gomes de Paiva, Annibal Bessone, Comandante Lucindo Pereira dos Passos e 1º tenente da Armada Paulo Francisco de Oliveira Barroso. E nada mais havendo a tratar, agradeceu o Sr. presidente o comparecimento dos Srs. accionistas e suspendeu a sessão. Eu, José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel reformado do Exército, na qualidade de 2º secretario, lavrei a presente acta que vai por mim assignada, pela mesa e pela commissão dos cinco accionistas designados. — Rio de Janeiro, treze de julho de mil noventa e vinte e um. — Tenente-coronel José Candido da Silva Muricy, 2º secretario. — Coronel A. Mendes de Moraes. — Presidente. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 1º secretario. — Dr. Darcy Fróes da Cruz. — Dr. Maximiano José Gomes de Paiva. — Annibal Bessone Pinto Corrêa. Lucindo Pereira dos Passos. — 1º tenente Paulo Francisco de Oliveira Barroso. (4.125)

EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO

Julius Arp. & Cia. Sociedade em Commandita

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 25 DE AGOSTO PROXIMO FUTURO:

Srs. accionistas — De conformidade com os nossos estatutos temos a honra de vir apresentar-vos o relatorio do anno financeiro da nossa empresa que terminou em 30 do mez passado. Com grande satisfação temos a relatar que todos os serviços á cargo da empresa correram na melhor ordem e não tivemos nenhuma occorrença digna de ser mencionada. O contracto com a Camara Municipal continúa sendo executado com todo o cuidado e a contento geral e folgamos em poder declarar que graças á sabia e economica administração dos negocios municipais, a Camara conseguiu ficar em dia com os seus compromissos para com a empresa. Quanto á iluminação particular também ahi o serviço correu na mais perfeita ordem. Cumpre notar que as casas que acham-se ligadas agora á nossa rede, attingem o numero de 940. Com os melhoramentos effectuados na usina e sobre os quaes já nos referimos no nosso relatorio do anno passado, obtivemos bons resultados e foi possível melhorar de novo o nosso serviço.

Balanço

Junto temos o prazer de offerecer-vos extracto do nosso balanço pelo segundo

semestre do nosso anno financeiro, pelo qual podereis ver o movimento da nossa empresa. Estamos ás ordens para prestar-vos qualquer esclarecimento que julgardes necessario pedir. De accordo com o conselho fiscal ficou resolvido distribuirmos um dividendo de 6 % que com os 6 % que já distribuimos pelo primeiro semestre, perfaz 12 % que distribuimos este anno.

Pessoal

Nenhuma modificação houve no nosso pessoal, cumprindo-nos neste lugar agradecer-lhe pelos esforços e boa vontade que tem empregado no cumprimento de seus deveres.

Accionistas

Não houve neste anno nenhuma alteração nesta conta.

Conselho fiscal

Tendo fallecido o membro Sr. João Haasis, foi convidado para substituí-lo o suplente Sr. Xavier Drolshagen que em companhia dos Srs. Max Falck e Marcus Sinjen reuniram-se nas épocas competentes e procederam ao exame das contas e balanços da nossa empresa. Cabe-nos agradecer-lhes pelos bons officios que empregaram no cumprimento do seu mandato.

Nova Friburgo, 20 de julho de 1921. — Julius Arp & C., S. em C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO "JULIUS ARP & COMP., SOCIEDADE EM COMMANDITA.

Srs. accionistas — Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos, procedemos á verificação das contas e do balanço da empresa encerrado em 30 de junho do anno corrente e constatamos que tudo está na melhor ordem e de accordo com os livros, pelo que pedimos-vos sejam as mesmas contas e balanço approvados. Ao mesmo tempo declaramos que

estamos de accordo com a proposta do socio solidario relativamente á distribuição de um dividendo de 6 % sobre o lucro apurado no segundo semestre do nosso anno financeiro de 1920 a 1921.

Nova Friburgo, 20 de julho de 1921. — Max Falck. — Marcus Sinjen. — Xavier Drolshagen.

Conta de Lucros e Perdas e Balanço da Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp. Sociedade em Commandita, pelo semestre findo, em 30 de junho de 1921.

LUCROS E PERDAS

Debito	
Despezas geraes	26:519\$100
Dividendo á pagar (6 % sobre 350:000\$000) ..	21:000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte	24:245\$390
	71:764\$490

Credito	
Saldo do semestre anterior	9:115\$130
Força e luz	60:594\$500
Rendas diversas	2:050\$860
	71:764\$490

BALANÇO

Activo	
Concessão immoveis e bemfeitorias	449:727\$210
Almoxarifado	66:067\$680
Devedores diversos	51:501\$870
Caixa	2:944\$400
	570:241\$160

Passivo	
Conta capital	350:000\$000
Credores diversos	174:995\$770
Dividendo á pagar	21:000\$000
Lucros e perdas	24:245\$390
	570:241\$160
S. E. ou O. — Nova Friburgo, 20 de julho de 1921. — Julius Arp & C., S. em C. (4.128).	

Banco do Brasil

Carteira de Redascontos

BALANCETE EM 23 DE JULHO DE 1921

Activo	
Thesouro Nacional, c/emissão	40.486:984\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada	245.000:000\$000
Notas incineradas	61.420:872\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração	24.066:112\$000
Caixa (fundo de redascontos)	2.908:448\$394
Notas a incinerar	1.206:580\$074
Titulos redascontados	456.746:538\$61
Despezas de instalação	20:096\$100
Despezas geraes	5:735\$395
Honorarios	43:680\$00
Valores caucionados	20:000\$000
	360.921:073\$724

Passivo	
Emissão autorizada	200.000:000\$000
Fundo de reserva	426:045\$724
Thesouro Nacional	459.513:016\$000
Descontos	959:974\$700
Commissões	1:437\$300
Fianças	20:000\$000
	360.921:073\$724

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos 23 dias do mez de julho de 1921, reunidos, conforme os annuncios, á travessa Cruz Lima n.º 15, signatarios da presente acta, representando a totalidade do capital, foi pelo Sr. presidente convidado o Sr. Cornelio de S. Lima para presidir a sessão e por este foram convidados para seus secretarios os Srs. Carlos de Oliveira Faria e Nilo Cook da Miranda.

Aberta a sessão, pediu a palavra o director presidente e declarou que o fim da assemblea era tomar oficialmente conhecimento dos actos praticados pela directoria na difficil emergencia a que foi arrastada a sociedade, o que era já do conhecimento de todos, individualmente, faltando apenas a approvação legal e escripta de taes actos. Posto o assumpto em discussão pediu a palavra o accionista João Damasceno Nogueira que propoz á assemblea que, não só como inteira approvação, mas também como prova de confiança, além

de ser uma necessidade de interesse social, fosse dado á directoria todos os poderes para uma concordata na fallencia, tendo por base as seguintes condições:

1.º, o pagamento integral dos creditos em prestações trimestraes, dentro das forças do liquido que fôr sendo apurado, no prazo de dous annos, a contar da sentença de homologação;

2.º, as importancias equivalentes ás prestações de moeda estrangeira, serão levadas pelo credor a credito da sociedade concordataria para serem convertidas em moeda ouro ao cambio do dia que fôr determinado pela devedora, dentro do referido prazo de dous annos;

3.º, para o compute da concordata tão somente, vigorará a taxa fixada em consequencia da fallencia. Não havendo quem fizesse objecções, nem quizesse discutir o assumpto, foi elle sujeito á votação e approvado por unanime decisão da assemblea, pelo que o Sr. presidente da assemblea proclamou a actual directoria, representada por seu presidente, como procuradora dos accionistas, para em nome da sociedade propor em

juizo a concordata prevista, sob as bases declaradas, mediante quitação da seus credores por todo o passivo actual.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara levantada a sessão por meia hora para a redacção da presente acta, que deverá ser assignada pelos presentes com seus respectivos numeros de acções.

Reaberta a sessão foi lida e approvada a presente acta, feita por mim, Carlos de Oliveira Faria, servindo de secretario que também a subscrevo, juntamente com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921.

Acções

José Alves Ribeiro	2.790
Carlos Ricardo Machado	200
Luiz Dumans	1.990
Carlos de Oliveira Faria	1
Milo Cook da Miranda	1
Cornelio de S. Lima	1
João Damasceno Nogueira	15
Armando Paes	1
Adelino Rodrigues Carvalho	1

Total 5.000

BANCA ITALIANA DI SCONTO

(Societade Anonyma)

Capital Social Limitado	315.000.000
Reserva Limitada	73.000.000

CAIXA MATRIZ E DIRECÇÃO CENTRAL — ROMA

Filiaes em todas as cidades da Italia — Correo-pendente em Londres: Barclays Bank Limited — Constantinopla — Nova York (Italia Discount & Trust Company) — Tiflis (Italo-Caucasicas di Sconto) — Brasil: Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos — Barcelona — Tunis — Massaua (Banco da Africa Oriental) — Paris — Marselha.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL, EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a realizar	\$	Capital	5.000.000\$000
Letras descontadas:		Fundo de reserva	\$
Em moeda do Paiz	14.310:829\$988	Depósitos em c/corrente com juros:	
Em moeda estrangeira	396:670\$450	Em moeda do Paiz	40.029:623\$760
	14.707:500\$438	Em moeda estrangeira	11.239:579\$944
Letras e effeitos a receber:			51.269:203\$701
Do interior	14.553:750\$793	Contas limitadas	205 636\$460
Do exterior	6.988:781\$880		51.473:843\$161
	20.542:532\$673	Depósitos em c/corrente s/juros	
Valores em liquidação	\$	Depósitos a prazo fixo:	
Empréstimos em c/corrente:		Em moeda do Paiz	4.410:489\$350
Em moeda do Paiz	29.323:827\$832	Em moeda estrangeira	2.577:827\$600
Em moeda estrangeira	7.430:292\$390		6.988:317\$150
	36.774:120\$442	Titulos em caução e em deposito	60.688:342\$100
Valores caucionados	22.272:710\$100	Caixa matriz	380:010\$170
Valores depositados	38.415:632\$000	Agencias e filiaes:	
Caixa matriz	5.828:983\$300	No Paiz	18.709:485\$997
Agencias e filiaes:		No estrangeiro	3.714:948\$375
No Paiz	18.709:485\$997		22.424:434\$572
No estrangeiro	\$	Correspondentes no estrangeiro	18.963:556\$000
Correspondentes no estrangeiro	4.417:374\$893	Credores por letras em cobrança e em caução	22.054:903\$113
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.917:619\$230	Valores hypothecarios	305:194\$300
Hypotheas	305:194\$300	Letras a pagar	\$
Caixa:		Lucros e perdas	2.473:328\$319
Deposito no Banco do Brasil	1.565:992\$240	Diversas contas	42.678:182\$853
Em moeda corrente	14.153:402\$519		231.434:112\$638
Em moedas de ouro	40\$000		
Em outras especies	8:771\$300		
Diversas contas	51:813:053\$200		
	231.434:112\$338		

São Paulo, 19 de julho de 1921. — O contador, G. Palvarini. — A directoria, Celi. — Monti.

(4.136)

Banco Italo-Belga (SOCIEDADE ANONYMA)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano
— Correspondente official do Banco Nacional
da Bélgica

Agente e correspondente do Credito
Italiano

Capital: 50.000.000 francos
Reservas: 19.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de
Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e
Buenos Aires

Caixa central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO,
SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa e Bancos da praça...	27.710:088\$948
Carteira:	
Letras descontadas.....	8.096:417\$890
Letras caucionadas.....	8.179:788\$402
Letras a receber.....	18.327:49 \$300
Com as correntes garantidas	15.428:511\$166
Contas correntes e corres-	
pondentes no Brasil.....	11.017:274\$163
Succursaes, agencias e caixa	
matriz.....	59.999:776\$844
Correspondentes no estran-	
geiro.....	1.057:042\$511
Valores depositados em custo-	
dia e em caução.....	41.416:069\$392
Diversas contas.....	79.816:845\$447
	271.249:309\$172

Passivo

Capital declarado para as	
succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes	
com e sem juros.....	30.625:301\$501
Depositos a prazo e com aviso	
previo.....	1.504:501\$618
Succursaes e agencias.....	65.554:602\$008
Correspondentes no estran-	
geiro.....	1.481:689\$932
Creditos por letras em cau-	
ção e em cobrança.....	16.945:905\$622
Depositos em custodia e em	
caução.....	41.416:069\$392
Diversas contas.....	88.194:034\$099
	271.249:309\$172

Banco Italo Belga, S. Paulo, 12 de abril
de 1921. — Assignaturas illexiveis. (4.110)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CARNAVALESCA «SAHIO FORA DO BLOCO»

(Extracto dos seus estatutos)

A Sociedade Carnavalesca «Sahio Fora do Bloco», com sede nesta capital, rege-se-a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A sociedade tem por fim: Reuniões diarias dos socios, das 17 horas em diante, para leitura de jornaes, revistas, romances e outras diversões uteis; realizar bailes, concertos, pic-nics, etc.; festejar o Carnaval na época propria. A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro e dous vogaes. E' representada activa e passivamente em juizo e, em geral, em suas relações

para com terceiros, pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados por uma assembleia geral especialmente convocada e, com o voto de dous terços dos associados presentes. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade poderá ser dissolvida em caso de difficuldades insuperaveis e por assembleia geral especialmente convocada em que estejam representados mais de dous terços de socios quites e com approvação de dous terços de socios presentes. Dissolvida a sociedade, o patrimonio social será rateado entre os socios quites, com mais de tres annos de contribuição. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. (4.126)

CONGRESSO DOS TENENTES

(Extracto dos estatutos)

O Congresso dos Tenentes, com sede nesta Capital, rege-se-a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A sociedade tem por fim proporcionar a seus associados: reuniões diarias para leituras, conversação e outros recreios uteis, como sejam: bailes, concertos, pic-nics, e demais diversões licitas permitidas pela policia; festejos carnavalescos na época propria. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro e dous vogaes. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos não são reformaveis no tocante á administração. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade só será dissolvida no caso das condições financeiras não permitirem mais a sua existência, sendo porém, necessaria a convocação de uma assembleia geral e approvação de dous terços dos socios presentes. Dissolvida a sociedade, o saldo que houver será entregue a uma instituição de caridade reconhecida pelo Governo. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. (4.127)

ANNUNCIOS

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 11 de agosto do corrente anno, ás 17 horas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 96, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal o contas annuaes e elegem a directoria, e conselho fiscal, e annuentes, de accordo com os estatutos da companhia. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — A directoria. (4.133)

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo

JULIUS ARP & COMP., S. EM C.

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 102, será pago do dia 1 de agosto em diante o dividendo relativo ao semestre que findou em 30 de junho proximo passado, á razão de 6 % sobre o capital ou sejam 60\$ por acção.

Nova Friburgo, 22 de julho de 1921.
Julius Arp & Comp., S. em C.

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo

JULIUS ARP & COMP., S. EM C.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 25 de agosto proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. Aham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 22 de julho de 1921,
Julius Arp & Comp., S. em C. (4.128).

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos de Guaraná para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na sede da Empresa, á praça da Republica n. 17, afim de deliberarem sobre a definitiva dissolução dessa sociedade, de accordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — O director-presidente, Ildefonso Ayres Marinho. (4.140)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco para-se o 96º dividendo a razão de 15 %, ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção.

Campos, 17 de julho de 1921. — O director-secretario, Ignacio Antonio da Cunha Lessa.

Companhia Colonização Noroeste São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 51, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal approve o balanço fecho do em 30 de junho proximo passado e proceder a eleição dos membros da com. eho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.958) (*)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena.

Rua 1º de Março n. 25, loja

De 25 a 30 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e depois dessa data somente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 20º dividendo referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Os directores, — Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (4.030) (*)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de A. Carvalho & Comp.

O liquidatorio da fallencia de A. Carvalho & Comp. comunica aos credores e demais interessados que se encontra a inteira disposição dos mesmos para qualquer informação referente a massa no sed escriptorio á rua Theophile Ottom n. 24.

Rio, 19 de julho de 1921. — O liquidatorio, Wilson Jeans. (4.076)

Concordata Preventiva de Louis Strass

Abaixo assinados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Louis Strass, communicam que se acham á disposiçao dos interessados á rua da Alfandega n. 113, sobrado, das 13 ás 6 horas, todos os dias uteis, para o fim de attendere a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921.—
Etablissements Block, Scheitlin & Comp. e M. J. Mc. Chelant & Comp. (4.079).

Empresa de Armazens Frigorificos

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 de julho corrente, ás 14 horas, no escriptorio da empresa á rua Buenos Aires n. 51, afim de tratarem das seguintes materias:

- 1.º Leitura do relatório do conselho fiscal e approvaçao das contas da direccao reativas ao exercicio de 1920;
- 2.º Eleição do novo conselho fiscal e supplementes;
- 3.º O que occorrer.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.—
João Teixeira Soares, presidente (3.810)

Banco do Brasil

Realização de capital

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. subscriptores de accões da reunio subscrita de 25.000: 00\$ de capital a fazer a 2.ª entrada de 20 % até o dia 15 de agosto proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—O secretario, Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Carvalho Lino & Comp.

Os syndicos da fallencia de Carvalho Lino & Comp., avisam aos credores da mesma que estão á disposiçao para qualquer declaraçao ou reclamação todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua do Ouvidor n. 90, sob ado.

Aviam ainda que o prazo para a apresentaçao dos titulos creditórios e respectivas declarações, termina no dia 3 de agosto proximo futuro, e que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—Por procuração, Waltemar Bitencourt, advogado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Ferreira dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de M. Ferreira dos Santos previnem aos interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria, á rua Visconde Inhauma, 57, 1.º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informaçoes que se tornem necessarias.

Outrosim previnem que todas as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio, 19 de julho de 1921. — A. Costa & Comp., syndicos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLEN- CIA DE MONTEIRO DA CRUZ & C.

O M. M. juiz, por seus emolumentos	\$
O Sr. Dr. curador das massas fallidas	\$
O escrivão, por suas custas	\$
Os veritos, por seus salarios	\$
O syndico, por sua commissão e despesas com a massa	\$

Credores principais:

Antonio da Costa Ferreira	126\$654
Ivo Antonio de Araujo	50\$654
Joaquim de Azevedo Gonçalves	126\$654
Basilio Magno Mendes Leal	12:000\$000

Credores chirographarios:

Julio Cardoso Fernandes	4:000\$000
José C. Cabral	4:100\$000
Nelson Sampaio & Comp.	24:662\$500
Barbosa & Braga	300\$000
José Alves da Silva	2:253\$000
Dunrat & Como	1:520\$000
Mario M. de Almeida	1:200\$000
Monteiro de Castro & Comp.	7:940\$000
Braga & Braga	400\$000
J. A. Chaves	200\$000
José Lino Vergueira	5:000\$000
Banco do Districto Federal	7:000\$000
Basilio Marques Mendes Leal	2:820\$530
Alberto R. de Faria	300\$000

Nota — O liquidatario avisa aos interessados que se acha á disposiçao, á rua Buenos Aires n. 21 (sobrado).
O liquidatario — João Mario Rangel.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O juiz, por suas custas.
O curador das massas, idem.
O syndico, por sua commissão, pelas despesas com a conservaçao da massa e instrucção do processo.

Credores da fallencia. — Privilegiados:

The British Bank of South America Ltd., conta de caução	51:732\$800
O London and Brazilian Bank Lmdo., conta de caução	23:871\$890
J. Lima da Fonseca, por impostos pagos	344\$000
Chirographarios:	
The Royal Bank of Canada	50:000\$000
Ban. Italiana di Sconto	58:734\$900
London and Brazilian Bank Lmdo.	45:800\$000
Banco Portuguez do Brasil	25:000\$000
Sabino Ribeiro & Comp.	52:500\$000
João Joaquim Mello Filho	40:000\$000
The British Bank of South America Lmda.	8:800\$000
João Lima da Fonseca	222\$000

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Por procuração, Antenor Vieira dos Santos.

Concordata Preventiva de Ramiro & Almeida

Os commissarios desta concordata communicam a todos os interessados que os livros e mais documentos acham-se á sua disposiçao, na sede do estabelecimento, á rua dos Araujos n. 74, e que qualquer communicaçao podem dirigir para a rua 1.º de Março n. 97—2.º andar, ao Dr. Carlos Laversweiler, das 10 ás 12 e das 15 ás 17 horas.

Carlos de Almeida.
Custodio Mendes & Comp.
Almeida Chaves & Comp.

(D. 638).

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Durante o decorrer da semana foram contempladas as seguintes inscrições

Inscrição 374, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 55.374, da Loteria da Capital Federal, primeira da semana, terça-feira, 19 de julho de 1921.

Inscrição 293, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 7.293, da Loteria da Capital Federal, segunda da semana, quarta-feira, 20 de julho de 1921.

Inscrição 964, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 38.964, da Loteria da Capital Federal, terceira da semana, sabbado, 23 de julho de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Castro.

Qualquer mercadoria de novo estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre á tres sorteios.

E' facultado o pagamento antecipado das prestações.

O preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJZEIROS

51. Rua de Quitanda, 51

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.. 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 3\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar .. 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais .. 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — M. M. 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) .. 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) .. 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 .. 3\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.057, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) .. 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 13\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	2\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delagacias Fiscaes: (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 18 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações: por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.330, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantia em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.233, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$800
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Lotérias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Peil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.718, de 18 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500